



Diário OFICIAL Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano XCIX

Edição Digital nº 8816 | 108 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 10 de Outubro de 2012

Sumário

Poder Executivo	03	Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.....	98
Procuradoria Geral do Estado.....	08	Defensoria Pública do Estado	100
Secretarias de Estado		Secretaria da Segurança Pública.....	100
Secretaria da Administração e da Previdência	09	Secretaria da Infraestrutura e Logística	102
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	10	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	102
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social	14	Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral	102
Secretaria da Educação	20	Ministério Público do Estado do Paraná	103
Secretaria da Fazenda	33		



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador

Carlos Alberto Richa

Vice-governador

Flávio José Arns

Casa Civil

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Loriane Leisli Azeredo

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar

Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe da Casa Militar
Sub-Chefe da Casa Militar

Procuradoria Geral do Estado

Julio Cesar Zem Cardozo
Izabel Cristina Moraes

Procurador-Geral
Chefe de Gabinete

Secretarias de Estado

Administração e Previdência

Jorge Sebastião de Bem

Secretário

Família e Desenvolvimento Social

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Letícia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Agricultura e do Abastecimento

Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Fazenda

Luiz Carlos Jorge Hauly
Amauri Escudero Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos

Edson Luiz Casagrande
Clecy Amadori

Secretário
Chefe de Gabinete

Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul

Ricardo José Magalhães Barros
Ercílio Santinoni

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos da Copa do Mundo 2014

Mario Celso Puglielli da Cunha

Secretário

Infraestrutura e Logística

José Richa Filho
Aldair Wanderlei Petry

Secretário
Diretor-Geral

Chefia de Gabinete do Governador

Deonilson Rodo

Secretário

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Maria Tereza Uille Gomes
Edina Maria Silva de Paula

Secretária
Diretora-Geral

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Alipio Santos Leal Neto
Sérgio de Jesus Vieira

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Jonel Nazareno Lurk
João Carlos Diana

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social

Marcelo Simas do Amaral Catani
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral

Cassio Taniguchi
Rita Maria Franco Ribeiro

Secretário
Diretora-Geral

Controle Interno

Carlos Eduardo de Moura

Secretário

Relações com a Comunidade

Wilson Quinteiro

Secretário

Corregedoria e Ouvidoria Geral

Reinaldo de Almeida Cézar Sobrinho

Secretário

Cultura

Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira

Secretário
Diretor-Geral

Saúde

Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos

Secretária
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano

Cezar Augusto Carollo Silvestri
Jamil Abdanur Júnior

Secretário
Diretor-Geral

Segurança Pública

Cid Marcus Vasques
Ramatis Fávero

Secretário
Diretor-Geral

Educação

Flávio José Arns
Jorge Eduardo Wekerlin

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Luiz Claudio Romanelli
Marcello Alvarenga Panizzi

Secretário
Diretor-Geral

Esportes

Evandro Rogério Roman

Secretário

Turismo

Jackson Pitombo Cavalcante Filho
Gabriel Colatusso

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente

Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 17.335

Data 10 de outubro de 2012

Súmula: Institui o Programa de Combate ao *Bullying*, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas Escolas Públicas e Privadas do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate ao *Bullying*, de ação interdisciplinar, intersetorial e de participação comunitária, nas Escolas Públicas e Privadas no Estado do Paraná.

Parágrafo único. Entende-se por *bullying* atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (*bully*) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:

- I - insultos pessoais;
- II - comentários pejorativos;
- III - ataques físicos;
- IV - grafitagens depreciativas;
- V - expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI - isolamento social;
- VII - ameaças;
- VIII – pilhérias.

Art. 3º O *bullying* pode ser classificado conforme as ações praticadas em:

- I - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- II - exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
- III - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tyrannizar, chantagear e manipular;
- IV - verbal: apelidar, xingar, insultar;
- V - moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;
- VI - material: destroçar, estragar, furtar e ou roubar os pertences;
- VII - físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;
- VIII - virtual: divulgar e ou enviar imagens, criar comunidades, invadindo a privacidade.

Art. 4º Para a implementação deste Programa, a Unidade Escolar criará uma equipe interdisciplinar com a participação de todos os profissionais da educação intersetorial, envolvendo as diversas políticas existentes no território onde se localiza o Estabelecimento Escolar, com a participação de pais, alunos e comunidade, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Art. 5º São objetivos do Programa:

- I - prevenir e combater a prática de *bullying* nas escolas;
- II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - incluir, no Regime Escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o *bullying*;
- IV - esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o *bullying*;
- V - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de *bullying* nas escolas;
- VI – discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é *bullying*;

VII - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;

VIII - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;

IX - integrar a comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações interdisciplinares de combate ao *bullying*;

X - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

XI - realizar debates e reflexos a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na Escola e na comunidade;

XII - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo.

XIII - propor dinâmicas de integração entre alunos, professores, demais profissionais da educação e da comunidade;

XIV - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar.

XV - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de *bullying*;

XVI - auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.

Art. 6º Compete à Unidade Escolar aprovar um Plano de Ações no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas no Programa.

Art. 7º Fica autorizada a realização de Convênios e Parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do Programa.

Art. 8º A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de Parcerias e Convênios.

Art. 9º A Secretaria de Estado da Educação, usando da estrutura já existente, poderá criar Órgão Específico a fim de receber das equipes interdisciplinares das escolas, comunicação quando da ocorrência de assédio e ou violência, para que este tome as providências necessárias e adequadas a cada caso.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 10 de outubro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

Douglas Fabrício
Deputado Estadual

99495/2012

DECRETO Nº 6.150

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSÉ ROBERTO RODRIGUES SANTOS, RG nº 5.149.434-2, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Cadeia Pública – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, a partir de 1º de outubro de 2012, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5.

Curitiba, em 10 de outubro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

MARIA TEREZA UILLE GOMES,
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

100074/2012

DECRETO Nº 6.151

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELSON FAXINA, RG nº 1.609.347-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, a partir de 1º de outubro de 2012.

Curitiba, em 10 de outubro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

MARIA TEREZA UILLE GOMES,
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

100075/2012

DECRETO Nº 6.152

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 945/2012-PGE,

Resolve promover, por antiguidade, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, RG nº 2.059.993-6, Procurador Classe V, ao cargo de Procurador Classe IV, da Procuradoria Geral do Estado.

Curitiba, em 10 de outubro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

JULIO CESAR ZEM CARDOZO,
Procurador Geral do Estado

100076/2012

DECRETO Nº 6.153

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Procuradoria Geral do Estado, a partir de 2 de outubro de 2012:

MARIANA CARVALHO WAIHRICH, RG nº 6.439.453-3, Procurador Assessor – Símbolo DAS-4; e

MARISA ZANDONAI, RG nº 5.943.067-0, Procurador Chefe de Núcleo Jurídico da Administração – Símbolo DAS-5, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Procurador Assessor – Símbolo DAS-4.

Curitiba, em 10 de outubro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

JULIO CESAR ZEM CARDOZO,
Procurador Geral do Estado

100077/2012

DECRETO Nº 6.154

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, OSVALDO DE ASSUNÇÃO SILVA, RG nº 13.210.208-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 3-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social, a partir de 10 de outubro de 2012.

Curitiba, em 10 de outubro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

MARCELO SIMAS CATANI,
Secretário de Estado da Comunicação Social

100078/2012

DECRETO Nº 6.155

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABRÍCIO FERREIRA, RG nº 5.363.919-4, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral – Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Comunicação Social, a partir de 10 de outubro de 2012, ficando exonerada DIRCE MARIA REINEHR, RG nº 1.143.434-7.

Curitiba, em 10 de outubro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

MARCELO SIMAS CATANI,
Secretário de Estado da Comunicação Social

100079/2012

DECRETO Nº 6.156

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCO TULIO ANICETO FRANÇA, RG nº 13.315.064-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a partir de 20 de setembro de 2012.

Curitiba, em 10 de outubro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA CODAGNONE F. RAYMUNDO,
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

100080/2012

DECRETO Nº 6.157

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar LISLEI HEDWIGES PEREIRA DA COSTA FRANZAK, RG nº 2.066.191-7, do cargo, em comissão, de Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a partir de 5 de outubro de 2012.

Curitiba, em 10 de outubro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA CODAGNONE F. RAYMUNDO,
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

100081/2012

DECRETO Nº 6.158

Institui o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado do Paraná – NETP

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V da Constituição Estadual;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado do Paraná – NETP, que reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Nos casos em que estrangeiros sejam identificados como vítimas de tráfico de pessoas, o NETP providenciará o encaminhamento da situação da vítima ao Comitê Estadual de Refugiados e Migrantes do Estado do Paraná, para análise de eventual presença de fundado temor de perseguição, conforme o Decreto Estadual nº 4.289/2012.

Art. 2º. O Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado do Paraná - NETP tem por objetivo a deliberação, discussão e formulação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento do tráfico de pessoas.

§ 1º - O Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas será reconhecido pela autoridade competente, conforme Decreto Federal nº 5.017 de 12 de março de 2004, que trata do Crime Organizado Transnacional Relativo a Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial mulheres e crianças.

§ 2º - O NETP terá providas as condições materiais adequadas para a realização de seu trabalho pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU.

Art. 3º. Compete ao NETP:

I - acompanhar o cumprimento das diretrizes e ações constantes na Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas;

II - participar do processo de elaboração e/ou atualização dos Planos Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

III - coordenar o Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

IV - acompanhar a execução dos acordos de cooperação técnica firmados entre o Estado do Paraná e organismos nacionais e internacionais concernentes a prevenção e repressão ao tráfico de pessoas;

V - elaborar estudos e pesquisas, bem como incentivar a realização de campanhas contra o tráfico de pessoas;

VI - articular a rede de atenção às vítimas de tráfico de pessoas;

Art. 4º. O NETP reunir-se-á sempre que necessário e mediante convocação de seu Presidente, deliberando por maioria simples.

Art. 5º. A função de integrante do NETP não será remunerada, considerado seu exercício serviço público relevante.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de outubro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA, LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

MARIA TEREZA UILLE GOMES,
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

100082/2012

DECRETO Nº 6.159

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão proferido nos autos de Mandado de Segurança nº 700678-2, pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, bem como o contido no protocolado sob nº 11.564.003-8,

Resolve tornar definitiva a nomeação formalizada pelo Decreto nº 4.159, de 21 de março de 2012, na parte que nomeou FABIANE MININI MARTINS DE OLIVEIRA, RG nº 5.764.924-0, para exercer o cargo de Agente Universitário, na função Enfermeiro, Classe I, Série de Classe C, Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, da Carreira Técnica Universitária, no Hospital Universitário Regional de Maringá, da Universidade Estadual de Maringá.

Curitiba, em 10 de outubro 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA, LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ALÍPIO LEAL,
Secretário de Estado da Administração Secretário de Estado da Ciência,
e da Previdência Tecnologia e Ensino Superior

100083/2012

DECRETO Nº 6.160

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a tutela antecipada deferida nos autos de Ação Declaratória, Autos nº 0002813-50.2012.8.16.0004, da 1ª Vara da Fazenda Pública – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei Complementar nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 123, de 09 de setembro de 2008, TEREZA MUSSIOL PRZYVARA, RG nº 58076635/PR, para exercer o cargo de Agente Educacional I, do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná - QFEB, no Núcleo Regional da Educação de Francisco Beltrão.

Art. 2º. A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. A servidora será imediatamente desligada do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou sua nomeação.

Art. 3º. A candidata nomeada terá lotação na Secretaria de Estado da Educação - SEED.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de outubro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

JORGE SEBASTIÃO DE BEM,
Secretário de Estado da Administração

FLÁVIO ARNS,
Secretário de Estado
da Educação e da Previdência

100084/2012

DECRETO Nº 6.161

Definir as regiões histórico-culturais do Paraná, conforme previsto na Lei Estadual nº 17.063/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso III, § 3º da Lei Estadual nº 17.063 de 23 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidas como regiões histórico-culturais do Paraná, para efeitos da Lei Estadual nº 17.063/2012 e Decreto nº 4.408, de 25 de abril de 2012, as Macrorregiões constantes no anexo parte integrante deste Decreto.

Curitiba, em 10 de outubro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

PAULINO VIAPIANA,
Secretária de Estado da Cultura

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6.161/2012**Regiões Histórico-Culturais do Paraná****Macrorregião dos Campos Gerais**

Antônio Olinto, Arapoti, Carambei, Castro, Imbaú, Imituva, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Lapa, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, Ventania

Macrorregião Centro-Sul

Altamira do Paraná, Bituruna, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Cândói, Cantagalo, Cruz Machado, Fernandes Pinheiro, Foz do Jordão, General Carneiro, Goioxim, Guamiranga, Guarapuava, Inácio Martins, Irati, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Mallet, Manoel Ribas, Marquinho, Mato Rico, Nova Laranjeiras, Nova Tebas, Palmital, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Porto Vitória, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul, Rio Bonito do Iguçu, Santa Maria do Oeste, Turvo, União da Vitória, Virmond

Macrorregião de Curitiba

Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Adrianópolis, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulisses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná

Macrorregião do Litoral

Antonina, Guaratuba, Guaraqueçaba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pontal do Paraná

Macrorregião Nordeste

Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Arapuá, Ariranha do Ivaí, Assai, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambá, Cambé, Cambira, Carlópolis, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Cruzmaltina, Curiúva, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Guaraci, Ibatí, Ibiporã, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Kaloré, Leopólis, Londrina, Lidianópolis, Lunardelli, Lupianópolis, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Nova Antônia da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Novo Itacolomi, Pinhalão, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, São José da Boa Vista, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertãozinho, Sertaneja, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí, Wenceslau Braz

Macrorregião Noroeste

Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Ângulo, Araruna, Astorga, Atalaia, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Douradina, Dr. Camargo, Engenheiro Beltrão, Esperança Nova, Farol, Fênix, Florai, Floresta, Flórida, Francisco Alves, Goioerê, Guaiçara, Guaporema, Icaraima, Iguaraçu, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iretama, Itaguajé, Itambé, Itaúna do Sul, Ivaté, Ivatuba, Janiópolis, Japurá, Jardim Olinda, Juranda, Jussara, Loanda, Lobato, Luiziana, Mamboré, Mandaguai, Mandaguari, Maria Helena, Marialva, Marilena, Mariluz, Maringá, Mirador, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Olímpia, Ourizona, Paiçandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranaíba, Peabiru, Perobal, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, IV Centenário, Querência do Norte, Quinta do Sol, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Rondon, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sarandi, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Ubitatã, Umuarama, Uniflor, Xambré

Macrorregião Oeste

Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Espigão Alto do Iguaçu, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaira, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupassí, Vera Cruz do Oeste

Macrorregião Sudoeste

Ampere, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal do São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Reserva do Iguaçu, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino

DECRETO Nº 6.162

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança, Autos nº 0000022-68.2012.8.16.1079, em trâmite na 8ª Vara da Fazenda Pública – Falências e Recuperação de Empresas - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os artigos 7º e 23, da Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976 e artigo 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, FABIO FERNANDO CHRISTO, RG nº 6.519.038-8, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação Licenciatura em História, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no Núcleo Regional da Educação de Irati.

Art. 2º. A presente nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado dos autos, favorável ao candidato.

Art. 3º. A nomeação destina-se ao suprimento inicial em qualquer estabelecimento do município, a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, devendo o nomeado inscrever-se no próximo concurso de remoção, para fins de fixação do seu exercício em estabelecimento de ensino no qual complementar o período de estágio probatório.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de outubro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado,

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

JORGE SEBASTIÃO DE BEM,
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

FLÁVIO ARNS,
Secretário de Estado
da Educação

100087/2012

DECRETO Nº 6.163

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados os Decretos nºs 2524, 2525 e 2526, de 30 de agosto de 2000, que declararam de utilidade pública, para fins de Servidão Administrativa, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas de 28,96 m², 22,00 m² e 129,74 m², situadas nos lotes de terrenos nºs 21, 20, 22, da planta Jardim Iguaçu, no bairro Pilarzinho, em Curitiba, constante nas Matrículas nºs 9324, 244 e 2520, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, com as seguintes características:

Área 28,96 m²

Proprietário: JOÃO FAVERO, ou a quem de direito pertencer.

Situação: no lote 21, da Planta Jardim Iguaçu, situado no bairro Pilarzinho, na cidade de Curitiba, constante na Matrícula nº 9324, do 1º Cartório de Registros de Imóveis de Curitiba, uma área com 28,96 m² com a seguinte descrição: ponto de partida estabelecido na estação C, situada na divisa dos lotes 20 e 21, distante 64,40 m do alinhamento predial da Rua Jorge Curi Brahim. Da estação C, AZ 87° 47' 19", mediu-se 14,48m pelo lote 21 até a estação D. O azimute acima descrito refere-se ao norte magnético e define o eixo de uma faixa de 2,00 m.

Área 22,00 m²

Proprietário: JOÃO FAVERO, ou a quem de direito pertencer.

Situação: no lote 20, da planta Jardim Iguaçu, situado no bairro Pilarzinho, na cidade de Curitiba, constante na Matrícula nº 244, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba, uma área com 22,

00 m², com a seguinte descrição: ponto de partida estabelecido na estação B, situada na divisa dos lotes 10 e 20, distante 69,25 m do alinhamento predial da Rua Jorge Curi Brahim. Da estação B, AZ 87° 47' 19", mediu-se 11,00 m pelo lote 20 até a estação C. O azimute acima descrito refere-se ao norte magnético e define o eixo de uma faixa de 2,00 m.

Área 129,74 m²

Proprietário: JOÃO FAVERO, ou a quem de direito pertencer.

Situação: no lote 22, da planta Iguaçu, situado no bairro Pilarzinho, na cidade de Curitiba, constante na Matrícula nº 2520, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba, uma área com 129,74 m², com a seguinte descrição: ponto de partida estabelecido na estação D, situada na divisa dos lotes 21 e 22, distante 58,02 m do alinhamento predial da Rua Jorge Curi Brahim. Da estação D, AZ 87° 47' 19", mediu-se 13,87 m pelo lote 22 até o PV 231. Do PV 231, AZ 151° 37' 12", mediu-se 51,00 m pelo lote 22 até a estação E. Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético e definem o eixo de uma faixa de 2,00 m.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de outubro de 2012, 191ª da Independência 124ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

11.300.274-3/11 –

Of. nº 627/2012 - Solicita autorização para celebrar Termo de Cooperação Técnica entre o município de Nova Londrina e o Estado do Paraná, por meio do Instituto das Águas do Paraná, entidade autárquica vinculada à SEMA, que tem por objeto a fabricação e a disponibilização de tubos manufaturados de concreto para a execução de obras de controle de erosão na área urbana do município de Nova Londrina, conforme especifica. “**AUTORIZO**, com fulcro no Decreto Estadual n.º 1.198/2011 e na Lei Estadual n.º 15.608/2007, tendo por base o Parecer nº 2985/2012 da AJU/ÁGUASPARANÁ e a Informação nº 3039/2012–NJA/CC, a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Nova Londrina e o Estado do Paraná, por meio do Instituto das Águas do Paraná, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos/SEMA, que tem por objeto a fabricação e a disponibilização de tubos manufaturados de concreto para a execução de obras de controle de erosão na área urbana do Município de Nova Londrina. **CONDICIONO** a autorização a juntada, antes da celebração do termo, das certidões exigidas por lei, devidamente atualizadas, e também a formalização da declaração de regularidade prevista no art. 17, IV, do Decreto Estadual 1.198/2011, bem como a manifestação conclusiva da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, conforme artigo 10, § 2º do Decreto Estadual nº 1198/2011, sob pena de perda da validade do ato autorizador. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 10/10/12”. (Enc. proc. à SEMA, em 10/10/12).

11.511.137-0/12 –

Of. nº 608/2012 - Solicita autorização para que o Instituto das Águas do Paraná possa celebrar convênio com o município de Sengés, tendo por objeto “o estabelecimento de colaboração recíproca entre as partes visando à execução de serviços de limpeza e desassoreamento no Rio Jaguaricatu e afluente, em 4.150 metros na área urbana, para minimizar o risco de cheias no município, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, sem repasse de recursos entre os partícipes, conforme especifica. “**AUTORIZO**, de acordo com o Art. 87, inciso XVIII da Constituição do Estado do Paraná, com o Art. 10 do Decreto Estadual nº 1198/2011, com base no Parecer nº 2829/2012 – AJ/ÁGUASPARANÁ, na Informação nº 3032/2012 – NJA/CC e observadas as formalidades legais, o Instituto das Águas do Paraná a celebrar convênio com o Município de Sengés, tendo por objeto “o estabelecimento de colaboração recíproca entre as partes visando à execução de serviços de limpeza e desassoreamento no Rio Jaguaricatu e afluente, em 4.150 metros na área urbana, para minimizar o risco de cheias no Município, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados

a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, sem repasse de recursos entre os partícipes. Caberá ao Estado do Paraná, através do Instituto das Águas do Paraná a destinação de recursos no valor total de R\$ 590.783,60 (quinhentos e noventa mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) e ao Município de Sengés a contrapartida, mensurada no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Eventual transferência de recursos ao município somente poderá ser efetivada após o período eleitoral. Deverá ser observado pelo Instituto das Águas do Paraná, previamente a celebração do ajuste administrativo, o disposto nos itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Informação nº 3032/2012 – NJA/CC, sob pena de perda de validade deste ato autorizatório. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências. Em 10/10/12”. (Enc. proc. à SEMA, em 10/10/12).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.618.533-4/12 –

Of. nº 2290/2012 - Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, a ser realizada na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, destinados ao atendimento dos pacientes com doença Crohn e Asma grave, cadastros no Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, padronizado pelo Ministério da Saúde, no Estado do Paraná, estando a quantidade prevista para 180 dias, conforme especifica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 40, I, “j”, da Lei Estadual n.º 15.608/07 c/c art. 8º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 4453/2012 e nos termos da Informação nº 1713/2012 – AJ/SESA e Informação nº 3035/2012 - NJA/CC, a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, destinados ao atendimento dos pacientes com doença Crohn e Asma grave, cadastros no Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, padronizado pelo Ministério da Saúde, no Estado do Paraná, estando a quantidade prevista para 180 dias, no valor total máximo de R\$ 1.512.187,92 (um milhão, quinhentos e doze mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a análise da regularidade licitatória é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 10/10/12”. (Enc. proc. à SESA, em 10/10/12).

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

11.538.438-4/12 -

Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. “**AUTORIZO**, nos termos da Informação nº 3023/2012–NJA/CC. Em 10/10/12”. (Enc. proc. à SETU, em 10/10/12).

**Procuradoria Geral
do Estado - PGE****DELIBERAÇÃO N.º 85/12-FEPGE**

Protocolo: 10.562.083-7

Interessado: CEJ/PGE - DR LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI - DR. GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS

Assunto: Custeio de Pós Graduação - verificação de comprovação dos requisitos

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 04 de outubro de 2012, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela homologação do ato.

Curitiba, sala das sessões, em 04 de outubro de 2012.

Roberto Altheim
Presidente do Conselho DiretorLiliam Fátima Moro Novak
Conselheira Relatora

98401/2012

DELIBERAÇÃO N.º 86/12-FEPGE

Protocolo: 11.622.551-4

Interessado: CEJ/PGE - DR LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI

Assunto: Autorização para realização de despesas com aquisição de livros.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 04 de outubro de 2012, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do pedido.

Curitiba, sala das sessões, em 04 de outubro de 2012.

Roberto Altheim
Presidente do Conselho DiretorLiliam Fátima Moro Novak
Conselheira Relatora

98402/2012

DELIBERAÇÃO N.º 78/12-FEPGE

Protocolo: 10.562.092-6

Interessado: CEJ/PGE - DR LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI - DR. MIGUEL RAMOS CAMPOS

Assunto: Verificação de comprovação de requisitos - Curso de Pós Graduação

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 27 de setembro de 2012, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela aceitação do término do curso com aprovação nas disciplinas e na monografia como suficiente para dispensar o Procurador de eventual devolução dos valores custeados pelo singelo descumprimento dos prazos estipulados pela Deliberação nº 61/2008.

Curitiba, sala das sessões, em 27 de setembro de 2012.

Julio Cesar Zem Cardozo
Presidente do Conselho DiretorRoland Hasson
Conselheiro Relator

98568/2012

**PROCURADORIA REGIONAL DE LONDRINA
DELIBERAÇÃO N.º 83/12-FEPGE**

Protocolo: 10.562.090-0

Interessado: CEJ/PGE - DR. RAFAEL SOARES LEITE

Assunto: Curso de Pós-Graduação - Custeio pelo FEPGE - Encerramento de procedimento - Entrega de documentação fora do prazo compromissado - Conclusão do curso demonstrada.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 27 de setembro de 2012, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de referendar a autorização já concedida por este Conselho visando o custeio do referido curso, cujo pagamento já foi efetivado.

Curitiba, sala das sessões, em 27 de setembro de 2012.

Julio Cesar Zem Cardozo
Presidente do Conselho DiretorMarcos André da Cunha
Conselheiro Relator

98574/2012

DELIBERAÇÃO N.º 80/12-FEPGE

Protocolo: 10.562.091-8

Interessado: CEJ/PGE - DR. JOÃO DE BARROS TORRES

Assunto: Curso de Pós-Graduação - Custeio pelo FEPGE - Encerramento de procedimento - Entrega de documentação fora do prazo compromissado - Conclusão do curso demonstrada.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 27 de setembro de 2012, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de referendar a autorização já concedida por este Conselho visando o custeio do referido curso, cujo pagamento já foi efetivado.

Curitiba, sala das sessões, em 27 de setembro de 2012.

Julio Cesar Zem Cardozo
Presidente do Conselho DiretorCristina Leitão Teixeira de Freitas
Conselheira Relatora

98582/2012

DELIBERAÇÃO N.º 176/12

Protocolo : 11.681.222-3

Interessados : PROCURADORIA ADMINISTRATIVA – DRA. CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA DE FREITAS

Assunto : Autorização para não interposição de Recurso de Apelação

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 27 setembro de 2012, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de deferir o pedido para não interposição do recurso de apelação formulado pela Doutora Cristina Leitão Teixeira de Freitas, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Em relação ao pedido de sugestão de súmula para não interposição de recursos contra decisões semelhantes, o mesmo deve ser analisado preliminarmente pela Sistematização Recursal.

Curitiba, sala das sessões, em 27 de setembro de 2012

Julio Cesar Zem Cardozo
Presidente do Conselho SuperiorLetícia Ferreira da Silva
Conselheira Relatora

98634/2012

DELIBERAÇÃO N.º 182/12

Protocolo : 11.151.778-9

Interessado : PROCURADORIA REGIONAL DE CASCAVEL

Assunto : Dispensa de Recurso Extraordinário – elastecimento da decisão.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 04 de outubro de 2012, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

ante a avaliação e os fundamentos apresentados pela Coordenadoria da Dívida Ativa Ajuizada, dando *referendum* da decisão adotada pelo Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, dando ciência ao nobre Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de seu teor.

Curitiba, sala das sessões, em 04 de outubro de 2012

Liliam Fátima Moro Novak
Presidente do Conselho Superior,
em substituiçãoLuiz Henrique Sormani Barbugiani
Conselheiro Relator

98635/2012

DELIBERAÇÃO N.º 178/12

Protocolo : 11.681.056-2

Interessados : ALESSANDRO RICARDO DELFINO – LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS Assunto : Autorização para não interpor recurso de apelação em face da sentença proferida nos autos de ação de mandado de segurança nº 0000444-43.2012.8.16.0179, em trâmite na 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 27 setembro de 2012, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do pedido para autorizar o Procurador solicitante a não interpor recurso de apelação nos autos de ação de mandado de segurança nº 0000444-43.2012.8.16.0179.

Curitiba, sala das sessões, em 27 de setembro de 2012

Julio Cesar Zem Cardozo
Presidente do Conselho Superior

Marcos André da Cunha
Conselheiro-Relator

98637/2012

Secretaria da Administração
e da PrevidênciaCOMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE ABANDONO DE CARGO

EDITAL N.º 005/2012

O Presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo de Abandono de Cargo, a qual está instalada à Rua Jacy Loureiro de Campos S/Nº - Palácio das Araucárias - 3º andar-bloco-c - Curitiba - PR, Telefone (41) 3313-6112, tendo em vista o Decreto nº 6890 de 30 de maio de 1990 e a Resolução nº 6916 de 04 de

setembro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração e da Previdência e em conformidade com o estabelecido no artigo 320 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

FAZ SABER

Aos funcionários abaixo relacionados e a cada um per si, tendo sido verificado o não comparecimento dos mesmos ao serviço por tempo superior ao permitido estatutariamente, e por não terem sido encontrados para citação pessoal, uma vez que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos informou que os mesmos mudaram-se, ou não são conhecidos nos endereços indicados para a entrega das respectivas notificações, ou por ter sido uma terceira pessoa quem recebeu a notificação, ou ainda por qualquer outro que seja o motivo, deixaram de comparecer à Comissão Processante, ficam pelo presente Edital de Chamamento, citados para serem processados como incurso nas penalidades previstas no artigo 48, combinado com o artigo 293, inciso V, letra "b", da Lei nº 6.174/70 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado), no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação no Diário Oficial do Estado, para fazerem prova da sua inocência.

E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital de Chamamento, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por 15 (quinze) vezes consecutivas.

Curitiba, 26 de setembro de 2012.

Luiz Otávio Costa Pereira Mendes
Presidente/CEAC

RELAÇÃO QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

01 – ROSELITA DE OLIVEIRA, RG nº 3.237.606-1, Professor, LF 01, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEED, com lotação no Escola Estadual Carlos Ventura, município de Carambeí – Ponta Grossa /Pr. - Protocolo nº 11.187.967-2;

02 – ADELMO LAURENTINO DE OLIVEIRA, RG nº 10.765.003-2, Agente de Educacional II, LF 01, lotada no ,Secretaria de Estado da Educação/SEED, com lotação no Colegio Estadual do Paraná, Município de Curitiba/Pr. - Protocolo nº 11.494.337-1;

03 – CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, RG nº 10.351.118-6, Agente Penitenciário, LF 01, Secretaria de Estado da Justiça/SEJU, com lotação no Unidade Penal Piraquara/Pr. - Protocolo nº 11.537.406-0;

94614/2012

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 9456 08/10/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5162 DE 13/12/2011 O NOME DE SHEILA CRISTINE DONIN

R.G. 81476080 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10557 DE 15/12/2004 O NOME DE ALDANILA ENITE WOYNAROWSKI SIQUINELLI

R.G. 14885889 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 9457 08/10/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8878 DE 04/09/2012 O NOME DE LUCIENE GOES

R.G. 42181358 LF - 1

98642/2012

Paranaprevidência

RESUMO DE ATO DE REVISÃO
DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor-Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO dos benefícios previdenciários, na forma abaixo especificada:

- **PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO N.º 61476**
- **Protocolo:** 8.926.298-4
- **Segurado:** Lourdes Myuki Manduca
- **Beneficiário:** Nilson Manduca – Cônjuge

Motivo: Revisão Administrativa, Aplicação da Emenda Constitucional nº 70/12.

- **PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO N.º 63585**
- **Protocolo:** 10.209.053-5
- **Segurado:** José Cherpinski Gontarski
- **Beneficiário:** Guiomar Maria Gontarski – Cônjuge

Motivo: Revisão Administrativa da Emenda Constitucional 70/12.

Curitiba, 08 de outubro de 2012.

R\$ 84,00 - 98275/2012

RESUMO DE ATO DE REVISÃO
DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor-Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

- **PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO N.º 8741**
- **Protocolo:** 5.314.040-8
- **Segurado:** Nabor de Andrade
- **Beneficiário:** Maria Sebastiana Trevisan – Convivente

Motivo: Valor do benefício corrigido de acordo com Lei Complementar 92/02 e Parecer nº 223/02 da PGE.

Curitiba, 08 de outubro de 2012.

R\$ 60,00 - 98616/2012

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, INDEFEREM os benefícios da aposentadoria, nos termos que se seguem:

Protocolo n. 115579630

Ato n.74/2012

Requerente: HELENA FERREIRA

Cargo: Professor LF 21 RG: 1.505.259-7

Motivo do indeferimento:

> Artigo 40, §§ 1º e 5º, Inciso III, alínea A, da Constituição Federal, com

a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03.

> Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Curitiba, 08/10/2012

Jayme de Azevedo Lima
Diretor Presidente

Alexandre Modesto Cordeiro
Diretor de Previdência

R\$ 84,00 - 98333/2012

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 83/2012- SETI

o secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispostos nos Artigos 47 a 51 da Deliberação nº 001/2010, de 09/04/2010, do Conselho Estadual de Educação.

RESOLVE

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora composta por **ELIZABETH BERNARDINO**, Doutora em Enfermagem pela Universidade Estadual de São Paulo – USP e Professora do Departamento de Enfermagem da Universidade Federal do Paraná – UFPR, como Perita para proceder verificação in loco, e **SIRLEI DA SILVEIRA PINTO**, Agente Profissional II QPPE da Coordenadoria de Ensino Superior, para acompanhamento técnico do protocolado, tendo em vista o Reconhecimento do Curso de Graduação em Enfermagem e alteração da grade curricular da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, do Município de Mandaguari.

Art. 2º A Perita apresentará relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de peritagem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º A instrução e orientação técnica do expediente, a serem executadas e providenciadas pela Assessora Técnica, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação do relatório, quando deverão seguir as devidas tramitações legais para a matéria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor com data retroativa a 27 de setembro de 2012.

Curitiba, 05 de outubro de 2012.

Alípio Leal
SECRETÁRIO DE ESTADO

REPUBLICADA POR INCORREÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 91/12 - SETI

O secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, o Artigo 34 da Lei Estadual nº 11.713 de 07/05/97, o estabelecido no Artigo 1º, inciso V do Decreto Estadual nº 95 de 20/03/91, na Deliberação nº 01/10-CEE/PR e o contido no protocolado nº 11.650.428-6, com base no protocolado nº 11.515.698-5

RESOLVE

I - HOMOLOGAR o Parecer CEE/CES nº 50/12, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à autorização, em caráter excepcional, da oferta de 40 (quarenta) vagas para o Concurso Vestibular de Verão 2013, do Curso de Pedagogia – Extensão Matinhos, da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR, até a implantação da Universidade Estadual do Paraná.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2012.

Alípio Santos Leal
SECRETÁRIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 93/12 - SETI

O secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, o Artigo 34 da Lei Estadual nº 11.713 de 07/05/97, o estabelecido no Artigo 1º, inciso V do Decreto Estadual nº 95 de 20/03/91, no Art. 8º da Deliberação nº 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado nº 11.650.433-2, com base no protocolado nº 11.577.012-8

RESOLVE

I - HOMOLOGAR o Parecer CEE/CES nº 44/12, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Matemática - Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual do

Centro-Oeste, UNICENTRO, do Município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná,

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2012.

Alípio Leal
SECRETÁRIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 94/12 - SETI

O secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, o Artigo 34 da Lei Estadual nº 11.713 de 07/05/97, Deliberação nº 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado nº 11.650.430-8 com base no protocolado nº 07.583.316-4

RESOLVE

I - HOMOLOGAR o Parecer CEE/CES nº 48/12, de 14/09/2012, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável a autorização de funcionamento do Curso de graduação em Administração – Bacharelado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, em regime de extensão no Município de Telêmaco Borba, retroativo a 12 de março de 2012.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de outubro de 2012.

Alípio Leal
SECRETÁRIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 95/12 - SETI

O secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, o Artigo 34 da Lei Estadual nº 11.713 de 07/05/97, o estabelecido no Artigo 1º, inciso V do Decreto Estadual nº 95 de 20/03/91, o Art. 47 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR e o contido no protocolado nº 11.650.427-8, com base no protocolado nº 10.895.386-1

RESOLVE

I - HOMOLOGAR o Parecer CEE/CES nº 41/12, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável ao reconhecimento do Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública, via PARFOR, com a oferta dos cursos superiores de Segunda Licenciatura em: Ciências Biológicas, Ciências Sociais e Filosofia, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2012.

Alípio Santos Leal
SECRETÁRIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 96/12 - SETI

O secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, o Artigo 34 da Lei Estadual nº 11.713 de 07/05/97, o estabelecido no Artigo 1º, inciso V do Decreto Estadual nº 95 de 20/03/91 e o contido no protocolado nº 11.650.432-4, com base no protocolado nº 10.895.487-6

RESOLVE

I - HOMOLOGAR o Parecer CEE/CES nº 42/12, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, que conclui que a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, do município de Cascavel, no exercício de sua autonomia, poderá ofertar novas turmas do Curso de Graduação em Pedagogia para Educadores do Campo – Licenciatura, além daquela prevista no Parecer CEE/PR nº 657/06, desde que atenda as recomendações nele contidas.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2012.

Alípio Santos Leal
SECRETÁRIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 98/12 - SETI

O secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando as determinações específicas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do § 1º do Art. 15 do Decreto Federal nº 5.622, de 20 de dezembro de 2005, alterado pelo Decreto Federal nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e o disposto nos Artigos 55 a 62 da Deliberação nº 001/2010, de 09/04/2010, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora composta por **SONIA MARIA SPERANDIO LOPES ADUM**, Doutora em História Social pela Universidade de São Paulo – USP e Professora do Departamento de História da Universidade Estadual de Londrina – UEL, **LUIZ FELIPE VIEL MOREIRA**, Doutor em História Social pela Universidade de São Paulo – USP e Coordenador do curso de História a Distância da Universidade Estadual de Maringá – UEM e **RENAN BANDEIRANTES DE ARAÚJO**, Doutor em Sociologia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP, como Peritos para procederem verificação in loco, e **ANA CLAUDIA MIGUEL FERIGOTTI**, Assessora Técnica da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado, tendo em vista o Reconhecimento do curso de Graduação em História- Licenciatura, modalidade a distância, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, do Município de Ponta Grossa.

Art. 2º Os Peritos apresentarão o relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de peritagem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º A instrução e orientação técnica do expediente, a serem executadas e providenciadas pela Assessora Técnica, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação do relatório, quando deverão seguir as devidas tramitações legais para a matéria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de outubro de 2012.

Alípio Leal
SECRETÁRIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 99/12- SETI

O secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando as determinações específicas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do § 1º do Art. 15 do Decreto Federal nº 5.622, de 20 de dezembro de 2005, alterado pelo Decreto Federal nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e o disposto nos Artigos 55 a 62 da Deliberação nº 001/2010, de 09/04/2010, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora composta por **MARIA LUISA FURLAN COSTA**, Doutora em Educação Escolar Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP e Diretora do Núcleo de Educação a Distância da Universidade Estadual de Maringá – UEM, **MARTHA APARECIDA SANTANA MARCONDES**, Doutora em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina e Diretora de Avaliação e Acompanhamento Institucional da Universidade Estadual de Londrina – UEL e **ELENICE PARISE FOLTRAN**, Mestrado em Educação pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, como Peritas para procederem verificação in loco, e **ANA CLAUDIA MIGUEL FERIGOTTI**, Assessora Técnica da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado, tendo em vista o Reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, modalidade a distância, da Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO, do Município de Guarapuava.

Art. 2º As Peritas apresentarão o relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de peritagem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º A instrução e orientação técnica do expediente, a serem executadas e providenciadas pela Assessora Técnica, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação do relatório, quando deverão seguir as devidas tramitações legais para a matéria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de outubro de 2012.

Alípio Leal
SECRETÁRIO DE ESTADO

98580/2012

Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão

PORTARIA N. 234/2012-D

Nomeia Chefe e Vice-Chefe de Departamento da Fecilcam.

O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - Fecilcam - no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital n. 063/2011 de 02/12/2011 e o Protocolado n. 18461/12,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados como Chefe e Vice-chefe do Departamento de Turismo e Meio Ambiente da Fecilcam, os Docentes abaixo relacionados:

Chefe: Francisco Carlos Bocato Junior

Vice-chefe: Juliana Carolina Teixeira

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 08 de outubro de 2012.

Prof. Antonio Carlos Aleixo – Diretor - Decreto n. 4884 de 10/06/2009

R\$ 48,00 - 98572/2012

Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº. 778/2012-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, datada de 22 de setembro de 2009 (Protocolo nº. 14023050.1.00488/09-4);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **LENAMAR FIORESE VIEIRA**, portador(a) do RG nº. 2.087.707-3/PR, no cargo de Professor do Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Campo Mourão Prefeitura	09/03/1981 a 10/03/1982	01	00	02
SC Educacional Poli Ltda	29/03/1983 a 10/09/1983	00	05	12
Fundação Educacional de Campo Mourão	19/09/1983 a 10/02/1985	01	04	22
TOTAL		02	10	06

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRASE.

Maringá, 05 de outubro de 2012.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

PORTARIA Nº. 779/2012-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, datada de 22 de setembro de 2009 (Protocolo nº. 14023050.1.00488/09-4);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **LENAMAR FIORESE VIEIRA**, portador(a) da RG nº. 2.087.707-3/PR, no cargo de Professor do Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Paraná Secretaria de Estado da Educação	11/02/1985 a 03/03/1986	01	00	23
Fundação Universidade Estadual de Maringá	04/03/1986 a 31/12/1986	00	09	28
Paraná Secretaria de Estado da Educação	01/01/1987 a 31/01/1987	00	01	01
TOTAL		01	11	22

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRASE.

Maringá, 05 de outubro de 2012.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

R\$ 228,00 - 98225/2012

Universidade Estadual de Maringá Unidade: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação AUTORIZAÇÃO

Autorizo o pedido de afastamento do servidor docente **Marcelo Moreira Cavalcanti** para apresentar trabalho no Evento "Recent Progress in Control Theory for Partial Differential Equations" no período de 29/10/2012 a 09/11/2012, em Paris - França.

As despesas com ônus para a CAPES.

Maringá, 08 de outubro de 2012.

Prof. Dr. Julio Santiago Prates Filho
Reitor

R\$ 36,00 - 98267/2012

Universidade Estadual de Maringá
Unidade: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
AUTORIZAÇÃO

Autorizo o pedido de afastamento da servidora docente Valéria Neves Domingos Cavalcanti para apresentar trabalho no Evento "Recent Progress in Control Theory for Partial Differential Equations" no período de 29/10/2012 a 09/11/2012, em Paris - França.

As despesas com ônus para a CAPES.

Maringá, 08 de outubro de 2012.

Prof. Dr. Julio Santiago Prates Filho
Reitor

R\$ 36,00 - 98270/2012

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. Nº 326 DE 3 DE OUTUBRO DE 2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 17.062/2012*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do Professor Colaborador *Ayrton Alves Aranha Júnior*, RG nº 4.414.239-2 - PR, lotado no Departamento de Medicina, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 24 de agosto de 2012. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes,
Reitor.

R\$ 84,00 - 98346/2012

PORTARIA R. Nº 325 DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 12.898/2012*,
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Gilmar Francisco Eleutério Zardo, lotado na Seção de Provimento de cargos e Contratos/PRORH, para compor Comissão de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria R. nº 289, de 27 de agosto de 2012, na qualidade de presidente, em substituição à servidora Rosana Seniuk.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes,
Reitor

R\$48,00 - 98562/2012

Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE AGENTE UNIVERSITÁRIO

DATA DA PRORROGAÇÃO: 11/10/2012

TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 10/04/2013

CONTRATADOS: JUCIMARA APARECIDA GARDIN, KARINA KSIASKIEWCZ CZOVNY, MONIELY APARECIDA DE CAMPOS

DATA DA PRORROGAÇÃO: 17/10/2012

TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 16/04/2013

CONTRATADOS: JOSETE DE FÁTIMA IASUNIKI SIHNEL, TAIZ CRISTIANE DE ALMEIDA

R\$60,00 - 98622/2012

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste**PORTARIA Nº 4085/2012-GRE, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.**

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Professor ERIC GUSTAVO CARDIN, RG nº 6.795.671-0, lotado no Campus de Toledo, conforme a seguir: 01 ano e 243 dias; períodos: 28-07-2003 a 15-12-2003; 06-02-2007 a 16-04-2008; 01-01-2010 a 04-05-2010- INSS.

PORTARIA Nº 4086/2012-GRE, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Declarar a contagem de tempo, para todos os efeitos legais, do Professor ERIC GUSTAVO CARDIN, RG nº 6.795.671-0, lotado no Campus de Toledo, conforme segue: 03 anos e 257 dias; períodos: 03-02-2005 a 05-02-2007 - SEED/PR; 17-04-2008 a 31-12-2009 - UNIOESTE/PR.

PORTARIA Nº 4088/2012-GRE, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Conceder Licença Gestação - 180(cento e oitenta dias), a Servidora ADRIANY MAGALI MALINOWSKI SANTOS, RG nº 7.134.801-6, lotada no Campus de Cascavel, no período de 27 de agosto de 2012 a 22 de fevereiro de 2013.

PORTARIA Nº 4089/2012-GRE, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Elevar o Regime de Trabalho, de **T-24 para T-40**, da Professora Temporária REGIANE BEZERRA CAMPOS, RG nº 605991/RO, lotada no Centro de Educação e Letras do Campus de Foz do Iguaçu, **no período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2012.**

PORTARIA Nº 4090/2012-GRE, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Contratar FABIANA IRLA DE MEDEIROS, RG nº 8.405.284-1, para o cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, para ministrar aulas na área/matéria de Direito Público, com carga horária de 24 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas cláusulas do Contrato nº 205/2012, de 22 de agosto de 2012. A presente contratação é pelo período de 23 de agosto a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 4096/2012-GRE, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Elevar o Regime de Trabalho, de **T-12 para T-24**, do Professor VINICIUS ABILIO MARTINS, RG nº 7.889.111-4, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, **no período de 24 de agosto a 05 de outubro de 2012.**

PORTARIA Nº 4108/2012-GRE, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Conceder adicionais, por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Servidora MARIA DAMKE ANSCHAU ROEHR, RG nº 3.755.540-1, admitida na Unioeste em data de 01 de agosto de 1990, no cargo de Agente Universitário - Função de Técnico Administrativo, Linha Funcional 01, lotada na Unioeste - Campus de Toledo: - **15% (quinze por cento)**, referente ao período aquisitivo 01-08-2000 a 31-07-2005, a contar de 01 de agosto de 2005; - **20% (vinte por cento)**, referente ao período aquisitivo 01-08-2005 a 31-07-2010, a contar de 01 de agosto de 2010.

PORTARIA Nº 4113/2012-GRE, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Servidor EURIDES PFEFFER, RG nº 1.639.296-0, lotado no Campus de Cascavel, conforme segue: 04 anos e 178 dias; período: 08-08-1978 a 31-01-1983, prestado a Prefeitura Municipal de Corbélia /PR.

PORTARIA Nº 4118/2012-GRE, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Elevar o Regime de Trabalho, de **T-24 para T-40**, da Professora Temporária SANDRA MARIA DE OLIVEIRA PACHECO, RG nº 933.111/MS, lotada no Centro de Educação e Letras do Campus de Foz do Iguaçu, **no período de 01 agosto a 31 de dezembro de 2012.**

PORTARIA Nº 4119/2012-GRE, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Elevar o Regime de Trabalho, de **T-24 para T-40**, do Professor Temporário MARCELO GOMES, RG nº 13.018.156-2, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, **no período de 20 de agosto a 31 de dezembro de 2012.**

PORTARIA Nº 4120/2012-GRE, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Contratar EMERSON DECHECHI CHAMBÓ, RG nº 7.404.225-2, para o cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon, para ministrar aulas na área/matéria de Genética e Melhoramento Animal, com carga horária de 40 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas cláusulas do Contrato nº 192/2012, de 15 de agosto de 2012. A presente contratação é pelo período de 17 de agosto a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 4121/2012-GRE, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Conceder Licença Sabática - 12(doze) meses, a Professora ONILDES MARIA TASCHETTO, RG nº 3.053.400-0, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, referente ao efetivo exercício de suas atividades no período de 21-12-1992 a 20-12-2006, a ser usufruída no período de 01 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013.

PORTARIA Nº 4138/2012-GRE, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor CARLOS ALBERTO PIACENTI, RG nº 6.384.248-6, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, ocupante do cargo de Vice-Reitor da Unioeste, para participar do Seminário de Internacionalização do Ensino Superior da América Latina, promovido pelo Congresso Nacional do Paraguai, durante o período de 27 a 30 de setembro de 2012.

PORTARIA Nº 4139/2012-GRE, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor ELISEU AUGUSTO SICOLI, RG nº 8.374.213-5, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, para participar do Seminário de Internacionalização do Ensino Superior da América Latina, promovido pelo Congresso Nacional do Paraguai, durante o período de 27 a 30 de setembro de 2012.

R\$ 288,00 - 98285/2012

PORTARIA Nº 4133/2012-GRE, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor CARLOS ALBERTO PIACENTI, RG nº 6.384.248-6, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, no cargo de Vice-Reitor da Unioeste, para participar de Visita Técnica na Universidade Nihon Gakko, a se realizar na cidade de Assunção - Paraguai, durante o período 17 a 19 de setembro de 2012.

PORTARIA Nº 4134/2012-GRE, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor ELISEU AUGUSTO SICOLI, RG nº 8.374.213-5, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, para participar de Visita Técnica na Universidade Nihon Gakko, a se realizar na cidade de Assunção – Paraguai, durante o período 17 a 19 de setembro de 2012.

PORTARIA Nº 4135/2012-GRE, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor DOUGLAS ANDRÉ ROESLER, RG nº 4.348.436-2, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, para participar de Visita Técnica na Universidade Nihon Gakko, a se realizar na cidade de Assunção – Paraguai, durante o período 17 a 19 de setembro de 2012.

PORTARIA Nº 4136/2012-GRE, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Autorizar o afastamento, para o exterior, da Professora ROSE MEIRE COSTA BRANCALHÃO, RG nº 6.397.673-3, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, para participar de Visita Técnica na Universidade Nihon Gakko, a se realizar na cidade de Assunção – Paraguai, durante o período 17 a 19 de setembro de 2012.

PORTARIA Nº 4143/2012-GRE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Revogar, a pedido, a Portaria nº 2105/2012-GRE, de 16 de abril de 2012, que autorizou a cedência temporária da Servidora MARIA SOCORRO DE LIMA, RG nº 6.407.171-8, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, para o Campus de Cascavel, a contar de 10 de setembro de 2012.

PORTARIA Nº 4146/2012-GRE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora GILMARY ROSA DE MORAES, RG nº 6.409.516-1, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao efetivo exercício de suas atividades no período de 21-12-1999 a 20-12-2006, a ser usufruída no período de 22 de agosto de 2012 a 21 de fevereiro de 2013.

PORTARIA Nº 4147/2012-GRE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Autorizar a cedência da Servidora DERCY MAEBERG DE MORAES, RG nº 4.510.744-2, lotada no Campus de Cascavel, para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná, no período de 31 de agosto de 2012 a 30 de agosto de 2013.

PORTARIA Nº 4149/2012-GRE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Servidora NAGMARA ENGEL, RG nº 3.318.988-5, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, conforme segue: 02 anos e 235 dias; período: 01-04-1992 a 18-09-1994 – Banco do Brasil.

PORTARIA Nº 4150/2012-GRE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Declarar a contagem de tempo, para todos os efeitos legais, da Servidora NAGMARA ENGEL, RG nº 3.318.988-5, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, conforme segue: 03 anos e 101 dias; períodos: 18-12-2003 a 05-10-2005; 06-10-2005 a 03-04-2007 – UNIOESTE/PR.

PORTARIA Nº 4151/2012-GRE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Servidora NAGMARA ENGEL, RG nº 3.318.988-5, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, conforme segue: 02 anos e 32 dias; período: 04-04-2007 a 05-05-2009 – INSS.

PORTARIA Nº 4152/2012-GRE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Conceder Licença Especial Remuneratória, para fins de Aposentadoria, a Servidora NILVA TERESINHA CARTIERI DALSASSO, RG nº 1.735.545-7, lotada no Campus de Cascavel, a ser usufruída a contar de 10 de setembro de 2012 até a finalização do processo de aposentadoria.

PORTARIA Nº 4154/2012-GRE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Autorizar, a contar de 08 de agosto de 2012, a rescisão do contrato do Professor MOACIR FONTEQUE JÚNIOR, RG nº 7.206.081-4, com lotação no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, contratado como "Professor Temporário" pela Portaria nº 3115/2011-GRE, de 30 de agosto de 2011, prorrogado pela Portaria nº 4369/2011-GRE, de 22 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4155/2012-GRE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Autorizar, a contar de 13 de agosto de 2012, a rescisão do contrato do Professor LUIS MIGUEL BARUDI DE MATOS, RG nº 4.336.990-3, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, contratado como "Professor Temporário" pela Portaria nº 0668/2011-GRE, de 21 de fevereiro de 2011, prorrogado pela Portaria nº 4032/2011-GRE, de 06 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4156/2012-GRE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Autorizar, a contar de 03 de julho de 2012, a rescisão do contrato do Professor CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RG nº 6.311.228-3, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, contratado como "Professor Temporário" pela Portaria nº 2731/2011-GRE, de 27 de julho de 2011, prorrogado pela Portaria nº 4129/2011-GRE, de 12 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4157/2012-GRE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Autorizar, a contar de 06 de agosto de 2012, a rescisão do contrato do Professor JEFERSON TOYAMA, RG nº 7.884.998-3, com lotação no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, contratado como "Professor Temporário" pela Portaria nº 1212/2012-GRE, de 24 de fevereiro de 2012.

PORTARIA Nº 4158/2012-GRE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Autorizar, a contar de 10 de agosto de 2012, a rescisão do contrato do Professor ALEXANDRE ZASLAVASKY, RG nº 10.144.580-1, com lotação no Centro de Educação e Letras do Campus de Foz do Iguaçu, contratado como "Professor Temporário" pela Portaria nº 2279/2012-GRE, de 25 de abril de 2012.

PORTARIA Nº 4159/2012-GRE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora MARISTELA FLAVIANA PEREZ, RG nº 3.987.007-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2003 a 22-12-2008 a serem usufruídos no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 4164/2012-GRE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Designar o Professor GILMAR RIBEIRO DE MELLO, RG nº 4.577.382-5, para o cargo em comissão de Diretor Geral do Campus de Francisco Beltrão, simbologia DA-1, no período de 17 de setembro a 16 de outubro de 2012, em substituição ao titular em licença médica.

PORTARIA Nº 4165/2012-GRE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Conceder 20(vinte) dias de férias ao Professor HAROLD AUGUSTO MOREIRA, RG nº 1.909.399-9, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, referente ao ano aquisitivo 02-08-2010 a 01-08-2011, no período de 17 de outubro a 05 de novembro de 2012, suspensos pela Portaria nº 0706/2012-GRE.

PORTARIA Nº 4166/2012-GRE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Designar o Professor GILMAR RIBEIRO DE MELLO, RG nº 4.577.382-5, para o cargo em comissão de Diretor Geral do Campus de Francisco Beltrão, simbologia DA-1, no período de 17 de outubro a 05 de novembro de 2012, em substituição ao titular em férias.

PORTARIA Nº 4167/2012-GRE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Designar o Professor GILMAR RIBEIRO DE MELLO, RG nº 4.577.382-5, Diretor Geral em Exercício, como Ordenador de Despesas do Campus de Francisco Beltrão, no período de 17 de setembro a 16 de outubro de 2012, em substituição ao titular em licença médica; e no período de 17 de outubro a 05 de novembro de 2012, em substituição ao titular em férias.

PORTARIA Nº 4170/2012-GRE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Designar o Professor FERNANDO JOSÉ MARTINS, RG nº 6.978.537-9, Diretor Geral em Exercício, como Ordenador de Despesas do Campus de Foz do Iguaçu, no período de 17 de setembro a 16 de outubro de 2012, em substituição ao titular em férias.

PORTARIA Nº 4172/2012-GRE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor LUIZ ANTONIO RODRIGUES, RG nº 7.605.016-3, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, afastado para cursar Pós-Graduação ao nível de Doutorado, para realizar Doutorado Sanduiche, promovido pelo Laboratoire de Informatique de Paris 6 – LIP6, a se realizar na cidade do Paris – França, no período de 15 de outubro de 2012 a 15 de agosto de 2013, com ônus CNPQ.

PORTARIA Nº 4179/2012-GRE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Conceder Licença Especial Remuneratória, para fins de Aposentadoria, a Professora EDY DAS BRAÇAS BRAUN, RG nº 963.963-2, lotada no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, a ser usufruída a contar de 03 de setembro de 2012 até a finalização do processo de aposentadoria.

PORTARIA Nº 4186/2012-GRE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Designar LUAN PABLO DE SOUZA, RG nº 10.746.474-3, para o cargo de Assessor Especial do Gabinete da Reitoria, simbologia CC-10, para realizar o levantamento patológico relativo a pintura da alvenaria interna e externa do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, apresentando memorial descritivo e planilha quantitativa, no prazo de 30(trinta) dias, a contar de 17 de setembro de 2012.

PORTARIA Nº 4193/2012-GRE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Contratar GERMAN ADOLFO OCAMPO STERLING, RG nº V089970-9, para o cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, para ministrar aulas na área/matéria de História da América, com carga horária de 40 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas cláusulas do Contrato nº 209/2012, de 10 de agosto de 2012. A presente contratação é pelo período de 10 de setembro a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 4194/2012-GRE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Contratar MARCOS VÍNICIUS RIBEIRO, RG nº 6.699.297-7, para o cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, para ministrar aulas na área/matéria de História da América, com carga horária de 40 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas cláusulas do Contrato nº 211/2012, de 10 de agosto de 2012. A presente contratação é pelo período de 24 de setembro a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 4195/2012-GRE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Contratar RAFAELA HARUMI FUJITA, RG nº 7.584.496-4, para o cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, para ministrar aulas na área/matéria de Geografia Física, com carga horária de 40 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas cláusulas do Contrato nº 210/2012, de 13 de agosto de 2012. A presente contratação é pelo período de 13 de setembro a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 4196/2012-GRE, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Autorizar, a contar de 14 de setembro de 2012, a rescisão do contrato da Profissional Temporária REGIANE CRISTINA DA SILVA, RG nº 10.676.391-7, contratada para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, com lotação na Reitoria, conforme as Portarias nºs. 1294/2011-GRE, de 15 de abril de 2011; e 3138/2012-GRE, de 21 de junho de 2012

R\$ 264,00 - 98309/2012

PORTARIA Nº 4200/2012-GRE, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Designar NAYARA CAROLINE DE MELLO FERNANDES, RG nº 9.762.840-8, para o cargo de Assessora Especial do Gabinete da Reitoria, simbologia CC-10, em exercício na Governadoria Regional do Governo do Estado – Oeste do Paraná, a partir de 01 de setembro de 2012.

PORTARIA Nº 4214/2012-GRE, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Autorizar a prorrogação da cedência temporária do Servidor JOACIR DE OLIVEIRA, RG nº 3.331.985-1, lotado no Campus de Cascavel, para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná, durante o período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 4220/2012-GRE, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Tornar sem efeito a Portaria nº 2553/2008-GRE, de 25 de julho de 2008, que declarou a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Servidora ELIANE BECKER, RG nº 3.496.806-3, lotada no Campus de Marechal Cândido Rondon.

PORTARIA Nº 4221/2012-GRE, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012. Declarar a contagem de tempo, para todos os efeitos legais, da Servidora ELIANE BECKER, RG nº 3.496.806-3, lotada no Campus de Marechal Cândido Rondon, conforme segue: 06 anos e 72 dias; períodos: 01-03-1996 a 31-12-1996; 17-02-1997 a 03-07-2002, prestado a Paraná Educação.
PORTARIA Nº 4228/2012-GRE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012. Tornar sem efeito a Portaria nº 1391/2012-GRE, de 06 de março de 2012, que declarou a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Professora EDY DAS GRAÇAS BRAUN, RG nº 963.963-2, lotada no Campus de Toledo.
PORTARIA Nº 4229/2012-GRE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012. Tornar sem efeito a Portaria nº 1392/2012-GRE, de 06 de março de 2012, que declarou a contagem de tempo, para todos os efeitos legais, da Professora EDY DAS GRAÇAS BRAUN, RG nº 963.963-2, lotada no Campus de Toledo.
PORTARIA Nº 4230/2012-GRE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012. Declarar a contagem de tempo, para todos os efeitos legais, da Professora EDY DAS GRAÇAS BRAUN, RG nº 963.963-2, lotada no Campus de Toledo, conforme a seguir descrito: 30 dias; período: 02-01-1984 a 01-02-1984 – SEED/PR.
PORTARIA Nº 4233/2012-GRE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012. Tornar sem efeito a Portaria nº 3986/2008-GRE, de 31 de outubro de 2008, que declarou a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Professor HUMBERTO GIOVINE, RG nº 12.418.740-0, lotado no Campus de Francisco Beltrão.
PORTARIA Nº 4265/2012-GRE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012. Instituir Comissão para recebimento de veículo nos termos do Processo CR nº 36976/2008, composta pelos seguintes servidores: - FERNANDO LUIZ BALDIN, RG nº 8.067.426-0 - Presidente; - MARCIO EUGÊNIO MATIAS FERREIRA, RG nº 7.503.028-2 - membro; - NESTOR CITTOLIN, RG nº 5.872.132-8 - membro.
PORTARIA Nº 4329/2012-GRE, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012. Contratar ALINE KERYN PIN, RG nº 8.680.283-0, como Profissional Temporário da UNIOESTE – Campus de Toledo, para prestar serviços na Função de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, em regime de trabalho de 40 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas Cláusulas do Contrato nº 202/2012, de 21 de agosto de 2012. A presente contratação é pelo período de 23 de agosto de 2012 a 22 de agosto de 2013.
PORTARIA Nº 4330/2012-GRE, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012. Contratar BRUNA MAYARA DALL'GNOL CARVALHO, RG nº 9.828.917-8, como Profissional Temporário da UNIOESTE – Hospital Universitário do Oeste do Paraná, para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, em regime de trabalho de 40 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas Cláusulas do Contrato nº 207/2012, de 29 de agosto de 2012. A presente contratação é pelo período de 03 de setembro de 2012 a 02 de setembro de 2013.
PORTARIA Nº 4331/2012-GRE, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012. Contratar LANA MARA GOMES, RG nº 13.114.269-2, como Profissional Temporário da UNIOESTE – Campus de Francisco Beltrão, para prestar serviços na Função de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, em regime de trabalho de 40 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas Cláusulas do Contrato nº 203/2012, de 21 de agosto de 2012. A presente contratação é pelo período de 23 de agosto de 2012 a 22 de agosto de 2013.
PORTARIA Nº 4332/2012-GRE, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012. Contratar QUEITE HIRON TAKEMOTO, RG nº 9.971.991-5, como Profissional Temporário da UNIOESTE – Hospital Universitário do Oeste do Paraná, para prestar serviços na Função de Técnico em Laboratório, em regime de trabalho de 40 horas semanais, em regime especial, conforme o determinado nas Cláusulas do Contrato nº 204/2012, de 21 de agosto de 2012. A presente contratação é pelo período de 23 de agosto de 2012 a 22 de agosto de 2013.

R\$ 252,00 - 98371/2012

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA CEAS/PR – 13 E 14 /09/2012 Nº 008/2012

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de 2012, às 8h30 minutos, em primeira convocação e às 9h00 com qualquer número de Conselheiros presentes, no auditório do 7º andar da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, situada à rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Centro Cívico, em Curitiba, Paraná, foi realizada a Assembleia Ordinária mensal do **Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR**, para qual os Conselheiros foram previamente convocados. Fizeram-se presentes os • **Conselheiros Governamentais:** Ana Maria Macedo (SEDS), Moisés Moura Saura (PGE), Delvana Oliveira (SEED), Noemi Esther Brittes (SESA), Evandra Suzane Bazzo (SEPL), Marli Aparecida Batista Vaz Mussolini (SETS), Mara Cristina Ferreira (SEDS), Letícia Reis e Nircélio Zabot (SEDS), Marcela Evangelista (SEDS), Gladys Tortatto (SEDS), Rosalina Bergano (Escritório Regional/SEDS). • **Conselheiros da Sociedade Civil Organizada:** Pedro Lirio Hofmann (Associação de Moradores de Encantado do Oeste), Flávia Leite da Silva Souza (Conselho Regional

de Serviço Social – CRESS 11ª Região), Daiana Sprada (ASP), Plínio Marcondes Madureira (APAE), Rita de Cássia Silva Goulart (PAIF/CRAS), Carolina Marconi Warling (Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 11ª Região), Ataise de Lima Vilas Boas Maronese (NUCRESS), Suellen Ranucci Galhardo (Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 11ª Região), Adriana Cristina de Lima (Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 11ª Região), Artur dos Santos Andrade (NASA). • **Consultores/Ouvintes/Colaboradores:** Odelita H. Milanese (MPPR – CAOP Direitos Humanos Coord. Direitos Constitucionais), Maria Elisa Tulian Colla (MPPR – CAOP Direitos Humanos Coord. Direitos Constitucionais). A primeira convocação foi levada a efeito pela Secretária Executiva dos Conselhos **Helena Navarro Gimenez**, dada a ausência da Presidente. Num segundo momento, às 9h05 minutos efetuou-se a 2ª convocação já pela Presidente do CEAS/PR, Conselheira Governamental **Ana Maria Macedo**. Essa abriu a sessão com um efusivo cumprimento dirigido a todos, conclamando os Conselheiros a elevarem o pensamento ao Pai Maior, pedindo proteção para o filho da **Conselheira Vice-Presidente Inês Roseli**, que se encontrava hospitalizado passando por exames. • **Apreciação da pauta – Aprovada, sem inserções.** • **Apreciação da Ata de agosto – Aprovada, sem considerações.** • **Informes da Secretaria Executiva – Helena Gimenez.** • 07/08/12 – Ofício nº014/12 – Conselho Municipal de Corbélia. • 07/08/12 – Ofício nº039/12 – Conselho Municipal de Apucarana. • 08/08/12 – Ofício nº006/12 – Prefeitura Municipal de Marumbi. • 10/08/10 – Ofício 154/12 – CNAS. • 13/08/12 – Ofício nº014/12 – CIB/PR. • 15/08/12 – Ofício nº041/12 – Convite Capacitação CREAS e Liberdade Cidadã. • 20/08/12 – Ofício Circular – 042/12 – MDS/CNAS – Demonstrativo de pagamento. • 23/08/12 – Ofício Circular 047/12 – MDS/CNAS, referente ao Demonstrativo de Pagamento FEAS. • 29/08/12 – Ofício nº895/12 – Município de Ortigueira em resposta ao Ofício nº092/CEAS sobre a solicitação de informações de reestruturação de Recursos Humanos. • 29/08/12 – Memo 201/12 – E. R. Guarapuava – Ofício CMAS referente Deliberação 34/12. • 29/08/12 – Memo 162/12 – E. R. Curitiba – Resposta ao Ofício 080/CEAS referente à Comunidade Terapêutica de São José dos Pinhás. • 29/08/12 – Recursos de Cancelamento de Inscrição de Entidades – NASA. • 31/08/12 – Recurso Administrativo sobre o indeferimento de inscrição de uma entidade (Centro de Educação Infantil). • 10/09/12 – O FOREAS da região de Curitiba encaminhou convite para participação do evento sobre os "Desafios da Intersetorialidade para a Assistência Social- fronteiras com a política de saúde", no dia 27/09 das 08:30 as 11:30 horas, na PUC. Solicitam indicação de 1 Conselheiro Governamental e 1 não governamental. **Daiana Sprada e Larissa Marssolik.** • 06/09 – A Conselheira Mariluz do E. R. De Francisco Beltrão encaminhou justificativa de ausência informando que estará em férias no dia da reunião do CEAS. • A Conselheira Rosângela da SEPL também encaminhou justificativa de ausência, em virtude de suas férias no mês de setembro. • No dia 09/09 a Conselheira Aparecida encaminhou justificativa de ausência por conta de problemas de saúde. • No dia 10/09 a Conselheira Dulce da SEJU encaminhou justificativa de ausência por conta de compromissos profissionais. • No dia 11/09 a Conselheira Daiana Sprada encaminhou justificativa de ausência na reunião das Comissões, por conta de compromissos de trabalho. • no dia 12/09 a Conselheira Inês Roseli justificou ausência na reunião, em virtude de problemas de saúde do seu filho. • A Conselheira Eunícia Lohn da SEJU, justificou a ausência na reunião por estar em curso pela Secretaria durante a semana de reuniões do Conselho. • O Conselheiro Rodrigo da COHAPAR encaminhou justificativa de ausência na reunião, tendo em vista a COHAPAR estar indicando outros representantes para compor o CEAS. • Justificativa Flávia Leik, que teve de retornar a Cornélio Procopio, em virtude de situação emergencial. Aproveitando o momento, participou-se que o FOREAS da região de Curitiba encaminhou convite para o evento intitulado: - "Desafios da Intersetorialidade para a Assistência Social – fronteiras com a política de Saúde", a ser realizado dia 27/09, das

8h30 minutos às 11h30 minutos, na Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Num adendo, solicitou-se a indicação de dois representantes do CEAS/PR, para a devida participação. • Aprovados os nomes dos **Conselheiros Daiana Sprada (Sociedade Civil) e Larissa Marssolik (Governamental).** • **Relatórios das Comissões.** • **Comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo – Técnica Marcela Evangelista (SEDS).** **Relatório: 1.1– Relato da Comissão de Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional:** A Comissão reunir-se-á na próxima semana, e convidada a participar da reunião do MDS, no dia 22/08/12, para Implantação das Residências Inclusivas e Centro Dia, aceitou e contribuiu. **PARECER DA COMISSÃO: APROVADO PARECER CEAS: APROVADO. 1.2– Estudo para a possibilidade de alteração das atribuições da comissão no Regimento Interno do CEAS/PR (apresentação das propostas de alterações para a plenária):** Com relação a alteração das atribuições da Comissão do Regimento Interno do CEAS/PR, a Comissão de Financiamento propõe que a referida Comissão trabalhe primeiramente com a Lei, e após a conclusão das discussões, inicie o trabalho para alteração do Regimento Interno. **PARECER DA COMISSÃO: APROVADO. PARECER CEAS: APROVADO. 1.3 – Ofícios circulares nº 54/2011, 42/2012 e 47/2012 MDS/FNAS/FNAS.** Comunicando a transferência de recursos ao FEAS, sendo: Ofício nº 54/2011 – parcelas 06, 07, 08 e 09/2011, no valor de R\$ 42.005,81 cada; Ofício nº 42/2012 – parcelas 11 e 12/2011 do IGD-SUAS no valor de R\$ 36.607,58 cada; Ofício nº 47/2012 – parcelas de 06/2012 do CapacitaSUAS, no valor de R\$ 1.461.600,00 e de R\$ 43.006,76 do IGD-SUAS. **PARECER DA COMISSÃO: CIENTE. PARECER CEAS: CIENTE. 1.4 – Protocolado nº 11.598.266-4 referente a assinatura dos Planos de Aplicação.** Retorno da consulta feita ao NJA sobre a legalidade dos Conselheiros assinarem planos de aplicação dos convênios. O NJA orientou que não há exigência legal para que dois Conselheiros analisem planos de aplicação, entendendo que a autoridade competente para assinar e aprovar os planos de aplicação é o Conselheiro Presidente. De acordo com a informação da DRA, Danielle o parecer refere-se especificamente ao plano de aplicação dos Projetos do Programa Família Paranaense, conforme deliberação nº 21/2012, e não uma prática a ser adotada. Permanece como autoridade competente para assinatura dos planos o Ordenador de Despesas do Fundo. **PARECER DA COMISSÃO: APROVADO. PARECER CEAS: APROVADO. 1.5 – Ofício nº 18/2012 do CMAS de Guarapuava.** O CMAS de Guarapuava alega que recebeu uma informação extraoficial sobre a Deliberação nº 34/2012, de que o município de Guarapuava não seria contemplado com os recursos do cofinanciamento do Paif, e que esta informação causou transtornos e atrasos ao município e solicita uma retificação do CEAS justificando a alteração da data, salientamos que o município apresentou projeto no prazo prorrogado e este está com parecer favorável para análise do CEAS. O CEAS encaminhará Ofício atendendo solicitação do CMAS e comprovando a aceitação do documento e projeto do Município. **PARECER DA COMISSÃO: APROVADO. PARECER CEAS: APROVADO. 1.6 – Deliberação nº 033/2012 CEAS/PR: Co-financiamento para a Construção de 06 CRAS.** A Coordenadora da Proteção Social Básica, Gladys Maria Tortatto, apresentou o novo valor dos projetos para Construção de CRAS, sendo R\$ 511.683,13, para estrutura com estaca escavada, R\$ 527.046,83 para estrutura com estaca cravada e R\$ 490.578,60 para estrutura com sapata. Dos 06 municípios, Bom Jesus, Barracão, Iguaçu e Godoy Moreira têm interesse no recurso, e Nova Laranjeiras e Atalaia justificam a recusa por não haver capacidade orçamentária no aporte da contrapartida, sendo automaticamente beneficiados, os municípios que atendam aos critérios já estabelecidos na Deliberação nº 26/2012. A SEDS está aguardando que os municípios indiquem qual dos projetos é o mais adequado a estrutura de seus terrenos, até 30/09/12. Será necessário reserva de recurso no valor de R\$ 500.000,00 do saldo financeiro da Fonte 257 para atendimento de um CRAS. **PARECER DA COMISSÃO: APROVADO. PARECER CEAS: APROVADO, com 01 voto contrário. 1.7**

– Deliberação nº 034/2012 CEAS/PR: Implementação dos serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família. A Coordenadora da Proteção Social Básica, Gladys Maria Tortatto, informou que a Deliberação foi aberta para 127 municípios. Desses, 113 apresentaram projetos e 01 encaminhou ofício informando a desistência do recurso (Saudade do Iguaçu). Dos 113 projetos apresentados, 112 têm parecer favorável tanto dos ER's como da CPSB, e 01 tem parecer desfavorável do ER por ter não adequado o projeto à Deliberação (Pinhais). O valor total dos projetos é de R\$ 3.942.112,00, sendo que o recurso previsto é de R\$ 3.120.000,00, o saldo de R\$ 822.112,00, será reprogramado da Deliberação nº 35/2012. **PARECER DA COMISSÃO: ANALISADA PLANILHA APRESENTADA, FICANDO OS PROJETOS E OS PLANOS DE APLICAÇÃO APROVADOS, DESDE QUE OS AJUSTES SEJAM SANADOS. PARECER CEAS: APROVADO. 1.8 – Plano de Ação FEAS 2013.** A técnica Marcela Divair Martins Evangelista apresentou o Plano de Ação de 2013, no valor total do teto orçamentário de R\$ 31.575.000,00. **PARECER DA COMISSÃO: APROVADO. PARECER CEAS: APROVADO. 1.9 – Balancete FEAS referente ao mês de Agosto/2012.** A técnica Marcela Divair Martins Evangelista apresentou os Balancetes de Agosto/2012 do FEAS. **PARECER DA COMISSÃO: CIENTE. PARECER CEAS: CIENTE. 1.10 – Análise e aprovação dos projetos dos 30 municípios do Programa Família Paranaense – Deliberação nº 039/2012 CEAS/PR.** A técnica da UTPF, Paula Calsavara, informou que a Deliberação foi aberta para os 30 municípios do Programa Família Paranaense. Desses, 29 apresentaram projeto e 01 justificou que está com problemas nas certidões e não apresentou projeto (Agudos do Sul). Dos 29 projetos, 17 precisam de ajustes no plano de aplicação e/ou regularização de certidões. O valor total dos projetos é de R\$ 763.657,00. **PARECER DA COMISSÃO: ANALISADA PLANILHA APRESENTADA, FICANDO OS PROJETOS E OS PLANOS DE APLICAÇÃO APROVADOS, DESDE QUE OS AJUSTES SEJAM SANADOS. PARECER CEAS: APROVADO. 1.11 – Definição da contrapartida do cofinanciamento municipal do programa Viver Sem Limites nos Serviços Centro Dia e Residência Inclusiva, referente à Deliberação nº 017/2012 CEAS/PR.** A Coordenadora da Proteção Social Especial, Mara Cristina Ferreira, informou que, de acordo com a Deliberação nº 17/2012, serão repassados recursos para 03 municípios contemplados no Programa Viver Sem Limites do MDS (Curitiba, Cascavel e Ponta Grossa). Como os recursos serão repassados através de Transferência Voluntária, e por estarmos em ano eleitoral, será necessário solicitar contrapartida dos municípios beneficiados, ficando estabelecido o percentual de, no mínimo, 5%. Foram apresentados os projetos dos municípios sendo: 01 Centro Dia para o município de Curitiba, no valor total de R\$ 320.000,00, com contrapartida de, no mínimo, R\$ 16.000,00; 02 Residências Inclusivas para o município de Cascavel, no valor total de R\$ 160.000,00, com contrapartida de, no mínimo, R\$ 8.000,00 ; 01 Residência Inclusiva para o município de Ponta Grossa, no valor total de R\$ 80.000,00, com contrapartida de, no mínimo, R\$ 4.000,00. A vigência dos convênios será de 12 meses, mas o recurso contempla as 16 parcelas exigidas pelo MDS e será repassado em duas parcelas pela SEDS. **PARECER DA COMISSÃO: ANALISADA PLANILHA APRESENTADA, FICANDO OS PROJETOS E OS PLANOS DE APLICAÇÃO APROVADOS, DESDE QUE OS AJUSTES SEJAM SANADOS. PARECER CEAS: APROVADO. 1.12 – Apreciação e aprovação dos projetos enviados referentes a Deliberação nº 035/2012 CEAS/PR – PAEFI.** A Coordenadora da Proteção Social Especial, Mara Cristina Ferreira, informou que a Deliberação foi aberta para 140 municípios. Desses, 97 apresentaram projetos, e 02 encaminharam ofícios recusando o recurso, por não possuir equipe (Cafelândia e Boa Esperança do Iguaçu). Dos 97 projetos, 12 foram favoráveis completos, 10 favoráveis incompletos por falta de documentação, 25 favoráveis com adequação de projetos e/ou plano de aplicação, 50 favoráveis incompletos (adequação de projetos, plano de aplicação e documentação). O valor total dos projetos é de R\$

3.739.499,33. Tendo em vista que o valor total da Fonte 148 destinado à Deliberação é de R\$ 5.090.000,00, resta um saldo de R\$ 1.350.500,67. Desse saldo, o valor de R\$ 822.112,00 será reprogramado para a Proteção Social Básica, no atendimento da Deliberação nº 34/2012, e a diferença de R\$ 528.388,67 será destinado para ações da Média e Alta Complexidade. PARECER DA COMISSÃO: ANALISADA PLANILHA APRESENTADA, FICANDO OS PROJETOS E OS PLANOS DE APLICAÇÃO APROVADOS, DESDE QUE OS AJUSTES SEJAM SANADOS. PARECER CEAS: APROVADO. Foi esclarecido pela **Conselheira Presidente Ana Maria** que uma Comissão está envolvida com as alterações da Lei de criação do CEAS, para depois prosseguir com as mudanças a serem estabelecidas no Regimento Interno. Antes de qualquer medida, será necessário também fazer uma análise da NOB que será pontuada dia 10 de outubro. Antes de proceder qualquer encaminhamento já referente às alterações da Lei, procurar observar a NOB fazendo essa comparação, objetivando evitar qualquer possível inadequação. Outra leitura que se deve levar a efeito é da Lei SUAS, possibilitando que não se tenha nenhum documento desalinhado. Em certo momento, os Conselheiros abordavam alguns itens sobre construção de CRAS e a **Conselheira Presidente** informou ao plenário da existência no grupo, de uma integrante que exerceu a profissão de mestre de obras. Comprovando o fato, a **Conselheira Rita** prestou algumas informações, a saber:- a construção de um edifício depende da inclinação do terreno, para ter a sua estrutura maior, mais funda ou mais larga. Na sequência, foi informado pela **Coordenadora Gladys Tortatto** que já foi aprovado o novo projeto padrão de CRAS do Estado, cuja construção será de 206 m² (50 m² a mais) ao preço de **R\$ 511.683,13** (estrutura com estaca escavada); **R\$ 527.046,83** (estrutura com estaca cravada) e **R\$ 490.578,60** (estrutura com sapata) cada. Desses valores, 80% serão financiados pelo FEAS e 20% é referente à contrapartida do Município e mais o terreno. Segundo a **Conselheira Presidente**, os Municípios já selecionados, havendo uma relação de reserva já aprovada. Vale dizer que o parecer dessa Comissão foi submetido à votação, sendo aprovado pela **maioria** dos Conselheiros. Registrou-se o **voto contrário do Conselheiro Pedro** no que se refere aos valores destinados às referidas construções. Houve a contribuição da **Coordenadora Gladys Tortatto** informando o plenário sobre o esforço concentrado que a equipe da SEDS empreendeu, no sentido de analisar os processos recebidos dos Municípios, no que se refere ao PAIF. Dos 127 municípios, 112 encaminharam seus projetos; referiu-se ao município de Goioerê, cujos documentos chegaram à SEDS dentro do prazo (correio), porém o protocolo acusou o recebimento somente 1 dia atrás. Solicitou-se, pois, que esse município pudesse ser incluído no primeiro grupo, o que foi **acatado** pela plenária. Após algumas discussões, definiu-se que os demais municípios fiquem para o exercício de 2013, pois não haverá tempo legal, com garantia de recursos. • **Plano de Ação 2013** – (repassada uma cópia para os Conselheiros) – Leitura com as respectivas destinações – **Valor total: R\$ 31.575.000,00** (projetado em tela). • **Em apreciação – Aprovado por unanimidade. 1.9 Balançetes do FEAS, referente a agosto/2012.** Os Conselheiros tiveram ciência das referidas planilhas. Houve o questionamento da **Conselheira Rosalina** (Regional de Maringá): segundo ela, qual seria o motivo pelo qual as construções de CRAS teriam de passar pelo Paranacidade, já que se trata de Fundo. A **técnica Marcela** esclareceu que enquanto o FEAS encontrava-se na Secretaria do Trabalho, esses transferiram o recurso para o Paranacidade. Hoje essa situação é questionada pelo Tribunal de Contas que considera proibitiva, assim pagamentos devem ser efetuados pela SEDS. O Paranacidade nos convênios dessa Secretaria, tem apenas a função fiscalizatória. • **Item 1: 10 "Análise dos Projetos dos 30 Municípios do Programa Família Paranaense – Deliberação 39/2012 – CEAS/PR – Aprovado.** • **Item 1: 11 – Definição da Contrapartida do cofinanciamento municipal do "Programa Viver sem limites", nos Serviços Centro Dia-Residência inclusiva – Deliberação 17/2012 – CEAS/PR.** Repassados recursos para Curitiba – Cascavel e Ponta

Grossa. Foi sugerido pela **Coordenadora Gladys**, que na elaboração das futuras deliberações, sempre se insira na contrapartida a expressão **no mínimo**, dando liberdade aos Municípios de elevarem esse teto. - **APROVADO.** • **Continuação da leitura do relatório.** • No seu papel, a **Coordenadora Gladys Tortatto** estendeu seus cumprimentos à técnica do Financeiro **Marcela Evangelista**, por todo o seu empenho e determinação na elaboração das planilhas e dos esclarecimentos prestados aos Conselheiros. Ao mesmo tempo, a **Coordenadora Mara Ferreira** dirigiu-se ao plenário dizendo esperar que os Conselheiros tenham entendido a grandiosidade desse momento. Quem conhece a história desse Conselho sabe quantas lutas foram encetadas, no sentido de serem deliberados recursos para **serviços** aos municípios. Trata-se de uma vitória a ser comemorada por essa gestão e pela anterior. Deverão ficar muito bem referenciadas todos esses esforços para concretizar esse almejo, devendo essas deliberações serem aprovadas com louvor. Valorizando o que havia sido dito, a **Conselheira Presidente Ana Maria Macedo** avaliou que agradecer a **Marcela Evangelista** é uma constante, porém nunca é demais fazê-lo mais vezes. Dentro da sua disposição inesgotável e boa vontade, a colega é uma referência na área financeira, atendendo a todos com o costumeiro sorriso. A Presidente enfatizou também o expressivo retorno que se tem tido dos municípios, tanto na área da criança e do adolescente, como na da Assistência Social. Esse retorno tem sido obtido, graças à proximidade que se tem hoje entre o Estado e todos os municípios paranaenses. **Ana Maria Macedo** expôs o seu orgulho em fazer parte do Governo Beto Richa e da Secretária Fernanda, na conjugação de esforços para transformar promessas de campanha em benéficas realidades. Finalizou solicitando aos Conselheiros que transmitam às suas Regionais, a tranquilidade e segurança com que as ações serão levadas a bom termo, através do trabalho incansável da SEDS e de toda a sua equipe. Numa decorrência direta, o **Conselheiro Plínio** interpretou que, se todos os anos existe a necessidade da suplementação, não seria possível já alocar novos recursos? Criando um entendimento, a **técnica Marcela** (Financeiro – SEDS) esclareceu que a solicitação é feita ao Planejamento, porém o orçamento é dividido entre todos. Dessa vez houve uma queda nos recursos e é impossível abrir uma deliberação, sem a certeza de que o montante será liberado. Os prazos sempre estão apertando, dificultando o fluxo dos trabalhos. Retornou o **Conselheiro Plínio** (Regional de Jacarezinho), dizendo que até para apoiar a implementação das atividades levadas avante pela SEDS, seria valioso se os Conselheiros da Sociedade Civil contatassem os Deputados da sua região, no sentido de pleitar mais orçamentos para 2014. Na sequência, a **Conselheira Gladys** concordou com a proposta apresentada, informando que há meses a Frente Parlamentar não se reúne. Da última vez o encontro seria com a Deputada aliada do Governo **Marcela Tureck**, porém sua assessoria aguardava uma agenda com a Secretária Fernanda Richa. Tão logo seja encerrado o período eleitoral, os contatos serão retomados para uma nova reunião dos integrantes da Frente Parlamentar da Assistência Social. (Comissão do CEAS- **Conselheiras Eliana - Gladys – Roseli – Sandra – Ataíse**). Os parlamentares precisam ser esclarecidos sobre os resultados obtidos através da Política de Assistência Social. Valorizando a sua posição, a **Conselheira Presidente Ana Maria** desejou manifestar um reconhecimento público ao grupo de Conselheiros da Sociedade Civil Organizada, que no desempenho da sua valorosa função, vem cada vez mais buscando esclarecimentos, visando sedimentar o ato de aprovar. Dessa forma, atuando de forma conjunta, torna-se tranquila a ação de coordenar um Colegiado coeso e bem informado. A Presidente mais uma vez agradeceu, reconhecendo esse entendimento. • **Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização – Relatora: - Conselheira Ataíse. Relatório: 2.1 Plano Estadual de Capacitação.** Pedro fez explanação sobre a capacitação "Controle Social" realizada no Estado, foram 2.000 vagas com aproximadamente 1.600 participantes, alguns municípios não enviaram representantes. Orienta-se que o CEAS encaminhe ofício aos municípios participantes por regional,

comunicando aos Prefeitos, Gestores e Conselhos Municipais o motivo da não participação na capacitação, bem como reforçando a importância da participação conforme o número de vagas disponibilizadas por município. Encaminhamento: Encaminhar Ofício aos Prefeitos, Gestores e CMAS dos municípios que se inscreveram e não compareceram na capacitação, justificando essa ausência. **2.2 Estudo para a possibilidade de alteração das atribuições da Comissão no Regimento Interno do CEAS/PR (apresentação das propostas de alterações para a plenária).** A Comissão referenda o encaminhamento dado pela Comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo. **2.3 Questionário do CEAS aos CMAS (FONACEAS).** A Comissão avaliou que o questionário do FONACEAS encaminhado aos Conselhos Municipais apresentou baixa adesão dos municípios no preenchimento. Somente 36 municípios preencheram o formulário, lamentando-se assim a baixa amostragem. A Comissão sugere que seja feito um contato com o FONACEAS afim de ver a necessidade ou não de reencaminhar o formulário; caso positivo, que este aconteça através dos Escritórios Regionais para que acompanhe o preenchimento, abrindo um novo prazo de retorno. Encaminhamento: na próxima Reunião a Comissão analisará o questionário excluindo as questões que estarão contempladas no Censo, e as demais serão reencaminhadas aos Municípios a partir de novembro, com prazo até março/2013 para retorno. **2.4 Protocolado nº11.383.617-2: Propostas de Logomarca para o CEAS.** Aprovado a opção 09 pela Comissão. A Plenária não se sente em condições de aprovar essa opção por não ter tido acesso ao material; a Secretaria Executiva providenciará a digitalização para apresentação aos Conselheiros no período da tarde. **2.5 Ofício nº014/2012 CIB/PR referente ao município de Adrianópolis.** Adrianópolis – Ofício da CIB para ciência. **2.6 Ofício nº039/2012 do CMAS de Apucarana.** Apucarana – Ofício para a entidade ALVA de Comunidades Terapêuticas para ciência do cancelamento da inscrição pelo CMAS. **2.7 Ofício nº006/2012 do CMAS de Marumbi.** Encaminhar Ofício do CEAS orientando ao CMAS de Marumbi que a NOB define, de acordo com o porte dos Municípios, como deve ser organizada a Secretaria que atenderá ao Conselho. **2.8 Solicitação de orientação do CMAS de Rancho Alegre.** CRAS compartilhado com Correio, encaminhar Ofício ao CMAS informando que essa questão será encaminhada a CIB para ciência e providências cabíveis. **2.9 Ofício nº895/2012 do município de Ortigueira (composição do CMAS).** Informar a composição do CMAS, encaminhar Ofício do CEAS informando o município acerca da composição adequada do CMAS, conforme as normativas – Resolução 23/2006 – CNAS, Resolução 17/2011 – CNAS e Resolução 237/2006 – Art. 10 que recomenda que o número de Conselheiros não seja inferior à 10. Encaminhamento: oficial o ER solicitando informações sobre: data de eleição, composição, data da publicação da gestão, ata da Conferência. Após essas informações o Plenário decide se é questão a ser encaminhada ou não, à CIB. **2.10 Para conhecimento: Planilha referente ao acompanhamento do CEAS aos CMAS.** A Comissão tomou ciência da Planilha e encaminhará por e-mail, através da Secretaria Executiva, a Planilha para conhecimento. Se houver necessidade de esclarecimento, o mesmo poderá ser prestado na próxima plenária. Posição da Plenária: Aprova o encaminhamento. **2.11 Para conhecimento: Protocolado nº11.598.277-0 sobre criação de banco de dados dos CMAS.** O Protocolo refere-se ao retorno de solicitação do CEAS de criação de um banco de dados dos CMAS do Estado, à Assessoria de Comunicação da SEDS. A ASCOM informou que o banco de dados será criado. Posição da Plenária: Acompanha o encaminhamento. **2.12 Para conhecimento: Plano de Ação da Comissão de Acompanhamento dos Conselhos de Assistência Social.** A Comissão tomou ciência do Plano de Ação e encaminhará por e-mail, através da Secretaria Executiva, o Plano para conhecimento. Se houver necessidade de esclarecimento, o mesmo poderá ser prestado na próxima plenária. Posição da Plenária: Aprova o encaminhamento. **Parecer da Plenária:** APROVADO. Foi esclarecido pela Secretária

Executiva **Helena Gimenez** que tais ausências nas capacitações planejadas deverão ser cobradas pelo CEAS e não pela Secretaria Executiva. Referindo-se ao CMAS de Marumbi, que demonstra total desconhecimento sobre a constituição e funções de uma Secretaria Executiva (Conselho), a **técnica Rosalina Bérnago** (E. R. Da SEDS – Maringá) revelou que cabe aos Escritórios Regionais dar o devido suporte aos municípios no que se refere às adequações das Leis que criam os CMAS, bem como aos seus Regimentos. No relato da Comissão, abordou-se a composição do CMAS de Ortigueira; nesse momento a **Secretária Executiva Helena Navarro Gimenez** avaliou que a situação é mais grave: - o decreto que nomeou os Conselheiros é ainda de 2010. Ao mesmo tempo, informou que ao entrar no CAD SUAS percebeu que o Conselho Municipal não possui cadastro e por consequência, essa composição não deve estar atualizada. É caso de se levar ao conhecimento da CIB. A **Coordenadora Mara Ferreira** concordou dizendo que o Município de Ortigueira tem uma série de inadequações, e grandes dificuldades em manter uma equipe técnica. Esse seria o momento de iniciar um sério processo de acompanhamento. A **Conselheira Atáise** veio em defesa do Município, esclarecendo que no ofício constam informações positivas sobre o funcionamento do CMAS. • **Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial – Relator:- Procurador Dr. Moisés Moura Saura.** **Relatório: 3.1 Estudo para a possibilidade de alteração das atribuições da Comissão no Regimento Interno do CEAS/PR (apresentação das propostas de alterações para a plenária).** A Comissão referenda o encaminhamento dado pela Comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo. **3.2 Pedido de informações do CMAS de Maringá.** A Comissão entendeu que não é possível encaminhar uma resposta genérica referente à inscrição ou não das Casas de Apoio no CMAS, tendo em vista as múltiplas atividades desempenhadas por instituições que assim se denominam. reforçamos que é de competência do CMAS, a análise da situação da referida entidade que presta atendimento à pessoas com câncer. No âmbito do CEAS não há no momento uma discussão sobre Casa de Apoio. A inscrição de entidades deve ser feita no CMAS no seu âmbito de atuação mediante critérios definidos na Tipificação e Caracterização das entidades de assessoramento e defesa de direitos. O CEAS não realiza inscrição de entidades socioassistenciais e se caracteriza com uma instância de recurso às entidades que tiveram seu pedido de inscrição recusado pelo Conselho Municipal. Parecer da Plenária: A Plenária acatou a decisão da Comissão. **3.3 Ofício nº154/2012 CNAS.** Será encaminhado uma cópia do Ofício nº 154/2012 aos municípios que solicitaram esclarecimentos. Parecer da Plenária: A Plenária acatou a decisão da Comissão. **3.4 Solicitação de informações do CMAS de Apucarana.** Será enviado Ofício ao CMAS de Apucarana com a Nota Técnica expedida pelo CEAS em julho/2012, referente aos Fluxos de Recursos das Entidades. Parecer da Plenária: A Plenária acatou a decisão da Comissão. **3.5 Minuta de Orientações CEAS e CIB/PR sobre a elaboração das Leis Municipais.** A Comissão iniciou a discussão referente a minuta de orientação das Leis Municipais, sugerindo algumas alterações. A continuidade da discussão será realizada nas próximas reuniões da Comissão. Parecer da Plenária: A Plenária acatou a decisão da Comissão. **3.6 Informação Técnica do Escritório Regional de Curitiba sobre as Comunidades Terapêuticas de São José dos Pinhais.** Na informação técnica do Escritório Regional foi observado que as Comunidades Terapêuticas visitadas não executam ações específicas da Assistência Social. no entanto cabe reforçar ao CMAS que é sua a atribuição de fazer análise da situação definitiva para fins de inscrição. Entende-se que os serviços prestados pelas Comunidades Terapêuticas podem ser consideradas como da Assistência Social quando forem atividades de reinserção social. a respeito desse assunto, recomenda-se a leitura do texto "SUAS: perspectiva para o trabalho integrado com a questão do CRACK e outras drogas" no endereço: www.mds.gov.br/assistenciasocial. Encaminha-se ofício ao CMAS de

São José dos Pinhais com a informação da Comissão e o relatório da visita realizada pelo ER de Curitiba. Parecer da Plenária: Acompanha o parecer dado pela Comissão. **3.7 Para conhecimento: Planilha de controle dos Recursos das entidades recebidos pela Secretaria Executiva.** Foi apresentada a planilha de controle dos recursos das entidades para ciência desta Comissão. Parecer da Plenária: a Planilha será encaminhada eletronicamente para o conhecimento dos Conselheiros. **Parecer da Plenária: APROVADO. • Comissão de Políticas Sociais – Relator:- Conselheiro Plínio Madureira. Relatório: 4.1 Estudo para a possibilidade de alteração das atribuições da Comissão no Regimento Interno do CEAS/PR (apresentação das propostas de alterações para a plenária.** A Comissão referenda o encaminhamento da Comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo e propõe a realização de estudos e proposições sobre a Gestão da Política de Assistência Social nos aspectos normativos jurídicos, teóricos e políticos; bem como sua intersetorialidade com as demais políticas sociais e de defesa de direitos, na perspectiva do fortalecimento do SUAS à luz do Plano Estadual de Assistência Social. **Encaminhamento:** solicita-se que na próxima Reunião Ordinária, no dia 03/10 (quarta-feira) seja realizada a apresentação do Plano Estadual de Assistência Social - Pacto de Aprimoramento de Gestão ao CEAS, a fim de subsidiar suas ações. Parecer da Plenária: Aprovado o encaminhamento da Comissão. **4.2 Ofício nº895/2012 do município de Ortigueira (retorno do ofício nº092/2012 do CEAS/PR).** Devido ao período eleitoral, não há possibilidade de contratação de equipe para a execução da política do SUAS, no entanto a Comissão indica que o Escritório Regional de Ponta Grossa acompanhe todo o processo de contratação no devido tempo e oficie este Conselho para que possa acompanhar o andamento no município, e que na próxima expansão o município de Ortigueira possa fazer adesão ao plano. Parecer da Plenária: Aprovado. **Parecer da Plenária: APROVADO. • Comissão de Revisão do Regimento Interno. Proposta para revisão da Lei que cria o CEAS – Revisão julho/2012.** Foi citado pelo **Conselheiro Plínio** que os destaques coloridos em amarelo, já foram discutidos na Comissão. Facilitando o entendimento dos Conselheiros, os artigos foram lidos um a um, comentados, procedendo as devidas adequações no texto projetado em tela. Os pontos coloridos em azul foram constituídos pelas contribuições e aqueles em vermelho foi o que se avançou no novo texto. • **Preâmbulo – Aprovado por unanimidade. • Artigo 1º – Aprovado – inclusão:** da população. Dúvidas surgiram sobre o significado das nomenclaturas Sistema e Política de Assistência Social. Foi esclarecido que o Sistema é o que veio para organizar o funcionamento da Política de Assistência Social. • **Alterações efetuadas na Lei de Criação do CEAS/PR – Artigo: 1º ao 10º. (Anexo I) • Aprovação das Logomarcas.** As sugestões foram colocadas em tela. Tendo em vista não ter havido consenso, o plenário aprovou realizar outra consulta à ASCOM, Celepar e Secretaria da Cultura. O **Conselheiro Plínio** também se colocou ao dispor, para trazer uma proposta na próxima plenária – **Aprovado. • Comissão de Organização da 10ª Conferência.** Foi informado pela Secretária Executiva Helena, que uma Comissão já está constituída, da qual fazer parte os **Conselheiros Ana Maria, Neiva, Larissa (governamentais), Plínio, Rita e Atáise (Sociedade Civil).** Esse grupo terá o apoio do Núcleo Jurídico e Coordenações, objetivando acompanhar o processo licitatório da Conferência e cobrindo as possíveis falhas ocorridas em 2011. • **Reuniões:-** Agendadas para às 10:30 horas, antes das atividades das demais Comissões. • **Aprovação da Resolução 001/2012 – CEAS/PR.** Ad referendum - referente à prorrogação de prazo das Deliberações 034 – 035 e 039 – **Aprovado. • Participação de Conselheiros na reunião do FONACEAS, (Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Assistência Social), a se realizado nos dias 26 – 27 e 28/09/2012, em Salvador, Bahia.** A **Presidente Ana Maria Macedo** externou que participará do evento e sugeriu que se faça uma consulta à **Vice-Presidente Inês Roseli Tonello** (Regional Francisco Beltrão), verificando da sua possibilidade em também poder

participar. Suas passagens serão custeadas com o saldo de recursos existente e as demais despesas serão ressarcidas, mediante a apresentação das notas comprobatórias, caso ela concorde. Vale dizer que as despesas referentes a deslocamentos de Conselheiros da Sociedade Civil, em breve estarão regulamentados por Lei, facilitando assim os trâmites. A **Secretária Executiva Helena** apresentou a **Deliberação nº046/2012 CEAS/PR**, que dispõe sobre os critérios para a participação de Conselheiros em eventos. Após a leitura do referido documento, os Conselheiros consideraram **aprovada** a citada deliberação. • **Programa Família Paranaense – Coordenadora Letícia Reis.** Apresentou de forma ampla a situação atual do Programa. Deliberou-se sobre os critérios de expansão, com possibilidade de se incluir mais 100 municípios, atendendo assim, cerca de 30 mil famílias. Relatou-se que além dos 30 municípios prioritários, outros 204 já aderiram à metodologia. Foi a vez da manifestação da Conselheira e técnica do Escritório Regional de Maringá, **Rosalina Bérnago**. Essa referiu-se ao êxito da realização de capacitação na sua região. Enalteceu o apoio técnico de Curitiba, considerado fundamental, bem como o alto nível dos palestrantes envolvidos. Da mesma forma, ouviram-se os elogios apresentados pela **Conselheira Atáise**, referindo-se ao material esclarecedor, dinâmica considerada excelente e qualidade dos palestrantes. Parabenizou os Escritórios Regionais, informando que os Municípios já estão atuando, baseados nas informações recebidas e experiências vivenciadas, eliminando e muito as dificuldades do dia a dia. Elogiados foram também os Conselheiros da Sociedade Civil, que participaram nas capacitações em suas regiões em nome do Conselho. A **Coordenadora Letícia Reis** agradeceu as Secretarias de Estado, que prestaram efetiva colaboração, com investimentos fundamentais para êxito dos eventos. A **Coordenadora Mara Ferreira** também considerou exitosas as capacitações de CREAS, LA e PSC, prestigiadas pelos Conselheiros nas suas regiões. Comprometidos, o **Conselheiro Artur** se fez presente em Foz do Iguaçu, bem como o representante do Fórum DCA, **Valtenir Lazzarini**. O **Conselheiro Artur (NASA)** destacou que os maiores beneficiados foram os Municípios, levando consigo conhecimentos e experiências passíveis de mudar realidades. Mais uma vez a qualidade e clareza dos palestrantes foi bastante elogiada. Compartilhando as vivências, a **Conselheira Presidente Ana Maria Macedo** estendeu cumprimentos à equipe da Proteção Social Especial e Conselheiros. Esclareceu ser realmente um privilégio participar de um Colegiado que atua baseado na união de propósitos. Na sequência dos trabalhos, contou-se com a explanação da **Conselheira Neiva Haak**, que discorreu sobre, a **Comissão de Convivência Familiar e Comunitária**, reunida extraordinariamente. Nesse encontro foram planejadas ações para o próximo ano, baseando-se em recursos já liberados pelo CEDCA e que serão direcionados para a campanha em si e para eventos. Um dos grandes objetivos é o planejamento de um magno evento, do qual participarão integrantes do Juizado e Ministério Público, importantes atores na defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Em pauta a participação dos Hospitais de Clínicas e Pequeno Príncipe, discorrendo sobre o atendimento prestado. Trata-se do eixo para o fechamento do Plano Estadual. Relembrando uma questão deixada pendente da Assembleia anterior, a **Conselheira Rita** abordou a situação vulnerável de famílias que acolhem crianças. Respondeu **Neiva Haak** (SEDS) informando que a Capital possui algumas experiências, porém não é algo adotado em todo o Estado. A Comissão está avaliando tais situações almejando aprofundar o assunto para traçar um planejamento. Questionou a **Conselheira Rita**: como as famílias de baixa vulnerabilidade tem direito ao Bolsa Família, não poderiam essas crianças também receber um auxílio? Interpretou a **Conselheira Neiva** (SEDS), que os programas são distintos: Bolsa Família e Família Acolhedora, porém trata-se de uma sugestão a sr avaliada. • **Informes da CIB/CIT.** No seu papel, a **Conselheira Delvana** (SEDS) informou ter recebido relatórios do MDS e MEC, os quais foram envidados aos

Conselheiros por e-mail. A Secretaria da Educação realiza o acompanhamento da frequência escolar por faixa etária e numa delas, o Paraná destaca-se na Região Sul com 92% dessa efetividade quando a média nacional é de 89%. Estão ocorrendo Encontros Regionais a partir da capacitação de 26 e 27 de julho. O MEC efetuará o acompanhamento por municípios, enquanto o MDS será por região. Complementou o **Conselheiro Nircélio Zabet**, apontando que as duas formas são interessantes porém o maior obstáculo do acompanhamento da frequência é de jovens de famílias do Bolsa Família (16 a 17 anos) – que recebem o Benefício Variável Jovem – BVJ, cujo índice de frequência escolar é baixo. A SEED desenvolve um brilhante trabalho, porém é necessário investir nas Políticas da Juventude. • **Informes da CIT- Conselheira Ana Maria.** A Presidente informou que a reunião foi convocada em função da NOB. Discutiu-se o Plano de Ação 2012 e o prazo de preenchimento foi prorrogado até o dia 30, tanto para Gestores como para Conselhos. Concluiu-se 85% dos Planos foram aprovados, com 11,39% de Conselhos e 14% não finalizaram ou não preencheram. Será pactuada a NOB- Gestão e Financiamento em 10 de outubro e até o momento apenas **12 municípios** não haviam aderido ao Sistema

Único da Assistência Social no Brasil, sendo que no Estado do Paraná houve unanimidade. • **Informes da CIB – Relatora Marilene Motter (SEDS).** Foi relatado que estão sendo trabalhados os planos de providências (apoio), conforme Resolução 08. Realizou-se uma reunião da Câmara Técnica, contando com a contribuição do Escritório Regional, objetivando detectar a debilidade desses Planos e apoio aos Municípios. Nova reunião ocorreu um dia atrás, quando foi apreciado e aprovado o orçamento – Lei Orçamentária 2013. As reuniões da CIB tinham frequência bimestral, passando agora a serem mensais. Segundo a Presidência, a proximidade das reuniões visa somente deliberar no CEAS, assuntos já pactuados na CIB. Sendo vencida a pauta, a Conselheira Presidente Ana Maria Macedo formulou agradecimentos a todos os presentes, desejando aos Conselheiros da Sociedade Civil um feliz retorno aos seus lares. **Encerramento:** A Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e demais convidados, encerrando a Assembleia Ordinária. A presente ata foi gravada e redigida por Regina Amasiles Rodrigues Costa (SEDS), digitada por Ana Paula Casagrande, formatada por Willian Binhara, sendo a Secretária Executiva Helena Navarro Gimenez.

ANEXO I

PROJETO DE LEI - REVISÃO	
artigos aprovados em reunião ordinária de setembro/2012	
Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social, Conselho Estadual de Assistência Social, Fundo Estadual de Assistência Social, Conferência Estadual de Assistência Social e adota outras providências.	
Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.	
Art. 6º. O Estado, na execução da política de assistência social, atuará de forma integrada com as esferas federal e municipal, observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS -, cabendo-lhe estabelecer as diretrizes do sistema estadual de assistência social e coordenar seus serviços, programas, projetos e benefícios nesse âmbito.	
Art. 7º. A política de assistência social compreende os seguintes níveis de proteção social: I – proteção social básica, que visa à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; II – proteção social especial, de média e alta complexidade, que visa à reconstrução de vínculos familiares e comunitários, à defesa de direitos, ao fortalecimento das potencialidades e à proteção das famílias e dos indivíduos para o enfrentamento de situações de violação de direitos. § 1º Consideram-se: I – de média complexidade os serviços que atendem às famílias e aos indivíduos com direitos violados cujos vínculos familiares e comunitários não tenham sido rompidos; II – de alta complexidade os serviços que garantem proteção integral às famílias e aos indivíduos que se encontrem sem vínculos familiares e comunitários ou em situação de risco pessoal e social. § 2º As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação. § 3º Os serviços que compõem as proteções sociais básica e especial seguem a tipificação nacionalmente definida.	
Art. 8º. Compete ao Estado: I – destinar recursos financeiros para os fundos municipais de assistência social, a título de participação no custeio do pagamento de benefícios eventuais, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS –; II – apoiar, técnica e financeiramente, os Municípios para a execução de serviços, benefícios, programas e projetos de enfrentamento da pobreza, definidos pelo CEAS e pelos conselhos municipais de assistência social, respeitadas as especificidades locais e regionais; III – realizar e cofinanciar, por meio de transferência automática e regular para os Municípios, serviços socioassistenciais, e ações de incentivo à melhoria da qualidade da gestão; IV – estimular e apoiar, técnica e financeiramente a formação de consórcios municipais para a prestação de serviços socioassistenciais de proteção especial, de acordo com diagnóstico socioterritorial, ouvidos os conselhos municipais de assistência social dos Municípios envolvidos; V – prestar serviços socioassistenciais regionalizados nos casos em que os custos e a insuficiência de demanda municipal individualizada justifiquem a oferta em rede regional; VI – formular, em articulação com os Municípios, o Plano Estadual de Assistência Social; VII – coordenar e articular ações que viabilizem a obtenção e a revisão do benefício a que se referem os arts. 20 e 21 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.	
Art. 9º. São responsabilidades do órgão gestor da política de assistência social no Estado: I – organizar e coordenar o SUAS no Estado; II – prestar apoio técnico aos Municípios na estruturação e na implantação do Sistema Único de Assistência Social; III – elaborar e coordenar a política estadual de assistência social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e com as deliberações das conferências de assistência social, e submetê-la à aprovação do CEAS; IV – elaborar o Plano Estadual de Assistência Social, a partir de diagnóstico socioterritorial, e submetê-lo à aprovação do CEAS; V – cofinanciar serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica e especial e ações de incentivo ao aprimoramento da gestão;	

VI – coordenar, regular e cofinanciar as ações regionalizadas de proteção social especial de média e alta complexidade;
 VII – coordenar, articular e executar serviços socioassistenciais;
 VIII – garantir condições financeiras e materiais para o funcionamento do CEAS;
 IX – prover recursos para o pagamento dos benefícios eventuais previstos no § 2º do art. 25 desta lei;
 X – definir e aferir os padrões de qualidade dos serviços socioassistenciais, através de monitoramento e avaliação;
 XI – formular e executar política de capacitação continuada para trabalhadores, gestores e conselheiros da área da assistência social;
 XII – elaborar previsão orçamentária da assistência social no Estado;
 XIII – proceder à transferência automática e regular de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – para os fundos municipais de assistência social a partir de critérios objetivos aprovados pelo CEAS;
 XIV – instituir piso de proteção social como modalidade de transferência de recursos destinada ao financiamento e ao cofinanciamento dos serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
 XV – elaborar e submeter ao CEAS os planos de aplicação dos recursos do FEAS;
 XVI – encaminhar à apreciação do CEAS relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira;
 XVII – promover a integração da política estadual de assistência social com o sistema de garantia de direitos de segmentos populacionais vulnerabilizados, como crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
 XVIII – promover a articulação da política estadual de assistência social com as demais políticas públicas sociais;
 XIX – desenvolver estudos e diagnósticos socioterritoriais para subsidiar a definição de prioridades e o planejamento da área, por meio de vigilância socioassistencial sobre a capacidade protetiva das famílias, e sobre a ocorrência de vulnerabilidades, ameaças e danos pessoais e sociais;
 XX – acompanhar e monitorar a rede estadual e privada vinculada ao SUAS, nos âmbitos estadual e regional;
 XXI – expedir os atos normativos necessários à gestão do FEAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CEAS;

Parágrafo único. Os recursos do cofinanciamento a que se refere o inciso V, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dessas ações.

98581/2012

Secretaria da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6069/ 2012 – GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e pela Resolução nº 334/2011 e, considerando o contido nos Protocolados nºs 11.532.027-0 e anexos, para apurar as irregularidades denunciadas, com fulcro no artigo 306, III e 307 da Lei 6.174/70

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores **Sirlei Casado Valesi**, RG nº 861042-8, **Gustavo Pereira Pinho**, RG 6.851.947-0 e **Carmen Regina Tedeschi**, RG 3.048.772-9, servidores da Secretaria de Estado da Educação para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância no Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante, no município de Paranavaí, do Núcleo Regional da Educação de Paranavaí com a finalidade de apurar possíveis irregularidades administrativas denunciadas nos protocolos em epígrafe.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, 04 de outubro de 2012

Jorge Eduardo Wekerlin

Resolução nº 334/2011

Delegação de Competência ao Diretor Geral

98208/2012

Resolução nº 61/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 09/05 e o Parecer nº 1180/11-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio do Colégio SESI - Foz do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Perdigo, 58, município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria.
- § 1º A Resolução nº 1409/10 de 14/04/10 autorizou a referida oferta de ensino.
- § 2º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica reconhecida a instituição de ensino.
- § 3º Antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2010, a direção da instituição de ensino deverá solicitar a SEED/CEF renovação do reconhecimento, adequando-se as disposições da Deliberação nº 02/10-CEE/PR.
- § 4º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3752/11 de 26/08/11.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de janeiro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Republicada por haver saído com incorreção

Resolução nº 5572/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011

e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 3326/12 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar a Escola Municipal Herculanã - Ensino Fundamental, situada na Avenida 7 de Setembro, s/n, do município de Ivaté, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- Art. 2º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.
- § 2º A Resolução nº 1785/08 de 30/04/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2016.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 5573/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 3325/12 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar a Escola Municipal Evangélica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Domingos Gonçalves de Paula, 3215, do município e NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- Art. 2º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2012.
- § 2º A Resolução nº 3874/08 de 25/08/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2017.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à

SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 5574/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 3324/12 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Escola Municipal Sebastião de Mattos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Anísio Francisco Silva, 2544, do município e NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2012.

§ 2º A Resolução nº 3874/08 de 25/08/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2017.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 5575/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3323/12 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na Escola Municipal Padre José de Anchieta - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua San Marino, 2884, do município e NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2012.

§ 2º A Resolução nº 3874/08 de 25/08/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição citada no caput do artigo 1º.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2017.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 5576/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3322/12 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Escola Municipal Rui Barbosa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Amadeu Boggio Mério, 680, do município e NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da

publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição credenciada no artigo 1º.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4127/09 de 30/11/09, encerrando-se no final do ano de 2012.

§ 2º A Resolução nº 268/97 de 28/01/97 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 3º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2015.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 5577/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1312/12 do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rui Barbosa, 297, do município de Agudos do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção deverá solicitar a renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência da autorização.

§ 3º A instituição de ensino foi autorizada pela Resolução nº 3229/81 de 30/12/81.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 5579/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11, de 03 de março de 2011, e Resolução nº 916/11, de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberações nº 03/98 e 02/10, do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 3334/12, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança da entidade mantenedora e o endereço da Creche Maria Villa de Carvalho, situada na Avenida Tiradentes, 1496, do município de Marumbi, NRE de Apucarana.

§ 1º A mantenedora da instituição fica alterada de: Associação de Proteção à maternidade e à Infância, para: Prefeitura Municipal, a partir de 20 de março de 2012.

§ 2º O novo endereço da instituição passa a ser: Rua Rui Barbosa, 383, bairro Centro, do mesmo município, a partir de 20/03/2012.

§ 3º A Resolução nº 833/00, de 16/03/2000, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 5580/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10 e 05/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 642/12-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Santa Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Principal, s/n, do município de Iretama, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 1011/08 de 12/03/08 e pelo Parecer nº 04/08-CEE/PR.
- § 2º A renovação da autorização tem o prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 5581/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 05/10 e o Parecer nº 642/12-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Paulo VI – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Lontras, 226, do município e NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 5628/06 e pelo Parecer nº 393/06-CEE/PR.
- § 2º A renovação da autorização tem o prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 5582/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 05/10 e o Parecer nº 643/12-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Professora Antonina Fillus Panka – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tenente João Sebastião de Oliveira, s/n, do município e NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 3101/07 de 11/07/07 e pelo Parecer nº 374/07-CEE, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A renovação da autorização tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2010.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
- Art. 2º Autorizar a implantação de APED da Escola Municipal Professora Antonina Fillus Panka – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com oferta do Ensino Fundamental - Fase I, a ser desenvolvida na Escola Municipal Francisco Vieira de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dona Noca, 807, do mesmo município.
- § 1º A autorização para funcionamento da APED é de forma simultânea, por 2 (dois) anos, a partir da publicação da presente Resolução.
- § 2º A regulamentação regimental, a documentação escolar dos alunos atendidos pela APED, bem como seu arquivo e expedição, serão de responsabilidade da Escola Municipal Professora Antonina Fillus Panka – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 5583/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1318/12 do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Leônidas Ferreira de Melo – Ensino Fundamental, situada na Rua Ulisses Ferreira de Melo, 40, do município e NRE de Ibaiti, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.
- § 2º A instituição de ensino foi autorizada pela Resolução nº 4809/87 de 23/12/87.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na unidade escolar, o tempo indeterminado cessa incontinenti.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 5584/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental Médio, situado na Avenida Vereador Rubino Pasqueti, 555, do município de Céu Azul, NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º O Decreto nº 5317 de 02/08/78 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta de Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 5585/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual Marilis Faria Pirotelli – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Minas Gerais, 1555, do município e NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

- § 2º O Decreto nº 1694 de 11/03/76 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta de Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série.).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 5586/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual do Campo Longuinópolis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 7 de Setembro, 300, do município de Braganey, NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 3737/82 de 30/12/82 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta de Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª séries).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação. nº 02/10-CEE/CEB.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 5588/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual João Zacco Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Rio Grande do Sul, 111, do município de Planalto, NRE de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 1877/81 de 18/08/81 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso,

modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 5591/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/03 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1290/12 do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Prefeito João Maria de Barros – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Darvil José Caron, 945, do município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º As autorizações para funcionamento serão por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção deverá solicitar as renovações do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada pela Resolução nº 461/99 de 28/01/99.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 5592/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pavão, 831, do município de Arapongas, NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º O Decreto nº 2380 de 11/10/76 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 5593/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3339/12 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Casa da Criança José Lacerda, situado na Rua Otávio José Kuss, 449, do município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pela Prefeitura Municipal, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A representante legal da entidade mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2012, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3591/07 de 16/08/07, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 4471/93 de 17/08/93 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo.
- § 3º A representante legal deverá solicitar nova renovação do prazo imediatamente após a data da publicação deste ato.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 5594/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 3340/12 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica a Escola Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental, situada na Rua Carmem Miranda, 114, do município e NRE de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º Com o presente ato, a instituição de ensino fica credenciada para a oferta de Educação Básica pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A representante legal da entidade mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino credenciada no artigo 1º, pelo prazo de 03 (três) anos, para atuar na educação de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1701/90 de 19/06/90.
- § 2º A representante legal deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º passa a denominar-se: Escola Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 5595/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11, de 03 de março de 2011, e Resolução nº 916/11, de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 3341/12 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica a Escola Municipal Augusto Weyand – Ensino Fundamental, situada na Rua Marcílio Dias, 889, do município e NRE de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º Com o presente ato, a instituição de ensino fica credenciada para a oferta de Educação Básica pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A representante legal da entidade mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino

no credenciada no artigo 1º, pelo prazo de 03 (três) anos, para atuar na educação de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

- § 1º A instituição de ensino foi autorizada pela Resolução nº 904/93 de 16/03/93.
- § 2º A representante legal deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar a vigência da autorização.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Augusto Weyand – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 5596/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/03 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 959/12 do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rodovia Municipal João Antonio Wolff, s/n, do município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção deverá solicitar a renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada pela Resolução nº 3611/82 de 28/12/82.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

98625/2012

Resolução nº 5597/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 3348/12 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar a Escola Rural Municipal Voluntários da Pátria – Ensino Fundamental, situada em Faxinal das Araras, do município de Campina do Simão, NRE de Guarapuava, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- Art. 2º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2012.
- § 2º A Resolução nº 1171/08 de 24/03/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2017.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 5598/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual Júlio Giongo – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Capibaribe, 1377, do município de Pranchita, NRE de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 1256/81 de 29/06/81 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 5599/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3350/12 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Brasileiro Pinheiro, s/n, do município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2012.
- § 2º A Resolução nº 995/10 de 17/03/10 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 5600/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3349/12 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na Escola Municipal 24 de Junho - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Belém, 2776, do município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.
- § 2º A Resolução nº 2441/08 de 16/06/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180

(cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2016.

- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 5601/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3351/12 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na Escola Educativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Interventor Manoel Ribas, 850, do município e NRE de Campo Mourão, mantida pela Escola Educativa S/C Ltda..
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3621/09 de 29/10/09, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 3201/91 de 24/09/91 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2013.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 5602/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Quinze de Outubro, 525, do município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Portaria 103 de 19/01/71 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 5901/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar a Escola Estadual Vila Serrana – Ensino Fundamental, situada na Rua 1º de Maio, s/n, do município de Janiópolis, NRE de Goioerê,

- mantida pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 3900/82 de 30/12/82 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com a oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 5903/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar o Colégio Estadual Carbonera – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Curitiba, s/n, do município de Maria Helena, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 43/81 de 06/11/81 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com a oferta do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 6071/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/03, 02/05, 08/06, 02/10 e 05/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1165/12 do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Multi-Educar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Avenida Castelo Branco, 2337, do município de Itaipulândia, NRE de Foz do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal, e, Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação de Jovens e Adultos - Fase I, para atendimento na área da Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências.

- § 1º O credenciamento para a oferta da Educação Básica, é concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012.
- § 2º A autorização para funcionamento dos cursos oferecidos pela instituição de ensino terá os prazos determinados como segue: Educação Infantil, 03 (três) anos; Ensino Fundamental (anos iniciais), 05 (cinco) anos; e, Ensino Fundamental – Fase I, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, 02 (dois) anos, todos contados a partir do início do ano de 2012.
- § 3º A instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento e da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos nos parágrafos 1º e 2º.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a entidade mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.
- Art. 2º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades da Escola de Educação Especial Multi-Educar, com atendimento na área da Deficiência Intelectual.
- § 1º A cessação da instituição de ensino nominada no caput do artigo 2º justifica-se pela necessidade de adequação ao Parecer nº 108/10-CEE/PR.
- § 2º Os alunos matriculados na instituição de ensino ora cessada serão atendidos pela escola credenciada e nos ensinos autorizados no artigo 1º.
- § 3º Em decorrência do disposto no caput do artigo 2º, fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 168/97 de 15/01/97, a partir do início do ano de 2012.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de outubro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 6072/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/03, 02/05, 08/06, 02/10 e 05/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1164/12 do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Vereador José Anísio Grassi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Santa Catarina, 2515, do município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu, mantida pela Associação Medianeirense de Atendimento Especializado, Reabilitação e Assistência à Criança e ao Adolescente - AMOA, e, Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação de Jovens e Adultos - Fase I, para atendimento na área da Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências.
- § 1º O credenciamento para a oferta da Educação Básica, é concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012.
- § 2º A autorização para funcionamento dos cursos oferecidos pela instituição de ensino terá os prazos determinados como segue: Educação Infantil, 03 (três) anos; Ensino Fundamental (anos iniciais), 05 (cinco) anos; e, Ensino Fundamental – Fase I, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, 02 (dois) anos, todos contados a partir do início do ano de 2012.
- § 3º A instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento e da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos nos parágrafos 1º e 2º.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a entidade mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.
- Art. 2º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades do Centro de Atendimento Especializado AMOA, com atendimento na área da Deficiência Intelectual e Múltiplas.
- § 1º A cessação da instituição de ensino nominada no caput do artigo 2º justifica-se pela necessidade de adequação ao Parecer nº 108/10-CEE/PR.
- § 2º Os alunos matriculados na instituição de ensino ora cessada serão atendidos pela escola credenciada e nos ensinos autorizados no artigo 1º.
- § 3º Em decorrência do disposto no caput do artigo 2º, fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 3766/07 de 31/08/07, a partir do início do ano de 2012.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de outubro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 6073/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96,

as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1725/12 do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento da Instituição Maringense de Atendimento ao Fissurado Labiopalatal, na modalidade Educação Especial, com atendimento educacional especializado a pessoa com Fissuras Labiopalatais e Malformações Craniofaciais, situada na Rua Pitanga, 463, município e NRE de Maringá, mantida pela Associação de Apoio ao Fissurado Lábio-Palatal de Maringá.
- § 1º A autorização para funcionamento concedida é pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2012.
- § 2º A representante legal da mantenedora deverá solicitar renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2015.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da instituição, a representante legal da mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de outubro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

98630/2012

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3586, de 11 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8731, de 12 de junho de 2012, alterada pela Resolução nº 4741, de 01 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8772, de 08 de agosto de 2012.

Protocolo nº 11.416.291-4 e anexo
Autos nº 68/2012

C I T A Ç Ã O

VANA NOGUEIRA DA ROCHA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução nº 3586/2012, com base no artigo 320 da Lei nº 6174/70, CITA FABIANNIO BRUNO ROSENAU, RG 5.359.172-8, Professor do Quadro Próprio do Magistério, Linha Funcional 01, que foi feito seu Indiciamento no Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, por não ter comparecido diariamente nas Ações Pedagógicas Descentralizadas-APEDs do CEEBJA Lais Miquelotto em que era Coordenador Itinerante, no período de 02/02/2009 a 19/09/2011 e de 01/02/2012 a maio de 2012, para cumprir sua carga horária de 20 (vinte) horas semanais no período noturno, percebendo integralmente seus vencimentos, tudo em conformidade com o que foi apurado no Processo Administrativo Disciplinar, com infração ao previsto no artigo 5º, incisos II e VII e artigo 82, inciso I, alíneas 'f' e 'q', da Lei Complementar nº 07/76 (Estatuto do Magistério), artigo 279, incisos I, V e VI, artigo 285, incisos IV e XV, e artigo 293, inciso V, alíneas 'c', primeira parte, e 'h', da Lei nº 6174/70, ficando sujeito às sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6.174/70. Assim, fica Vossa Senhoria citado para apresentação de Alegações Finais, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da última publicação da presente Citação (a qual será publicada por 15 dias em Diário Oficial do Estado). Durante este prazo é facultada vista dos autos, das 08h00 às 17h00, na sala 107 da Secretaria de Estado da Educação, sita na Avenida Água Verde, 2140, Vila Izael, nesta Capital. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70. E para constar eu, Elza Fagundes da Silva, Secretária da Comissão, digitei esta Citação aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

Vana Nogueira da Rocha
Presidente
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

98632/2012

RESOLUÇÃO Nº 5977/2012

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e pela Resolução nº 334/2011, considerando o contido no Ofício 04/2012, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 3331/2012, de 30 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8730, de 11 de junho de 2012, protocolado nº 07.271.334-6, Autos nº 40/2012.

RESOLVE

Artigo 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 316 da Lei nº 6.174/70, a partir do dia 09/09/2012, inclusive, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos autos em epígrafe.

Artigo 2º - Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 01 de outubro de 2012.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução nº 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

98931/2012

RESOLUÇÃO Nº 5942/2012

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e pela Resolução nº 334/2011,

R E S O L V E

Art. 1º. Designar Sirlei Casado Valesi, RG 861042-8, para, em substituição a servidora, Vana Nogueira da Rocha, RG 3.601.607-8, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Autos nº 16/2012, designada pela Resolução nº 1905/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.681, de 28 de março de 2012, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas denunciadas no Protocolado nº 11.097.507-4 e anexos, tal substituição se faz necessária tendo em vista que a servidora compõe outras Comissões de Processo Administrativo Disciplinar e o excesso de atividades decorrentes das mesmas, passando a servidora Sirlei Casado Valesi, a presidir a Comissão.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação, em 01 de outubro de 2012.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução nº 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

98932/2012

RESOLUÇÃO Nº 5941/2012

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e pela Resolução nº 334/2011, considerando o contido no protocolado nº 10.128.042-0, de 07 de dezembro de 2009, com fulcro no artigo 314 da Lei nº 6174/70,

RESOLVE

Art. 1º Designar Gustavo Pereira Pinho, RG 6.851.947-0, Antônio Marcos Ferreira dos Santos, RG 7.098.204-8, e Margareth Carli, RG 4.885.667-5, servidores da Secretaria de Estado da Educação para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas ao servidor Mário Silva Rodrigues, RG 1.186.067-2, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, lotado no Colégio Estadual Presidente Costa e Silva, do município de Sengés, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, referentes ao descumprimento dos deveres: de lealdade e respeito às instituições administrativas; de observância das normas legais e regulamentares e de proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública, bem como referentes à incontinência pública e escandalosa, infringindo, em tese, o artigo 279, incisos IV, V, VI e XIV e o artigo 293, inciso V, alínea 'c', da Lei nº 6174/70, estando sujeito às sanções previstas nos artigos 291 e 293 da Lei nº 6174/70.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação, em 01 de outubro de 2012.

Jorge Eduardo Wekerlin
Res. nº 334/2011-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor- Geral

98935/2012

PORTARIA Nº. 05/2012

A Chefia do NRE AM NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 6.174/70, art. 307, e considerando o contido no Protocolado nº. 11.441.119-1,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores JOÃO ANTONIO HERCULI NETO, RG 1.739.798-2, MARIA DE CECCO GAMBIM, RG 9.335.266-1 e VALTOIRES MENDONÇA DE OLIVEIRA, RG 9.791.451-6, todos em exercício no NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ÁREA METROPOLITANA NORTE, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo de Sindicância com a finalidade de apuração dos fatos apontados no protocolado em epígrafe, em tese ocorridos com o patrimônio do Centro Estadual de Educação Profissional Newton Freire Maia, no município de Pinhais, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da área Metropolitana Norte, bem como eventuais irregularidades que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NRE AM NORTE, em 04 de outubro de 2012.

Antonio Sergio Carneiro Ferraz
RG 4.377.657-6
Chefe do NRE AM NORTE
DECRETO 1193

98310/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 85997 - 09/10/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 160
 Nome do Município: ARAPOTI
 Código do Estabelecimento: 760
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE ARAPOTI
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM SEG DO TRAB-SUBS ET ASS

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
WAGNER WILLIAN DE SOUZA	5042552SC	298	01600076D001	60	04/10/2012	2011

ARAPOTI, 9 de Outubro de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): MARLENE REGINA DA SILVA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): P0181810 - 10/08/2010

Nome do(a) Diretor(a): RUBENS FERRAZ BASSANI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): R6012/11 - 06/01/2012

98906/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 85998 - 09/10/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
 Nome do Município: ARAUCARIA
 Código do Estabelecimento: 954
 Nome do Estabelecimento: TECNICO INDUSTRIAL, C-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM MECANICA

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GILSON FERNANDES VIEIRA	99283319PR	3493	01800095D007	98	03/09/2012	2009
JEAN CARLO SOARES	87703150PR	3494	01800095D007	98	03/09/2012	2009
GUILHERME KAIQUE TEIXEIRA VALENTIM	105652151PR	3495	01800095D007	98	03/09/2012	2011
LUIZ FERNANDO VAZ	101105873PR	3496	01800095D007	98	03/09/2012	2011
CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA	73230349PR	3497	01800095D007	98	03/09/2012	2011
DILÇO SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS	58497983PR	3498	01800095D007	99	03/09/2012	2012
MARCOS DA CRUZ FORMIGHIERI	75018851PR	3499	01800095D007	99	03/09/2012	2012
ORLANDO SILVEIRA	86380374PR	3500	01800095D007	99	03/09/2012	2012

ARAUCARIA, 9 de Outubro de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): JUSCELINO NIANO LINDOLM
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2004 - 02/08/2004

Nome do(a) Diretor(a): CÍNTIA APARECIDA VIESENTEINER
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2007 - 06/09/2007

98907/2012

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 86007 - 09/10/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 12418
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS E EMP DE CTBA-CEPROME
 Nome do Curso: Curso: AUX.DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLAIR ALVES BORGES BENTO	73801150PR	714	06901241C001	21	08/10/2012	2010

CURITIBA, 9 de Outubro de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS RODRIGO BONIN
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 06/2012 - 09/05/2012

Nome do(a) Diretor(a): ALAÉRCIO APARECIDO DE OLIVEIRA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 28/05/2007 - 28/05/2007

98908/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 86008 - 09/10/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 12221
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS INTEGRADO
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM RAD.-DIAG.IM.SAUDE-SUBS

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA DE GOIS CHOINSKI	85024566PR	9189	06901222D012	36	26/09/2012	2011
RÉGIS FARIA MELO	209705589SP	9190	06901222D012	37	26/09/2012	2011
ANA PAULA CALDEIRA MINIKOWSKI	76919925PR	9192	06901222D012	37	26/09/2012	2011
VANESSA GONÇALVES GRODZKI	41988738PR	9193	06901222D012	37	26/09/2012	2011

CURITIBA, 9 de Outubro de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): DIRCELMA LUCIA VIANA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/12 - 14/05/2012

Nome do(a) Diretor(a): VERGINIA APARECIDA MARIANI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/01 - 15/01/2001

98909/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 86019 - 09/10/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 13333
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MACHADO DE ASSIS-FAMA
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRESSA DO ROCIO KRZYZANOVSKI	65753278PR	344	06901333D001	35	02/10/2012	2011

CURITIBA, 9 de Outubro de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): GABRIELA OSCAR SORGON

Nº Ato do(a) Secretário(a): 09/2012 - 13/09/2012

Nome do(a) Diretor(a): FABIO MARCELLO SORGON

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2012 - 13/03/2012

98911/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 86012 - 09/10/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 142
 Nome do Estabelecimento: PEDRO MACEDO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM TURISMO-SUBS ET HL

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANGELA CARNEIRA DE JESUS	48748546PR	1228	06900014D003	46	08/10/2012	2012
CLEIA SONIA DA SILVA	31076366PR	1229	06900014D003	46	08/10/2012	2012
ELIANA SANTOS MOTA	79075523PR	1230	06900014D003	46	08/10/2012	2012
GILENO CORDEIRO BARBOZA	958705MT	1231	06900014D003	46	08/10/2012	2012
JESSICA DE SOUZA ZARUVNE	95396496PR	1232	06900014D003	47	08/10/2012	2012
JOAO CARLOS DA COSTA OLIVEIRA	98454209PR	1233	06900014D003	47	08/10/2012	2012
JOSE ROBERTO DOMINGOS	101860124PR	1234	06900014D003	47	08/10/2012	2012
MAIRA FERNANDA CANOSSA	3910563SC	1235	06900014D003	47	08/10/2012	2012
MATHEUS MASHARU HARA	62954329PR	1236	06900014D003	47	08/10/2012	2012
SIRLENE PINTO DE CASTRO	90469282PR	1237	06900014D003	48	08/10/2012	2012
TATIANE MAGALHÃES LOPES	125399766RJ	1238	06900014D003	48	08/10/2012	2012

CURITIBA, 9 de Outubro de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI DE JESUS DE MELO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 0120/02 - 26/03/2002

Nome do(a) Diretor(a): DEUZITA CARDOSO DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 5909/2008 - 24/12/2008

98912/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 86013 - 09/10/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 11560
 Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS CIETEP
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM AUTOMOBILISTICA -SUBS

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LEANDRO AIRES DE OLIVEIRA	110352514PR	1156	06901156D003	31	08/10/2012	2010

CURITIBA, 9 de Outubro de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): MIGUEL IGINO VALENTINI

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 17/2010 - 27/09/2010

Nome do(a) Diretor(a): FILIPE MIGUEL CASSAPO

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA 04/2012 - 01/02/2012

98914/2012

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 86010 - 09/10/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764
 Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE
 Código do Estabelecimento: 504
 Nome do Estabelecimento: EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N
 Nome do Curso: Curso: AUX.DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELAINE DA SILVA LELIS	87330702PR	267	07640050C001	24	24/09/2012	2012
ANDREIA APARECIDA ALVES	3460845SC	268	07640050C001	24	24/09/2012	2012
ANGELA MARIA DE OLIVEIRA FRANCO	71355080PR	269	07640050C001	24	24/09/2012	2012
SANDRA APARECIDA ALBUQUERQUE PINTO	76019746PR	270	07640050C001	24	24/09/2012	2012
LUCIMARA MOLETTA	85652729PR	271	07640050C001	25	24/09/2012	2012
ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS LIMA	86956233PR	272	07640050C001	25	24/09/2012	2012
TAIS DOS SANTOS VASCONCELOS	110680597PR	273	07640050C001	25	24/09/2012	2012
ROSICLEIA TERESINHA DE SIQUEIRA	74048358PR	274	07640050C001	25	24/09/2012	2012
JEANINE MAIER PR	107377549PR	275	07640050C001	25	24/09/2012	2012
IVANIR ROCHA BALDAIA BORGES	59506790PR	276	07640050C001	26	24/09/2012	2012

FERNANDA DA SILVA	86388995PR	277	07640050C001	26	24/09/2012	2012
LEONTINA DO CARMO DOS SANTOS	58047651PR	279	07640050C001	26	24/09/2012	2012

FAZENDA RIO GRANDE, 9 de Outubro de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): JUAN CARLOS DICKMANN STIPP
Nº Ato do(a) Secretário(a): 03/2011 - 06/07/2011

Nome do(a) Diretor(a): ENY DE SOUZA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2010 - 14/06/2010

98916/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 85999 - 09/10/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 90
Nome do Estabelecimento: RIO BRANCO, C E BAR DO-EF M N PROF
Nome do Curso: Curso: TEC.EM SEG.TRABALHO-PROEJA

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADALBERTO JOSE DOS SANTOS	61989021PR	800	08300009D002	60	08/10/2012	2010
ADEMIR APARECIDO DE SOUSA	39191776PR	801	08300009D002	60	08/10/2012	2010
ALESSANDRA APARECIDA DONOLA	358551973SP	802	08300009D002	61	08/10/2012	2010
CLAIR BARCELLOS	375339309SP	803	08300009D002	61	08/10/2012	2010
EUDOCIO BURDELAK	39030390PR	804	08300009D002	61	08/10/2012	2010
GILMAR FERREIRA GUIMARAES	82906916PR	805	08300009D002	61	08/10/2012	2010
GLEONOR PALMERIM BRAZAO	076270APAP	806	08300009D002	61	08/10/2012	2010
IVANDIR WAGNER SCHLICHTING	13C3401520SC	807	08300009D002	62	08/10/2012	2010
LEANDRO DA SILVA BITENCOURT	74010822PR	808	08300009D002	62	08/10/2012	2010

FOZ DO IGUAÇU, 9 de Outubro de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE VITT BUZIN
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1818/2010 - 20/10/2010

Nome do(a) Diretor(a): IVANIR MARIA POLLA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

98917/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 86000 - 09/10/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850
Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO
Código do Estabelecimento: 1701
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS ESSEI
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ELETROTECNICA-SUBSEQ

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
NELSON LUDVIG	62107324PR	338	08500170D001	68	06/09/2012	2012
WILLIAN STACHAK DO CARMO	104766668PR	339	08500170D001	68	06/09/2012	2012
PAULO ROBERTO GRESELE	72478401PR	340	08500170D001	68	06/09/2012	2012
FÁBIO VANDERLINDE	89593220PR	341	08500170D001	69	06/09/2012	2012
EDUARDO MANFREDI	95783066PR	342	08500170D001	69	06/09/2012	2012
EDSON SANGALETI	72328256PR	343	08500170D001	69	06/09/2012	2012
EDSON DE SOUZA JÚNIOR	4389679PR	344	08500170D001	69	06/09/2012	2012
DIEGO JOSÉ VENDRUSCOLO	98590919PR	345	08500170D001	69	06/09/2012	2012
DIRCEU PEDRO STRAPASSON	1051133351RS	346	08500170D001	70	06/09/2012	2012
CÉZAR DA SILVA	50598171SC	347	08500170D001	70	06/09/2012	2012
EVERTON MARCIO PRADO	73319994PR	354	08500170D001	71	06/09/2012	2012

FRANCISCO BELTRAO, 9 de Outubro de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): PATRICIA LUANA BERNARDINI OSÓRIO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 004/11 - 17/11/2011

Nome do(a) Diretor(a): LAURO MIECHUANSKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 08/2005 - 14/11/2005

98918/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 86001 - 09/10/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 1734
Nome do Estabelecimento: ANA VANDA BASSARA, C E-EF M PROF
Nome do Curso: Curso: TEC.EM AGE COM DE SAU-SUBS ET

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELAINE APARECIDA TEIXEIRA MAZUR	70090740PR	936	09500173D002	87	04/10/2012	2011

GUARAPUAVA, 9 de Outubro de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): DAYANE CRISTINA DE ALMEIDA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 320/11 - 18/04/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARLY LOBREGATI BARRETO
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 5909/08 - 24/12/2008

98920/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 86011 - 09/10/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
 Nome do Município: GUARAPUAVA
 Código do Estabelecimento: 1734
 Nome do Estabelecimento: ANA VANDA BASSARA, C E-EF M PROF
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM ENFERMAGEM-SUBS ET ASS

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDEL GESTECKI DA ROSA	97218650PR	838	09500173D002	68	09/02/2012	2011
GUIOMAR POMPEU MEDEIROS	22882520PR	937	09500173D002	87	08/10/2012	2011

GUARAPUAVA, 9 de Outubro de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): DAYANE CRISTINA DE ALMEIDA

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 320/11 - 18/04/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARLY LOBREGATI BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 5909/08 - 24/12/2008

98921/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 86002 - 09/10/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1360
 Nome do Município: LOANDA
 Código do Estabelecimento: 39
 Nome do Estabelecimento: AFONSO CAMARGO, C E PRES-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM SEG DO TRAB-SUBS ET ASS

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA APARECIDA DA CRUZ FERREIRA	129744936PR	115	13600003D001	23	08/10/2012	2012

LOANDA, 9 de Outubro de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): LUCINEIDE FERREIRA DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 068/12 - 29/02/2012

Nome do(a) Diretor(a): LEONICE APARECIDA ZANGARI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 4964/12 - 16/08/2012

98922/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 86003 - 09/10/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGA
 Código do Estabelecimento: 2827
 Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE MARINGA
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM EDIFICACOES-SUBSEQUENTE

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VICTOR SIQUIERI PEREIRA	127474532PR	890	15300282D002	78	08/10/2012	2011

MARINGA, 9 de Outubro de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): REGIANI GIOCONDA APARECIDA PAIO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 023/2008 - 15/04/2008

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ ANTONIO MENDONÇA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 30/09 - 26/10/2009

98924/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 86004 - 09/10/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1630
 Nome do Município: MORRETES
 Código do Estabelecimento: 16
 Nome do Estabelecimento: ROCHA POMBO, C E-EF M N
 Nome do Curso: Curso: FORM.DOC.ED.INF.ANOS IN.EN.FUN

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDRE COSTA DE FREITAS	127623007PR	1	16300001D001	1	15/06/2012	2010
ANDRESSA APARECIDA BREGONDI	94682924PR	2	16300001D001	1	18/06/2012	2010
ANNE CAROLLINE DOS SANTOS	107632182PR	3	16300001D001	1	18/06/2012	2010
CARLOS EDUARDO MACHADO	110761902PR	4	16300001D001	1	18/06/2012	2010
CAROL DOS SANTOS FERREIRA	94685028PR	5	16300001D001	1	18/06/2012	2010
CATIANE MACHADO CARNEIRO	92400980PR	6	16300001D001	2	18/06/2012	2010
DEBORH HEVERLYN ALVES CORDEIRO	109508357PR	7	16300001D001	2	18/06/2012	2010
ELAINE CRISTINA PEREIRA RIBEIRO	86963396PR	8	16300001D001	2	18/06/2012	2010
DIONÉIA DO RÓCIO DE RAMOS	58372439PR	9	16300001D001	2	18/06/2012	2010
ELLISÂNDRA LAHANA DE FREITAS	109508675PR	10	16300001D001	2	18/06/2012	2010
FABRICIO ALEXANDRE DE MIRANDA VALÉRIO	91493225PR	11	16300001D001	3	18/06/2012	2010
FERNANDA ASSUNÇÃO AVILA	107631984PR	12	16300001D001	3	18/06/2012	2010
GIORGIA ROELIZ AZEREDO	127591997PR	13	16300001D001	3	18/06/2012	2010
HELEN HELOIZA HERARTH	107628371PR	14	16300001D001	3	18/06/2012	2010
KELLIN APARECIDA FRANZONI DE CAMPOS	107632611PR	15	16300001D001	3	19/06/2012	2010
KETLYN CHRISTINE FERREIRA DE SOUZA	95115209PR	16	16300001D001	4	19/06/2012	2010
KEVIN DELAY	91493594PR	17	16300001D001	4	19/06/2012	2010
MARIA EDUARDA CIT	94685010PR	18	16300001D001	4	19/06/2012	2010
MARIA ELISA DA ROCHA ROSA	36161019PR	19	16300001D001	4	19/06/2012	2010
MICHELE SILVA DE OLIVEIRA	109508209PR	20	16300001D001	4	19/06/2012	2010
NATALINA FRANCO DA ROSA	93462300PR	21	16300001D001	5	19/06/2012	2010
PAMELA COMUNELLO	107632387PR	22	16300001D001	5	19/06/2012	2010
PAMELA ROSA PEREIRA	123219384PR	23	16300001D001	5	19/06/2012	2010
RAFAELA CIT PETLA	94684943PR	24	16300001D001	5	19/06/2012	2010
THAÍS FERREIRA CAGNI	105444397PR	25	16300001D001	5	19/06/2012	2010
THAMIRIS RIBEIRO SCREMIM	109507962PR	26	16300001D001	6	19/06/2012	2010

THATIANE HOLIK	127861579PR	27	16300001D001	6	19/06/2012	2010
TIEMILY RAÍZA FERREIRA	107632000PR	28	16300001D001	6	19/06/2012	2010
VERA AUGUSTA TEZZA	110860358PR	29	16300001D001	6	19/06/2012	2010
ANDRÉA DO ROCIO DOS SANTOS	51071395PR	30	16300001D001	6	19/06/2012	2010
ALINE ROSINA	124204488PR	31	16300001D001	7	20/06/2012	2011
AMABILE SIQUEIRA TEZZA	109508306PR	32	16300001D001	7	20/06/2012	2011
AMANDA BISCOTTO HUBIE	109508020PR	33	16300001D001	7	20/06/2012	2011
ANA PAULA NASSAR DOS SANTOS	131658893PR	34	16300001D001	7	20/06/2012	2011
ANNA CAROLINE PEREIRA MARTINS	129175230PR	35	16300001D001	7	20/06/2012	2011
ELISANGELA FERNANDA DA SILVA FERREIRA	64991604PR	36	16300001D001	8	20/06/2012	2011
EMELLY CRISTINY STEIL	105435967PR	37	16300001D001	8	20/06/2012	2011
ENI RIBEIRO DE CAMPOS	64149954PR	38	16300001D001	8	20/06/2012	2011
FLÁVIA DA SILVA RIBEIRO ALVES	100352435PR	39	16300001D001	8	20/06/2012	2011
GISELE DARA DA SILVA DE OLIVEIRA	132445141PR	40	16300001D001	8	20/06/2012	2011
JANINE INÁCIO SOARES	109497932PR	41	16300001D001	9	20/06/2012	2011
JULIANA CLAUDINO PEREIRA	82590188PR	42	16300001D001	9	20/06/2012	2011
LUANA PATRICIA DE SOUZA	128744428PR	43	16300001D001	9	20/06/2012	2011
MARCO ANTONIO RODRIGUES LEITE	100398311PR	44	16300001D001	9	20/06/2012	2011
MARIA EDUARDA BELIZÁRIO	133447946PR	45	16300001D001	9	20/06/2012	2011
MARINA PETENUSO	109505552PR	46	16300001D001	10	20/06/2012	2011
PRISCILA DE LIMA NOGUEIRA	127089817PR	47	16300001D001	10	20/06/2012	2011
RAIZA DOS SANTOS	124474981PR	48	16300001D001	10	20/06/2012	2011
SOLANGE DA SILVA DE ALMEIDA	104093850PR	49	16300001D001	10	20/06/2012	2011
STEFANY OSTROVSKI LUCAS	128689532PR	50	16300001D001	10	20/06/2012	2011

MORRETES, 9 de Outubro de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): CRISTINA BONIN PULSIDES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 65/2012 - 29/02/2012

Nome do(a) Diretor(a): VANICE REGINA DE OLIVEIRA CHARELLO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

98925/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 86005 - 09/10/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2430
Nome do Município: SANTO ANTONIO DA PLATINA
Código do Estabelecimento: 564
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE S A PLATINA
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ELETROMECANICA-SUBSEQ

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDERSON RODRIGUES DE MELO	93647084PR	232	24300056D001	47	23/03/2011	2010
GELSON ANTONIO ALVES	10459239PR	246	24300056D001	50	24/03/2011	2010
JEFFERSON GOMES NOGUEIRA	10300431PR	247	24300056D001	50	24/03/2011	2010
AIRTON ALVES SIQUEIRA	63970395PR	325	24300056D001	65	28/08/2012	2010
AGUINALDO DEPIZZOL	58672688PR	335	24300056D001	67	08/10/2012	2011
ALCIDES BATISTA	61801197PR	336	24300056D001	68	08/10/2012	2011
ALDAERIO RODRIGUES FERREIRA	101436314PR	337	24300056D001	68	08/10/2012	2011
CLAUDOMIRO DE OLIVEIRA	87286754PR	338	24300056D001	68	08/10/2012	2011
CRISTIANO APARECIDO LAZARO	277810048SP	339	24300056D001	68	08/10/2012	2011
HALYSON ANTONIO SALVEGO	107717510PR	340	24300056D001	68	08/10/2012	2011
IVO APARECIDO RODRIGUES DA SILVA	37822540PR	341	24300056D001	69	08/10/2012	2011
JONAS JUSTINO DA SILVA	65218968PR	342	24300056D001	69	08/10/2012	2011
LEANDRO RODRIGUES	92295893PR	343	24300056D001	69	08/10/2012	2011
NELSON JUNIOR BONIFACIO DE ARAUJO	95465463PR	344	24300056D001	69	08/10/2012	2011
VIRGINIO RIBEIRO CASTRO DE CARVALHO	55803846PR	345	24300056D001	69	08/10/2012	2011
WELLINGTON FELIPE ALVES DE CASTRO	45795345SP	347	24300056D001	70	08/10/2012	2011
FERNANDO SANCHES MOREIRA	94180090PR	359	24300056D001	72	08/10/2012	2010
WAGNER FERREIRA DA ROCHA	66687562PR	360	24300056D001	72	08/10/2012	2010

SANTO ANTONIO DA PLATINA, 9 de Outubro de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): ELIZANDRA MARIA LAURO ESTEFANUTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 060/03 - 10/03/2003

Nome do(a) Diretor(a): ALEXANDRE LOURENÇO FERREIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORT 060/05 - 01/07/2005

98926/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 86006 - 09/10/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2430
Nome do Município: SANTO ANTONIO DA PLATINA
Código do Estabelecimento: 564
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE S A PLATINA
Nome do Curso: Curso: TEC.EM GESTAO DE PROC.INDUS -S

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CHRYSMAN MELO DE SOUZA	123322738PR	326	24300056D001	66	08/10/2012	2011
FLAVIA BIONDO MARTINS	81348766PR	327	24300056D001	66	08/10/2012	2011
IVANETE DONIZETTI DA SILVA	125797045P	328	24300056D001	66	08/10/2012	2011
JOAO BATISTA ALVES DE SOUZA	67841476PR	329	24300056D001	66	08/10/2012	2011
JONAS ALVES DA SILVA	99755334PR	330	24300056D001	66	08/10/2012	2011
LETICIA FERNANDA DA SILVA	128629904PR	331	24300056D001	67	08/10/2012	2011
LUCIANO APARECIDO DA SILVA	102654854PR	332	24300056D001	67	08/10/2012	2011
PALOMA DOS SANTOS	104579264PR	333	24300056D001	67	08/10/2012	2011
VANESSA STEVAN	107687491PR	334	24300056D001	67	08/10/2012	2011

SANTO ANTONIO DA PLATINA, 9 de Outubro de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): ELIZANDRA MARIA LAURO ESTEFANUTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 060/03 - 10/03/2003

Nome do(a) Diretor(a): ALEXANDRE LOURENÇO FERREIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORT 060/05 - 01/07/2005

98927/2012

Secretaria da Fazenda

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acordãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acordãos da 1ª CÂMARA

Acórdão.....: 1264/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6486189-1
Data da Sessão.....: 24/08/2011
Autuado.....: PRO PHOTO COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA-RICARDO DE ALMEIDA CÉSAR-EDNALDO DE ALMEIDA CÉSAR
Procurador(es).....: wellington vanelli
maria de fatima alбини
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Recurso Ordinário interposto fora do prazo legal. Não conhecimento. Falta de registro de notas fiscais correspondentes a aquisições diversas. Presunção legal de saídas de mercadorias desacompanhadas da documentação regulamentar, em operações pretéritas. Infração materializada. Solidariedade nos termos da lei.

Deixa-se de receber a peça defensiva voluntária do segundo sujeito passivo por absoluto impedimento, uma vez não observada a tempestividade disposta no art. 56, inciso XII, alínea "a", item 2, da Lei n. 11.580/1996.

Os recorrentes não demonstraram que as entradas que originaram o lançamento do crédito tributário se perfizeram com recursos provenientes do caixa escritural da empresa, pois deixaram de apresentar a contabilização oficial dos pagamentos das obrigações contraídas. Confirma-se, assim, a ilação arguida na exordial de que teriam ocorrido saídas tributáveis anteriores não acompanhadas pelas notas fiscais correspondentes, com base nos incisos I, II e IV do art. 51 da Lei n. 11.580/1996. A solidariedade atribuída aos segundo e terceiro autuados encontra respaldo na legislação específica.

Preliminar de intempestividade de um dos apelos, arguida de ofício pelo Vogal relator, acolhida por unanimidade.

Recursos Ordinários dos primeiro e terceiro sujeitos passivos não providos por desempate.

Acórdão.....: 1269/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6488447-6
Data da Sessão.....: 05/10/2011
Autuado.....: HUPA COMÉRCIO FOTOGRÁFICO LTDA-RICARDO DE ALMEIDA CÉSAR-EDNALDO DE ALMEIDA CÉSAR
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal.

Comprovado nos autos que o sujeito passivo deixou de registrar notas fiscais de despesas de serviços de comunicação em suas escritas fiscal e contábil, e não tendo este apresentado provas consistentes a seu favor, procede o lançamento realizado no auto de infração, em razão de presunção legal de ocorrência de operação tributável, com fundamento no artigo 51 da Lei n. 11.580/1996.

Preliminares de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa, arguida pelo primeiro autuado, e de ilegitimidade passiva, arguida pelos segundo e terceiro autuados, rejeitadas por unanimidade. Recursos ordinários improvidos por desempate. Solidariedade aplicada em conformidade com a lei.

Acórdão.....: 1744/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6486064-0
Data da Sessão.....: 24/08/2011
Autuado.....: PRO PHOTO COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA-RICARDO DE ALMEIDA CÉSAR-EDNALDO DE ALMEIDA CÉSAR
Procurador(es).....: wellington vanelli
maria de fatima alбини
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO
Vogal Designado.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Falta de registro de notas fiscais correspondentes a aquisições diversas. Presunção legal de saídas de mercadorias desacompanhadas da documentação regulamentar, em operações pretéritas. Infração materializada. Solidariedade nos termos da lei.

Os recorrentes não demonstraram que as entradas que originaram o lançamento do crédito tributário se perfizeram com recursos provenientes do caixa escritural da empresa, pois deixaram de apresentar a contabilização oficial dos pagamentos das obrigações contraídas. Confirma-se, assim, a ilação arguida na exordial de que teriam ocorrido saídas tributáveis anteriores não acompanhadas pelas notas fiscais correspondentes, com base nos incisos I, II e IV do art. 51 da Lei n. 11.580/1996. A solidariedade atribuída aos segundo e terceiro autuados encontra respaldo na legislação específica.

Recursos Ordinários não providos por desempate.

Acórdão.....: 1854/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6488225-2
Data da Sessão.....: 19/12/2011
Autuado.....: MITSUBA COM.MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA - RICARDO DE ALMEIDA

CÉSAR - EDNALDO DE ALMEIDA CESAR
Procurador(es).....: ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Deixar de emitir documentos fiscais em relação a operações tributadas. Presunção legal. Legitimidade passiva. Procuradores com amplos poderes para gerir a empresa.

Comprovada a existência de contas no passivo exigível oneradas por valores documentalmente inexistentes, caracterizada a prática do ilícito e configurada a presunção legal de que os recursos para quitá-las decorrerem da venda de mercadorias sem a emissão de documento fiscal.

A autuação corretamente trouxe como sujeitos passivos a pessoa jurídica e os reais administradores. Os elementos contidos nos autos evidenciam que os segundo e terceiro autuados constantes na peça básica, eram os gestores da empresa, embora sem figurar no contrato social, já que possuíam instrumento de mandato que lhes concedia amplos e ilimitados poderes para efetuar a gestão da sociedade empresária, pelo que correta a sua inclusão como sujeito passivo nos presentes autos.

Inteligência do art. 135 do CTN e art. 54 da Lei n. 11.580/1996. Preliminar de ilegitimidade passiva alegada pelos segundo e terceiro sujeitos passivos rejeitada sem divergência.

Preliminar de nulidade do auto de infração alegada pelo primeiro sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Recurso Ordinário não provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 1998/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6526518-4
Data da Sessão.....: 12/12/2011
Autuado.....: MARCOS ANTONIO CORPA E CIA LTDA
Procurador(es).....: ROSELI CACHOEIRA SESTREM
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Opção pela via judicial. Não conhecimento do recurso.

Considerando que a matéria de mérito é objeto de discussão na esfera judicial, e uma vez que a decisão a ser proferida prevalecerá sobre qualquer outra na esfera administrativa, diante do princípio da jurisdição una, deixa-se de conhecer do apelo voluntário. Preliminar arguida pela Fazenda acolhida.

Recurso Ordinário não conhecido por desempate.

Acórdão.....: 2002/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6565737-6
Data da Sessão.....: 19/12/2011
Autuado.....: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Procurador(es).....: ISABELA COUPEY MENDES
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Utilização indevida de crédito por inobservância dos critérios da legislação. Infração materializada.

Para as situações posteriores à edição da Lei n. 15.352/2006 torna-se legítima a medida que procede o estorno de crédito fiscal. É o que se depreende da redação do art. 1º do referido diploma normativo, que introduziu o inciso VII ao art. 27 da Lei n. 11.580/1996, onde resta determinado: "Art. 27. É vedado, salvo determinação em contrário da legislação, o crédito relativo a mercadoria ou bem entrados no estabelecimento ou a prestação de serviços a ele feita; VII - quando o imposto devido ao Estado de origem tenha sido reduzido, no todo ou em parte, por concessão de benefício sem amparo em convênio, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em relação às entradas ocorridas após a publicação de ato do Chefe do Poder Executivo, identificando o Estado de origem, a mercadoria ou serviço, o benefício considerado irregular e o percentual de crédito a que não se reconhece o direito."

Recurso Ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 2011/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6473613-2
Data da Sessão.....: 20/12/2011
Autuado.....: COLORADO COURO COMPANY IND E COM LTDA
Procurador(es).....: SILVANO M. BIAGGI
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Utilizar documento fiscal falso.

Comprovada falsidade dos documentos fiscais utilizados pelo sujeito passivo para acobertar aquisições de mercadorias gerando indevido crédito na sua escrita fiscal, mantém-se a medida.

Ademais, mesmo tendo sido concedidas diversas oportunidades n o decorrer do processo, o sujeito passivo não apresentou qualquer comprovação de efetividade das operações com os supostos emitentes dos documentos.

Preliminares de nulidade do auto de infração apresentadas pelo sujeito passivo rejeitadas: por desempate, com relação à defesa prévia, e sem divergência em relação aos demais núcleos.

Recurso Ordinário não provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 2062/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6546830-1
Data da Sessão.....: 19/12/2011
Autuado.....: DIA A DIA MELHOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI
Vogal Designado.....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Não manter em boa guarda, na forma prevista na legislação,

documentos fiscais.

Comprovada a prática do ilícito em relação aos documentos fiscais que especifica a peça básica, mantém-se a exigência.
Contribuinte que passa a terceiros o comando da sua empresa sem que efetue o registro de alteração contratual na Junta Comercial tampouco a alteração cadastral perante o Fisco, assume o risco de responder pelos atos praticados por terceiros em seu nome.
Preliminar de nulidade da citação rejeitada sem divergência.
Recurso Ordinário não provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 2176/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6544548-4
Data da Sessão.....: 25/05/2011
Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI
Vogal Designado.....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e prazo previstos na legislação.

A autuada promoveu a saída de álcool etílico hidratado carburante sem o recolhimento do imposto devido. Decisão singular que se mantém. A multa foi aplicada nos estritos termos da Lei n. 11.580/1996, não havendo que se falar em caráter confiscatório.
Preliminar de realização de diligência rejeitada por maioria.
Preliminar de nulidade do auto de infração por ausência de análise de defesa prévia e vício na intimação do resultado, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.
Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 58/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6530893-2
Data da Sessão.....: 11/01/2012
Autuado.....: COYOTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CAOMÉ DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Utilização de documentos fiscais falsos para acobertar entradas de mercadorias. Impossibilidade de determinação da sua origem. Infração materializada. Decadência não configurada.

A penalidade prevista no art. 55, § 1º, inciso VIII, alínea "c", da Lei n. 11.580/1996, proposta na inicial, o foi corretamente. Não resta esbatida a prática do ilícito tipificado, haja vista que o sujeito passivo deixa de comprovar a efetiva ocorrência das operações de aquisição da forma como consta das pretensas notas fiscais, tornando-se responsável pelo imposto que deixou de ser recolhido ao erário. Há provas suficientes nos autos da falsidade documental. Mantém-se a decisão singular que julgou procedente o lançamento, não se aplicando na hipótese a contagem do prazo decadencial constante do art. 150, § 4º, do CTN - Código Tributário Nacional.
O solidário não apresentou apelo.
Preliminar de decadência arguida pelo autuado principal rejeitada.
Recurso Ordinário não provido. Decisões por desempate.

Acórdão.....: 63/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6494072-4
Data da Sessão.....: 18/01/2012
Autuado.....: GIOTTO INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal.

A falta de registro de notas fiscais de entradas nos livros fiscais e contábeis autoriza a presunção legal de saídas de mercadorias tributáveis, sem a correspondente emissão de documentos fiscais, com fundamento no artigo 51, inciso IV, da Lei n. 11.580/1996, sendo irrelevante, para a sua configuração, a argumentação de existência de saldos disponíveis, na conta caixa e bancos, para fazer frente aos respectivos valores. Tal presunção legal admite prova em contrário que não foi trazida aos autos. Em razão de que a própria lei estabelece os requisitos e as condições de sua aplicação, a presunção legal tratada no artigo 51 e seus incisos, da Lei n. 11.580/1996, tem eficácia plena e independe da regulamentação de que trata o artigo 28 da Lei Complementar Estadual n.º 107/2005.
Preliminar de nulidade da medida fiscal, por extrapolação, pelo fisco, do prazo previsto no artigo 39, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 107/2005, rejeitada por desempate.
Preliminares de nulidade da medida fiscal e da decisão singular, por cerceamento de defesa, rejeitadas por unanimidade.
Recurso ordinário improvido por desempate.

Acórdão.....: 64/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 7188250-0
Data da Sessão.....: 18/01/2012
Autuado.....: GTECH TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
Procurador(es).....: ALDO HENRIQUE FAGGION
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Transportar mercadorias tributadas desacompanhadas de documentação fiscal regulamentar. Responsabilidade do transportador.

Comprovado nos autos que efetivamente ocorreu o transporte de mercadorias tributadas desacompanhadas de documentação fiscal regulamentar, procede o lançamento do crédito tributário, com

imposição da penalidade prevista no artigo 55, § 1º, inciso VI, alínea "b", da Lei n.º 11.580/1996. Correto o procedimento fiscal em desconsiderar documento que indicava destino diverso do local de efetiva entrega das mercadorias. Responsabilidade do transportador pelo pagamento do imposto com fundamento no artigo 18, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 11.580/1996.
Recurso ordinário improvido por desempate.

Acórdão.....: 99/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6560185-0
Data da Sessão.....: 01/02/2012
Autuado.....: AROGÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Consignar em notas fiscais declaração falsa quanto aos estabelecimentos de destino das mercadorias. Ausência de prova da realização dos negócios mercantis com os destinatários declinados na documentação. Nulidade não configurada. Multa aplicada na forma da lei.

A falta de comprovação incontroversa da ocorrência das operações com os supostos adquirentes descritos nos documentos que norteiam a medida é suficiente para caracterizar o ilícito inicialmente tipificado, sendo cabível a sanção prevista no inciso VIII, alínea "a", do § 1º do art. 55 da Lei n. 11.580/1996. Assim, confirma-se a decisão de primeira instância que aplicou a multa proposta na exordial, não havendo que se falar em caráter confiscatório dessa.
Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.
Recurso Ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 100/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6565804-6
Data da Sessão.....: 01/02/2012
Autuado.....: JANDREI ARMARINHOS LTDA
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Falta de registro de notas fiscais correspondentes a aquisições diversas. Presunção legal de saídas de mercadorias desacompanhadas da documentação regulamentar, em operações pretéritas. Decadência parcial não configurada. Multa e juros aplicados na forma da lei.

O sujeito passivo não demonstrou que as entradas que originaram o lançamento do crédito tributário se perfizeram com recursos provenientes do seu caixa escritural, pois deixou de apresentar a contabilização oficial dos pagamentos das obrigações contraídas. Confirma-se, assim, a ilação arguida na exordial de que teriam ocorrido saídas tributáveis anteriores não acompanhadas pelos documentos fiscais correspondentes, com base no inciso IV do art. 51 da Lei n. 11.580/1996.
Impropriedade da arguição em torno da abusividade da multa. Os juros calculados com base na taxa Selic estão em conformidade com a legislação.
Preliminar de decadência parcial, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.
Recurso Ordinário não provido. Decisões por desempate.

Acórdão.....: 137/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6565127-0
Data da Sessão.....: 01/02/2012
Autuado.....: COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A
Procurador(es).....: ANA CAROLINA FERREIRA MENEGON
ANDREZZA HELEODORO COLI
OLAVO FERREIRA DA COSTA
PAULO HENRIQUE GONÇALVES SALES NOGUEIRA
SIMONE FURLAN
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Utilizar crédito do imposto em desacordo com o disposto na legislação tributária.

Nas hipóteses em que o imposto devido ao Estado de origem das mercadorias tenha sido reduzido, no todo ou em parte, por concessão de benefício sem amparo em convênio celebrado no âmbito do CONFAZ, o crédito no destino é limitado ao montante efetivamente pago na origem, de acordo com a legislação vigente à época dos fatos. Procede a medida fiscal em que se realiza a glosa da parcela dos créditos utilizada a maior, em razão do aproveitamento integral, pelo sujeito passivo, dos valores destacados nas respectivas notas fiscais, com imposição da penalidade prevista no artigo 55, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 11.580/1996.
Recurso ordinário improvido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 140/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6507044-8
Data da Sessão.....: 06/02/2012
Autuado.....: TRAMP OIL (BRASIL) LTDA.
Procurador(es).....: BRUNO GUIMARÃES DOS SANTOS
PAULA DE OLIVEIRA MARINHO
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Substituição tributária. Querosene de aviação.

São imunes as operações que destinam a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados. O ICMS, nestas hipóteses, é devido integralmente ao Estado

de destino dos produtos, havendo vedação ao crédito do imposto da operação própria diante do que dispõe o artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "b", da Constituição Federal, e artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 87/1996, combinado com o artigo 27, inciso I, da Lei nº 11.580/1996. Comprovado nos autos que o sujeito passivo, eleito substituto tributário, deixou de pagar parcela do imposto devido na saída interestadual de querosene de aviação destinada a contribuinte paranaense, procede o lançamento.

Preliminares de nulidade do auto de infração por ausência de termo de início de ação fiscal e por narração incompleta dos fatos imputados rejeitadas. A primeira por desempate e a segunda por unanimidade. Recurso ordinário improvido por maioria.

Acórdão.....: 142/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6560069-2
Data da Sessão.....: 08/02/2012
Autuado.....: J R F DE ANDRADE NETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA
Procurador(es).....: SÉRGIO LUIS MASSON DA SILVA
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária.

A redução da base de cálculo prevista no Anexo II, item 8-A, alínea "d", do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 1.980/2007 não se aplica às operações realizadas com produto novo, denominado "ácido graxo de soja", que utiliza resíduos industriais na sua industrialização. O fato de utilizar resíduos industriais na sua composição não significa que o produto resultante continue sendo resíduo. Procede a medida fiscal em que se exige a parcela do imposto não paga em razão da aplicação indevida, pelo sujeito passivo, desta redução da base de cálculo.

Recurso ordinário improvido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 162/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6567226-0
Data da Sessão.....: 06/02/2012
Autuado.....: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Escrituração de crédito indevido de imposto sem a sua efetiva utilização. Infração materializada.

Prevalece a multa formal aplicada ao sujeito passivo, com consequente exigência do estorno do crédito fiscal escriturado e ainda não utilizado, haja vista que está correta a interpretação normativa quanto à sua consideração como ilegítimo. Assim, confirma-se a decisão singular que manteve o lançamento.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 197/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6555542-5
Data da Sessão.....: 27/02/2012
Autuado.....: UNIDAS S.A - LÍDER SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Procurador(es).....: JOÃO PAULO PEZZINI S. DE MENEZES
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Transportar mercadorias tributadas desacompanhadas de qualquer documentação fiscal.

Comprovado nos autos que efetivamente ocorreu o transporte de mercadorias tributadas desacompanhadas de qualquer documentação fiscal, prevalece o lançamento do crédito tributário. Responsabilidade do transportador pelo pagamento do imposto com fundamento no artigo 18, inciso I, alínea "a", da Lei nº 11.580/1996.

Recurso ordinário improvido por desempate.

Acórdão.....: 198/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6555432-1
Data da Sessão.....: 29/02/2012
Autuado.....: VEGA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
Procurador(es).....: EDSON GARCIA PEREIRA
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal.

Comprovado nos autos que o sujeito passivo deixou de registrar notas fiscais de entradas de bens para consumo ou ativo fixo em suas escritas fiscal e contábil, e não tendo este apresentado provas consistentes a seu favor, procede o lançamento realizado em razão de presunção legal de ocorrência de operação tributável, com fundamento no artigo 51, inciso VII, da Lei nº 11.580/1996.

Recurso ordinário improvido por desempate.

Acórdão.....: 199/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6553158-5
Data da Sessão.....: 29/02/2012
Autuado.....: VEGA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Utilizar documentos fiscais de estabelecimento com inscrição no cadastro estadual pré-cancelada de ofício.

Comprovado nos autos que o sujeito passivo utilizou créditos fiscais com base em documentos fiscais de estabelecimento cuja inscrição no cadastro estadual encontrava-se na condição de pré-cancelada de ofício, procede o lançamento do imposto a título de glosa, na medida fiscal. Comprovado que a emissão dos documentos fiscais ocorreu alguns dias antes de se operar o oficial cancelamento da inscrição cadastral, adequa-se a exigência da multa até o percentual de 60% do valor do imposto exigido, com base no artigo 55, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 11.580/1996, em razão de a penalidade prevista em tal dispositivo legal estar inserida na penalidade proposta na peça inicial, conforme disposto no § 5º do mesmo artigo.

Preliminar de nulidade do lançamento por falta de comprovação da publicação da exclusão cadastral, levantada pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Recurso ordinário parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 204/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6564884-9
Data da Sessão.....: 29/02/2012
Autuado.....: COMERCIAL CAMARGO LTDA
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Emitir documento fiscal que não corresponda a uma efetiva operação.

Não tendo o contribuinte juntado ao processo nenhum elemento que possa caracterizar a ocorrência das operações descritas nos documentos fiscais, procedente se torna a exigência fiscal.

Recurso Ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 206/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6567774-1
Data da Sessão.....: 05/03/2012
Autuado.....: PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA
Procurador(es).....: PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Utilizar crédito do imposto em desacordo com o disposto na legislação tributária.

Nas hipóteses em que o imposto devido ao Estado de origem das mercadorias tenha sido reduzido, no todo ou em parte, por concessão de benefício sem amparo em convênio celebrado no âmbito do CONFAZ, o crédito no destino é limitado ao montante efetivamente pago na origem, de acordo com a legislação vigente à época dos fatos. Procede a medida fiscal em que se realiza a glosa da parcela dos créditos utilizada a maior, em razão do aproveitamento integral, pelo sujeito passivo, dos valores destacados nas respectivas notas fiscais, bem como dos créditos lançados a título de "ICMS recolhido antecipadamente", no campo 68 das Guias de Informação e Apuração do ICMS, pois não restou comprovado que tal recolhimento efetivamente tenha sido realizado pelo sujeito passivo. Correta a imposição da penalidade prevista no artigo 55, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 11.580/1996.

Recurso ordinário improvido por unanimidade quanto aos créditos lançados a título de "ICMS recolhido antecipadamente", no campo 68 das GIAS-ICMS, e por desempate quanto ao restante da exigência.

Acórdão.....: 260/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6554625-6
Data da Sessão.....: 14/03/2012
Autuado.....: ATACADO LIDERANCA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação.

Comprovado nos autos que o sujeito passivo beneficiou-se com a utilização de créditos fiscais referente a documentos emitidos por empresas cadastradas no regime fiscal de microempresas e das empresas de pequeno porte (artigo 416-A do Regulamento do ICMS de 2001) e das microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo simples nacional, bem como por empresas cadastradas no regime normal de apuração do ICMS, porém destas em montante superior ao destacado nas notas fiscais fiscais, procede a medida fiscal que realiza a sua glosa, com imposição da penalidade prevista no artigo 55, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 11.580/1996.

Preliminares de nulidade do auto de infração por ausência do termo de início de ação fiscal e por incongruência entre a descrição da infração e os dispositivos legais infringidos, rejeitadas por unanimidade.

Preliminar de nulidade do auto de infração por duração do procedimento de fiscalização por mais de 180 dias, rejeitada por desempate.

Recurso ordinário improvido por maioria.

Acórdão.....: 261/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6445998-8
Data da Sessão.....: 14/03/2012
Autuado.....: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária.

Havendo reajuste do preço das mercadorias (milho e soja) por ocasião da fixação do preço com o fornecedor, é devido o imposto complementar sobre as transferências anteriormente realizadas destas mesmas

mercadorias em operação interestadual. Procede o lançamento do imposto realizado a título de complementação, adequando-se a penalidade proposta no auto de infração para a prevista no artigo 55, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.580/1996. Correta a decisão singular que dispensou a parcela do crédito tributário decorrente de benefício fiscal previsto na legislação.

Recurso de ofício improvido por unanimidade.

Recurso ordinário parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 295/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6560068-4
Data da Sessão.....: 21/03/2012
Autuado.....: J R F DE ANDRADE NETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA
Procurador(es).....: SERGIO LUIS MASSON DA SILVA
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária.

A redução da base de cálculo prevista no Anexo II, item 8-A, alínea "d", do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 1.980/2007 não se aplica às operações realizadas com produto novo, denominado "ácido graxo de soja". O fato de utilizar resíduos industriais na sua composição não significa que o produto resultante continue sendo resíduo. Procede a medida fiscal em que se exige a parcela do imposto não paga em razão da aplicação indevida, pelo sujeito passivo, desta redução da base de cálculo.

Recurso ordinário improvido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 296/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6545669-9
Data da Sessão.....: 21/03/2012
Autuado.....: CLINIRAD CLÍNICA DE RADIOTERAPIA LTDA
Procurador(es).....: ROSELI CACHOEIRA SESTREM
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Importação de bem por pessoa jurídica.

Não se conhece do mérito de recurso ordinário quando o sujeito passivo optou pela discussão da matéria na esfera judicial, conforme comprovado nos autos.

Preliminares de nulidade da autuação fiscal, da decisão singular e do processo administrativo fiscal, por imposição de multa quando obstada por medida liminar, por falta de apreciação das razões da reclamação e por falta de ato que justifique o lançamento, levantadas pelo sujeito passivo, rejeitadas por unanimidade.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário quanto ao mérito, levantada pela Representação da Fazenda, acolhida por desempate.

Acórdão.....: 297/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6560070-6
Data da Sessão.....: 21/03/2012
Autuado.....: J R F DE ANDRADE NETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA
Procurador(es).....: SERGIO LUIS MASSON DA SILVA
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária.

A redução da base de cálculo prevista no Anexo II, item 11, alínea "g", do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 5.141/2001 não se aplica às operações realizadas com produto novo, denominado "ácido graxo de soja". O fato de utilizar resíduos industriais na sua composição não significa que o produto resultante continue sendo resíduo. Procede a medida fiscal em que se exige a parcela do imposto não paga em razão da aplicação indevida, pelo sujeito passivo, desta redução da base de cálculo.

Recurso ordinário improvido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 375/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6522654-5
Data da Sessão.....: 07/03/2012
Autuado.....: DCP-DIST.COM.PETRÓLEO LTDA-CIAX COM.PETRÓLEO LTDA-WANDERLEY R. ROSA-LEANDRO O.SOUZA E OUTROS
Procurador(es).....: ANDRE B. BONNES
LUIZ CARLOS AVILA JÚNIOR
LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
REGIS RICARDO S. SCHWEITZER
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO
Vogal Designado.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Falta de pagamento na forma e no prazo estabelecidos na legislação regulamentar. Ilícito materializado. Solidariedade de acordo com a lei. Lançamento procedente. Nulidade inexistente.

Mantém-se a decisão singular que confirmou a exigência do crédito tributário, ante a não apresentação de quaisquer provas ou razões que pudessem derruir a infração atribuída aos sujeitos passivos. Nos termos do art. 124, inciso I, do CTN - Código Tributário Nacional, "São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal". Lançamento mantido sem julgamento de mérito em relação aos sujeitos passivos que não apresentaram apelo.

Preliminares de nulidade, sob vários núcleos, e de ilegitimidade passiva, rejeitadas por unanimidade.

Recursos Ordinários de Cíax Comércio de Petróleo Ltda., Wanderley Roque Rosa, Leandro de Oliveira Souza, Eduardo da Silva Prado Junior e Transrodax Transportes Ltda. não providos por unanimidade. Recursos Ordinários de Adirlândia Silva do Nascimento, Fanbás Comércio de Combustíveis Ltda., Petropolo Distribuidora de Petróleo Ltda. e Ocidental Distribuidora de Petróleo Ltda. não providos por desempate.

Acórdão.....: 376/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6560079-0
Data da Sessão.....: 07/03/2012
Autuado.....: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A
Procurador(es).....: ANACLETO PETENATI-FABRICCIO P. TAROSSO
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM
Vogal Designado.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Presumida utilização indevida de crédito do imposto incidente nas operações realizadas com contribuinte beneficiário de incentivo fiscal não respaldado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. Glosa. Procedência parcial. Infração materializada em parte.

Descabe o estorno do crédito do imposto, cujo ônus foi integralmente suportado pelo estabelecimento adquirente das mercadorias, conforme alíquota destacada nos documentos fiscais que convalidam as operações. O contribuinte paranaense é terceiro estranho à relação jurídica firmada entre o seu fornecedor e a respectiva unidade federada que concedeu o benefício. Precedentes: Pleno do STF - Supremo Tribunal Federal - ADI 3312 / MT; TJ/SP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Apelação Cível n. 518.847-5/5-00 - Acórdão n. 01378862, de 15.10.2007; TIT - Tribunal de Impostos e Taxas (Processo 339052/04, 7ª Câmara Efetiva, DJ 26.5.2005); DECISÃO SEFA N. 001/2006, confirmada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná por meio do Acórdão n. 122/07 - Tribunal Pleno.

Todavia, para as operações efetuadas após a entrada em vigor da Lei n. 15.352/2006, e uma vez admitida a relevante justificativa do projeto que levou à sua edição, o lançamento levado a efeito pelo fisco se torna procedente.

Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 377/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6559836-1
Data da Sessão.....: 30/01/2012
Autuado.....: FAMILY FROST DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: ARISTIDES ATHAYDE BISNETO
HENRIQUE ARAÚJO RONCAGLIO
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO
Vogal Designado.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Transporte de mercadorias desacompanhadas da documentação regulamentar. Infração materializada. Nulidade não configurada.

Confirma-se a ilação arguida na exordial de que o sujeito passivo transportava produtos diversos não acompanhados pelas notas fiscais correspondentes, de acordo com as provas acostadas aos autos. Assim, mantém-se a decisão singular que julgou procedente a medida. Preliminar de nulidade da peça básica por suposta inexistência da infração, arguida pela autuada, rejeitada.

Recurso Ordinário não provido. Decisões por desempate.

Acórdão.....: 380/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6560304-7
Data da Sessão.....: 06/02/2012
Autuado.....: NOSSA CASA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES DE OBRAS LTDA
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI
Vogal Designado.....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Estocar mercadoria tributada desacompanhada de documentação fiscal regulamentar.

Comprovado que o sujeito passivo mantinha as mercadorias em depósito sem qualquer documentação fiscal, mantém-se a exigência. Preliminar de nulidade do auto de infração, rejeitada sem divergência. Recurso Ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 381/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6558528-6
Data da Sessão.....: 21/03/2012
Autuado.....: GRAFICA SETNOP LTDA
Procurador(es).....: AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI
Vogal Designado.....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Presunção legal.

Comprovada a prática do ilícito, apurado com base na presunção legal de que o não registro de documento de entrada revela saídas anteriores sem a emissão de nota fiscal, mantém-se a exigência.

A multa aplicada é a correta a infração cometida e está prevista no inciso VI do § 1º do art. 55 da Lei n. 11.580/1996.

Preliminares de nulidade da medida fiscal rejeitadas sem divergência. Recurso Ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 382/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6557812-3
Data da Sessão.....: 28/03/2012
Autuado.....: MARIA EZILDA CRACCO & CIA LTDA
Procurador(es).....: MIGUEL ANTONIO RAMOS
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação.

Comprovada a prática do ilícito, mantém-se a exigência, porém parcialmente para ajustar as alíquotas às previstas em lei para alguns dos produtos objeto da atuação, exceto com relação a das telhas de fibrocimento que foi mantida como lançada.

Correta a decisão de primeira instância que cancelou parte da exigência relativa a notas fiscais de saída interestadual, por não se enquadrarem na situação descrita na peça básica como motivadora do lançamento de ofício.

Recurso de Ofício não provido por unanimidade.

Recurso Ordinário parcialmente provido: por unanimidade ajustadas as alíquotas dos produtos, exceto com relação a das telhas de fibrocimento que, por desempate, foi mantida conforme lançada.

Acórdão.....: 422/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6512911-6
Data da Sessão.....: 28/03/2012
Autuado.....: NEREU RODRIGUES & CIA LTDA
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Utilização indevida de crédito. Inobservância da proporcionalidade entre as operações tributadas e imunes. Entradas de bens do ativo estranhos à atividade do estabelecimento e ofensa ao critério da escrituração em parcelas mensais. Ilícito materializado.

O creditamento levado a efeito contrariou disposições normativas específicas, encontrando impeditivo na legislação. Os elementos probantes anexados aos autos pelo fisco demonstram o acerto da medida. Corretos, então, o estorno por meio de lançamento de ofício e a aplicação da multa do art. 55, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei n. 11.580/1996, própria para o tipo de infração praticada pelo sujeito passivo.

Recurso ordinário não provido por unanimidade quanto ao crédito referente à aquisição de um bem determinado e por desempate em relação ao restante do lançamento.

Acórdão.....: 426/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6565010-0
Data da Sessão.....: 02/04/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária.

Comprovado nos autos que o sujeito passivo promoveu a saída de diversas mercadorias realizando o pagamento do imposto em montante inferior ao efetivamente devido, procede o lançamento em que se exige a complementação, com imposição da penalidade prevista no artigo 55, § 1º, inciso II, da Lei n. 11.580/1996.

Recurso ordinário improvido por desempate, em relação à exigência do montante correspondente ao fornecimento de refeições e por unanimidade quanto ao restante da matéria de mérito.

Acórdão.....: 427/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6567395-9
Data da Sessão.....: 02/04/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Utilizar créditos fiscais do imposto em desacordo com o disposto na legislação tributária.

Comprovado nos autos que efetivamente ocorreu a utilização indevida de créditos fiscais relativos ao ICMS, por parte do sujeito passivo, sobre entradas de sacolas plásticas, fitas e etiquetas, consideradas materiais de uso e consumo, procede a medida fiscal em que se realiza a sua glosa, em razão da vedação expressa à sua utilização imposta pelo artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 87/1996, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar n.º 122/2006, combinado com o artigo 65, inciso I, da Lei n.º 11.580/1996. Consideram-se legítimos os créditos fiscais decorrentes de aquisições de selos apostos nas embalagens da padaria, açougue, flambreria e peixaria, que integram a própria embalagem do produto.

Recurso ordinário parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 428/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6567262-6
Data da Sessão.....: 02/04/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Utilizar créditos fiscais do imposto em desacordo com o disposto na legislação tributária.

Comprovado nos autos que efetivamente ocorreu a utilização indevida de créditos fiscais relativos ao ICMS, por parte do sujeito passivo, sobre entradas de sacolas plásticas, fitas e etiquetas, consideradas materiais de uso e consumo, procede a medida fiscal em que se realiza a sua glosa, em razão da vedação expressa à sua utilização imposta pelo artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 87/1996, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar n.º 122/2006, combinado com o artigo 65, inciso I, da Lei n.º 11.580/1996.

Preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Recurso ordinário improvido por desempate.

Acórdão.....: 429/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6567582-0
Data da Sessão.....: 02/04/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS. Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com o disposto na legislação.

Comprovado nos autos tratar-se de aquisição de materiais destinados ao uso ou consumo do estabelecimento, não utilizados na comercialização e que não integram os produtos, correta a glosa do crédito do imposto, pelo que se mantém a exigência, porém parcialmente para excluir do crédito tributário o valor das aquisições dos selos, que integram o produto tributado comercializado, gerando por isso direito a crédito. A multa aplicada é a correta para o ilícito cometido e consta do art. 55, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei n. 11.580/1996.

Recurso ordinário parcialmente provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 430/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6562626-8
Data da Sessão.....: 04/04/2012
Autuado.....: REUSING & BENEDETI LTDA
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada.

Comprovado em levantamento da conta mercadorias, realizado com base nos valores declarados pelo próprio sujeito passivo em Guias de Informação e Apuração do ICMS e em Declarações Fisco-Contábeis, que o mesmo deixou de emitir documento fiscal em operações tributadas, procede o lançamento. Não se opera a decadência na hipótese em que o sujeito passivo tomou ciência da lavratura do auto de infração antes do transcurso do prazo previsto no artigo 173, inciso I, do CTN.

Recurso ordinário improvido por desempate.

Acórdão.....: 538/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6493597-6
Data da Sessão.....: 28/03/2012
Autuado.....: DINAMICA IMP EXP IND E COM DE ALIMENTOS LTDA
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM
Vogal Designado.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Presumida utilização indevida de crédito do imposto incidente nas operações realizadas com contribuinte beneficiário de incentivo fiscal não respaldado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. Glosa. Procedência parcial. Infração materializada em parte.

Descabe o estorno do crédito do imposto, cujo ônus foi integralmente suportado pelo estabelecimento adquirente das mercadorias, conforme alíquota destacada nos documentos fiscais que convalidam as operações.

O contribuinte paranaense é terceiro estranho à relação jurídica firmada entre o seu fornecedor e a respectiva unidade federada que concedeu o benefício. Precedentes: Pleno do STF - Supremo Tribunal Federal - ADI 3312 / MT; TJ/SP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Apelação Cível n. 518.847-5/5-00 - Acórdão n. 01378862, de 15.10.2007; TIT - Tribunal de Impostos e Taxas (Processo 339052/04, 7ª Câmara Efetiva, DJ 26.5.2005); DECISÃO SEFA N. 001/2006, confirmada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná por meio do Acórdão n. 122/07 - Tribunal Pleno.

Todavia, para as operações efetuadas após a entrada em vigor da Lei n. 15.352/2006, e uma vez admitida a relevante justificativa do projeto que levou à sua edição, o lançamento levado a efeito pelo fisco se torna procedente.

Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 539/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6565228-5
Data da Sessão.....: 28/03/2012
Autuado.....: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
Procurador(es).....: FABIO SILVA ALVES
FRANCIS TENORIO DUARTE PINTO
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM
Vogal Designado.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Presumida utilização indevida de crédito do imposto incidente nas operações realizadas com contribuinte beneficiário de incentivo fiscal não respaldado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. Glosa. Procedência parcial. Infração materializada em parte.

Descabe o estorno do crédito do imposto, cujo ônus foi integralmente suportado pelo estabelecimento adquirente das mercadorias, conforme alíquota destacada nos documentos fiscais que convalidam as operações.

O contribuinte paranaense é terceiro estranho à relação jurídica firmada entre o seu fornecedor e a respectiva unidade federada que concedeu o benefício. Precedentes: Pleno do STF - Supremo Tribunal Federal - ADI 3312 / MT; TJ/SP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Apelação Cível n. 518.847-5/5-00 - Acórdão n. 01378862, de 15.10.2007; TIT - Tribunal de Impostos e Taxas (Processo 339052/04, 7ª Câmara Efetiva, DJ 26.5.2005); DECISÃO SEFA N. 001/2006, confirmada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná por meio do Acórdão n. 122/07 - Tribunal Pleno.

Todavia, para as operações efetuadas após a entrada em vigor da Lei n. 15.352/2006, e uma vez admitida a relevante justificativa do projeto que levou à sua edição, o lançamento levado a efeito pelo fisco se torna procedente.

Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 609/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6551057-0
Data da Sessão.....: 18/04/2012
Autuado.....: AAC AR CONDICIONADO LTDA
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Falta de pagamento na forma e no prazo previstos na legislação regulamentar. Infração materializada.

Confirma-se a exigência do imposto e da multa de acordo com a propositura do lançamento de ofício, haja vista que o sujeito passivo promoveu o comércio e a instalação de aparelhos de ar condicionado, diretamente aos compradores e consumidores finais, em operações inteiramente submetidas à tributação estadual. Recurso ordinário não provido por unanimidade quanto ao mérito do lançamento e por maioria em relação à base de cálculo utilizada.

Acórdão.....: 611/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6544314-7
Data da Sessão.....: 16/04/2012
Autuado.....: A C ALMEIDA & CIA LTDA - JOSÉ BONO MEDINA
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Responsabilidade solidária.

Comprovado nos autos que o recorrente é o procurador da primeira autuada, com amplos poderes e por prazo indeterminado, e que sempre foi o efetivo administrador dos negócios da empresa, cujos sócios constantes do cadastro estadual nunca foram localizados, é inafastável a responsabilidade solidária do segundo autuado, com fundamento no artigo 54, § 1º, da Lei nº 11.580/1996. Igualmente permanece no polo passivo a primeira autuada, que sequer recorreu. Recurso ordinário do segundo sujeito passivo improvido por desempate.

Acórdão.....: 641/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6555088-1
Data da Sessão.....: 21/03/2012
Autuado.....: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
Procurador(es).....: ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Utilização indevida de crédito. Energia elétrica consumida em processo não industrial. Infração materializada.

O creditamento levado a efeito contrariou disposições normativas específicas, encontrando impeditivo na legislação. Corretos, então, o estorno por meio de lançamento de ofício e a aplicação da penalidade própria para o tipo de infração praticada pelo sujeito passivo. Assim, mantém-se a decisão singular que julgou procedente a medida, impondo a multa do art. 55, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei n. 11.580/1996, pois não há que se falar, na hipótese, em consumo da energia elétrica no processo de industrialização. Recurso Ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 648/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6567593-5
Data da Sessão.....: 09/05/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS
Vogal Designado.....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Beneficiar-se com a utilização do crédito do imposto em desacordo com a legislação. Materiais de uso e consumo. Embalagens.

Correta a apropriação do crédito, visto que as mercadorias não são alheias à atividade do estabelecimento, tanto as embalagens para acondicionamento quanto aquelas utilizadas na frente de caixa, uma vez que compõe o custo médio dos produtos comercializados. Registra-se que tais embalagens fazem parte do ciclo de comercialização, não sendo um produto de uso e consumo interno do estabelecimento, mas, intrínseco à sua atividade fim. Portanto, gera direito ao crédito do imposto em face do princípio da não-cumulatividade, crédito este proporcional às saídas tributadas do estabelecimento. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 649/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6568744-5
Data da Sessão.....: 18/04/2012
Autuado.....: IZABEL DE OLIVEIRA LUPEPSA
Procurador(es).....: RICARDO MUCIATO MARTINS
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Inexistência de isenção.

O fato gerador do ITCMD ocorre pela transmissão "causa mortis", de acordo com o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.927/1988, de modo que a incidência do imposto independe do recebimento integral de precatório junto ao Departamento de Estradas de Rodagem e de ter ocorrido ou não a cessação posterior desse direito. Não prevalece a isenção do tributo, pois as hipóteses em que esta se aplica encontram-se elencadas, de forma taxativa, no artigo 4º da mencionada lei. Procedo o lançamento do imposto não pago no prazo legal, com imposição da penalidade prevista no artigo 18 da Lei nº 8.927/1988. Recurso ordinário improvido por desempate.

Acórdão.....: 650/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 7195873-6
Data da Sessão.....: 02/05/2012

Autuado.....: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A PRODASA
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino das mercadorias.

Comprovado documentalmente que o sujeito passivo realizava operação de saída de mercadorias diretamente com destino ao cliente situado no Estado de São Paulo, porém com emissão da nota fiscal indicando uma suposta transferência para a matriz da autuada, situada naquele Estado, procede o lançamento do imposto na medida fiscal, com imposição da penalidade prevista no artigo 55, § 1º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 11.580/1996. Recurso ordinário improvido por desempate.

Acórdão.....: 654/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6560171-0
Data da Sessão.....: 09/05/2012
Autuado.....: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
Procurador(es).....: WANDENIR DE SOUZA
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Crédito indevido. Benefício fiscal concedido na Unidade Federada de origem.

Em respeito ao princípio da não-cumulatividade, tem o contribuinte direito ao crédito do imposto devido na operação realizada, ainda que o benefício tenha sido concedido sem anuência do CONFAZ, conforme entendimento majoritário dos tribunais pátrios. Cabe ao Estado que se sinta lesado obter perante o Supremo, por meio de ADIn, a declaração de inconstitucionalidade da lei ou ato normativo do Estado que conceda tal benefício, e não simplesmente atuar os contribuintes sediados em seu território. Recurso Ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 682/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6552506-2
Data da Sessão.....: 23/04/2012
Autuado.....: IRACELIS FERRAZ VASCONCELOS - MEGA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM
Vogal Designado.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Transportar mercadoria desacompanhada da documentação fiscal regulamentar. Entrada no território paranaense. Infração não materializada em relação ao prestador do serviço de transporte.

Afasta-se do polo passivo do lançamento o transportador autuado, haja vista que a sua responsabilização pelo imposto, por prestar serviço de transporte de mercadoria acompanhada de Nota Fiscal pré-impressa, quando supostamente seria exigível do remetente, contribuinte domiciliado em outra unidade federada, a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, não pode ser motivo da culpa a ele atribuída. Ainda mais quando não ocorreu fato gerador tributário no território paranaense. O sujeito passivo solidário não apresentou apelo. Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 683/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6492421-4
Data da Sessão.....: 16/05/2012
Autuado.....: COMERCIAL DESTRO LTDA
Procurador(es).....: MARCOS BRUNO MENDES
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Utilização indevida de crédito. Falta de observação das disposições normativas específicas para recuperação ou ressarcimento de imposto pago por substituição tributária. Ilícito materializado. Multa aplicada nos termos da lei.

O creditamento levado a efeito não obedeceu ao disposto na legislação regulamentar, deixando o sujeito passivo de comprovar o seu pretensão de recuperar ou se ressarcir de imposto anteriormente pago ao erário paranaense em operações sujeitas ao regime de tributação diferenciada, em razão de saídas de mercadorias para outra unidade federada, por ele promovidas. Os elementos probantes anexados aos autos pelo fisco demonstram o acerto da medida. Corretos, então, o estorno por meio de lançamento de ofício e a aplicação da penalidade própria para o tipo de infração praticada pelo sujeito passivo. Recurso Ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 684/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6567836-5
Data da Sessão.....: 16/05/2012
Autuado.....: HUGO CINI S/A INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Utilização indevida de crédito. Ilícito materializado.

Independentemente da ação extemporânea do sujeito passivo, que efetuou o estorno do crédito fiscal antes da lavratura do auto de infração, por meio de "GIA/ICMS de Retificação", a infração efetivamente se consumou no tempo, pois foi o crédito irregularmente utilizado no mês da sua escrituração. Sendo assim, e considerando que o contribuinte, embora não tenha pago o imposto devido, mesmo após a retificação da guia de informação e apuração, teve o débito inscrito em dívida ativa, correta a dispensa do tributo realizada pelo julgador singular. A aplicação da penalidade correspondente, todavia, encontra o devido respaldo legal. Recurso de ofício não provido por unanimidade. Recurso ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 688/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6567103-4
Data da Sessão.....: 16/04/2012
Autuado.....: VEREDA VEICULOS LTDA
Procurador(es).....: DENNIS NUNES ALMEIDA
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada - Presunção não caracterizada.

Correta a decisão que dispensou as notas fiscais que já haviam sido autuadas anteriormente. Ademais, não há que se falar em presunção quando há comprovação das operações realizadas pelo sujeito passivo, com o devido registro das mesmas.
Preliminar de prejudicial de mérito por decadência do lançamento, arquivada pelo sujeito passivo, rejeitada por desempate.
Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.
Recurso de Ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 692/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6557756-9
Data da Sessão.....: 02/05/2012
Autuado.....: PREMIUM TABACOS DO BRASIL LTDA
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Discussão da matéria na esfera judicial. Não conhecimento do recurso.

Estando o sujeito passivo discutindo a matéria judicialmente não se conhece do recurso, porque a decisão naquela esfera prevalece sobre a administrativa.

Preliminar da Representação da Fazenda de não conhecimento do recurso acolhida.

Recurso ordinário não conhecido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 693/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6565229-3
Data da Sessão.....: 09/04/2012
Autuado.....: SPLENDOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Procurador(es).....: ANA RENATA MACHADO
ANDRÉ LUIZ PENTEADO BUENO
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação.

Comprovada a prática do ilícito, mantém-se a exigência. A responsabilidade tributária é objetiva, não podendo convenções particulares serem opostas à Fazenda Pública para modificar a definição do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes, conforme dispõe o art. 123 do Código Tributário Nacional.
Ademais, ressalte-se que a sócia que assinou os atos no presente processo era a que constava no contrato social à época do cometimento da infração, pelo que não há sequer que se cogitar quanto a alterações posteriores no quadro societário.
Recurso ordinário não provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 713/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6564135-6
Data da Sessão.....: 16/05/2012
Autuado.....: WAL MART BRASIL LTDA
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Utilização indevida de crédito. Ilícito materializado. Entradas de bens de uso ou consumo. Norma regulamentadora com eficácia prorrogada. Inobservância dos critérios da legislação. Multa aplicada nos termos da lei. Não confiscatoriedade.

Os produtos utilizados pela empresa têm as características claras de emprego no uso ou consumo, sendo incorreto o aproveitamento do imposto pago nas operações de aquisição, a título de crédito, quando do seu ingresso no estabelecimento. E uma vez não comprovado que participaram de novo processo de comercialização onerado pelo ICMS, corretas a exigência do estorno por meio de lançamento de ofício e a aplicação da multa do art. 55, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei n. 11.580/1996, própria para o tipo de infração praticada pelo sujeito passivo.
Recurso ordinário não provido em parte por maioria e o restante por desempate.

Acórdão.....: 714/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6568210-9
Data da Sessão.....: 21/05/2012
Autuado.....: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Procurador(es).....: FABIO ARTIGAS GRILLO
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI
Vogal Designado.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Presumida utilização indevida de crédito do imposto incidente nas operações realizadas com contribuinte beneficiário de incentivo fiscal não respaldado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. Glosa. Procedência parcial. Infração materializada em parte.

Para as operações ocorridas após a entrada em vigor da Lei n. 15.352/2006, norma essa plenamente eficaz, haja vista que não existe qualquer declaração de sua inconstitucionalidade, e uma vez admitida a relevante justificativa do projeto que levou à sua edição, o lançamento levado a efeito pelo fisco se torna procedente.
Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 715/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6569404-2
Data da Sessão.....: 09/05/2012
Autuado.....: PETROMOTOR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: ANDERSON GASPAR
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM
Vogal Designado.....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Utilização indevida de crédito. Inocorrência.

A inexistência de Convênio firmado no âmbito do CONFAZ entre as unidades federadas não impede o adquirente de apropriar o crédito do imposto pago na operação antecedente (STJ - Recurso em Mandado de Segurança n. 31.714, Rel. Min. Castro Meira, DJE 19/09/2011 ADI 3312).
Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 719/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6562530-0
Data da Sessão.....: 28/03/2012
Autuado.....: INDARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA
Procurador(es).....: PAULO HENRIQUE SUTER
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com o disposto na legislação tributária.

Comprovado nos autos tratar-se de utilização de crédito do imposto incidente na aquisição de bens destinados ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja legislação vigente vedava a sua apropriação, e parte também de crédito sem origem documental, mantém-se a exigência. Preliminares de nulidade do auto de infração rejeitadas, sem divergência.

Recurso ordinário não provido. Por desempate em relação aos créditos cujas cópias dos documentos foram apresentadas pelo contribuinte e que constam no processo e, por unanimidade, em relação aos aqueles sem origem.

Acórdão.....: 720/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6555146-2
Data da Sessão.....: 23/05/2012
Autuado.....: USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LATCO LTDA
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Beneficiar-se de crédito do imposto em desacordo com o disposto na legislação.

Comprovado nos autos a prática do ilícito, porque o contribuinte não se enquadrava nas condições exigidas pela legislação que concedeu o benefício fiscal do crédito presumido relativamente às operações interestaduais, mantém-se a exigência.
Preliminar de nulidade do auto de infração apresentada pelo sujeito passivo rejeitada sem divergência.
Recurso ordinário não provido. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 784/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6567211-1
Data da Sessão.....: 28/05/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI
Vogal Designado.....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Beneficiar-se com a utilização do crédito do imposto em desacordo com a legislação. Materiais de uso e consumo. Embalagens.

Correta a apropriação do crédito, visto que as mercadorias não são alheias à atividade do estabelecimento, tanto as embalagens para acondicionamento quanto aquelas utilizadas na frente de caixa, uma vez que compõe o custo médio dos produtos comercializados. Registra-se que tais embalagens fazem parte do ciclo de comercialização, não sendo um produto de uso e consumo interno do estabelecimento, mas, intrínseco à sua atividade fim. Portanto, gera direito ao crédito do imposto em face do princípio da não-cumulatividade, crédito este proporcional às saídas tributadas do estabelecimento.

Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 785/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6159958-4
Data da Sessão.....: 04/04/2012
Autuado.....: FERNANDO MANOEL DE LIRA
Procurador(es).....: MILTON LUIZ SAIF
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria tributada.

Comprovado documentalmente nos autos, que decorre de levantamento fisco-contábil, que somente ocorreu a infração em relação a parte dos valores exigidos, correta a decisão singular que cancelou parcialmente a medida fiscal.
Recurso de Ofício não provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 786/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6473156-4
Data da Sessão.....: 04/04/2012
Autuado.....: COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA SUDOESTE
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Consignar destino falso em operações tributadas.

Comprovado que os destinatários tinham encerrado suas atividades

anteriormente à realização das operações e não havendo qualquer comprovação da efetividade dessas, mantém-se a exigência. Não se sabendo o destino dado aos produtos não há que se falar em aplicar benefícios fiscais para reduzir o valor do crédito tributário, ou se aplicar multa distinta da aplicada para operações tributadas, tampouco aplicar alíquota prevista apenas para as operações internas. Preliminares de nulidade do auto de infração rejeitadas, por unanimidade, no que se refere à ausência de dispositivo legal infringido e falta de motivação e, por desempate, em relação à falta de notificação para apresentação de defesa prévia e penalidade incorreta. Prejudicial de mérito de decadência do direito de o Fisco lançar rejeitada por desempate.

Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 787/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6561548-7
Data da Sessão.....: 14/05/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA
Procurador(es).....: MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI
Vogal Designado.....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação.

Nos termos da legislação, o imposto devido nas saídas de álcool etílico hidratado combustível promovidas por distribuidora de combustíveis, com destino a revendedores varejistas, deve ser recolhido por ocasião da ocorrência do fato gerador. Comprovado que o sujeito passivo não fez esse recolhimento em relação às operações objeto da exigência, mantém-se a medida. A inclusão de solidário no polo passivo decorre de disposição da legislação.

Recurso Ordinário não provido. Por unanimidade em relação ao primeiro sujeito passivo e por desempate quanto ao solidário.

Acórdão.....: 788/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6539620-3
Data da Sessão.....: 16/05/2012
Autuado.....: CLÍNICA HOSPITALAR DE IMAGEM SÃO JOSÉ LTDA.
Procurador(es).....: ROSELI CACHOEIRA SESTREM
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI
Vogal Designado.....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Discussão da matéria na esfera judicial.

Estando o sujeito passivo discutindo a matéria judicialmente não se conhece do recurso porque a decisão naquela esfera prevalece sobre a administrativa.

Preliminares de nulidade do auto de infração rejeitadas por unanimidade.

Preliminar da Representação da Fazenda de não conhecimento do recurso acolhida.

Recurso ordinário não conhecido. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 790/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6552929-7
Data da Sessão.....: 31/05/2012
Autuado.....: COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO ADRIANA LTDA
Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Pedido de esclarecimentos. Omissão, obscuridade ou contradição não confirmadas.

Tendo sido devidamente apreciadas as provas acostadas aos autos, no julgamento do recurso ordinário, descabe estabelecer nova discussão a seu respeito via pedido de esclarecimentos, que se presta tão somente a questionar eventual omissão, obscuridade ou contradição, hipóteses que, no caso, não se confirmam.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 826/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6525466-2
Data da Sessão.....: 14/03/2012
Autuado.....: TRANS DESTAQUE LTDA.
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS Transportar mercadoria tributada desacompanhada de documentação fiscal regulamentar.

Comprovado nos autos a prática do ilícito quando da saída da carga do Estado do Paraná, em virtude de constar no documento apresentado empresa cancelada no cadastro junto ao Estado de origem, correta a sua desconsideração e a autuação do transportador que é o responsável pelo transporte de mercadoria em situação irregular.

Inteligência dos artigos 18, inciso I, alínea "a", e 22, inciso I, "b", ambos da Lei n. 11.580/1996, e art. 207 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 1.980/2007. Mantém-se a exigência. Recurso ordinário não provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 828/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6567165-4
Data da Sessão.....: 28/05/2012
Autuado.....: DYQUÍMICA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS
Vogal Designado.....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Produtos intermediários. Legitimidade.

São legítimos os créditos decorrentes da aquisição de produtos que são destinados exclusivamente ao processo industrial da empresa, consequentemente, relacionados à atividade fim da mesma (material de uso e consumo), ante ao que dispõe o art. 155, § 2º, inciso I, da Constituição Federal. Contudo o aproveitamento do crédito deve ser feito pelo valor escritural excluindo-se a correção monetária. O crédito deve respeitar o prazo previsto no § 2º do artigo 24 da Lei 11.580/96. E por fim, os créditos relativos ao frete e com o ônus do sujeito passivo devem ser excluídos da medida fiscal por serem legítimos.

Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 831/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6561552-5
Data da Sessão.....: 21/05/2012
Autuado.....: CAMACUÃ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - O LOCATELLI E LOCATELLI LTDA.
Procurador(es).....: MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
NILDO VALENTIN DA COSTA
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Saídas de álcool etílico hidratado. Regime de substituição tributária. Responsabilidade solidária.

Comprovada a falta de pagamento do imposto devido pelo regime de substituição tributária nas operações de saída de álcool etílico hidratado, é devida a exigência fazendária.

O segundo sujeito passivo é solidariamente responsável pelo crédito tributário com fundamento no art. 21, inciso IV, alínea "d", e art. 54, § 1º, da Lei n. 11.580/96, sendo que o primeiro já vigorava à época das operações objeto da medida fiscal em relação às operações internas.

A preliminar de nulidade apresentada pelo segundo sujeito passivo foi analisada como mérito, porquanto vinculada à possibilidade de estar esse no polo passivo da autuação, que era argumento de mérito no seu recurso.

Recurso Ordinário não provido, por unanimidade em relação ao recurso do primeiro sujeito passivo e por desempate quanto ao solidário.

Acórdão.....: 832/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 7191219-1
Data da Sessão.....: 04/06/2012
Autuado.....: ANGELO MIGUEL DEPONTE & CIA LTDA. / LAMINADOS DIWAL LTDA.
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Recurso Intempestivo. Não conhecimento.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de recurso apresentado fora do prazo legal.

Preliminar de não conhecimento do recurso apresentada pela Representação da Fazenda acolhida sem divergência.

Recurso Ordinário não conhecido. Decisão Unânime.

Acórdão.....: 833/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6564576-9
Data da Sessão.....: 04/06/2012
Autuado.....: CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA
Procurador(es).....: ANDRÉ BALBINO BONNES
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Lançar crédito indevido do imposto sem tê-lo ainda utilizado.

Correta é a aplicação da multa pela escrituração de crédito do imposto sem tê-lo ainda efetivamente utilizado, com a determinação para o total estorno desse, uma vez que o crédito foi efetuado a maior do que o permitido pela legislação. Crédito esse que o benefício fiscal foi concedido no Estado de origem do combustível sem Convênio ICMS aprovado no Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), conforme contido no art. 8º da Lei Complementar n. 24/1975. Preliminar de nulidade da peça básica rejeitada sem divergência. Recurso Ordinário não provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 865/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6563059-1
Data da Sessão.....: 18/06/2012
Autuado.....: MOUNIR HASSIB SERHAN - W V LEILÕES SS LTDA.
Procurador(es).....: FERNANDO CORRÊA DA SILVA
RENATO LÚCIO DE TOLEDO LIMA
Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Leiloeiro. Responsabilidade.

Na forma do art. 18, VIII e § 5º da Lei 11.580/1996 leiloeiro responde pelo crédito tributário.

Recurso Ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 866/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6567624-9
Data da Sessão.....: 11/06/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Saída ao abrigo da isenção. Utilização indevida de crédito.

A isenção ou não-incidência acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores (art. 27, I da lei 11.580/1996 e art. 155 § 2º, II "b" da CF/1988).

Recurso Ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 867/2012 1ª CÂMARA
Data da Sessão.....: 25/06/2012
Autuado.....: KOLTUN & COLATUSSO LTDA
Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

P.A.F.: 6450667-6

Data da Sessão.....: 06/06/2012
Autuado.....: TRANS-STICA TRANSPORTES LTDA
Procurador(es).....: JOAO ANTÔNIO GASPARG
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada.

O disposto no art. 51, IV da Lei 11.580/1996 não é suficiente para determinação do critério temporal e quantitativo da regra matriz de incidência tributária. Corrobora tal entendimento o disposto no art. 28 da LC 107/2005 que determina edição de legislação objetivando dar conhecimento ao sujeito passivo do critério presuntivo para que este, se for o caso, possa impugnar o lançamento. A ausência de norma disciplinadora fere o princípio da legalidade e da moralidade. Preliminar de nulidade por ofensa ao princípio da tipicidade e por falta de indicação de dispositivo infringido rejeitada por unanimidade.

Recurso Ordinário provido por maioria.

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação tributária.

As regras relativas à aplicação do princípio da não cumulatividade do ICMS nas prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal, no período em que ocorreram os fatos, eram estabelecidas pelo artigo 23, §§ 4º a 6º, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 5.141/2001. Tratando-se de prestações de serviços de transporte iniciadas essencialmente em outras unidades da federação e considerando que os créditos decorrem de aquisições de insumos realizadas nestes locais, procede a medida fiscal que realiza a glosa dos créditos irregularmente utilizados pelo estabelecimento paranaense, com imposição da penalidade prevista no artigo 55, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei n. 11.580/1996. Recurso ordinário improvido por unanimidade.

Acórdão.....: 868/2012 1ª CÂMARA
Data da Sessão.....: 04/06/2012
Autuado.....: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Procurador(es).....: ANTÔNIO AUGUSTO DELLA CÔRTE DA ROSA
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

P.A.F.: 6498583-3

Acórdão.....: 872/2012 1ª CÂMARA
Data da Sessão.....: 06/06/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

P.A.F.: 6567590-0

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Concomitância da discussão nos âmbitos administrativo e judicial.

Ocorrida decisão judicial transitada em julgado, desfavorável ao sujeito passivo, o julgador administrativo deve abster-se de apreciar o mérito da matéria já decidida, haja vista a preponderância daquela que ocorre em virtude do princípio da unicidade de jurisdição e do respeito à coisa julgada (Art. 5º, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal). Preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de créditos fiscais do imposto em desacordo com a legislação tributária.

A isenção atribuída aos produtos integrantes da cesta básica, nas operações de saídas internas a consumidores finais, implica a obrigação de promover a anulação dos créditos relativos às anteriores operações de entrada no estabelecimento, nos termos do artigo 155, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, artigo 20, § 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 87/1996 e artigo 27, inciso III, da Lei Estadual nº 11.580/1996. Procede a medida fiscal em que se realiza a glosa dos créditos indevidamente mantidos pelo sujeito passivo, com imposição da penalidade prevista no artigo 55, § 1º, inciso III, alínea "a", da mencionada lei estadual. Não se aplica, no caso, o benefício da Lei nº 15.467/2007, que tão somente tratou de remissão ou anistia de créditos tributários que haviam sido objeto de lançamento anteriormente à sua edição. Recurso ordinário improvido por desempate.

Acórdão.....: 869/2012 1ª CÂMARA
Data da Sessão.....: 06/06/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

P.A.F.: 6567614-1

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Produtos da cesta básica. Legitimidade.

É legítima a manutenção total do crédito do imposto referente as entradas quando ocorre saídas isentas com produtos da cesta básica, uma vez o artigo 2º da Lei 15.467/2007 autoriza o Poder Executivo cancelar eventuais créditos de ICMS relativos a estornos proporcionais decorrentes de diferença de tributação na aquisição de produtos da cesta básica, cumprindo, assim, com a prerrogativa constitucional do §2º, inciso II do artigo 155.

Ao editar o artigo 2º o legislador atingiu a finalidade da lei, a qual se encontra em vigência até a presente data. Também, destaca-se que o legislador não delimitou a extensão temporal dos efeitos do respectivo artigo, tão pouco ressaltou eventual inaplicabilidade quando o contribuinte realizar operações com produtos de cesta básica cuja saída é isenta. Ainda, sendo a Lei 15.467/2007 posterior à Lei 14.978/2005, e não tendo limitado expressamente a sua aplicação somente na redução da base de cálculo, e, sim, na diferença de tributação, significa que esta norma se aplica também à saída isenta. Preliminar de prejudicial de mérito por decadência parcial do lançamento, proposta de ofício pelo relator, acolhida por maioria. Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 873/2012 1ª CÂMARA
Data da Sessão.....: 06/06/2012
Autuado.....: EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

P.A.F.: 6511986-2

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal.

A falta de registro de documentos relativos a aquisições de serviços de transporte de valores e propaganda e de bens de uso e consumo, nos livros fiscais e contábeis, autoriza a presunção legal de saídas de mercadorias tributáveis, sem a correspondente emissão de documentos fiscais, com fundamento no artigo 51, incisos II e VII, da Lei nº 11.580/1996, sendo irrelevante, para a sua configuração, a argumentação de existência de saldos disponíveis, na conta caixa e bancos, para fazer frente aos respectivos valores. Tal presunção legal admite prova em contrário que não foi trazida aos autos. Em razão de que a própria lei estabelece os requisitos e as condições de sua aplicação, a presunção legal tratada no artigo 51 e seus incisos, da Lei nº 11.580/1996, tem eficácia plena e independe da regulamentação de que trata o artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 107/2005. Exclui-se da exigência a parcela do crédito tributário correspondente às aquisições cuja contabilização dos respectivos pagamentos restou comprovada em diligência fiscal realizada no curso do processo. Recurso ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 870/2012 1ª CÂMARA
Data da Sessão.....: 06/06/2012
Autuado.....: PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Procurador(es).....: PAULO CACHOEIRA
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

P.A.F.: 6559357-2

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária.

Comprovado nos autos que o sujeito passivo deixou de realizar o pagamento do ICMS por ocasião da ocorrência do fato gerador, nas operações de saída do produto álcool etílico hidratado combustível, previsto na legislação tributária como sujeito ao pagamento desvinculado da conta gráfica, prevalece o lançamento correspondente, que se fundamentou nos valores destacados pelo próprio sujeito passivo nas respectivas notas fiscais. O aproveitamento de créditos fiscais nessas operações fica sujeito à observância, pelo contribuinte, das regras estabelecidas no artigo 65, §§ 3º e 8º, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 1.980/2007. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 62/2009 e a edição do Decreto Estadual nº 6.335/2010 não é mais admitida a compensação de débitos tributários com créditos de precatórios, na forma prevista pelo artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Recurso ordinário improvido por desempate.

Acórdão.....: 874/2012 1ª CÂMARA
Data da Sessão.....: 25/06/2012
Autuado.....: SEBASTIAO ELIAS BARREIRO
Procurador(es).....: MATEUS COUGO ROSA
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

P.A.F.: 7197975-0

ICMS - Transportar mercadorias tributadas desacompanhadas de documentação fiscal regulamentar.

Comprovado nos autos que efetivamente ocorreu o transporte de mercadorias tributadas desacompanhadas de documentação fiscal regulamentar, prevalece o lançamento do crédito tributário. Correto o procedimento fiscal em desconsiderar documento apresentado na oportunidade, porém emitido trinta dias antes dos fatos. Responsabilidade do transportador pelo pagamento do imposto com fundamento no artigo 18, inciso I, alínea "a", da Lei nº 11.580/1996. Penalidade imposta, capitulada no artigo 55, § 1º, inciso VI, alínea "b", da mesma lei, prevista especificamente para a infração praticada. Preliminar de ilegitimidade passiva, arguida pelo autuado, rejeitada por unanimidade. Recurso ordinário improvido por maioria.

Acórdão.....: 871/2012 1ª CÂMARA
P.A.F.: 6572602-5

Acórdão.....: 905/2012 1ª CÂMARA
P.A.F.: 6570810-8

Data da Sessão.....: 18/06/2012

Autuado.....: FRANCIELLE FELIPPE ULINSKI GENTA

Procurador(es).....: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ITCMD - Doação de quotas de sociedade empresária sem encargo.

Incide o tributo, no presente caso, por força do contido nos artigos 1º, I e 3º da Lei nº 8927/1988.

Preliminar de decadência rejeitada.

Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 914/2012 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6569812-9

Data da Sessão.....: 25/06/2012

Autuado.....: EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA

Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Transferência de bem para obra de construção civil.

Comprovado no curso do processo tratar-se de transferência de produto destinado a obra de construção civil, improcedente a medida fiscal por estar o fato fora do campo de incidência do ICMS.

Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 1021/2012 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6565095-9

Data da Sessão.....: 19/03/2012

Autuado.....: FRIGORÍFICO PLATINA LTDA

Procurador(es).....: ADRIAN HINTERLANG DE BARROS

Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

Vogal Designado.....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Fiscalização em trânsito. Transporte de mercadoria de origem falsa. infração não demonstrada.

Ante a falta de efetiva demonstração da ocorrência do fato descrito na exordial, improcedente se torna a medida fiscal.

Recurso ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 1022/2012 1ª CÂMARA

P.A.F.: 7180359-7

Data da Sessão.....: 19/03/2012

Autuado.....: MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA / MEGASTAR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Procurador(es).....: ELIZIANE CRISTINA MALUF MARTINS

Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

Vogal Designado.....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Manter mercadoria em estoque sem a correspondente documentação fiscal. Solidariedade.

Não tendo a solidária interesse no fato e tampouco estando arrolada ao que dispõe o art. 134 do CTN improcede sua inclusão no polo passivo. O sujeito passivo principal não apresentou recurso. Preliminar de ilegitimidade passiva do segundo sujeito passivo acolhida por maioria.

Acórdão.....: 1025/2012 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6567085-2

Data da Sessão.....: 09/07/2012

Autuado.....: M C DOS SANTOS - DESCARTÁVEIS - ME

Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

Vogal Designado.....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação.

Correta a decisão monocrática que corrigiu os valores do lançamento ao montante em que realmente restou demonstrada a ocorrência do fato descrito, ficando dispensada a exigência aos fatos não comprovados documentalmente.

Recurso de ofício não provido por maioria.

Acórdão.....: 1026/2012 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6566135-7

Data da Sessão.....: 25/06/2012

Autuado.....: NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA

Procurador(es).....: HUMBERTO JUNQUEIRA GALLI SILVA

Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

Vogal Designado.....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Venda de rebocos e semirrebocos com diferimento do pagamento do ICMS. Infração não configurada.

Correta a aplicação do diferimento de que trata o § 12 do artigo 95 do RICMS aprovado pelo Decreto 1.980/2007 (Fica diferido, à opção do fornecedor, o ICMS nas operações internas com máquinas e equipamentos adquiridos de fabricantes paranaenses e destinados à integração no ativo permanente de contribuinte inscrito no CAD/ICMS). Não prevalece a interpretação fazendária com suporte nas Consultas 76/2009 e 33/2010, as quais afastam o diferimento para rebocos e semirrebocos conceituando-os como veículos.

A citada legislação tributária não vincula o benefício do diferimento à classificação fiscal (Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM) da mercadoria, mas sim a característica dessa mercadoria, conforme terminologia - Equipamento Veicular - definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, editada pela NBR 9762. A partir dessa definição, reboco e semirrebocos se enquadram no conceito de "máquinas e equipamentos" para fins de usufruírem do diferimento no

pagamento do imposto.

Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 1027/2012 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6548068-9

Data da Sessão.....: 16/07/2012

Autuado.....: SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Procurador(es).....: JOSELENE TOLEDANO A. POLISZSEZUK

Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino.

Ante a inexistência de prova do fato anotado na exordial, improcedente se torna a medida fiscal.

Recurso ordinário provido por maioria

Acórdão.....: 1113/2012 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6476568-0

Data da Sessão.....: 21/03/2012

Autuado.....: CARGOLIFT LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.

Procurador(es).....: ALESSANDRO VINICIUS PILATTI

GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO

JOSE MACHADO DE OLIVEIRA/HELOISA GUARITA

Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

Vogal Designado.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Transporte de mercadorias desacompanhadas da documentação regulamentar. Infração materializada. Operação destinada ao exterior. Imunidade. Adequação da multa e dispensa do tributo.

Confirma-se a ilação arguida na exordial de que os sujeitos passivos transportavam produtos diversos não acompanhados pela nota fiscal correspondente, de acordo com as provas acostadas aos autos. Todavia, reforma-se a decisão singular que julgou integralmente procedente a medida para se dispensar o imposto e se adequar a penalidade para a específica ao tipo infracional. Recursos Ordinários providos à unanimidade quanto à dispensa do imposto e da multa inicialmente proposta e providos parcialmente por desempate em relação à adequação da multa.

Acórdão.....: 1115/2012 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6543937-9

Data da Sessão.....: 09/07/2012

Autuado.....: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS

Procurador(es).....: PATRICIA CRISTINA CAVALLO

Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Emitir, sem autorização, documento fiscal que não corresponde a entrada de mercadoria no estabelecimento. Fiscalização volante. Inocorrência.

Correta a decisão singular que afastou a exigência, uma vez que a infração descrita na exordial precede da demonstração de que as notas fiscais autuadas não corresponderiam a uma efetiva entrada de mercadoria no estabelecimento do sujeito passivo, condição que fragiliza o lançamento.

Recurso de Ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1148/2012 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6565441-5

Data da Sessão.....: 30/07/2012

Autuado.....: SERVIMED COMERCIAL LTDA.

Procurador(es).....: GIANCARLO RODRIGUES MINO

Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Utilização indevida de crédito. Inocorrência.

Improcede o estorno de crédito decorrente de benefício fiscal cometido na origem, cujo ônus foi integralmente suportado pelo adquirente, estranho à relação jurídica formada entre o seu fornecedor e a respectiva unidade federada. Também improcede o estorno do crédito de produto sujeito ao regime da substituição tributária, ante a ausência de liquidez e certeza dos valores apontados pelo fisco. Preliminar de nulidade do lançamento rejeitada por unanimidade. Recurso Ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 1150/2012 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6564017-1

Data da Sessão.....: 09/07/2012

Autuado.....: WAL MART BRASIL LTDA

Procurador(es).....: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Beneficiar-se com a utilização do crédito do imposto em desacordo com a legislação. Infração não caracterizada.

O creditamento do imposto não pode ser obstado pelo Estado de destino da mercadoria quando é regular e integralmente destacado na nota fiscal, ainda que na origem o contribuinte tenha tido carga tributária reduzida por incentivo fiscal, concedido sem amparo em Convênio celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ. A glosa do crédito por meio de auto de infração é via obliqua pela qual o Estado do Paraná busca exigir a diferença do imposto não cobrado integralmente na origem, motivo que fere a via ordinária própria inserta no artigo 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal.

Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 1151/2012 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6565524-1

Data da Sessão.....: 16/07/2012

Autuado..... CAMACUÁ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA. / TOP LINE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Procurador(es)..... MÉRCIO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a)..... CERINO LORENZETTI

ICMS - Intempestividade do recurso.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de recurso apresentado fora do prazo legal previsto no art. 56, inciso XII, "a", item 2, da Lei n. 11.580/1996.
Preliminar de intempestividade, do recurso do primeiro sujeito passivo, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.
O segundo autuado não apresentou apelo.

Acórdão..... 1152/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6568082-3
Data da Sessão..... 16/07/2012
Autuado..... TRANSPORTADORA MUTUANA LTDA
Relator(a)..... CERINO LORENZETTI

ICMS - Intempestividade do recurso.

Não se conhece do recurso interposto fora do prazo legal, conforme dispõe o art. 56, inciso XII, alínea "a", item 2, da Lei n. 11.580/1996, por restar configurada a intempestividade do apelo.
Preliminares de nulidade do auto de infração por erro na tipificação e falta de documentação na defesa prévia, rejeitadas por unanimidade.
Preliminar de intempestividade do recurso, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão..... 1153/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6565147-5
Data da Sessão..... 06/08/2012
Autuado..... CAMACUÁ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA./ OCTAVIO VETTOR & CIA LTDA.
Procurador(es)..... MÉRCIO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a)..... LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Intempestividade do recurso.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de recurso ordinário apresentado intempestivamente, assim entendido quando apresentado sem observância do prazo previsto no artigo 56, inciso XII, alínea "a", item 2, da Lei n. 11.580/1996, combinado com o artigo 46, inciso I, do Regimento deste Conselho.
Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário do primeiro sujeito passivo, por intempestividade, levantada pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.
O segundo sujeito passivo não apresentou apelo.

Acórdão..... 1156/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6565053-3
Data da Sessão..... 06/08/2012
Autuado..... MOINHO CIDADE BELLA LTDA
Relator(a)..... LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária.

Comprovado nos autos que o sujeito passivo promoveu saídas de mercadorias em operações tributadas tendo escriturado as respectivas notas fiscais sem débito do imposto e sem o seu efetivo recolhimento, e considerando que o julgador singular já realizou os ajustes que a medida fiscal requeria, excluindo a parcela do crédito tributário correspondente às operações abrangidas pelo regime do diferimento do imposto, procede a exigência fiscal nos termos mantidos na decisão singular.

Preliminar de nulidade do auto de infração por falta de fixação do prazo máximo para conclusão dos trabalhos fiscais, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por desempate.
Preliminares de nulidade do auto de infração por outros fundamentos, também arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas por unanimidade.
Recurso ordinário improvido por unanimidade em relação às saídas de farelo de trigo e por desempate com relação ao restante da exigência. desempate.

Acórdão..... 1210/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6556308-8
Data da Sessão..... 16/07/2012
Autuado..... COMERCIAL DESTRO LTDA
Procurador(es)..... RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI
Relator(a)..... LINDOLFO TIMM
Vogal Designado..... BIRATÁ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Crédito de empresa baixada de ofício do Cadastro de Contribuinte do Estado.

As operações ocorreram nos exercícios de 2003 e 2004 e a baixa de ofício no cadastro de contribuinte foi concretizada com a publicidade no Diário Oficial do Estado ocorrida em novembro de 2008, fato que descaracteriza a acusação fiscal.
Preliminares de nulidade rejeitadas por unanimidade.
Preliminar de parcial decadência acolhida por maioria.
Recurso Ordinário provido por maioria.

Acórdão..... 1211/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6490622-4
Data da Sessão..... 31/07/2012
Autuado..... COMERCIAL DESTRO LTDA
Procurador(es)..... RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI
Relator(a)..... BIRATÁ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Pedido de esclarecimento.

O acórdão reflete o resultado do julgamento com as razões contidas no voto que negou provimento ao recurso nada existindo a ser esclarecido.
Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão..... 1212/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6498243-5
Data da Sessão..... 30/07/2012
Autuado..... INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE CURITIBA S/C LTDA
Procurador(es)..... CARLA LUIZA MANNRICH
Relator(a)..... LINDOLFO TIMM
Vogal Designado..... BIRATÁ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Importação de bens, para uso próprio, por empresa prestadora de serviços médicos. Não incidência do ICMS.

Não se aplica o ICMS à importação de bens, para uso próprio, por empresa prestadora de serviços médicos, não comerciante, inclusive a partir da Emenda Constitucional n. 33, de 11/12/2001. Aplicação do art. 155, II, da Constituição Federal (que sujeita apenas a "mercadoria" ao ICMS, como tal entendido o bem móvel adquirido com o intuito de revenda habitual, mediante lucro), e do art. 110 do Código Tributário Nacional (que veda à lei instituidora do imposto alterar o sentido das palavras, institutos, conceitos, formas ou figuras do direito privado, utilizadas, pela lei constitucional, para definir ou limitar competências tributárias). (TJ/RS na Apelação de Reexame Necessário n. 70011092616).
Preliminar de não conhecimento rejeitada.
Recurso Ordinário provido. Decisões por maioria.

Acórdão..... 1213/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6573207-6
Data da Sessão..... 30/07/2012
Autuado..... L A R COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Procurador(es)..... AFONSO HENRIQUE PREZOTO CASTELANO
Relator(a)..... CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadorias em operação tributada. Presunção legal. Decadência parcial caracterizada.

Restou caracterizada a decadência parcial de que trata o art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, vez que o fato gerador ocorreu há mais de cinco anos contados até a data da ciência do auto de infração. Ademais, não há que se falar em presunção quando há comprovação das operações realizadas pelo sujeito passivo.
Preliminar de nulidade do auto de infração por erro na descrição legal, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.
Preliminar de prejudicial de mérito por decadência parcial do lançamento, arguida pelo sujeito passivo, acolhida por maioria.
Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão..... 1216/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6566956-0
Data da Sessão..... 06/08/2012
Autuado..... CAMACUÁ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA. / GENESIS PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA.
Procurador(es)..... MÉRCIO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a)..... ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Recurso Intempestivo. Não conhecimento.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de Recurso apresentado fora do prazo legal.
Preliminar de não conhecimento do recurso apresentada pela Representação da Fazenda Pública acolhida.
Recurso Ordinário não conhecido. Decisão Unânime.

Acórdão..... 1218/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6538251-2
Data da Sessão..... 09/07/2012
Autuado..... PETROPOLO TRANSPORTES LTDA./ PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Procurador(es)..... PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA
WILLIAN SERGIO DE MELO
Relator(a)..... MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Fiscalização em trânsito. Documento fiscal desconsiderado.

Tratando-se de operação de venda a ordem e estando os documentos em conformidade com o disposto no art. 293, § 4º do RICMS, aprovado pelo Decreto 1980/2007, improcedente se torna a medida fiscal.
Preliminar de ilegitimidade de parte levantada pelo segundo sujeito passivo acolhida por unanimidade.
Preliminar de ilegitimidade do primeiro sujeito passivo levantada de ofício pela relatora acolhida por maioria.

Acórdão..... 1219/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6571642-9
Data da Sessão..... 31/07/2012
Autuado..... DISPLAT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Procurador(es)..... ALINE M. HINTERLANG DE BARROS
Relator(a)..... MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Intempestividade.

Este Conselho não conhece de recurso interposto a destempo.
Preliminar de não conhecimento levantada de ofício acolhida à unanimidade.

Acórdão..... 1295/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6478397-1
Data da Sessão..... 13/08/2012

Autuado..... KOLAFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Procurador(es)..... HANY KELLY GUSSO-ANA CAROLINA BUSATTO
Relator(a)..... CERINO LORENZETTI
Vogal Designado..... ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Comprovado não haver qualquer incorreção, omissão, contradição ou falta de clareza no acórdão, bem como tendo esse retratado fielmente o julgamento efetuado, rejeita-se o pedido de esclarecimento apresentado pelo sujeito passivo.

Pedido de esclarecimento rejeitado. Decisão unânime.

Acórdão..... 1296/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6567788-1
Data da Sessão..... 13/08/2012
Autuado..... HEDER EDMILSON CANASSA
Relator(a)..... ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria em operação tributada. Não ocorrência.

Os documentos juntados comprovam a não ocorrência do ilícito descrito na inicial, pelo que se cancela a medida fiscal.

Recurso Ordinário provido. Decisão unânime.

Acórdão..... 1297/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6545663-0
Data da Sessão..... 13/08/2012
Autuado..... UNAPMIF-UNIAO NACIONAL DAS ASSOC DE PROT A MATERNIDADE
Procurador(es)..... ANACLETO PETENATI-FABRICCIO P. TAROSSO
GERSON TAROSSO
Relator(a)..... ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Considerando o disposto no art. 6º do Decreto n. 3.828/2012, cancela-se a exigência.

Recurso ordinário provido. Decisão unânime.

Acórdão..... 1299/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6560676-3
Data da Sessão..... 20/08/2012
Autuado..... TORINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS LTDA.
Procurador(es)..... HENRIQUE GAEDE-FLÁVIO AUGUSTO D. PRADO
Relator(a)..... LINDOLFO TIMM

ICMS - Pedido de esclarecimento. Omissão, obscuridade ou contradição não confirmadas.

Tendo sido devidamente apreciados os argumentos de defesa, bem como as provas acostadas aos autos, no julgamento do recurso ordinário, descabe estabelecer nova discussão a seu respeito via pedido de esclarecimentos, que se presta tão somente a questionar eventual omissão, obscuridade ou contradição, hipóteses que, no caso, não se confirmam.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão..... 1379/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6562221-1
Data da Sessão..... 23/05/2012
Autuado..... DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA
Relator(a)..... MILENE REGINA AMORIELLO
Vogal Designado..... ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Utilização indevida de crédito, ante a falta de apresentação da documentação regulamentar. Infração materializada em parte. Nulidade da decisão singular não configurada.

Considerando-se que somente após o julgado de primeira instância veio aos autos parcela das notas fiscais que garantem o direito de crédito pelas entradas, objeto do questionamento, em relação a esses documentos deve ser afastada a exigência. A alegada nulidade por falta de análise da referida documentação não procede. Mantém-se a decisão singular quanto ao restante do lançamento.

Preliminar de nulidade da decisão "a quo", arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por desempate.

Recurso ordinário provido por unanimidade quanto ao montante dispensado e não provido por desempate em relação ao restante do crédito tributário lançado.

Acórdão..... 1380/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6570536-2
Data da Sessão..... 11/06/2012
Autuado..... POLAÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es)..... JOSÉ LUIZ NUNES DA SILVA
Relator(a)..... MILENE REGINA AMORIELLO
Vogal Designado..... ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Manutenção de mercadorias em estoque desacompanhadas da documentação fiscal regulamentar. Lançamento procedente. Exigibilidade do pagamento do imposto devido por substituição tributária, por solidariedade. Combustível. Nulidade não configurada.

Mantém-se a decisão singular que confirmou a exigência do crédito tributário, ante a não apresentação de quaisquer provas ou razões que pudessem derruir a infração atribuída ao sujeito passivo. Nos termos do art. 21 da Lei n. 11.580/1996, inc. IV, alíneas "a" e "b", é solidariamente responsável o contribuinte substituído quando o imposto não tenha sido retido, no todo ou em parte, pelo substituto

tributário, ou tenha ocorrido infração à legislação tributária para a qual o contribuinte substituído tenha concorrido.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido. Decisões por maioria.

Acórdão..... 1381/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6567808-0
Data da Sessão..... 18/06/2012
Autuado..... IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A
Procurador(es)..... FABIO SILVA ALVES
Relator(a)..... MILENE REGINA AMORIELLO
Vogal Designado..... ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Utilização indevida de crédito do imposto incidente nas operações realizadas com contribuinte beneficiário de incentivo fiscal não respaldado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. Glosa. Procedência. Infração materializada.

Relativamente às operações efetuadas após a entrada em vigor da Lei n. 15.352/2006, e uma vez admitida a relevante justificativa do projeto que levou à sua edição, o lançamento levado a efeito pelo fisco se torna procedente.

Recurso ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão..... 1382/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6567000-3
Data da Sessão..... 11/06/2012
Autuado..... WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es)..... ANE STRECK SILVEIRA
FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a)..... BIRATÁ HIGINO GIACOMONI
Vogal Designado..... ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Presumida utilização indevida de crédito do imposto incidente nas operações realizadas com contribuinte beneficiário de incentivo fiscal não respaldado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. Glosa. Procedência parcial. Infração materializada em parte.

Para as operações ocorridas após a entrada em vigor da Lei n. 15.352/2006, norma essa plenamente eficaz, haja vista que não existe qualquer declaração de sua inconstitucionalidade, e uma vez admitida a relevante justificativa do projeto que levou à sua edição, o lançamento levado a efeito pelo fisco se torna procedente. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido por maioria.

Acórdão..... 1383/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6567341-0
Data da Sessão..... 11/06/2012
Autuado..... WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es)..... ANE STRECK SILVEIRA
FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a)..... BIRATÁ HIGINO GIACOMONI
Vogal Designado..... ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Presumida utilização indevida de crédito do imposto incidente nas operações realizadas com contribuinte beneficiário de incentivo fiscal não respaldado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. Glosa. Procedência parcial. Infração materializada em parte.

Para as operações ocorridas após a entrada em vigor da Lei n. 15.352/2006, norma essa plenamente eficaz, haja vista que não existe qualquer declaração de sua inconstitucionalidade, e uma vez admitida a relevante justificativa do projeto que levou à sua edição, o lançamento levado a efeito pelo fisco se torna procedente. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido por maioria.

Acórdão..... 1386/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6519779-0
Data da Sessão..... 18/06/2012
Autuado..... IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Procurador(es)..... DERMIVAL OLIVEIRA ALVES
Relator(a)..... CERINO LORENZETTI
Vogal Designado..... ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria em operação tributada.

Estando o contribuinte constante nos documentos fiscais cancelado no CAD/ICMS no período da realização das operações, e não logrando êxito em comprovar o sujeito passivo a efetividade das operações, mantém-se a exigência.

Preliminares de nulidade da medida fiscal e de ilegitimidade passiva rejeitadas por unanimidade.

Recurso Ordinário não provido. Decisão por desempate.

Acórdão..... 1489/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6531551-3
Data da Sessão..... 21/05/2012
Autuado..... MAXI COMERCIAL LTDA
Relator(a)..... ADEMIR FURLANETTO
Vogal Designado..... MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Não subsunção do fato à norma tida como violada. Nulidade do auto de infração.

O auto de infração deve ter uma descrição clara e precisa da infração constatada, sendo de importância ímpar o correto apontamento do dispositivo legal infringido, dispositivo este que deve corresponder ao ilícito narrado, atendendo à necessária subsunção do fato à norma tida como violada, fato este que não ocorre no presente caso, como reconhecido pela decisão singular.

Recurso de ofício não provido por desempate.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos da 2ª CÂMARA

Acórdão.....: 1364/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6521041-0
Data da Sessão.....: 19/10/2011
Autuado.....: ELCIO FRANZ - INCOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA MADEIRAS LTDA.
Procurador(es).....: ANDERSON DANIEL MOSER
HUMBERTO LENCIONI GULLO JR
MARCO AURÉLIO NUNES DA SILVEIRA
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Transportar mercadoria tributada, desacompanhada de documentação fiscal regulamentar. Infração não configurada.

Comprovado nos autos que a operação era regular, revestida por documentos legais, e ainda, que houve eleição errônea do sujeito passivo, correta a decisão singular pela não procedência do auto de infração.

Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 2136/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6404122-3
Data da Sessão.....: 14/12/2011
Autuado.....: LA VALLE DO BRASIL LTDA.
Procurador(es).....: CEDI JOSÉ DEL BERTO
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária.

Correta é a exigência do ICMS devido por substituição tributária, com a aplicação da margem de valor agregado referente as aquisições efetuadas pelo sujeito passivo em operações interestaduais de remetentes localizados em Estados signatários à época dos fatos do convênio da substituição tributária, em conformidade com o disposto no art. 442 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 5.141/01. Correta a decisão singular que excluiu da exigência documentos fiscais referentes a produtos isentos, diferenças deduzidas e não pertencentes a inscrição estadual. Correta a aplicação da Taxa Selic no cálculo dos juros incidentes sobre os créditos tributários, pois se fundamenta no art. 38. da Lei 11.580/96. A questão relativa à aplicação cumulada da correção monetária pela FCA com o juro pela Taxa Selic foi resolvida com o advento da Lei 15.610/2007.

Preliminares arguidas pelo sujeito passivo rejeitadas.

Recursos Ordinário e de Ofício não providos. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 2166/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6556847-0
Data da Sessão.....: 16/11/2011
Autuado.....: BUNGE ALIMENTOS S/A
Procurador(es).....: LUCIANE DO ROCIO KADAMOS GOMES
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Utilização indevida de crédito. Remessa com fim específico para exportação.

O sujeito passivo utilizou crédito relativo a operações de transferência de mercadorias oriundas de filial localizada em outra unidade federada, as quais nunca adentraram em seu estabelecimento, tendo sido depositadas em outra unidade localizada em cidade diversa, sendo, na sequência, enviadas para exportação. Configurada a hipótese de remessa com fim específico de exportação, operação desonerada do imposto estadual desde a origem em outra unidade federada, haja vista a inexistência de qualquer procedimento industrial no território paranaense. Assim, incorreto o crédito efetuado pelo sujeito passivo. Deve ser corrigido o termo de início utilizado para fins de cálculo de correção, tendo em vista que a apropriação do crédito ocorreu em data diversa daquela utilizada pelo fisco quando da lavratura do auto de infração.

Recurso Ordinário parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 2170/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6212498-9
Data da Sessão.....: 07/11/2011
Autuado.....: GERDAU S/A
Procurador(es).....: ARNALDO CONCEICAO JUNIOR
GEROLDO AUGUSTO HAUER
PAULO MAINGUE NETO
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de emissão de documentos fiscais. Levantamento físico-quantitativo.

Correta a medida fiscal que se pauta em documentos e livros fiscais fornecidos pelo próprio sujeito passivo, que em sua defesa nada trouxe que pudesse ser considerado a seu favor.

Preliminares de nulidade do auto de infração e de validade da decisão cameral anteriormente tomada, apresentadas pelo sujeito passivo, rejeitadas por unanimidade.

Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 2173/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6412846-9

Data da Sessão.....: 30/11/2011
Autuado.....: INMECO DO BRASIL LTDA.
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS. Falta de pagamento. Uso indevido de redução na base de cálculo.

O sujeito passivo aplicou indevidamente o benefício da redução na base de cálculo prevista no anexo II, Tabela I, item 11, letras "c" e "g", do RICMS, vigente à época dos fatos, tendo em vista que o produto "melaço de cana" não se trata de ração, nem de resíduo, mas sim de subproduto do processo industrial do açúcar. Recurso Ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 2174/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6560858-8
Data da Sessão.....: 30/11/2011
Autuado.....: JULIO CEZAR MARQUES NEME / ANA LUISA NEME BOSSONI
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ITCMD - Sonegação de bens em declaração realizada ao fisco. Infração não caracterizada.

Comprovada a existência de litígio judicial anterior à declaração dos bens realizada para fins de pagamento do imposto relativamente ao procedimento administrativo de partilha, afastada a imputação dos autos. Ademais, considerando que foi solicitado arquivamento do pedido de partilha administrativa, não era ainda exigível o imposto. Recursos Ordinários conhecidos e providos por unanimidade.

Acórdão.....: 2175/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6423114-6
Data da Sessão.....: 19/12/2011
Autuado.....: USICAMP EQUIP AGRÍCOLAS INDUSTRIAIS E RODOVIÁRIOS LTDA.
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Suposto enquadramento indevido de mercadorias no benefício da redução na base de cálculo. Improcedência.

Com relação ao reboque e semirreboque, bem como à carrocerias canavieiras, considerando a Consulta efetuada à Receita Federal que os enquadraram em código NCM 8716.20.00, cujos produtos são beneficiados com a redução na base de cálculo, e a posição adotada pela Fazenda Pública em processo semelhante (além de julgado desta câmara), que se posicionou favoravelmente ao sujeito passivo, cancela-se a exigência. No que se refere às demais rubricas exigidas inicialmente, consta que foi recolhido o crédito tributário correspondente após a interposição do recurso, motivo pelo qual deve ser declarado extinto em relação a tais valores (parcela remanescente). Recursos de Ofício não provido e Ordinário parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão.....: 128/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 7178889-0
Data da Sessão.....: 13/02/2012
Autuado.....: C DE PAULA & MONTEIRO LTDA.
Procurador(es).....: JOSÉ LUIZ NUNES DA SILVA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Manutenção em estoque de mercadorias desacompanhada de documento fiscal.

A apresentação, ainda que tardia, de documento que foi devidamente declarado ao fisco durante a realização da ação fiscal, por meio de "Declaração de Compras", deve ser considerada, ainda mais quando a quantidade de mercadorias a que se refere é suficiente a afastar a infração que é imputada ao sujeito passivo. Recurso Ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 482/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6522887-9
Data da Sessão.....: 07/03/2012
Autuado.....: NADIR ANTONIO ELACHE FILHO
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA
Vogal Designado.....: EVERTON CALAMUCCI

ITCMD - Decadência. Art. 173 do Código Tributário Nacional.

Não prevalece a medida fiscal por ausência de recolhimento do imposto uma vez comprovado o transcurso do prazo de que dispunha o Fisco para efetuar o lançamento, nos termos do art. 173, inc. I, do Código Tributário Nacional. Recurso Ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 485/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6524539-6
Data da Sessão.....: 21/03/2012
Autuado.....: DINIZ COMERCIAL LTDA.
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Intemperividade

Este Conselho não conhece de Recurso interposto a destempo. Preliminar de não conhecimento arguida pela Douta Representação da Fazenda Pública, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 517/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567442-4
Data da Sessão.....: 23/04/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Isenção. Impossibilidade de manutenção do crédito. Falta de previsão expressa.

É de previsão constitucional (art. 155, § 2º. Inc. II, "b" da CF/88), que nos casos de isenção, salvo determinação expressa da lei, os créditos das operações anteriores devem ser estornados. Esse é o caso dos autos. Não se aplica a Lei n. 15.467/2007. Portanto, correta a medida fiscal.

Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão..... 526/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6563326-4
Data da Sessão..... 07/03/2012
Autuado..... CAMACUÁ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - AUTO POSTO VITÓRIA LTDA.
Procurador(es)..... MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a)..... RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Substituição tributária. Falta de recolhimento. Operações com etanol.

Sequer demonstrada a existência dos precatórios, que disse o primeiro autuado serem oponíveis à Fazenda Pública, e ante a ausência de autorização expressa à compensação pretendida, mantém-se contra ele a decisão recorrida. O segundo sujeito passivo responde solidariamente pelo imposto devido por substituição tributária, na aquisição de etanol do primeiro, por força do previsto pelo art. 21, IV, "d" da Lei nº 11.580/96.

Recursos Ordinários não providos. O primeiro por unanimidade, o Segundo por maioria.

Acórdão..... 531/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6562623-3
Data da Sessão..... 29/02/2012
Autuado..... OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es)..... LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a)..... EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária.

Comprovado o não recolhimento do imposto devido pelas operações próprias com (álcool etílico hidratado carburante). Procedente é a medida fiscal. Correta a aplicação da multa em conformidade com o disposto na Lei n. 11.580/96.

Preliminar de nulidade do auto de infração por ausência de defesa prévia rejeitada.

Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisões unânimes.

Acórdão..... 532/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6453947-7
Data da Sessão..... 09/04/2012
Autuado..... ZINGARO PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.
Procurador(es)..... FABIANA ANDRÉA FERNANDES LIMA PEREIRA
Relator(a)..... EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado..... VALDECIR BERTAGLIA

ICMS. Emitir, sem autorização expressa da legislação tributária, documento fiscal que não corresponde a uma saída de mercadoria.

Tendo sido comprovado que não existem notas fiscais de venda das mercadorias listadas na nota fiscal objeto da autuação, conclui-se que a natureza da operação não poderia ser de "devolução simbólica de mercadoria em consignação". Portanto, correta a medida fiscal. Preliminares de nulidade por vícios na formalização do auto de infração e cerceamento de defesa, rejeitadas à unanimidade. Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão..... 533/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567835-7
Data da Sessão..... 16/04/2012
Autuado..... HUGO CINI S/A INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS
Relator(a)..... EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado..... VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Beneficiou-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Denúncia espontânea. Não ocorrência.

O lançamento do crédito em GIA/ICMS-retificação depois de notificado pela autoridade administrativa, não caracteriza denúncia espontânea. Correta a decisão singular que dispensou o imposto porque declarado em GIA, e manteve a multa. Recurso Ordinário e de Ofício não providos, o primeiro por maioria e o segundo por unanimidade.

Acórdão..... 594/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 7191042-3
Data da Sessão..... 14/05/2012
Autuado..... TRANSPORTADORA FRV LTDA.
Procurador(es)..... PAULO DE OLIVEIRA
Relator(a)..... VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Transportar mercadoria tributada, desacompanhada de documentação fiscal regulamentar.

O DANFE apresentado no momento da fiscalização foi desconsiderado para efeitos fiscais nos termos do art. 207 do RICMS/PR, por apresentar diversas inconsistências, como transitando fora da rota e para destinatário diverso daquele consignado no documento referido. Portanto, correta a medida fiscal. Recurso Ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão..... 595/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6437319-6
Data da Sessão..... 02/05/2012
Autuado..... CONVOY LTDA.
Relator(a)..... VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Provedor de internet.

Tendo a matéria sido submetida à apreciação do Supremo Tribunal Federal, com decisão favorável ao sujeito passivo transitada em julgado, não há como prosperar a medida. Recurso Ordinário provido por unanimidade.

Acórdão..... 605/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6529942-9
Data da Sessão..... 16/05/2012
Autuado..... ARAPONGAS DIESEL S/A
Procurador(es)..... OSMAR SEBASTIÃO DALLA COSTA
Relator(a)..... EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Operações com soja e milho destinados a exportação. Utilização indevida de crédito do imposto.

Correta a medida fiscal, tendo em vista que o sujeito passivo, instado à apresentar documentos, não logrou êxito em derruir a medida fiscal. Ademais, incabível considerar créditos de mercadorias destinadas a exportações, e, portanto, imunes ao imposto. Preliminar de nulidade rejeitada. Recurso Ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão..... 607/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6482646-8
Data da Sessão..... 29/02/2012
Autuado..... FUTURE TECH LTDA.
Procurador(es)..... MARCIO ANDREY NEGRÃO MACHADO
MARCOS AURÉLIO NEGRÃO MACHADO
Relator(a)..... EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Emitir documento fiscal falso.

Correta a medida fiscal, já que demonstrado que o sujeito passivo efetuou a impressão e emissão de notas fiscais com o uso da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais já baixada por ocasião da exclusão da empresa no CAD/ICMS. Preliminar de decadência parcial rejeitada por maioria. Preliminar de nulidade do auto de infração rejeitada sem divergência. Recurso Ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão..... 629/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6556005-4
Data da Sessão..... 24/05/2012
Autuado..... NELSON LUIS ALVES DE CARVALHO
Relator(a)..... VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Utilizar documento falso para acobertar entrada de mercadoria tributada.

Diante da quantidade de provas anexadas aos autos pelo Fisco de que as notas fiscais de entradas eram falsas e não tendo o sujeito passivo derruido nenhuma delas, correta a medida fiscal. Recurso Ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão..... 631/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567107-7
Data da Sessão..... 16/05/2012
Autuado..... CAIO RUAN NICHELE
Procurador(es)..... CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO
ELTON BAIOTTO
Relator(a)..... LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ITCMD - Falta de pagamento do imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Doação de quotas societárias anuladas através de ato posterior (re-ratificação), devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná.

Tendo a re-ratificação caracterizado transmissão de natureza onerosa (venda de quotas societárias) e devidamente arquivada no órgão de registro competente, em data anterior a da ação fiscal, insubsiste o lançamento, posto que baseado em ato anulado. Recurso ordinário conhecido e provido por desempate.

Acórdão..... 632/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6539832-0
Data da Sessão..... 21/03/2012
Autuado..... AUTO POSTO CENTRAL DE CURITIBA LTDA.
Procurador(es)..... ROBSON OCHIAI PADILHA
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI
Relator(a)..... RANDAL SODRÉ FRAGA
Vogal Designado..... EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação à mercadoria em operação tributada. Presunção legal.

Tratando-se de mercadoria com o imposto retido na fonte pelo regime de substituição tributária, inaplicável a presunção que põe a prática de ações tendentes à subtração do dever obrigacional tributário, incabível na espécie pelo sistema de recolhimento do imposto. Correta a decisão singular que dispensou da base de cálculo do imposto valores indevidos. Preliminar de nulidade da decisão singular rejeitada sem divergência. Preliminar de decadência parcial rejeitada por maioria. Recurso de Ofício não provido. Decisão unânime.

Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 633/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6564366-9
 Data da Sessão.....: 16/05/2012
 Autuado.....: LUIZA BORDIGNON BUENO
 Procurador(es).....: MARCIO BERUSKI
 PAULO DE OLIVEIRA
 Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ITCMD - Decadência. Art. 173 do Código Tributário Nacional.

Não prevalece a medida fiscal por ausência de recolhimento do Imposto uma vez comprovado o transcurso do prazo de que dispunha o Fisco para efetuar o lançamento, nos termos do art. 173, inc. I, do Código Tributário Nacional.
 Preliminar de decadência arguida pelo sujeito passivo acolhida.
 Decisão por unanimidade.

Acórdão.....: 636/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6527598-8
 Data da Sessão.....: 19/03/2012
 Autuado.....: TRANSPORTES GRITSCH LTDA.
 Procurador(es).....: ARNALDO CONCEIÇÃO JR/LUANA S.DE OLIVEIRA
 Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Decadência. Auto de infração revisional.

Correta a decisão singular, já que o auto de infração revisional não tem o condão de interromper o prazo decadencial, conforme prevê o art. 149, § único e art. 173, inciso I do Código Tributário Nacional.
 Recurso de Ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 637/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6503659-2
 Data da Sessão.....: 18/04/2012
 Autuado.....: JONATAS PIVA
 Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Transportar mercadoria tributada desacompanhada de documentação fiscal regulamentar.

Comprovado o ilícito, tendo em vista que os dados apostos na nota fiscal, como data de emissão, peso das mercadorias, e veículo transportador não correspondem com o efetivo transporte.
 Ademais o trajeto desenvolvido é despropositado.
 Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 640/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6570256-8
 Data da Sessão.....: 21/05/2012
 Autuado.....: GRAOPAR - GRÃOS PARANÁ LTDA.
 Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Utilização indevida de crédito do imposto.

Correta a medida fiscal, ante a ausência de documentos que sustentem os supostos créditos, utilizados pelo sujeito passivo, bem como falta de demonstração da efetividade das operações. Aplicação de multa juros e correção monetária nos termos da Lei 11.580/96.
 Preliminar de nulidade do auto de infração rejeitada sem divergência.
 Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 670/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6510283-8
 Data da Sessão.....: 30/05/2012
 Autuado.....: FLÓRIDA S/A IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO
 Procurador(es).....: ANDRÉ LUIZ PENTERADO BUENO
 Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino das mercadorias.

Não tendo a reclamante apresentado qualquer elemento capaz de desconstituir o feito e tampouco atacado o mérito, correta a medida fiscal.
 Preliminar de nulidade do auto de infração por vício de intimação levantada pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.
 Recurso Ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 671/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567871-3
 Data da Sessão.....: 28/05/2012
 Autuado.....: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 Procurador(es).....: FABIO ARTIGAS GRILLO
 Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
 Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Isenção. Impossibilidade de manutenção do crédito. Falta de previsão expressa.

É previsão constitucional (art. 155, § 2º. Inc. II, "b" da CF/88), que nos casos de isenção, salvo determinação expressa da lei, os créditos das operações anteriores devem ser estornados. Esse é o caso dos autos. Não há que se falar na aplicação da Lei 15.467/2007, posto que trata de questão relacionada com manutenção parcial de créditos. Portanto, correta a medida fiscal.
 Preliminar de nulidade do auto de infração rejeitada por unanimidade.
 Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 705/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6570368-8
 Data da Sessão.....: 28/05/2012

Autuado.....: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Procurador(es).....: FABIO ARTIGAS GRILLO

Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de ICMS em desacordo com a legislação.

O benefício fiscal concedido sem convênio, de que trata a alínea "g", inciso XII, § 2º, art. 155 da Constituição Federal, por outra unidade federada, afronta o contido no art. 1º da Lei Complementar nº 24/1975, e torna ineficaz o crédito fiscal atribuído ao estabelecimento recebedor da mercadoria, pelo que correta a exigência (art. 8º, I, da Lei Complementar nº. 24/1975; art. 27, VII, da Lei nº. 11.580/1996; art. 22, § 12, do RICMS/2008 e Decreto nº. 2.131/2008).
 Recurso Ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 706/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6476136-6
 Data da Sessão.....: 30/05/2012
 Autuado.....: ARAUJO LASTA
 Procurador(es).....: ROBSON CARLOS BISCOLI
 Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Transferir crédito em desacordo com a legislação tributária.

O conjunto probatório contido nos autos revela que o contribuinte transferiu créditos ilegítimos, contrariando o contido nos artigos 34, 35 e 36 do RICMS/2001. Legítima, portanto, a exigência. Aplicação da taxa SELIC amparada na legislação vigente (art. 38 da Lei n. 11.580/1996 com a alteração introduzida pela Lei n. 15.610/2007).
 Preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa rejeitada.
 Recurso Ordinário conhecido e não provido.
 Decisões unânimes.

Acórdão.....: 707/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6559983-0
 Data da Sessão.....: 25/04/2012
 Autuado.....: OLIVEIRA & CUNHA LTDA.
 Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de emitir, documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada.

Não estando registradas as notas fiscais de entrada que foram declaradas pelos emitentes, inevitavelmente teve como recurso para seus pagamentos valores que não compõem a escrita fiscal, e, em sendo a atuação por omissão de receitas empregadas para promover aquisições, na forma do art. 51, IV e VII, da Lei 11.580/96, correta a medida fiscal.
 Preliminares de nulidade por ausência de Termo de Início e cerceamento de defesa arguidas pelo sujeito passivo rejeitadas, a primeira por maioria e a segunda por desempate.
 Recurso Ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 709/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6562357-9
 Data da Sessão.....: 28/05/2012
 Autuado.....: FRIGORIFICO MERCOSUL S/A
 Procurador(es).....: WINYCIUS EDGAR ROSA
 Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
 Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Transferência de material de uso e consumo.

Tendo a recorrente destacado o ICMS na nota fiscal de transferência de produto de uso e consumo e não tendo lançado este valor no livro registro de saídas, correta a exigência do imposto.
 Recurso Ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 710/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6551408-7
 Data da Sessão.....: 23/04/2012
 Autuado.....: COMERCIAL DESTRO LTDA.
 Procurador(es).....: RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI
 Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Emitir documento fiscal que não corresponde a uma saída de mercadorias do estabelecimento.

Tendo o contribuinte demonstrado a pertinência da emissão das notas fiscais de saídas, originalmente questionadas pelo Fisco, improcede a medida fiscal.
 Preliminares prejudicadas.
 Recurso ordinário conhecido e provido por unanimidade.

Acórdão.....: 711/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6556189-1
 Data da Sessão.....: 08/02/2012
 Autuado.....: TRANSPORTES GRITSCH LTDA.
 Procurador(es).....: ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR
 Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Utilização indevida de crédito. serviço de transporte. Operações iniciadas em outros estados. decadência parcial.

I - Correta a decisão singular a aplicar ao caso o art. 150, §4º do CTN para fins de contagem do prazo decadencial. Cuida-se de crédito apropriado em conta-gráfica e declaramado em GIA/ICMS, ou seja, devidamente informado ao fisco, não havendo qualquer indicio de

fraude, dolo ou má-fé que leve à aplicação do art. 173, do CTN. O parágrafo único, do art. 173, do CTN, somente se aplica no contexto deste mesmo dispositivo, de modo que a existência de notificações, inclusive para apresentação de defesa prévia, não tem o condão de interromper o prazo de decadência.

II - No mérito, improcede a autuação. É fato incontroverso que todo o imposto devido nas prestações de serviços de transporte, inclusive as iniciadas em outros Estados, foi recolhido ao Paraná, de forma que, com fulcro no princípio da não-cumulatividade, tem o contribuinte direito ao crédito integral oriundo da aquisição dos veículos prestadores do serviço de transporte. Até porque há que se levar em conta que se fosse considerado que imposto é devido no local onde tem início a prestação, seria necessária a recomposição da conta gráfica.

Preliminar de nulidade rejeitada por unanimidade.

Recurso de ofício não provido sem divergência e ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 771/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 7195412-9
Data da Sessão.....: 23/05/2012
Autuado.....: MARIA DOLORES GARCIA MEIRELLES
Procurador(es).....: MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Transporte de mercadoria desacompanhada da documentação fiscal regulamentar.

Não sendo identificado precisamente o estabelecimento aonde a mercadoria estava sendo descarregada e provado pela defesa que as notas fiscais eletrônicas foram emitidas pelo vendedor em momento pretérito à ação policial e fiscal, assim como em relação ao recolhimento dos tributos devidos, improcede a medida. Preliminar de não conhecimento rejeitada unânime.
Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 772/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6558453-0
Data da Sessão.....: 28/05/2012
Autuado.....: GRÁFICA SETNOP LTDA.
Procurador(es).....: AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Emissão de documentos fiscais falsos.

Demonstrada a emissão e utilização de notas fiscais modelo 1 falsas, para dar saídas de produtos com destino à Imprensa Oficial do Estado, correta a medida administrativa.
Preliminares de nulidade rejeitadas.
Recurso Ordinário conhecido e não provido. Unânime.

Acórdão.....: 773/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6556963-9
Data da Sessão.....: 23/05/2012
Autuado.....: STAMPMAX METALÚRGICA LTDA.
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Falta de recolhimento na forma e no prazo.

O contribuinte irregularmente consignou em suas notas fiscais de saída ser optante pelo regime do Simples Estadual, quando já havia requerido seu enquadramento para o regime normal de apuração. Assim, correta a medida administrativa que visa recuperar o imposto não debitado e não declarado.
Preliminares de nulidade rejeitadas.
Recurso Ordinário conhecido e não provido. Unânime.

Acórdão.....: 774/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6553919-5
Data da Sessão.....: 04/06/2012
Autuado.....: B ALMEIDA NETO & CIA LTDA
Procurador(es).....: SILVIA ADRIANA BUENO
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Emissão de documentos fiscais falsos.

Demonstrada a emissão de conhecimentos de transporte rodoviários de cargas falsos (paralelos), mantém-se a medida.
Preliminares de nulidade e de decadência rejeitadas.
Recurso Ordinário conhecido e não provido. Unânime.

Acórdão.....: 775/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567390-8
Data da Sessão.....: 06/06/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com a legislação. Aquisições oriundas de contribuinte de outro Estado, beneficiário de incentivo fiscal concedido sem amparo em convênio respaldado pelo CONFAZ.

O direito ao crédito nasce com a incidência do ICMS na operação antecedente, destacado no documento fiscal, não sendo determinante a alíquota efetivamente paga pela emitente. Ademais, falece competência ao Estado de destino para julgar ou declarar ilegalidade de benefícios fiscais instituídos por outra unidade federada, glosando créditos relativos a operações advindas do Estado de origem das mercadorias. Eventual impugnação de tais regras concessórias deverá obedecer rito

adequado, via poder judiciário, por meio de ação própria (art. 102 da Constituição Federal/1988).

Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 776/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567434-3
Data da Sessão.....: 06/06/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com a legislação. Aquisições oriundas de contribuinte de outro Estado, beneficiário de incentivo fiscal concedido sem amparo em convênio respaldado pelo CONFAZ.

O direito ao crédito nasce com a incidência do ICMS na operação antecedente, destacado no documento fiscal, não sendo determinante a alíquota efetivamente paga pela emitente. Ademais, falece competência ao Estado de destino para julgar ou declarar ilegalidade de benefícios fiscais instituídos por outra unidade federada, glosando créditos relativos a operações advindas do Estado de origem das mercadorias. Eventual impugnação de tais regras concessórias deverá obedecer rito adequado, via poder judiciário, por meio de ação própria (art. 102 da Constituição Federal/1988).

Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 777/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6559990-2
Data da Sessão.....: 28/05/2012
Autuado.....: MERCANTIL FARMED LTDA.
Procurador(es).....: CELSO ALVES FEITOSA
MARCELO SILVA MASSUKADO
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Pedido de Esclarecimento.

Não há esclarecimento a ser prestado em face de que o sujeito passivo não demonstrou ter havido omissão, contradição ou obscuridade no acórdão questionado, requisitos esses, essenciais para a admissibilidade do apelo, conforme prevê o art. 41 do Regimento do CCRF.

Acórdão.....: 778/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6561452-9
Data da Sessão.....: 30/05/2012
Autuado.....: CAMACUÃ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA. R H REALEZA PETRÓ-LEO LTDA.
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA
Vogal Designado.....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária, relativamente à saída de álcool hidratado combustível. Atribuição de responsabilidade solidária.

É indevida a responsabilização objetiva do destinatário em relação ao imposto da própria operação devido pelo substituto tributário. Preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário quanto ao primeiro sujeito passivo, arguida pela Representação da Fazenda, por intempestividade, acolhida por unanimidade.
Preliminar de nulidade do auto de infração por falta de clareza e descrição da peça básica, arguida pelo segundo sujeito passivo, rejeitada sem divergência.
Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 779/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6536892-7
Data da Sessão.....: 02/04/2012
Autuado.....: CHAMEGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE CARNE LTDA.
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Subfaturamento. Ausência de prova.

1. Em que pese o auto de infração ter sido lavrado por falta de recolhimento do imposto, com a aplicação da penalidade do art. 55, §1º, inc. II, da Lei nº. 11.580/96, a acusação fiscal repousa em suposta prática de subfaturamento, decorrente do fato de o contribuinte ter emitido nota fiscal consignando valor da mercadoria inferior ao real.
2. A acusação de subfaturamento é grave e, conforme a jurisprudência deste CCRF, demanda de prova pré-constituída. Não há prova cabal nos autos de que o preço unitário praticado pelo sujeito passivo não era o verdadeiro e, por outro lado, a Fiscalização igualmente não fez prova efetiva a demonstrar que o preço unitário real da mercadoria seria aquele adotado na ação fiscal.
3. Improcede a medida.
Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 780/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6556156-5
Data da Sessão.....: 25/04/2012
Autuado.....: CHAMEGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE CARNE LTDA.
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Presunção legal. Art. 51, inc. II e IV, da Lei nº. 11.580/96.

Mesmo sendo oportunizado, o contribuinte não logrou êxito em demonstrar a suficiência de caixa a suportar os serviços e aquisições não registrados nos Livros Registro de Entrada e Diário. A presunção

legal por omissão de receitas deve levar em consideração as receitas oriundas de operações com mercadorias tributadas e a alíquota média a que tais operações estão sujeitas, o que foi considerado quando da lavratura do auto de infração. Não há reparos a serem feitos na decisão singular.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 791/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6559428-5
Data da Sessão.....: 18/04/2012
Autuado.....: PETROMOTOR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: ANDERSON GASPAS
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL
Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Como o contribuinte não efetuou o recolhimento do imposto por ocasião da ocorrência do fato gerador nas operações com álcool etílico hidratado carburante infringindo o disposto no art. 65, inciso II, letra "a" do RICMS/2008, mas tendo declarado e recolhido o imposto em conta gráfica, correta a decisão singular pela parcial procedência do auto de infração para dispensar o imposto recolhido. Aplicação de multa, juros e correção monetária nos exatos termos da Lei 11.580/96. Preliminares de nulidade, por falta de termo de início de ação fiscal e por inobservância da Norma de Procedimento Administrativo nº. 16/2007, rejeitadas por unanimidade.
Recurso de Ofício não provido por unanimidade.
Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 792/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6485219-1
Data da Sessão.....: 11/06/2012
Autuado.....: COOPERARISUL-COOPERATIVA AGROP DOS REASSENTADOS DO SUL
Procurador(es).....: ROSANA FRANCHIN
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Transferir crédito em desacordo com a legislação

Constatado nos autos que os créditos lançados na FACC e que foram transferidos não eram regulares, correta a medida fiscal.
Recurso Ordinário não provido, por unanimidade.

Acórdão.....: 793/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6570771-3
Data da Sessão.....: 11/06/2012
Autuado.....: AUTO POSTO TISSU LTDA.
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária.

A diferença do produto óleo diesel apontada em levantamento físico-quantitativo realizado considerando-se os dados dos livros e documento não foi derruída pelo sujeito passivo. Portanto, correta a medida fiscal.
Preliminar de nulidade do Auto de Infração rejeitada.
Recurso Ordinário não provido. Ambos à unanimidade.

Acórdão.....: 795/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6562543-1
Data da Sessão.....: 06/06/2012
Autuado.....: MARKOELETRO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de ICMS em desacordo com a legislação.

O direito ao crédito está condicionado à idoneidade da documentação, nos termos do art. 24, § 1º da Lei nº. 11.580/96. Ao não apresentar parte dos documentos de entrada de mercadorias solicitados, o sujeito passivo não comprovou a idoneidade e efetividade daquelas operações, portanto, não há direito ao creditamento do imposto.
Preliminar de nulidade da decisão singular rejeitada sem divergência.
Recurso Ordinário parcialmente provido por unanimidade

Acórdão.....: 797/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6560051-0
Data da Sessão.....: 16/05/2012
Autuado.....: LEONILDO MARQUES DE LIMA
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS
Vogal Designado.....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Exportação indireta. Falta de comprovação.

Equivocada a decisão de primeira instância que excluiu da medida parte das operações autuadas, tendo em vista que os elementos de prova e argumentos ofertados pela reclamante são insuficientes para demonstrar a efetiva exportação das mercadorias, em operações de remessa com tal fim específico, motivo pelo qual deve ser integralmente reformada. Deve ser negado provimento ao Recurso Ordinário em relação à parcela controvertida, ante a falta de oferta de provas de defesa. Recursos de Ofício e Ordinário conhecidos, provido o primeiro por desempate e não provido o segundo por unanimidade de votos.

Acórdão.....: 798/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6563424-4
Data da Sessão.....: 25/04/2012
Autuado.....: L MOREIRA DA COSTA & FILHOS LTDA.
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL
Vogal Designado.....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Aquisições não registradas. Presunção legal.

A falta de registro de aquisições de mercadorias autoriza o emprego da presunção legal de ocorrência de operação tributável, conforme previsto pelo art. 51, IV da Lei nº 11.580/96. Inexistindo contraprova de defesa, mantém-se a medida.
Preliminares de nulidade rejeitadas sem divergência.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 799/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6568735-6
Data da Sessão.....: 24/05/2012
Autuado.....: LEO LUPEPSA
Procurador(es).....: RICARDO MUCIATO MARTINS
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ITCMD - Falta de recolhimento na forma e no prazo legal.

A transmissão hereditária de direito de crédito sobre precatório estadual constitui fato gerador do ITCMD, conforme previsto pelo art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.927/88, inexistindo na legislação hipótese suspensiva vinculando a obrigação de recolher o tributo ao efetivo recebimento do precatório pelo herdeiro.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 800/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6559452-8
Data da Sessão.....: 15/02/2012
Autuado.....: PETROMOTOR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: ANDERSON GASPAS
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL
Vogal Designado.....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Falta de recolhimento na forma e no prazo.

As saídas de álcool etílico hidratado carburante estavam sujeitas ao recolhimento do imposto da operação própria por ocasião da ocorrência do fato gerador e de forma desvinculada da conta gráfica, conforme determinado pelo art. 65, II, "a" do RICMS/08. Equivocada é a decisão monocrática que dispensou da exigência o ICMS constituído de ofício, debitado nas notas fiscais de saída e irregularmente lançado em conta gráfica, posto que o procedimento do contribuinte não estava autorizado pela legislação. Os acréscimos legais estão em conformidade com a Lei nº 11.580/96, motivo pelo qual devem ser mantidos. Preliminares de nulidade rejeitadas sem divergência.
Recursos de Ofício e Ordinário conhecidos, sendo o primeiro provido e o segundo não provido, ambos por desempate.

Acórdão.....: 801/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6568327-0
Data da Sessão.....: 14/05/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL
Vogal Designado.....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Utilização indevida de crédito.

O crédito do ICMS correspondente às aquisições de bens destinados ao uso ou consumo do estabelecimento subordina-se ao aspecto temporal determinado pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 87/96 e alterações. Inobservado o prazo, correto o estorno realizado, nos termos dos artigos 28 e 29, § 1º, inciso I, da Lei nº 11.580/96.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 802/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567322-3
Data da Sessão.....: 14/05/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL
Vogal Designado.....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Utilização indevida de crédito.

O crédito do ICMS correspondente às aquisições de bens destinados ao uso ou consumo do estabelecimento subordina-se ao aspecto temporal determinado pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 87/96 e alterações. Inobservado o prazo, correto o estorno realizado, nos termos dos artigos 28 e 29, § 1º, inciso I, da Lei nº 11.580/96.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 803/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6508040-0
Data da Sessão.....: 27/02/2012
Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Levantamento físico quantitativo.

Mantém-se a medida fiscal na forma proposta, porquanto o contribuinte não logrou êxito em demonstrar objetivamente a existência de irregularidades que prejudicassem os trabalhos fiscais. A penalidade e a aplicação da SELIC estão em conformidade com a legislação.
Preliminares de nulidade rejeitadas.
Recurso ordinário conhecido e não provido. Decisões anônimas.

Acórdão.....: 805/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6545779-2
Data da Sessão.....: 07/03/2012

Autuado.....: ROGÉRIO GOMES FARIA
Procurador(es).....: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA
Vogal Designado.....: GILBERTO CALIXTO

ICMS. Transporte sem documentação fiscal. Multa de configuração instantânea.

O sujeito passivo apresentou elementos que demonstraram a origem da operação em outra unidade federada o que por si só afasta a exigência do imposto. No mais, comprovado que no momento da ação as mercadorias se encontravam desacompanhadas de documentação fiscal regulamentar, correta a manutenção da multa, em razão de se tratar de infração de configuração instantânea.
Preliminar de nulidade rejeitada por unanimidade.
Recurso Ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 843/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6570304-1
Data da Sessão.....: 09/05/2012
Autuado.....: COTONIFICIO DE ANDIRA S/A
Procurador(es).....: VIRGINIA SANTOS PEREIRA GUIMARAES
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS
Vogal Designado.....: GILBERTO CALIXTO

ICMS. Crédito indevido. Diferimento parcial.

Na hipótese de operações sujeitas ao diferimento parcial de que trata o inciso I do art. 87-A do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto n. 5.141/2001, o crédito a ser utilizado pelo estabelecimento destinatário está limitado ao percentual de 12%, que é o efetivamente exigido do estabelecimento remetente. E, no caso de destaque do imposto em valor superior ao devido, consoante determina o § 2º do art. 27 da Lei n. 11.580/96, o aproveitamento como crédito tem por limite o valor correto exigido na forma da Lei. Mantém-se a exigência.
Preliminar de decadência acolhida por unanimidade.
Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 844/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6572003-5
Data da Sessão.....: 16/05/2012
Autuado.....: DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Utilização indevida de créditos. Multa confiscatória.

Correto é o estorno, via auto de infração, de créditos escriturados e utilizados em desacordo com os limites legais (em valor maior que aquele que incidiu nas aquisições de mercadorias em operações de transferência). A multa utilizada foi aplicada nos estritos termos da Lei n. 11.580/1996, não havendo que se falar em caráter confiscatório.
Preliminar de nulidade do auto de infração, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada.
Recurso Ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 845/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 7169882-3
Data da Sessão.....: 11/06/2012
Autuado.....: EMÍDIO LEAL EPP
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS. Transporte com documento fiscal desconsiderado. Improcedência.

A desconsideração dos documentos fiscais emitidos pelo sujeito passivo não encontram respaldo na legislação, em razão de que não há prova suficiente de que a classificação CNAE da empresa foi efetuada de forma equivocada; que o próprio fisco concedeu AIDF (Autorização para Impressão de Documentos Fiscais) de Nota Fiscal modelo 1 em período posterior ao qual a autuada supostamente estaria obrigada ao uso de nota fiscal eletrônica; e que apenas a inadequação formal não seria suficiente para motivar a exigência de imposto e multa de empresa enquadrada no SIMPLES NACIONAL.
Recurso Ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 847/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567933-7
Data da Sessão.....: 23/05/2012
Autuado.....: MONTE VERDE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMP E EXP LTDA.
Procurador(es).....: EDVALDO CARLOS LIMA VALERIO
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino das mercadorias.

O sujeito passivo não logrou êxito em confirmar a efetividade das operações (exportação e transferência) que praticava. Em se tratando de operações de exportação sujeitas à desoneração do imposto, a falta de comprovação da destinação declarada nas notas fiscais é passível da exigência do imposto e da multa própria para a conduta relacionada com a consignação de destinação falsa nos respectivos documentos. Some-se a isso o fato de as operações de transferências terem sido realizadas entre estabelecimentos cancelados no CAD/ICMS.
Recurso Ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 848/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6477325-9
Data da Sessão.....: 16/05/2012
Autuado.....: JOÃO CARLOS LASTA
Procurador(es).....: ROBSON CARLOS BISCOLI
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Transferir crédito em desacordo com a legislação tributária.

O conjunto probatório contido nos autos revela que o contribuinte transferiu créditos ilegítimos, à luz do contido nos artigos 34, 35 e 52 do RICMS/2001, não tendo confirmado produção agrícola no período. Correta, portanto, a exigência. Aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - amparada na legislação vigente (art. 38 da Lei n. 11.580/1996 com a alteração introduzida pela Lei n. 15.610/2007).
Preliminar de nulidade, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada.
Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 849/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567576-5
Data da Sessão.....: 18/06/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Isenção. Impossibilidade de manutenção do crédito. Falta de previsão expressa.

É de previsão constitucional (art. 155, § 2º. Inc. II, "b" da CF/88), que nos casos de isenção, salvo determinação expressa da lei, os créditos das operações anteriores devem ser estornados. Esse é o caso dos autos. Não se aplica a Lei n. 15.467/2007. Portanto, correta a medida fiscal.
Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 850/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6516307-1
Data da Sessão.....: 18/06/2012
Autuado.....: METAL BANDS DO BRASIL IMPORT E EXPORT LTDA.
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação.

Infração que ficou caracterizada e não elidida pelo sujeito passivo no decorrer do processo. Inadmissível o argumento da recorrente ao pretender compensar o crédito glosado pelo fisco com créditos presumidos decorrentes de importações futuras.
Recurso ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 851/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567429-7
Data da Sessão.....: 25/06/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS. Utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Isenção. Impossibilidade de manutenção do crédito. Falta de previsão expressa.

É previsão constitucional (art. 155, § 2º inc. II, "b" da CF/88), que nos casos de isenção, salvo determinação expressa da lei, os créditos das operações anteriores devem ser estornados. Esse é o caso dos autos. Não há que se falar na aplicação da Lei 15.467/2007, posto que trata de questão relacionada com manutenção parcial de créditos. Portanto, correta a medida fiscal.

Recurso Ordinário não provido por maioria.
Recurso de Ofício não provido à unanimidade.

Acórdão.....: 898/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6570087-5
Data da Sessão.....: 25/06/2012
Autuado.....: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS
Procurador(es).....: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS. Utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação.

O direito ao crédito está condicionado à idoneidade da documentação, nos termos do art. 24, § 1º da Lei 11.580/96. Não tendo o sujeito passivo comprovado a efetividade das operações, confirma-se os indícios presentes nos documentos fiscais de que as operações não se realizaram e, assim, não há direito ao creditamento do imposto.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 899/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6556244-8
Data da Sessão.....: 02/07/2012
Autuado.....: VIMALVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
Procurador(es).....: PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS ALMIRÃO
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação.

O sujeito passivo apresentou documentos suficientes legitimando parte de seu direito ao crédito referente ao período de janeiro a dezembro de 2006. Correta à parte dispensada, pela decisão monocrática, pois os documentos carreados aos autos validam parcialmente o crédito apropriado pelo contribuinte.

Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.
Recurso de Ofício não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 900/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6535273-7
Data da Sessão.....: 18/06/2012
Autuado.....: PET INGA DO BRASIL LTDA.
Procurador(es).....: DENISE AKEMI MITSUOKA
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao destino da mercadoria em operação tributada.

O sujeito passivo no transcurso do processo não carreteu aos autos documentos capazes de derruir o feito fiscal, e, portanto correta a lavratura do auto de infração.

Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 901/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6534920-5
Data da Sessão.....: 18/06/2012
Autuado.....: UPA COUROS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Utilização de documento fiscal falso. Operações interestaduais. Infração não caracterizada.

Demonstrada a efetividade das operações, através do pagamento das mercadorias, trajeto do transporte compatível e registro contábil das notas fiscais descabe a medida. Ademais o emitente dos documentos foi declarado não habilitado pelo Estado de origem após a emissão das referidas notas fiscais.

Recurso Ordinário conhecido e provido por unanimidade.

Acórdão.....: 902/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6508352-3
Data da Sessão.....: 11/06/2012
Autuado.....: LUERSEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Emissão de documento fiscal que não corresponde a uma saída efetiva de mercadoria. Ausência de autorização da legislação. Multa.

Na hipótese em que o emitente e destinatário não logram êxito em confirmar a efetividade das operações, correta a conclusão de que teria ocorrido emissão de documento fiscal que não corresponde a uma saída efetiva de mercadoria do estabelecimento. A exigência da multa está sustentada na Lei n. 11.580/96 e não apresenta caráter confiscatório, o que é vedado pela Constituição Federal apenas em relação aos impostos.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 903/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6555135-7
Data da Sessão.....: 18/06/2012
Autuado.....: COSMOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Falta de pagamento do imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Álcool etílico hidratado Carburante. Operações próprias.

Demonstrado nos autos, que o contribuinte recolheu o imposto em valor inferior ao devido, é de se manter a medida. Ausência de ofensa ao princípio do não confisco. Taxa Selic de conformidade com o Art. 38 da Lei 11.580/96, com a alteração de Lei 15.610/07, em consonância com o Art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional.

Preliminar de nulidade da peça básica arguida pelo sujeito passivo rejeitada sem divergência.

Recurso ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 908/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6453318-5
Data da Sessão.....: 07/05/2012
Autuado.....: AGOTRAN - AGOSTINETTO TRANSPORTES DE CEREAIS LTDA.
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL
Vogal Designado.....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Utilização indevida de créditos.

Inexistindo prova quanto ao direito aos créditos extemporaneamente apropriados, inclusive parte deles estando atacada pela decadência (Lei 11.580/96, art. 24, § 2º), correta a medida fiscal que os glosou (art. 28). A concessão do crédito presumido a que se refere o art. 50, VI do RICMS/01, afasta o aproveitamento de quaisquer outros créditos. Preliminares de nulidade rejeitadas sem divergência.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 909/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6566350-3
Data da Sessão.....: 02/05/2012
Autuado.....: REVEPAPER DO BRASIL IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL
Vogal Designado.....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Utilização de documento fiscal de estabelecimento cuja inscrição no cadastro de contribuintes estadual tenha sido cancelada ex officio.

Demonstrada a utilização de documentos fiscais de empresas cuja inscrição no cadastro de contribuintes foi cancelada por outro Estado da Federação, o que, aliado à falta de comprovação da efetividade das operações correspondentes, mesmo após intimado o sujeito passivo para tal, consolida a aplicabilidade da pena e impõe a glosa do crédito

fiscal, conforme previsão contida nos art. 24, § 1º e 55, § 1º, inc. VIII, "c", da Lei n° 11.580/96, e art. 26, § 3º do RICMS/01. Preliminar de nulidade do auto de infração rejeitada sem divergência.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 910/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6484979-4
Data da Sessão.....: 18/06/2012
Autuado.....: BAT COMÉRCIO DE MAT. FOTOGR. LTDA./RICARDO DE ALMEIDA CESAR.
/EDNALDO DE ALMEIDA CESAR.
Procurador(es).....: EDNALDO DE ALMEIDA CESAR
RICARDO DE ALMEIDA CESAR
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de registro de aquisições. Saídas não documentadas. solidariedade passiva.

A falta de escrituração de entradas determina a aplicação da presunção legal de ocorrência de operações tributadas, conforme previsão do art. 51, incisos I e IV, da Lei n. 11.580/96. Eventual crédito somente pode ser analisado, segundo a legislação tributária, quando efetuado por meio de pedido de utilização de crédito extemporâneo, oportunidade em que diversas outras situações são examinadas. A solidariedade passiva tem suporte no art. 124, inciso I, do Código Tributário Nacional - CTN, e no art. 54 da Lei n. 11.580/96.

Preliminar de nulidade, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada. Recurso Ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 911/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6486955-8
Data da Sessão.....: 19/03/2012
Autuado.....: ALTIMA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Presunção legal. Falta de registro de aquisições.

A falta de escrituração de entradas destinadas ao consumo ou ao ativo imobilizado, bem como de mercadorias, determina a aplicação de presunção legal de ocorrência de operações tributadas, conforme previsão dos incisos IV e VII do art. 51 da Lei n. 11580/1996. Comprovada a ocorrência de fatos que afastam a aplicação da presunção legal, que não tiveram dispêndio financeiro, dispensa-se parte da exigência.

Preliminares de nulidade, apresentadas pelo sujeito passivo, rejeitadas por unanimidade.

Recurso Ordinário parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 912/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567793-8
Data da Sessão.....: 04/06/2012
Autuado.....: LAURI DAVIES
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS. Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria. Inocorrência.

O destinatário das operações, ao apresentar cópia do livro Registro de Entradas confirmando o registro das notas fiscais questionadas e declarar a realização do pagamento em espécie, afastou a única prova que sustentava o auto de infração, ou seja, a negativa da aquisição das mercadorias, o que por si só, é fato suficiente para afastar a medida fiscal discutida.

Recurso Ordinário provido à unanimidade.

Acórdão.....: 913/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6514454-9
Data da Sessão.....: 18/06/2012
Autuado.....: VS DATA COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA.
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS. Transferência entre estabelecimentos do mesmo titular. Incidência. Base de cálculo.

Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular (Lei complementar 87/96 e Lei 11.580/96). Assim, deve ser mantida a medida fiscal que trata da falta de pagamento do imposto em razão da formação indevida da base de cálculo, a qual deve respeitar o disposto no inciso I do § 4º do artigo 6º da Lei n. 11.580/96, ou seja, o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria.

Preliminar de nulidade, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada. Recurso Ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 942/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6565067-3
Data da Sessão.....: 04/06/2012
Autuado.....: MOINHO CIDADE BELLA LTDA.
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL
Vogal Designado.....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Falta de emissão de documentos fiscais de saída.

Demonstrada a falta de registro fiscal e contábil de apenas parte das operações de entrada de mercadorias especificadas pela decisão recorrida, mantem-se em relação a ela o crédito tributário constituído de ofício, com fundamentos na presunção legal de ocorrência do fato gerador, autorizada pelo art. 51, IV da Lei n° 11.580/96.

Preliminar de nulidade rejeitada sem divergência.

Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 943/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6572126-0
Data da Sessão.....: 30/05/2012
Autuado.....: ANDRETO & ANDRETO LTDA.
Procurador(es).....: RITA AUGUSTA S. VALIM ROSSI
VALÉRIA MACIEL DE CAMPOS LAVORENTI
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária.

Tratando-se de operações em que o autuado foi eleito pela legislação estadual como substituto tributário e não tendo promovido o recolhimento do imposto na forma determinada, mantém-se a medida fiscal.

Recurso ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 944/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6536542-1
Data da Sessão.....: 21/05/2012
Autuado.....: METROPOLITANA TRATORES LTDA - GRANDCASE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
Procurador(es).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino das mercadorias.

Improcede a medida fiscal, uma vez que os fatos levantados pela fiscalização que motivariam o lançamento não se subsumem ao tipo infracional apontado contra os sujeitos passivos.

Recursos ordinários conhecidos e providos por unanimidade.

Acórdão.....: 947/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6570749-7
Data da Sessão.....: 09/07/2012
Autuado.....: DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Falta de emissão de documento fiscal em relação a operação tributada, em decorrência de omissão de registro de aquisição.

O dispositivo legal no qual se sustenta a medida (art. 51, IV e VII da Lei Nº 11.580/96), não é suficiente para determinação do critério temporal e quantitativo da incidência tributária. Respalda tal entendimento o disposto no art. 28 da LC 107/2005, que determina edição de base normativa para a utilização de técnicas presuntivas. A ausência de tal norma disciplinadora fere o princípio da legalidade.

Recurso ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 948/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6517763-3
Data da Sessão.....: 09/07/2012
Autuado.....: CAMACUÁ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: ADRIANE RAVELLI
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Falta de emissão de documento fiscal em relação a operação tributada, em decorrência de omissão de registro de aquisição.

O dispositivo legal no qual se sustenta a medida (art. 51, IV e VII da Lei Nº 11.580/96), não é suficiente para determinação do critério temporal e quantitativo da incidência tributária. Respalda tal entendimento o disposto no art. 28 da LC 107/2005, que determina edição de base normativa para a utilização de técnicas presuntivas. A ausência de tal norma disciplinadora fere o princípio da legalidade.

Preliminar de nulidade da atuação arguida pelo sujeito passivo rejeitada sem divergência. Recurso ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 949/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6499548-0
Data da Sessão.....: 09/07/2012
Autuado.....: ALBATROZ PETRÓLEO LTDA - AUTO POSTO ITAMARATY LTDA.
Procurador(es).....: TAÍS KOZOSKI DA SILVA
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Substituição tributária. Não conhecimento do recurso do primeiro sujeito passivo.

Não se conhece do recurso do primeiro sujeito passivo em face de que o mesmo reconheceu o cometimento da infração ao formalizar pedido de parcelamento do débito. Exclui-se do polo passivo da obrigação o solidário, em razão de que os fatos foram anteriores a vigência do art. 21, inciso IV, alínea "d" da Lei nº 11.580/96, com redação dada a alínea pelo art. 1º da Lei nº 15.610 de 22/08/2007.

Preliminar da Fazenda de não conhecimento do recurso do primeiro sujeito passivo acolhida sem divergência.

Recurso ordinário do segundo sujeito passivo provido por maioria.

Acórdão.....: 1008/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6548206-1
Data da Sessão.....: 23/07/2012
Autuado.....: OIL PETRO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: HARLEN DO NASCIMENTO
HENRIQUE AFONSO PÍPOLO
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Não há esclarecimento a ser prestado em face de que o sujeito passivo

não demonstrou ter havido omissão, contradição ou obscuridade no acórdão questionado, requisitos estes essenciais para a admissibilidade do apelo, conforme prevê o art. 41 do Regimento deste colegiado.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo conhecido e rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 1009/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6486961-2
Data da Sessão.....: 06/06/2012
Autuado.....: KINGCOLOR MAT. FOTOGR. LTDA. / RICARDO DE ALMEIDA CESAR. / EDNALDO DE ALMEIDA CEZAR.
Procurador(es).....: ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL
VINÍCIUS MORO CONQUE
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - deixar de emitir documentação fiscal em relação a saídas de mercadorias tributadas. Presunção legal contida no art. 51, incisos I e IV da Lei nº 11.580/96.

Mantém-se a medida fiscal relativamente ao primeiro autuado eis que o mesmo não se insurge diretamente contra o mérito da atuação, discutindo genericamente o direito ao crédito em entradas de bens destinados a compor o ativo permanente. Por seu turno, restou verificada que a totalidade das suas operações era tributada, estando sujeita à alíquota de 18%.

Excluem-se da medida fiscal os solidários, mandatários, uma vez verificado que não houve atuação com excesso de poderes constantes em mandato.

Preliminar de nulidade rejeitada sem divergência.

Recurso do primeiro autuado não provido e dos solidários providos, por maioria.

Acórdão.....: 1011/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6565867-4
Data da Sessão.....: 16/07/2012
Autuado.....: CAMACUÁ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - STOPETRÓLEO S/A-COM. DERIVADOS DE PETRÓLEO
Procurador(es).....: MILTON DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Substituição Tributária. Operação com álcool etílico hidratado carburante.

É devida a exigência que se refere a parcela da substituição tributária. Inadmissível a compensação do débito com precatórios judiciais, mormente quando ausente nos autos qualquer comprovação da existência dos alegados direitos creditórios. O segundo sujeito passivo, substituído tributário, foi autuado na condição de solidário, conforme preceitua o art. 21, IV, da Lei 11.580/1996, e seu Recurso não foi conhecido por ser intempestivo.

Preliminar de não conhecimento do Recurso do segundo sujeito passivo proposta pela Fazenda acolhida.

Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 1111/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6510993-0
Data da Sessão.....: 18/01/2012
Autuado.....: COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
Procurador(es).....: FLÁVIO PIGATTO MONTEIRO
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL
Vogal Designado.....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Utilização indevida de créditos.

O aproveitamento de créditos de ICMS tem por limite o valor correto incidente na operação, conforme previsto pelo o art. 27, § 2º da Lei nº 11.580/96. Demonstrado no processo que o sujeito passivo utilizou valores superiores àqueles recolhidos na etapa anterior, nas operações de circulação de gás natural, correta a glosa realizada pela ação administrativa quanto as diferenças, em razão do que dispõe o art. 28 da mesma lei. Eventual equívoco entre particulares no preenchimento da documentação fiscal correspondente não pode servir de argumento válido para desviar a responsabilidade para o Estado.

Preliminares de nulidade rejeitadas sem divergência. Decadência do direito à constituição parcial do crédito tributário, com fundamentos no art. 150, § 4º do CTN, acolhida por maioria. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 1112/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567945-0
Data da Sessão.....: 09/07/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS. Utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Bens de uso e consumo.

Nos termos da legislação, entende-se por bem de uso e consumo do estabelecimento, para efeito da utilização do crédito do imposto, aquele que não seja utilizado na comercialização e que não seja empregado para integração no produto ou para o consumo no respectivo processo de industrialização ou na sua produção. Considerando que os selos e etiquetas utilizados na informação das características dos produtos, seja nas gondolas ou no próprio produto, não integram o custo das mercadorias comercializadas, porque tratam-se de uso ou consumo do estabelecimento. Com respeito às sacolas plásticas, também

não fazem parte do ciclo de comercialização dos produtos, portanto, também não dão direito a utilização do crédito do ICMS. A multa proposta tem sua previsão no art. 55 da Lei 11.580/96 para a conduta irregular verificada, não se podendo alegar sua confiscatoriedade, pois o princípio constitucional de não confisco se aplica a tributo e não ao crédito tributário.

Recurso Ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 1145/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567311-8
Data da Sessão.....: 25/06/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Vogal Designado.....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com a legislação. Aquisições oriundas de contribuinte de outro Estado, beneficiário de incentivo fiscal concedido sem amparo em convênio aprovado pelo CONFAZ.

O Direito ao crédito nasce com a incidência do ICMS na operação antecedente, destacado no documento fiscal, não sendo determinante a alíquota efetivamente paga pela emitente. Ademais, falece competência ao Estado de destino para julgar ou declarar ilegalidade de benefícios fiscais instituídos por outra unidade federada, glosando créditos relativos às operações advindas do Estado de origem da mercadoria. Eventual impugnação de tais regras concessórias deverá obedecer rito adequado, via Poder Judiciário por meio de ação própria (Art. 102 da Constituição Federal/1988).

Recurso ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 1146/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567238-3
Data da Sessão.....: 25/06/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Vogal Designado.....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com a legislação. Aquisições oriundas de contribuinte de outro Estado, beneficiário de incentivo fiscal concedido sem amparo em convênio aprovado pelo CONFAZ.

O Direito ao crédito nasce com a incidência do ICMS na operação antecedente, destacado no documento fiscal, não sendo determinante a alíquota efetivamente paga pela emitente. Ademais, falece competência ao Estado de destino para julgar ou declarar ilegalidade de benefícios fiscais instituídos por outra unidade federada, glosando créditos relativos às operações advindas do Estado de origem da mercadoria. Eventual impugnação de tais regras concessórias deverá obedecer rito adequado, via Poder Judiciário por meio de ação própria (Art. 102 da Constituição Federal/1988).

Recurso de Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 1147/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6562035-9
Data da Sessão.....: 06/08/2012
Autuado.....: A R B SOUZA MARINGÁ
Procurador(es).....: AMAURI SILVA TORRES
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Estando enquadrada no regime normal de tributação, e não tendo lançado o imposto nos livros fiscais e na GIA/ICMS, correta a exigência. Preliminar de nulidade do auto de infração, arquivada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso Ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 1208/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6557329-6
Data da Sessão.....: 18/06/2012
Autuado.....: FRICAL TRANSPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA.
Procurador(es).....: DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Consignar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da operação tributada.

Tendo restado demonstrado que o contribuinte promoveu no mesmo dia, operações da mesma natureza e com a mesma mercadoria, idênticas, portanto, praticando valores unitários com grandes e injustificadas diferenças, mantém-se a medida fiscal.

Recurso ordinário conhecido e não provido. Unânime.

Acórdão.....: 1209/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6572330-1
Data da Sessão.....: 25/06/2012
Autuado.....: VALTER FONSECA
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Transportar mercadoria tributada desacompanhada da documentação fiscal regulamentar.

Correta a medida ao desconsiderar os documentos fiscais que se

prestariam a amparar o transporte das mercadorias, tendo sido verificada a injustificada disparidade na rota, somado ao fato de que a numeração dos mesmos não era compatível com as informações constantes nos conhecimentos de transporte rodoviário de cargas (CTRC). Recurso ordinário conhecido e não provido. Unânime.

Acórdão.....: 1293/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6556246-4
Data da Sessão.....: 30/07/2012
Autuado.....: COSMOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Falta de recolhimento na forma e no prazo previstos na legislação.

A exigibilidade do tributo devido na operação própria com etanol foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Paraná, retroagindo os efeitos da decisão à data da ocorrência do fato gerador, cujo pagamento deveria se dar de forma desvinculada da conta gráfica, conforme previsto pelos arts. 65, inc. II, alin. "a" e 489, inc. IV do RICMS/08, e Súmula 405 do Supremo Tribunal Federal. Preliminar de nulidade da notificação da decisão singular rejeitada sem divergência.

Recurso Ordinário conhecido e não provido à unanimidade.

Acórdão.....: 1294/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6566726-6
Data da Sessão.....: 20/08/2012
Autuado.....: N DA S DIZIO
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Suposta emissão de documento fiscal falso. Infração não demonstrada.

Correta a decisão singular que julgou o feito improcedente, diante da falta de demonstração da ocorrência da infração descrita na inicial bem como pela capitulação de penalidade incompatível com o suposto ilícito.

Recurso de ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1370/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6529669-1
Data da Sessão.....: 21/05/2012
Autuado.....: AUTO POSTO LALACO LTDA.
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Falta de comprovação da origem dos combustíveis.

Não havendo provas hábeis a confirmar as alegações do contribuinte e a derruir a infração, mantém-se a medida fiscal.

Recurso ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1371/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6565700-7
Data da Sessão.....: 27/08/2012
Autuado.....: MARILEIDE BASSETTO
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ITCMD - Falta de pagamento do imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Recebimento de doação de quotas de capital.

Infração que ficou caracterizada diante do conjunto probatório contido nos autos, no qual consta declaração da recorrente junto a Receita Federal dando conta do recebimento da doação, objeto da medida. Preliminar de nulidade da autuação por cerceamento de defesa rejeitada.

Recurso ordinário conhecido e não provido. Decisões unânimes

Acórdão.....: 1372/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6516258-0
Data da Sessão.....: 27/08/2012
Autuado.....: MATERIAL PARA COBERTURA IRKA LTDA.
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de ICMS em desacordo com a legislação. Estabelecimento comercial.

Procedente a medida fiscal glosando o crédito apropriado incidente sobre aquisição de energia elétrica e serviços de comunicação, cujo aproveitamento se restringe a situações específicas, dentre as quais a recorrente não se inclui (art. 24, §§ 6º e 7º da Lei nº 11.580/96). Correta também a glosa de crédito relativa à aquisição de materiais de uso e consumo pois tal direito era, à época, previsto somente a partir de 1º de janeiro de 2007 (art. 33 da LC 87/1996, com redação dada pela LC 114/2002). Da mesma forma legítima a glosa do crédito aproveitado nas aquisições oriundas de microempresas por contrariar o disposto no art. 416 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 5.141/2001.

Recurso ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1373/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6571479-5
Data da Sessão.....: 25/06/2012
Autuado.....: GASFORTE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA.
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e prazo previstos na legislação.

A autuada promoveu a saída de álcool etílico hidratado carburante sem o recolhimento do imposto devido. Decisão singular que se mantém. A multa foi aplicada nos estritos termos da Lei n. 11580/1996, não havendo que se falar em caráter confiscatório.

Preliminar de nulidade do auto de infração, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada.
Recurso Ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 1374/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6558476-0
Data da Sessão.....: 13/08/2012
Autuado.....: ELIANA MARQUES PAVAN CORREA
Procurador(es).....: ALCIDES PAVAN CORRÊA
MOACYR CORRÊA NETO
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Opção do contribuinte pela discussão da matéria no judiciário. Prevalência da decisão proferida nessa esfera sobre a administrativa.

Em tal circunstância deixa-se de conhecer do apelo do sujeito passivo. Preliminar da fazenda de não conhecimento do recurso ordinário acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1375/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6563990-4
Data da Sessão.....: 20/08/2012
Autuado.....: GEMALTO DO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS LTDA.
Procurador(es).....: MARCOS WENGERKIEWICZ
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Opção do contribuinte pela discussão da matéria no judiciário. Prevalência da decisão proferida nessa esfera sobre a administrativa.

Em tal circunstância deixa-se de conhecer do apelo do sujeito passivo. Preliminar da fazenda de não conhecimento do recurso ordinário acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1376/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6561657-2
Data da Sessão.....: 20/08/2012
Autuado.....: A S M - RECICLAGEM DE METAIS E PLÁSTICOS LTDA.
Procurador(es).....: PEDRO CARNEIRO LOBO JR
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Recurso não conhecido.

A ausência de autenticidade da assinatura constante do Recurso Ordinário apresentado é fato suficiente para sustentar o não conhecimento de tal peça, tendo em vista ser impossível se aferir quem efetivamente o assinou ou quem assinou a procuração. Preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário, apresentada pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1377/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567437-8
Data da Sessão.....: 30/07/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
Procurador(es).....: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Crédito irregular. Benefício sem amparo em convênio.

Correta a glosa de imposto que não foi objeto de pagamento na origem, tendo em vista a aplicação de benefício fiscal que não possuía sustentação em convênio aprovado junto ao CONFAZ. Mantém-se integralmente a medida tendo em vista que os decretos que deram conhecimento ao contribuinte, em relação à irregularidade dos créditos que lançou em sua conta-gráfica, foram publicados antes da ocorrência das operações questionadas.
Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 1423/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6576923-9
Data da Sessão.....: 13/08/2012
Autuado.....: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação.

Correta a medida fiscal tendo em vista que o sujeito passivo incluiu de forma unilateral no Livro Registro de Apuração e das GIA/ICMS no campo outros créditos, valores não autorizados, referentes a precatórios judiciais, produzindo redução do imposto. Quanto a multa aplicada possui previsão legal e não tem caráter confiscatório.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1425/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6563236-5
Data da Sessão.....: 20/08/2012
Autuado.....: EDITORA ANTARES LTDA.
Procurador(es).....: LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Falta de recolhimento na forma e no prazo.

Não sendo declarada a operação de saída de mercadoria tributada, aplica-se ao fato gerador a contagem do prazo decadencial previsto pelo art. 173, inc. I, do CTN, o que afasta a alegada hipótese de extinção do crédito tributário.
Inexistindo prova contrária à pretensão fiscal, mantém-se a medida.
Recurso ordinário conhecido e não provido à unanimidade.

Acórdão.....: 1426/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6568475-6
Data da Sessão.....: 27/08/2012
Autuado.....: TECNYL ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Procurador(es).....: NILBERTO RAFAEL VANZO JUNIOR
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria, em operação tributada.

Inexistente o pressuposto da autuação, improcede a medida. Recurso Ordinário conhecido e provido à unanimidade.

Acórdão.....: 1427/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6562631-4
Data da Sessão.....: 13/08/2012
Autuado.....: REUSING & BENEDETI LTDA.
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Utilização indevida de créditos.

Demonstrada no curso de processo a legitimidade de parte dos créditos apropriados em conta gráfica, correta a dispensa realizada pela autoridade singular.
Recurso de Ofício conhecido e não provido à unanimidade.

Acórdão.....: 1428/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6520372-3
Data da Sessão.....: 13/08/2012
Autuado.....: BERTUCCI & REUTER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRE-MOLDADOS LTDA.
Procurador(es).....: GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Falta de recolhimento na forma e no prazo previstos na legislação.

Optando o contribuinte por discutir judicialmente a exigibilidade do crédito tributário constituído de ofício, não se conhece do Recurso Ordinário interposto, em decorrência do princípio da unicidade de jurisdição.
Preliminar de não conhecimento, apresentada pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1429/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6568672-4
Data da Sessão.....: 13/08/2012
Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Falta de recolhimento na forma e no prazo previstos na legislação.

Não recolhido o ICMS por ocasião da ocorrência do fato gerador, nas operações de saída de álcool etílico hidratado combustível do estabelecimento do sujeito passivo, correta a medida fiscal, com fundamentos no art. 65, inc. II, alin. "a" do RICMS/08, vigente à época dos fatos. As inconsistências no levantamento, informadas pela defesa, foram reconhecidas e eliminadas no curso do processo. Preliminar de nulidade rejeitada.
Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.
Decisões unânimes.

Acórdão.....: 1430/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567603-6
Data da Sessão.....: 13/08/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Utilização indevida de créditos.

A saída isenta de produtos da cesta básica não permite a manutenção do crédito na entrada e implica, por força constitucional, estorno correspondente, via glosa administrativa, eis que irregularmente utilizado pelo contribuinte em conta gráfica, conforme previsto pelo art. 155, § 2º, inc. II, al. "b" da CF/88, e arts. 27, inc. I e 28 da Lei nº 11.580/96.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 1431/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6565011-8
Data da Sessão.....: 13/08/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
Procurador(es).....: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Bens de uso e consumo.

Nos termos da legislação, entende-se por bem de uso e consumo do estabelecimento, para efeito da utilização do crédito do imposto, aquele que não seja utilizado na comercialização e que não seja empregado para integração no produto ou para o consumo no respectivo processo de industrialização ou na sua produção. Considerando que as fitas e papéis de presente utilizados nos produtos adquiridos não integram o custo das mercadorias comercializadas, porque se tratam de uso ou consumo do estabelecimento. Com respeito às sacolas plásticas, também não fazem parte do ciclo de comercialização dos produtos, portanto, também não dão direito a utilização do crédito do ICMS. A multa proposta tem sua previsão no art. 55 da Lei 11.580/96 para a conduta irregular verificada, não se podendo alegar sua confiscatoriedade, pois o princípio constitucional de não confisco se aplica a tributo e não a multa.
Preliminar de decadência arguida pelo sujeito passivo acolhida por

unanimidade.

Recurso Ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 1432/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6561689-0
Data da Sessão.....: 20/08/2012
Autuado.....: F MORAIS TRANSPORTES
Procurador(es).....: VALDIR JOSÉ DE OLIVEIRA
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Utilização indevida de créditos.

A falta de identificação do subscritor do Recurso Ordinário impede o conhecimento deste.

Preliminar de não conhecimento do recurso, apresentada pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1433/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6565222-6
Data da Sessão.....: 27/08/2012
Autuado.....: CAMACUÃ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA. / GLAUCO ALBERTIN & CIA LTDA.
Procurador(es).....: MÉRCEO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Recurso intempestivo.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de apelo apresentado além do prazo especificado pelo art. 56, inc. XII, al. "a", item 2 da Lei nº 11.580/96.

Preliminar de não conhecimento, apresentada pela Fazenda, acolhida a unanimidade.

Acórdão.....: 1434/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 7178502-5
Data da Sessão.....: 03/09/2012
Autuado.....: POLAÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Saída de mercadoria tributada sem comprovação de origem.

Demonstrada a falta de origem do álcool etílico hidratado combustível que deu saída do estabelecimento, conforme resultado de levantamento de entradas, saídas e estoques, cujas operações correspondentes submetem-se ao instituto da substituição tributária, correta a conclusão quanto à falta de recolhimento do tributo devido na etapa anterior e, consequentemente, atribuição de responsabilidade objetiva ao comerciante varejista de combustíveis.

Preliminar de nulidade do auto de infração rejeitada sem divergência. Recurso Ordinário conhecido e não provido a unanimidade.

Acórdão.....: 1468/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6522931-5
Data da Sessão.....: 17/09/2012
Autuado.....: DCP DIST. E COM. DE PETRÓLEO LTDA. EDUARDO DA SILVA PRADO JR. LUIZ FERNANDO BENVENUTTI E OUTROS.
Procurador(es).....: LUIZ CARLOS AVILA JÚNIOR
Relator(a).....: LUIZ CARLOS VIEIRA
Vogal Designado.....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Responsabilidade solidária. Gestor de negócios.

Comprovou-se no processo que a atuação de Eduardo da Silva Prado Júnior e Adrilândia Silva do Nascimento, recorrentes, se estendia além de mera obediência, haja vista que exerciam atos de gestão empresarial e financeira no empreendimento, dando ordens estabelecendo procedimentos. Desse fato decorre a responsabilidade solidária de ambos pelas infrações cometidas ao teor do art. 54 da Lei nº 11.580/1996. Os demais não recorreram.

Preliminares de nulidade em diversos núcleos rejeitadas sem divergência.

Recurso ordinário não provido por maioria.

98500/2012

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos da 2ª CÂMARA

Acórdão.....: 804/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6563373-6
Data da Sessão.....: 16/05/2012
Autuado.....: DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Deixar de recolher o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Falta de registro de notas fiscais nos livros próprios

Correta a decisão de primeira instância ao excluir as notas fiscais que não representavam saídas tributadas, tal como remessas para a assistência técnica.

Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 907/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6560756-5
Data da Sessão.....: 09/07/2012
Autuado.....: TAMGÁS TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA - EMERSON BERNINI - GÁS

Procurador(es).....: ANDRÉ BATISTA LUIZ

Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Transporte de mercadoria tributada desacompanhada da documentação fiscal regulamentar.

O pressuposto utilizado na desconconsideração do documento exibido à fiscalização, com a consequente responsabilização do transportador, não restou demonstrado no processo, qual seja, o exercício da atividade de comércio atacadista de gás, que, segundo a acusação, obrigava o emitente à utilização de nota fiscal eletrônica, e não a impressa. Some-se a isso a falta da completa fundamentação do ato administrativo.

Recurso Ordinário provido por unanimidade.

98503/2012

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos da 3ª CÂMARA

Acórdão.....: 1482/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6558704-1
Data da Sessão.....: 03/10/2011
Autuado.....: BEATRIZ CAMPANHOLI JERÔNIMO
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ITCMD - Deixou de pagar o imposto de transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens e direitos.

A rerratificação do contrato social comprova a inocorrência de doação.

Recurso Ordinário conhecido e provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1683/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6563913-0
Data da Sessão.....: 19/10/2011
Autuado.....: CAMACUÃ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - STOPETRÓLEO S/A-COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Contribuinte substituído. Art. 21, inciso IV, alínea "d", da Lei n. 11.580/1996.

O documento acostado ao processo comprova a inexistência do pagamento do imposto devido pelo primeiro contribuinte, sujeito passivo. O disposto no art. 21, inciso IV, alínea "d", da Lei n. 11.580/1996 pretende delegar o Poder de Polícia ao comprador vedada ao teor da interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII; 22, XVI; XXI; 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal. Recurso Ordinário do primeiro autuado não provido por unanimidade e do segundo sujeito passivo provido por maioria.

Acórdão.....: 1687/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6555083-0
Data da Sessão.....: 19/10/2011
Autuado.....: V L AGRO-INDUSTRIAL LTDA
Procurador(es).....: CYNTHIA ELENA DE CAMPOS BARBATO
JOSÉ EDILSON MIRANDA
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Equívocos processuais. Cancelamento da medida.

Acertada a decisão monocrática ao cancelar o feito pois, no curso do processo, constatou-se que a defesa prévia não foi apreciada, em que pese sua apresentação tempestiva. Outros equívocos de ordem material também foram detectados. Confirmada a lavratura de outro auto de infração, em substituição, mantém-se a decisão "a quo". Recurso de Ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1816/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6552439-2
Data da Sessão.....: 30/11/2011
Autuado.....: CLARO S/A
Procurador(es).....: JAMES J. MARINS DE SOUZA
LEONARDO COLOGNESE GARCIA
VANESSA TAVARES
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Utilização de crédito do imposto em desacordo com o disposto na legislação.

Procedente o lançamento, pois comprovado que a atuada deixou de realizar o estorno proporcional do crédito fiscal relativamente as prestações de serviço de comunicação isentas ou não tributadas por ela realizadas, a título de cessão de meios de rede de comunicação, nos termos do Convênio ICMS 126/2008 e da legislação em vigor à época das prestações de serviço objeto da medida fiscal.

Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 1821/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6549087-0
Data da Sessão.....: 16/11/2011
Autuado.....: CAMACUÃ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA-AUTO POSTO PETROCHU-

LINHA LTDA.

Procurador(es)..... MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI

Relator(a)..... MAYSA CRISTINA DO PRADO

Vogal Designado..... ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Demonstrada a ocorrência do ilícito descrito na exordial, correta a medida fiscal, uma vez que o contribuinte não apresentou provas do pagamento do imposto. Todavia, exclui-se o solidário por ausência de nexo em relação ao destinatário da mercadoria.

Preliminares de intempestividade do primeiro sujeito passivo, levantada pela Vogal, acolhida por unanimidade.

Recurso Ordinário conhecido e provido por desempate.

Acórdão..... 273/2012 3ª CÂMARA

P.A.F.: 6557754-2

Data da Sessão..... 13/02/2012

Autuado..... PREMIUM TABACOS DO BRASIL LTDA

Relator(a)..... GILBERTO GILBERTI

Vogal Designado..... FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Utilização indevida de crédito.

I - Correta a decisão monocrática ao cancelar a parcela da exigência referente aos créditos correspondentes as entradas de fertilizantes, recebidos em transferência, que não de produção de seu estabelecimento do Rio Grande do Sul, pois o Decreto de n. 6.498 de 17.03.2010, introduziu alterações no Anexo ao Decreto n. 2131 de 12/2/2008, estabelecendo que no item 20.2 onde se lê "Fertilizantes" leia-se "Fertilizantes - saídas interestaduais de produção própria".

II - Mantém-se a exigência em relação aos créditos correspondentes a entradas, a título de retorno simbólico de industrialização efetuado por estabelecimento situado em outro Estado, sendo que o produto industrializado foi exportado diretamente pelo industrializador. Recurso de Ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão..... 398/2012 3ª CÂMARA

P.A.F.: 6564702-8

Data da Sessão..... 14/03/2012

Autuado..... MENDES & DOMINGUES LTDA

Procurador(es)..... WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO

Relator(a)..... FLAVIO J. DEFFERT

Vogal Designado..... GILBERTO GILBERTI

ICMS - Omissão de receitas em face de ausência de registro de entrada de mercadorias.

A inobservância do disposto no art. 28 da Lei Complementar n. 107/2005 conduz à improcedência do crédito tributário constituído.

Preliminar de nulidade do auto de infração rejeitada sem divergência. Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão..... 657/2012 3ª CÂMARA

P.A.F.: 6566983-8

Data da Sessão..... 19/03/2012

Autuado..... ALE COMBUSTÍVEIS S/A

Procurador(es)..... RICARDO FERNANDES MAGALHÃES DA SILVEIRA

TOMÁS ALMEIDA VICENTE DE BARROS

Relator(a)..... MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Benefício fiscal concedido sem anuência do CONFAZ.

A Constituição da República determina que cabe à lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, os incentivos e os benefícios fiscais serão concedidos e revogados. Dessa forma, a concessão de benefícios fiscais que importem redução do imposto a ser pago somente poderá ocorrer após celebração de convênio específico, nesse sentido, pelo CONFAZ, sendo que, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n. 24/1975, a inobservância de tal determinação acarreta a nulidade do ato e a ineficácia do crédito fiscal atribuído ao estabelecimento receptor da mercadoria. Assim, diante da concessão irregular de crédito presumido, este Estado não é obrigado a arcar com o ônus de um ato irregular praticado por outra unidade federada.

Preliminares de nulidade do lançamento, por ausência de fundamentação e por erro na indicação do dispositivo legal infringido, rejeitadas à unanimidade.

Recurso ordinário conhecido e não provido. Decisão por desempate.

Acórdão..... 658/2012 3ª CÂMARA

P.A.F.: 6556124-7

Data da Sessão..... 11/04/2012

Autuado..... RODOSIS RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.

Procurador(es)..... ANA CAROLINA FERNANDES CARPINETTI

LUIZ ROBERTO PEROSA BARBOSA

RENATO HENRIQUE CAUMO

Relator(a)..... MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal. Presunção de serviço de monitoramento de veículos e cargas.

Comprovado, pelos contratos de prestação de serviços apresentados, os

quais mencionam, expressamente, a cobrança de valores referentes à comunicação do veículo com a central e do comando da central para o veículo, e confirmam a prestação onerosa de serviço de comunicação, e que a atividade desenvolvida pelo sujeito passivo não se limita à venda e instalação dos equipamentos rastreadores e ao fornecimento da licença dos "software" contratados pelos seus clientes. Preliminares de nulidade da decisão recorrida e do auto de infração rejeitadas. A primeira, por unanimidade, e a segunda, por desempate. Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisão por desempate.

Acórdão..... 661/2012 3ª CÂMARA

P.A.F.: 6555384-8

Data da Sessão..... 07/05/2012

Autuado..... METAL BARRAS- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

Procurador(es)..... FERNANDO JOSÉ STOCCO

Relator(a)..... DIMAS SOARES

ICMS. Deixar de pagar na forma e no prazo. Retorno de produto industrializado a encomendante enquadrado no Simples. Diferimento. Encerramento.

1. Não constitui cerceamento de defesa o Fisco deixar de produzir provas e perícias requeridas pelo sujeito passivo incompatíveis com o esclarecimento do fato. As provas trazidas aos autos demonstram inequivocamente o fato e a sua correspondente tipicidade.

2. Os encargos financeiros deduzidos do libelo lastrados em demonstrativo que o acompanha, de conhecimento pleno do sujeito passivo, permite compreender a exata composição e dimensão do crédito tributário lançado.

3. O retorno de mercadoria industrializada e tributada ao encomendante enquadrado no regime tributário denominado "Simples", é causa de encerramento da fase de diferimento do imposto da operação, conforme norma do art. 94, inciso II, do RICMS/2007 (instituído pelo Decreto n. 1980/2007), o que torna exigível o imposto e a multa capitulada no art. 55, § 1º, inciso II, da Lei n. 11.580/1996.

4. A confiscatoriedade da multa e a inaplicabilidade da taxa SELIC alegadas inconstitucionais, são questões não examináveis em sede de julgamento administrativo, pois os textos legais que veiculam suas aplicações estão em vigor, só afastáveis por nova legislação ou pelo Judiciário.

Preliminares de nulidade rejeitadas sem divergência. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão..... 662/2012 3ª CÂMARA

P.A.F.: 6566809-2

Data da Sessão..... 07/05/2012

Autuado..... JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Relator(a)..... DIMAS SOARES

ICMS. Transferência de saldo do imposto. Suposta falta de emissão de nota fiscal. Regime de apuração centralizada.

1. Não constitui nulidade indicar na exordial o dispositivo de infração idêntico ao da penalidade, diante da característica legislativa adotada na Lei n. 11.580/1996, considerando-se que a descrição do tipo revela exatamente o bem jurídico protegido com clareza.

2. Demonstram os autos que o sujeito passivo emitiu nota fiscal para formalizar as transferências de saldos do imposto para o estabelecimento centralizador, situação que afasta a acusação e a imposição da penalidade proposta na vestibular. Ainda que não houvesse a emissão de nota fiscal para essa finalidade - art. 30 do RICMS/2001 (Decreto n. 5.141/2001) -, não é conduta que se tipifica no art. 55, § 1º, inciso III, "b", da Lei n. 11.580/1996, tampouco no inciso XIV, "n" do mesmo artigo, porque este não estava em vigor quando da ocorrência dos fatos.

Recurso Ordinário provido. Decisão unânime.

Acórdão..... 666/2012 3ª CÂMARA

P.A.F.: 6539850-8

Data da Sessão..... 12/03/2012

Autuado..... SADIÁ S/A

Procurador(es)..... ANACLETO PETENATI-FABRICCIO P. TAROSSO

Relator(a)..... MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Lançar crédito do imposto em desacordo com a legislação sem ainda o ter utilizado.

Mesmo acolhida a decadência parcial alegada pela recorrente, essa não projeta efeitos em relação à multa formal, que não pode ser reduzida. O estorno exigido pelo fisco não ofende aos princípios da legalidade e não-cumulatividade, pois se trata de estrito cumprimento às determinações da legislação.

A multa proposta tem sua previsão no art. 55 da Lei n. 11.580/1996, não havendo qualquer incompatibilidade em sua exigência de forma isolada do imposto.

Preliminar de decadência parcial acolhida sem divergência. Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão..... 667/2012 3ª CÂMARA

P.A.F.: 6495982-4

Data da Sessão..... 14/05/2012

Autuado..... SEMENTES SOJAMIL LTDA

Relator(a)..... GILBERTO GILBERTI

ICMS - Ausência de recolhimento por falta de registro de nota fiscal de transferência de crédito no Livro Registro de Apuração do Tributo

no mês da emissão. Inserção na Ficha de Autorização de Controle de Crédito. FACC.

Embora ausente o registro do documento na forma da legislação de regência, o sujeito passivo realizou a escrituração de notas fiscais com débito do imposto no Livro Registro de Saídas e no correspondente Livro de Apuração do imposto nos respectivos meses em que as operações, por ele praticadas, geraram o débito do tributo. Incorreta a exigência do imposto pelo fato de haver omitido o registro do débito do tributo, relativamente ao documento de transferência do ICMS para a FACC, mormente quando inexistia qualquer informação sobre a irregularidade dos créditos fiscais mantidos em conta gráfica. Recurso ordinário provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 695/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6560578-3
Data da Sessão.....: 11/04/2012
Autuado.....: ÁGUA E CIA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI
Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de pagar o imposto. Substituição tributária.

Não tendo o remetente das mercadorias efetuado o recolhimento do imposto devido por substituição tributária, o destinatário reveste-se na condição de responsável solidário da obrigação, inclusive em relação as mercadorias recebidas em bonificação, "ex vi" do art. 442 do RICMS/2001.

Recurso Ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 697/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6540861-9
Data da Sessão.....: 14/05/2012
Autuado.....: BEARCOM S/A - IMP, EXP E COMERCIO DE EQUIP DE RADIOCOM
Procurador(es).....: JORGE LUIZ MAZETO
LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Transporte de mercadoria tributada desacompanhada da documentação fiscal regulamentar. Infração não caracterizada.

Não merece reparos a decisão singular, uma vez comprovado nos autos a efetividade da operação e o pagamento do imposto, não sendo a simples emissão de documento fiscal após o prazo de sua validade motivo suficiente para esse ser considerado inidôneo ou não regulamentar. Recurso de Ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 698/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6539119-8
Data da Sessão.....: 14/05/2012
Autuado.....: TARABAY ALUMINIO LTDA
Procurador(es).....: ERASTO OLIVEIRA LARA
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Saídas não documentadas.
Art. 51, incisos IV e VII da Lei nº 11.580/1996.

Ao teor do disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 107/2005, a constituição de crédito tributário com arrimo nas presunções previstas no art. 51 da Lei nº 11.580/1996, depende de regulamentação da matéria, inexistente ao tempo do lançamento.

Preliminares de nulidade em diversos núcleos, rejeitadas, sem divergência.

Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 701/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6528432-4
Data da Sessão.....: 25/01/2012
Autuado.....: IS IMPORTADORA EXPORTADORA E TRANSPORTE LTDA
Procurador(es).....: WELLINGTON EDUARDO LÜDKE
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Consignou em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da operação.

Demonstrado que os adquirentes das mercadorias emitiram notas fiscais de entrada nos valores reais da operação, superiores aos consignados pelo sujeito passivo, efetuaram o devido registro em seus livros fiscais e apresentaram os comprovantes de pagamentos, cheques nominais, e em favor do sujeito passivo, restou caracterizada a infração apontada na inicial.

Recurso ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 702/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6539691-2
Data da Sessão.....: 02/04/2012
Autuado.....: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
Procurador(es).....: GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA
MURIELLE FERRARI DE SOUZA
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Consignação em documento fiscal de declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino. Infração descaracterizada.

Não tendo sido comprovado que os destinatários das mercadorias eram diversos dos consignados nas notas fiscais, cancela-se a exigência,

mormente, quando o imposto referente às operações subsequentes foi retido a título de substituição tributária.
Recurso Ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 703/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6567274-0
Data da Sessão.....: 14/05/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Utilização do crédito do imposto em desacordo com a legislação. Bens de uso ou consumo.

Nos termos da legislação, entende-se por bem de uso ou consumo, para efeitos do crédito do imposto, aquele que não seja utilizado na comercialização e que não seja empregado para integração no produto ou para consumo no respectivo processo de industrialização ou na produção. Considerando que os selos e etiquetas utilizados na identificação dos produtos comercializados a granel (peso, espécie, etc..) integram o custo das mercadorias comercializadas, os valores relativos aos créditos pelas suas aquisições devem ser excluídos da exigência.

A multa proposta tem sua previsão no art. 55 da Lei n. 11.580/1996 para a conduta irregular verificada, não se podendo alegar sua confiscatoriedade, pois o princípio constitucional do não confisco se aplica a tributo e não a multa.

Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 729/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6529858-9
Data da Sessão.....: 18/04/2012
Autuado.....: MULTI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Procurador(es).....: JOSÉ APARECIDO SOUZA
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Utilizar documento fiscal de estabelecimento cuja inscrição no CAD/ICMS se encontra cancelada.

Não restando dúvidas a respeito da inidoneidade da nota fiscal contestada, cuja emitente se encontra inabilitada desde 1996, sendo que a AIDF anotada em seu rodapé é datada de 1997, e o estabelecimento gráfico mencionado não existe, procedente a medida fiscal. A responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da intenção do agente, nos termos do art. 136 do CTN

A utilização da taxa SELIC para o cálculo dos juros incidentes sobre os créditos tributários tem sua previsão no art. 38 da Lei n. 11.580/1996, sendo que a questão a respeito da utilização cumulativa com o FCA restou solucionada com a Lei n. 15.610/2007. Preliminar de nulidade da medida fiscal rejeitada à unanimidade. Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 730/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 7191008-3
Data da Sessão.....: 09/04/2012
Autuado.....: TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Subfaturamento. Não ocorrência.

Os pressupostos eleitos, mediante cotejo de valores de documentos de emissão do próprio sujeito passivo, não permitem confirmação de irregularidade relativa à supressão de valor de operação mercantil, quando não comprovada, por meios não indiciários, o cogitado complemento de preço.

Preliminar de cerceamento de defesa por ausência de motivação, rejeitada sem divergência.

Recurso Ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 731/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6569824-2
Data da Sessão.....: 18/04/2012
Autuado.....: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Não conhecimento do apelo.

Estando a matéria objeto deste processo em discussão no Poder Judiciário, não se conhece do recurso.

Preliminar de não conhecimento acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 732/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6556957-4
Data da Sessão.....: 23/04/2012
Autuado.....: MAGAZINE LUIZA S/A
Procurador(es).....: ARIANE BINI DE OLIVEIRA
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Utilização indevida de crédito. Inocorrência.

O contribuinte varejista tem direito ao crédito integral do imposto incidente na operação anterior, ainda que o remetente tenha direito ao crédito presumido de que trata a Lei n. 13214/2001. Recurso de Ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 735/2012 3ª CÂMARA
Data da Sessão.....: 18/04/2012
Autuado.....: LOPES & MIRANDA LTDA.
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

P.A.F.: 6554425-3

Data da Sessão.....: 16/04/2012
Autuado.....: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Os documentos carreados ao processo demonstram a ocorrência do fato descrito na exordial uma vez que foi declarado ao fisco importância inferior ao efetivo valor das operações.
Preliminares de nulidades rejeitadas. Recurso ordinário não provido.
Decisões unânimes.

ICMS - Utilização indevida de crédito. Inocorrência.

Os documentos carreados aos autos demonstram que os créditos apropriados não se enquadram no conceito de bens de uso ou consumo, sendo insubsistente a medida fiscal que pretende o estorno de tais valores.
Recurso Ordinário provido por desempate.

Acórdão.....: 736/2012 3ª CÂMARA
Data da Sessão.....: 11/04/2012
Autuado.....: HOBI & CIA LTDA
Procurador(es).....: FLÁVIO AUGUSTO DUMONT PRADO
FLÁVIA BUB DE SOUZA COLOMBELLI
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

P.A.F.: 6530223-3

ICMS - Glosa fiscal.

Ao teor do disposto no art. 20, § 1º, LC 87/1996 e da exegese do E.STJ (REsp 1.175.166/MG, de 16.03.2010), o direito ao exercício do crédito fiscal está vinculado aos insumos normais, usuais e necessários à atividade do estabelecimento, sendo despicando que integrem o produto final.
Demais aspectos periféricos e subsidiários prejudicados.
Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 813/2012 3ª CÂMARA
Data da Sessão.....: 02/05/2012
Autuado.....: AGROPAULA - COM E REPRES COML DE SUB-PRODUTOS BOVINOS L
Procurador(es).....: HERÁCLITO ALVES RIBEIRO JR.
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

P.A.F.: 6553745-1

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Infração não ilidida.

Ante a falta de comprovação inequívoca da efetividade das operações retratadas nos documentos escriturados nos livros fiscais, mesmo sendo notificado a fazê-lo, mantém-se a medida fazendária.
Preliminares de nulidade da medida fiscal sob o pressuposto de ausência de indicação de dispositivo legal infringido, arguida pelo sujeito passivo, e de não conhecimento do recurso, arguida pela Fazenda, rejeitadas.
Recurso Ordinário não provido.
Decisão por unanimidade.

Acórdão.....: 737/2012 3ª CÂMARA
Data da Sessão.....: 25/04/2012
Autuado.....: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A PRODASA
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

P.A.F.: 7197910-5

ICMS - Transporte de mercadorias sem documentário fiscal pertinente. Fiscalização em trânsito. Não ocorrência.

O conjunto probatório encartado aos autos remete à infração exclusivamente de conteúdo formal, relativamente à ausência de indicação, em DANFE, de que as mercadorias faturadas por um estabelecimento da empresa, deram saída doutra unidade, inclusive à luz de transferência entre filiais realizada anteriormente à saída efetiva dos produtos.
Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 814/2012 3ª CÂMARA
Data da Sessão.....: 02/05/2012
Autuado.....: RODOSIS-RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA
Procurador(es).....: ANA CAROLINA FERNANDES CARPINETTI
LUIZ ROBERTO PEROSA BARBOSA
RENATO HENRIQUE CAUMO
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

P.A.F.: 6556164-6

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a prestação de serviço tributada.

Os serviços de monitoramento e rastreamento não tem por finalidade a transferência de informações do emissor para o receptor, em troca de uma remuneração, ou seja, os serviços de monitoramento e rastreamento não estão sujeitos a incidência do ICMS.
Correta a decisão singular que dispensou a parcela tributada pelo ISSGN.
Recurso de Ofício conhecido e não provido por unanimidade.
Recurso Ordinário conhecido e provido por desempate.

Acórdão.....: 738/2012 3ª CÂMARA
Data da Sessão.....: 04/04/2012
Autuado.....: ALIMENTOS ZIOMAR LTDA
Procurador(es).....: CLAUDIO FAVARO
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO
Vogal Designado.....: DIMAS SOARES

P.A.F.: 6567546-3

ICMS - Emitir documento fiscal que não corresponda a uma efetiva operação. Inocorrência.

Embora haja erro no preenchimento no Livro Registro de Inventário, os documentos carreados ao processo permitem concluir pela existência da mercadoria no estabelecimento do autuado.
Preliminar de nulidade do auto de infração rejeitada sem divergência.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 815/2012 3ª CÂMARA
Data da Sessão.....: 02/05/2012
Autuado.....: BIGFLEX ESTOFADOS LTDA
Procurador(es).....: CHAYANE OLIVEIRA DA SILVA
RÉGIS LUIS JACQUES BOHRER
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

P.A.F.: 6549918-5

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino de mercadoria em operação tributada.

Considerando que a recorrente nada trouxe aos autos capaz de desconstituir a exigência, e que seus documentos (notas fiscais emitidas em nome de terceiros e jogos de notas fiscais em branco) foram apreendidos em estabelecimento diverso, comprovada a imputação fiscal.
Preliminares de nulidade do auto de infração rejeitadas à unanimidade.
Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 739/2012 3ª CÂMARA
Data da Sessão.....: 16/04/2012
Autuado.....: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT
Vogal Designado.....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

P.A.F.: 6567229-4

ICMS - Utilização indevida de crédito. Inocorrência.

Os documentos carreados aos autos demonstram que os créditos apropriados não se enquadram no conceito de bens de uso ou consumo, sendo insubsistente a medida fiscal que pretende o estorno de tais valores.
Recurso Ordinário provido por desempate.

Acórdão.....: 816/2012 3ª CÂMARA
Data da Sessão.....: 02/05/2012
Autuado.....: VEREDA VEICULOS LTDA
Procurador(es).....: LUCIANO GODOY
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

P.A.F.: 6573842-2

ICMS - Falta de registro de notas fiscais correspondentes a aquisições de serviços de comunicação. Presunção legal de saídas de mercadorias tributadas desacompanhadas da documentação regulamentar, em operação preteritas. Infração materializada.

O sujeito passivo não demonstrou que as entradas que originaram o lançamento do crédito tributário se perfizeram com recursos provenientes do seu caixa escritural, pois deixou de apresentar a contabilização oficial dos pagamentos das obrigações contraídas. Confirma-se, assim, a ilação apontada na exordial de que teriam ocorrido saídas tributáveis anteriores, não acompanhadas pelas notas fiscais correspondentes, com base no inciso II do art. 51 da Lei n. 11.580/1996.

Entretanto, conforme indicado nos documentos, há aquisições que foram efetivadas a prazo, portanto deve ser ajustado o termo inicial para cálculo dos acréscimos legais à fim de considerar as datas de vencimento, bem assim a aplicação de alíquota média se faz necessária por ser aquela que melhor reflete o percentual de tributação tendo em

Acórdão.....: 740/2012 3ª CÂMARA
Data da Sessão.....: 16/04/2012
Autuado.....: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

P.A.F.: 6567223-5

ICMS - Utilização indevida de crédito. Inocorrência.

Os documentos carreados aos autos demonstram que os créditos apropriados não se enquadram no conceito de bens de uso ou consumo, sendo insubsistente a medida fiscal que pretende o estorno de tais valores.
Recurso Ordinário provido por desempate.

Acórdão.....: 741/2012 3ª CÂMARA

P.A.F.: 6567221-9

vista a diversidade de tratamento tributário a que estão sujeitas as operações de saídas promovidas pelo sujeito passivo. Recurso ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 818/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6559884-1
Data da Sessão.....: 09/05/2012
Autuado.....: SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA
Procurador(es).....: FLÁVIO PIGATTO MONTEIRO
ROGÉRIO SCHUSTER JR
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Beneficiar -se com a utilização de crédito de ICMS em desacordo com a legislação.

Os materiais que não integram o produto final, mas apenas se desgastam no processo produtivo são considerados de uso ou consumo. O aproveitamento de crédito se sujeita ao limitador temporal, previsto no inc. I, art. 33, da Lei Complementar 87/1996. Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 819/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6567232-4
Data da Sessão.....: 09/05/2012
Autuado.....: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Relator(a).....: DIMAS SOARES
Vogal Designado.....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Utilização indevida de crédito. Inocorrência.

Os documentos carreados ao processo demonstram que os créditos apropriados não se enquadram no conceito de bens de uso e consumo, sendo insubsistente a medida fiscal que aplica a multa prevista na alínea "h", inc. XV, § 1º, art. 55, da Lei n. 11.580/1996. Recurso Ordinário provido por desempate.

Acórdão.....: 820/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6512268-5
Data da Sessão.....: 09/05/2012
Autuado.....: HEZZITU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA-REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S/A
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Transporte considerado irregular. Declaração falsa de destinatário em documento fiscal. Não ocorrência.

Verifica-se do conjunto probatório que a indicação do destinatário em documento fiscal não era falsa, que declara haver desistido da aquisição em face da frustração de entrega dos produtos promocionais no prazo, resultante de fiscalização em trânsito que apontou sua situação irregular em consulta SINTEGRA, mercadoria retida pela transportadora. Exclusão ex officio da transportadora. Preliminar de eliminação dos encargos moratórios derivados da paralisação imotivada do processo, com suporte no inciso LXXVIII, art. 5º, com os efeitos projetados pelo § 6º, art. 37, ambos da Constituição Federal, arguida de ofício, rejeitada por desempate. Recurso Ordinário provido e exclusão da segunda autuada de ofício. Decisão unânime.

Acórdão.....: 821/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6559460-9
Data da Sessão.....: 04/06/2012
Autuado.....: PETROMOTOR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
Procurador(es).....: ANDERSON GASPAR
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Deixar de pagar na forma e no prazo. Venda de álcool hidratado carburante. Sujeição passiva por substituição.

1. A intimação para a apresentação de documentos e defesa prévia noticiam o início do procedimento de fiscalização, conforme norma do art. 196 do CTN - Lei n. 5.172/1966.
2. A ausência de comunicado ao sujeito passivo do resultado da avaliação preliminar à instauração do procedimento não constitui cerceamento de defesa, porque é atividade interna da administração tributária que visa apenas aperfeiçoar a formação e formulação dos autos de lançamento (Norma de Procedimento Administrativo n. 16/2007).
3. Mantém-se a decisão singular que dispensou apenas o imposto porque declarado em Guia de Informação e Apuração do ICMS, restando inatingidas as demais parcelas do crédito tributário. Preliminares de ausência de termo de início de ação fiscal e de ausência de informação de análise da Comissão do processo administrativo fiscal rejeitadas. Recurso de Ofício conhecido e não provido por maioria. Recurso ordinário não provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 823/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6538832-4
Data da Sessão.....: 14/05/2012
Autuado.....: BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
Procurador(es).....: CERINO LORENZETTI
MARCIO RODRIGO FRIZZO
MARCIO LUIZ BLAZIUS
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria.

Declaração de Inidoneidade publicada em DOE não pode retroagir e legitimar a exigência de medida fiscal perante notas fiscais emitidas anteriormente. Mantida exigência fiscal sobre as operações relativas às notas fiscais posteriores. Preliminar de Decadência com base no art. 150 §4º do CTN rejeitada por desempate. Recurso Ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 824/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6568424-1
Data da Sessão.....: 21/05/2012
Autuado.....: VAMOL INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Utilizar documento fiscal de estabelecimento cuja inscrição no cadastro de contribuinte estadual tenha sido cancelada ex officio.

O simples fato do destinatário das mercadorias estar ou não inscrito no CAD/ICMS, não autoriza o Fisco presumir declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino. Comprovada a efetividade da operação, resta derruido o pressuposto da medida. Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 825/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6555004-0
Data da Sessão.....: 21/05/2012
Autuado.....: PETROMOTOR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: ANDERSON GASPAR
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Comprovada a não comercialização do produto para terceiros, mas sim a transferência para estabelecimento do próprio contribuinte, incabível a medida fiscal. Preliminar de nulidade por não discriminação da base de cálculo e matéria legal infringida rejeitada por unanimidade. Recurso ordinário provido. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 854/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6560043-9
Data da Sessão.....: 11/06/2012
Autuado.....: LEONILDO MARQUES DE LIMA
Procurador(es).....: SERGIO LUIS MASSON DA SILVA
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMD - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Utilização indevida de benefício fiscal.

O sujeito passivo utilizou, de forma indevida, a redução na base de cálculo do imposto prevista no RICMS, pois as mercadorias por ele produzidas e comercializadas não se tratam de resíduos industriais mas sim de novo produto obtido após o processamento de resíduos industriais por ele efetuado. Também não caberia o benefício, se considerado o produto como insumo agropecuário, pois inexistente o registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme exigido pela legislação, nem se aplicaria, para a mercadoria, o benefício previsto no art. 3º da Lei n. 13.332/2001. Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 855/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6557440-3
Data da Sessão.....: 23/04/2012
Autuado.....: MATTÁ - COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI
Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Falta de recolhimento do tributo em face de notas fiscais de emissão do sujeito passivo não exibidas ao Fisco. Arbitramento da base de cálculo.

Em razão da ausência de exibição de jogos de notas fiscais autorizadas ao sujeito passivo, impõe a ilação de que os documentos foram utilizados para oficializar operações mercantis de responsabilidade do estabelecimento, cuja base de cálculo, conforme arbitramento, encontra lógica a partir da média aritmética dos emitidos. Multa e demais encargos moratórios na forma da legislação de regência. Preliminares de ilegitimidade do ato por incapacidade dos agentes, ausência de motivação e legalidade, rejeitadas sem divergência. Recurso Ordinário conhecido e improvido por unanimidade.

Acórdão.....: 857/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6545349-5
Data da Sessão.....: 21/05/2012
Autuado.....: ITABA INDUSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA
Procurador(es).....: ROGERIO CARLOS DE CAMARGO
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Utilização indevida de crédito.

O procedimento do contribuinte em apropriar crédito decorrente de precatório vencido não atende o disposto no art. 35, § 1º, I, da Lei

11580/1996.

Recurso Ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 858/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6545371-1
 Data da Sessão.....: 21/05/2012
 Autuado.....: ITABA INDUSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA
 Procurador(es).....: ROGERIO CARLOS DE CAMARGO
 Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Utilização indevida de crédito.

O procedimento do contribuinte em apropriar crédito decorrente de precatório vencido não atende o disposto no art. 35, § 1º, I, da Lei 11580/1996.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 859/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6564361-8
 Data da Sessão.....: 23/05/2012
 Autuado.....: MARIA CONRADE BORDIGNON
 Procurador(es).....: PAULO DE OLIVEIRA-MARCIO BERUSKI
 Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ITCMD - Falta de recolhimento do imposto.

O lançamento do ITCMD está sujeito ao prazo previsto no art. 173, inciso I, do CTN, contado a partir da comunicação formal da ocorrência do fato gerador.

Recurso ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 860/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 7191313-9
 Data da Sessão.....: 23/05/2012
 Autuado.....: WILHEM MARQUES DIB
 Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
 FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
 LAURA SIRANGELO DE ABREU
 Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Transportar mercadoria tributada desacompanhada da documentação fiscal regulamentar. Infração não caracterizada.

Apesar das inconsistências apresentadas no documento fiscal contestado, comprovada a efetividade da operação, improcede a exigência.

Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 861/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6565516-0
 Data da Sessão.....: 23/05/2012
 Autuado.....: COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS DAL POZZO LTDA
 Procurador(es).....: ARLI PINTO DA SILVA
 JORGE WADIH TAHECH
 Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de apresentar arquivos e registros em meios magnéticos na forma e no prazo previstos na legislação.

Estando obrigada a manter seus registros em forma magnética, uma vez que, mesmo eventualmente, emitia Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, e deixando de apresentar tais arquivos ao fisco, na forma determinada na legislação, mesmo tendo sido notificado, procedente a medida fiscal, com aplicação de multa formal pelo descumprimento de obrigação acessória.

Não há que se falar em confiscatoriedade ou em ilegalidade quanto à multa proposta, por ter essa sua previsão na Lei n. 11.580/1996. Preliminares de nulidade do auto de infração rejeitadas. Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 863/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6569159-0
 Data da Sessão.....: 23/05/2012
 Autuado.....: COMÉRCIO DE CARNES SCHEIFFER LTDA
 Procurador(es).....: AUREO FTÜPP JUNIOR
 Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria. Carne bovina e suína.

Válida é a ilação fiscal de que correspondem a saídas de mercadorias os valores expressos em notas promissórias, não registrados nos livros e em notas fiscais emitidas. Ademais, não foi explicado a que se referem tais títulos comerciais. A alíquota foi adequadamente aplicada, 7%, conforme a natureza do produto.

Preliminares de nulidade do lançamento rejeitadas. Recurso ordinário não provido. Decisão por unanimidade.

Acórdão.....: 889/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6568706-2
 Data da Sessão.....: 11/04/2012
 Autuado.....: V & H PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA
 Procurador(es).....: GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI
 Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO
 Vogal Designado.....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Não conhecimento do apelo.

Estando a matéria em discussão na esfera judicial, não se conhece do recurso e, em decorrência da exigibilidade suspensa nos termos no art. 151, V, do CTN é de se afastar a incidência dos juros e multa. Preliminar de não conhecimento acolhida por desempate.

Acórdão.....: 890/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6476840-9
 Data da Sessão.....: 23/04/2012
 Autuado.....: EUZEBIO BISCOLI
 Procurador(es).....: ROBSON CARLOS BISCOLI
 Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Transferência de crédito pelo produtor. Óleo diesel.

Devidamente comprovado o direito ao crédito fiscal pelas aquisições de óleo diesel utilizado na produção rural e correspondente as entregas desta ao destinatário dos créditos transferidos, ao teor da instrução complementar que ajusta a quantificação do aludido insumo à realidade climática do respectivo período, conforma-se a exigência de glosa de crédito ao teor dos elementos específicos e informadores sobre a matéria.

Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão.....: 892/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6548071-9
 Data da Sessão.....: 23/05/2012
 Autuado.....: SCHINCARIOL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
 Procurador(es).....: JOSELENE TOLEDANO A. POLISZEZUK
 Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Consignação, em documento fiscal, de destinatário como falso.

Ao teor do disposto no art. 4º da Lei Complementar n. 87/1996 e do art. 17 da Lei n. 11.580/1996, comerciante é qualquer pessoa, física ou jurídica que realize com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operação ou prestação jungida ao tributo estadual.

Inexiste infração como a apontada na exordial, correspondente a consignação de destinatário falso em documento, na hipótese de haver emissão de notas fiscais que informem destinatário pessoa física que, concomitantemente, é sócio de empresa, adote razão social seu nome próprio e realize atividade mercantil compatível com as mercadorias descritas nos documentos, "maxime" quando nenhuma diligência junto ao destinatário ou seu estabelecimento foi implementada. Demais aspectos prejudicados.

Recurso Ordinário conhecido e provido por unanimidade.

Acórdão.....: 897/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6568802-6
 Data da Sessão.....: 24/05/2012
 Autuado.....: M R INDUSTRIA E COMERCIO SEBO DE BOVINOS LTDA
 Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Glosa fiscal.

A medida fiscal, a partir de diligências realizadas pelo Fisco do domicílio do remetente que constata a inexistência do estabelecimento, notifica o sujeito passivo a comprovar o transporte das cargas e o pagamento das aquisições, quedando-se.

Procedente a glosa fiscal perpetrada em procedimento administrativo próprio, devidamente motivado, eis que não há qualquer elemento que o infirme.

Preliminares de nulidade do auto de infração em diversos núcleos rejeitadas.

Recurso ordinário não provido.

Acórdão.....: 950/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6475106-9
 Data da Sessão.....: 19/03/2012
 Autuado.....: VILSON VERONEZI - TRANSPORTES
 Procurador(es).....: EVERSON ANDRÉ XAVIER
 Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária.

A falta de escrituração de entradas de mercadorias determina a aplicação de presunção legal de ocorrência de operações tributadas, conforme previsão do INC IV do Art. 51 da lei 11.580/1996. Ademais, "in casu", confirmou-se que a autuada praticava operações de saída com débito do imposto. Não procede a alegação de nulidade por inexistência de termo de início de ação fiscal, tendo em vista que esta se iniciou com a apreensão do documento que sustenta a medida. Preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa rejeitada com divergência.

Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão.....: 951/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6473496-2
 Data da Sessão.....: 12/03/2012
 Autuado.....: DAIL S/A DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI
 Procurador(es).....: PAULO CEZAR DE MOURA BUENO
 Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de ICMS em desacordo

com a legislação.

Por força do disposto no § 1º, do art. 24 da Lei N.º 11.580/1996, o direito ao crédito do imposto está condicionado à idoneidade da documentação. Tendo o sujeito passivo apresentado os documentos que deram origem aos lançamentos fiscais, considera-se cumprida a obrigação.

Recurso Ordinário conhecido e provido por desempate.

Acórdão.....: 953/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6509318-9
Data da Sessão.....: 28/05/2012
Autuado.....: SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA - NA-PISTA TRANSPORTES LTDA.
Procurador(es).....: CRISTIANE KUCHTA
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Transportar mercadoria tributada desacompanhada da documentação fiscal regulamentar.

Não pode ser imputada penalidade à recorrente, uma vez que a mesma em momento algum transportou mercadoria tributada desacompanhada de documentação fiscal, já que o produto foi objeto de arresto por ordem judicial.

Recurso provido por desempate.

Acórdão.....: 954/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6572229-1
Data da Sessão.....: 31/05/2012
Autuado.....: CLAUDECIR DO NASCIMENTO - ARTEFATOS DE MADEIRAS
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Tributo inadimplido sobre notas fiscais de emissão do sujeito passivo.

Ao teor do conjunto probatório, resta procedente a exigência fiscal sobre documentos de emissão do sujeito passivo cujo tributo não foi declarado nos respectivos meses das operações.

Recurso Ordinário conhecido e improvido por unanimidade.

Acórdão.....: 956/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6563687-5
Data da Sessão.....: 31/05/2012
Autuado.....: R APARECIDO TADIOTO
Procurador(es).....: DALVA MARVILLE DE CASTILHO
RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Emitir documentos fiscais constando valores diferentes nas respectivas vias. Infração configurada.

Comprovado que o sujeito passivo constou valores diferentes nas respectivas vias dos documentos fiscais correspondentes a prestações tributadas, com isso recolhendo o imposto a menor, mantém-se a medida fazendária. Preliminares arguidas se confundem com o mérito e assim foram julgadas.

Recurso Ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 957/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6563046-0
Data da Sessão.....: 11/06/2012
Autuado.....: MOUNIR HASSIB SERHAN - W V LEILÕES SS LTDA.
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Subfaturamento. Sujeições passivas direta e por responsabilidade.

A venda de mercadorias tributadas em leilão sujeita o promotor do evento à responsabilidade pelo pagamento do imposto, nos termos do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 11.580/1996, inclusive pela multa quando houver prática de infração inserta na operação. Diante da constatação de que os valores arrematados foram maiores dos que os consignados nas respectivas Notas de Produtor Rural, responde também pelo crédito tributário lançado o contratante, nos termos do art. 54 da Lei nº 11.580/1996, conduta capitulada no art. 55, § 1º, inciso X, do mesmo diploma legal.

Mantém-se a decisão recorrida.

Recursos Ordinários do produtor rural e do leiloeiro não providos. Decisão unânime.

Acórdão.....: 959/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6478609-1
Data da Sessão.....: 04/06/2012
Autuado.....: HONORATO CHIQUIM
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Glosa de crédito por transferência irregular. Produtor Rural.

Resta comprovado nos autos que o crédito fiscal foi transferido irregularmente, diante da circunstância de que não houve, junto ao destinatário do crédito, venda de produção rural.

Exclusão, de ofício, de encargos moratórios no período em que o processo ficou paralisado imotivadamente, por maioria. Preliminar acolhida por maioria.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1103/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6574419-8
Data da Sessão.....: 06/06/2012
Autuado.....: T W SCHOEMBAECLER - REVESTIMENTOS
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação à mercadoria tributada.

A presunção legal inverte o ônus da prova, permitindo ao fisco exigir que o contribuinte descaracterize a ocorrência dos fatos alegados, não se tratando da aplicação de técnicas presumptivas, conforme texto da Lei Complementar n.107/2005.

Não se pode considerar eventual crédito pelas entradas, pois não se trata da saída das mesmas mercadorias, sendo que o crédito ao qual a autuada tenha direito poderá ser apropriado, mesmo que extemporaneamente, conforme determina a legislação. Não tendo sido trazidas aos autos provas capazes de desconstituir o lançamento, confirma-se a infração descrita na exordial.

Recurso ordinário não provido. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 1104/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 7197663-7
Data da Sessão.....: 06/06/2012
Autuado.....: VULT COM. COSMÉTICO LTDA. / BARBOSA & VARROS LTDA.-ME
Procurador(es).....: PEDRO NASCIMENTO YOKOYAMA
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Deixar de pagar na forma e no prazo. Substituição tributária. Cosméticos.

1. O imposto devido por substituição tributária por ocasião da entrada das mercadorias no território paranaense não estava recolhido, fato que determinou o seu lançamento.

2. Correta a decisão que dispensou parte do crédito porque quando dos cálculos não foi observada a redução da base de cálculo prevista no Item 21-A do Anexo II, do RICMS/2007 (Decreto n. 1.980/2007). Recurso ordinário do segundo sujeito passivo não conhecido diante do recolhimento do crédito tributário após a apresentação da peça recursal.

Reexame necessário não provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 1105/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6557775-5
Data da Sessão.....: 06/06/2012
Autuado.....: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Crédito indevido. Decadência. Transferência de bens do imobilizado entre estabelecimentos da mesma empresa.

O sujeito passivo foi intimado da medida preparatória do lançamento de que trata o parágrafo único do art. 173 do CTN antes de concluído o quinquênio, razão pela qual afasta-se a decadência alegada. Não há a incidência do imposto nas transferências de bens do imobilizado entre estabelecimentos da mesma empresa, razão pela qual o crédito mantido em sua escrita fiscal é indevido.

Mantém-se a decisão singular.

Preliminar de decadência rejeitada por maioria.

Recurso ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 1106/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6563684-0
Data da Sessão.....: 18/06/2012
Autuado.....: R APARECIDO TADIOTO
Procurador(es).....: DALVA MARVILLE DE CASTILHO
RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Utilizar conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas falsos em prestação de serviço tributada.

As notificações efetuadas para que o contribuinte apresentasse documentos ao fisco substitui, para todos os efeitos, o Termo de Início de Fiscalização.

Os Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas apreendidos no estabelecimento da autuada comprovam a ocorrência da infração descrita na inicial, não podendo o sujeito passivo alegar seu desconhecimento nem negar a sua emissão.

Não se verifica no procedimento fiscal qualquer ofensa aos princípios da segurança jurídica ou da legalidade tributária. Preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário, proposta pela Representação da Fazenda, rejeitada.

Preliminares de nulidade do lançamento e de cerceamento de defesa rejeitadas.

Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 1107/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6561293-3
Data da Sessão.....: 25/06/2012
Autuado.....: PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Procurador(es).....: PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária.

Inadmissível a compensação do débito com precatórios judiciais,

mormente quando não comprovada a existência legal dos mesmos.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1108/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 7176388-9
Data da Sessão.....: 02/07/2012
Autuado.....: LUIS FERNANDO JATIVA ALBAN/ PROALBE DO BRASIL COM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
Procurador(es).....: EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS
MILENA MARTINS
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Estoque de mercadoria sem documentário fiscal. Estabelecimento em regime pré-operacional. Notas Fiscais emitidas em nome de sócio da empresa. Improcedência da medida.

Comprovado, à luz do conjunto probatório, que expressiva parcela da mercadoria depositada em estabelecimento em regime inicial de operação, no entanto, sem realizar operações mercantis, possui documentário fiscal, emitido por conta e ordem da sociedade e em nome de sócio da empresa, indevida a exigência do imposto por inoportunidade do fato gerador e da multa prevista na alínea "b", inciso VI, § 1º, art. 55, Lei nº 11.580/1996, bem como de que para parcela remanescente e ínfima, inexistente elemento para a base de cálculo, em face de que o levantamento de preços praticados no mercado não identifica as correlatas espécies.
Preliminar de nulidade do auto de infração rejeitada sem divergência. Recurso ordinário conhecido e provido por maioria quanto à multa e por unanimidade em relação ao imposto.

Acórdão.....: 1110/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6567635-4
Data da Sessão.....: 06/06/2012
Autuado.....: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a operação com mercadoria tributada. Presunção.

Não tendo o contribuinte recebido a mercadoria objeto da presunção de que trata o art. 51, IV da Lei 11580/1996, improcede a medida fiscal. Recurso necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1137/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6568844-1
Data da Sessão.....: 31/05/2012
Autuado.....: PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
Procurador(es).....: MÉRCIO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Presumida utilização indevida de crédito do imposto incidente nas operações realizadas com contribuintes beneficiários de incentivo fiscal não respaldado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. Glosa. Improcedência. Infração não materializada.

Descabe o estorno do crédito do imposto, cujo ônus foi integralmente suportado pelo estabelecimento adquirente das mercadorias, conforme alíquota destacada nos documentos fiscais que convalidam as operações. O contribuinte paranaense é terceiro estranho à relação jurídica firmada entre o seu fornecedor e a respectiva unidade federada que concedeu o benefício. E outro não é o posicionamento do Pleno do STF - Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, de acordo com a decisão tomada na ADI 3312/MT, como também assim se manifesta o TJ/SP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Apelação Cível nº 518.847-5/5-00 - Ac. nº 01378862, de 15.10.2007, além do próprio TIT - Tribunal de Impostos e Taxas (Processo 339052/04, 7ª Câmara Efetiva, DO 26.5.2005).

Precedente, ainda, da Decisão SEFA nº 001/2006, confirmada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná por meio do Acórdão nº 122/07 - Tribunal Pleno.

Não obstante, de reconhecer-se que o art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição da República Federativa do Brasil, atribui competência a lei complementar para regular a forma de concessão de benefícios fiscais. Tal dispositivo não prevê que caberia a essa disciplinar os efeitos de incentivos concedidos sem amparo em convênio. Assim, com a entrada em vigor do novo sistema tributário, a regra da segunda parte do inc. I do art. 8º da LC nº 24/1975, que trata da pretensa ineficácia do crédito fiscal, não tem aplicabilidade com a edição da LC nº 87/1996, que se reservou tal direito nos termos da alínea "c" do citado inc. XII, § 2º, art. 155 da CRFB. Precedentes: Acs. 1.796 e 2.024, ambos de 2011 - Pleno. Recurso Ordinário conhecido e provido por desempate.

Acórdão.....: 1138/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6567580-3
Data da Sessão.....: 25/06/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Infração configurada.

Tendo o sujeito passivo escriturado créditos correspondentes a aquisições e transferências de mercadorias de outras unidades da

federação que concedem benefícios fiscais sem anuência do CONFAZ, é devida a exigência fazendária pois procedimento contrário a legislação.

Recurso Ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 1139/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6565360-5
Data da Sessão.....: 30/07/2012
Autuado.....: CAMACUÁ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA./ AUTO POSTO MORISHITA LTDA.
Procurador(es).....: MÉRCIO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: LUIZ G. FAIZANO NETO

ICMS - Recurso intempestivo.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de recurso apresentado intempestivamente (art. 24 da Lei Complementar n. 01/1972).

Preliminar de não conhecimento suscitada pela Representação da Fazenda acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1140/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6567674-5
Data da Sessão.....: 02/07/2012
Autuado.....: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA
Procurador(es).....: JOSE MACHADO DE OLIVEIRA/HELOISA GUARITA
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Procedimento fiscal viciado. Inobservância de preceitos que o orientam.

Cedição na doutrina que os atos administrativos devem ser realizados conforme os comandos que os regem; a inobservância dos preceitos especificamente editados pela Administração, torna nulo o lançamento e não se submete à convalidação.

Preliminar de nulidade do lançamento, arguida pelo sujeito passivo, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 1142/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 7197508-8
Data da Sessão.....: 02/07/2012
Autuado.....: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
Procurador(es).....: CAROLINA DURANS BALBY
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Fiscalização em trânsito. Documento fiscal desconsiderado.

Uma vez que o documento apresentado retrata correto produto e quantidade transportada, improcedente se torna a medida fiscal. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. Recurso Ordinário provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 1143/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6556923-0
Data da Sessão.....: 02/07/2012
Autuado.....: BUNGE ALIMENTOS S/A
Procurador(es).....: EDSON FELIX ARAÚJO
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Crédito indevido. Ausência de efetiva realização das operações.

1. Não constitui nulidade indicar na exordial o dispositivo de infração idêntico ao da penalidade, diante da característica legislativa adotada na Lei 11.580/1996, considerando-se que a descrição do tipo revela exatamente o bem jurídico protegido com clareza.

2. Demonstrem os autos que as notas fiscais emitidas pelo estabelecimento matogrossense do sujeito passivo para acobertar a saída simbólica de soja em grãos depositada em Paranaguá para o estabelecimento paranaense sem que houvesse a anterior existência dessa mercadoria ali depositada, caracterizar simulação, cujo imposto aproveitado a crédito em sua conta de apuração se tem como indevido, hipótese configurada de infração à norma do art. 55, § 1º, inciso II, "a", da Lei nº 11.580/1996, situação que torna devido também o imposto.

Preliminar de nulidade por ausência de indicação de dispositivo de infração na exordial rejeitada por maioria.

Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 1144/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6570258-4
Data da Sessão.....: 09/07/2012
Autuado.....: GRAOPAR - GRÃOS PARANÁ LTDA
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Uso de documento de emitente cancelado "ex officio" do cadastro. Crédito indevido. Ausência de efetividade das operações.

1. O fato descrito na inicial aponta claramente que o sujeito passivo registrou documentos cujo emitente encontravam-se cancelado do cadastro de contribuintes pela autoridade tributária do seu domicílio. Esse fato encontra perfeita compatibilidade com a proteção normativa violada do artigo 55, § 1º, inciso VII, "c" da Lei nº 11.580/1996.
2. Demonstrem os autos que o emitente das notas fiscais foi declarado inidôneo pelo fisco do seu domicílio antes da emissão de cada documento, o que obriga o sujeito passivo demonstrar a inequívoca

efetividade de cada uma das operações, não cumprida, fatos que tornam devido o imposto glosado (REsp 1148444, de 27/04/2010). Preliminar de nulidade por ausência de clareza na descrição do fato e ausência de indicação do dispositivo de infração rejeitada. Recurso ordinário não provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 1198/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6551925-9
Data da Sessão.....: 14/03/2012
Autuado.....: JOÃO DIAS DE GOES NETO
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada.

Não merece reparos a decisão singular, quanto à retificação efetuada, relativamente a erro material verificado no lançamento. Recurso de Ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1199/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6461601-3
Data da Sessão.....: 19/03/2012
Autuado.....: SIENA TRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Procurador(es).....: ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Intempestividade do recurso.

Este CCRF não conhece de recurso ordinário protocolizado a destempo. Preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário por intempestividade acolhida à unanimidade.

Acórdão.....: 1200/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6499267-8
Data da Sessão.....: 14/03/2012
Autuado.....: TRANSRED TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA / UNILEVER BRASIL LTDA.
Procurador(es).....: DANIELA BOMBONATTI VISCONTI
EDUARDO ALVES DE SOUZA
MAURICIO RIBAS SACCANI
ROMEU SACCANI
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Transportar mercadoria tributada desacompanhada da documentação fiscal regulamentar. Infração descaracterizada.

As provas trazidas aos autos confirmam a emissão de nota fiscal, sem destaque do imposto, para documentar o retorno da mercadoria ao estabelecimento remetente. Sendo o destinatário localizado em outra unidade federada, demais verificações a respeito da regularidade da operação fogem da competência deste Estado. Preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa rejeitada. Recursos Ordinários conhecidos e providos. Decisão unânime.

Acórdão.....: 1201/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6567615-0
Data da Sessão.....: 25/06/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Bens de uso ou consumo.

Nos termos da legislação, entende-se por bem de uso ou consumo, para efeitos do crédito do imposto, aquele que não seja utilizado na comercialização e que não seja empregado para integração no produto ou para consumo no respectivo processo de industrialização ou na produção. Considerando que os selos e etiquetas utilizados na identificação dos produtos comercializados a granel (peso, espécie, etc.) integram o custo das mercadorias comercializadas, os valores relativos aos créditos pelas suas aquisições devem ser excluídos da exigência.

Mantém-se a exigência em relação aos demais bens, pois categorizados como de uso ou consumo.

A multa proposta tem sua previsão no art. 55 da Lei n. 11.580/1996 para a conduta irregular verificada, não se podendo alegar sua confiscatoriedade, pois o princípio constitucional do não confisco se aplica a tributo e não a multa.

Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 1202/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6566999-4
Data da Sessão.....: 25/06/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Benefício fiscal concedido sem anuência do CONFAZ.

A Constituição da República determina que cabe à Lei Complementar regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, os incentivos e os benefícios fiscais serão concedidos e revogados. Dessa forma, a concessão de benefícios fiscais que importem redução do imposto a ser pago somente poderá ocorrer após celebração de convênio específico, nesse sentido, pelo CONFAZ, sendo que, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n. 24/1975, a inobservância de tal determinação acarretará a ineficácia do crédito fiscal atribuído ao estabelecimento receptor da mercadoria. Assim, diante da concessão irregular de crédito presumido, este Estado não é obrigado a arcar com o ônus de um ato irregular praticado por outra unidade federada. Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate

Acórdão.....: 1203/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6567618-4
Data da Sessão.....: 25/06/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Benefício fiscal concedido sem anuência do CONFAZ.

A Constituição da República determina que cabe à Lei Complementar regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, os incentivos e os benefícios fiscais serão concedidos e revogados. Dessa forma, a concessão de benefícios fiscais que importem redução do imposto a ser pago somente poderá ocorrer após celebração de convênio específico, nesse sentido, pelo CONFAZ, sendo que, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n. 24/1975, a inobservância de tal determinação acarretará a ineficácia do crédito fiscal atribuído ao estabelecimento receptor da mercadoria. Assim, diante da concessão irregular de crédito presumido, este Estado não é obrigado a arcar com o ônus de um ato irregular praticado por outra unidade federada. Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 1204/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6576773-2
Data da Sessão.....: 30/07/2012
Autuado.....: SERVICARGO SERVIÇOS DE ASSESSORIA PORTUÁRIA LTDA
Procurador(es).....: DANIEL MELIM GOMES
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Transporte de mercadoria destinada à exportação. Não incidência.

Ao teor do disposto no art. 3º, inciso II, LC 87, de 1996, não incide o ICMS sobre os serviços de transporte de mercadorias destinadas à exportação. Precedente: Supremo Tribunal Federal, RE 603.561. Recurso ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 1205/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6516260-1
Data da Sessão.....: 30/07/2012
Autuado.....: MATERIAL PARA COBERTURA IRKA LTDA
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Glosa de crédito.

Energia elétrica e serviço de comunicação, para o ramo de atividade da recorrente, constituem-se insumos que propiciam escrituração de crédito fiscal equivalente.

As aquisições de microempresa, à vista da cláusula da não-cumulatividade, confere, por igual, o crédito do tributo, todavia no limite do valor recolhido pelo fornecedor.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 1206/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6532813-5
Data da Sessão.....: 30/07/2012
Autuado.....: J M COMERCIO E REPRESENTACAO DE COURO LTDA
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Documento tido como falso. Emitente inabilitado no SINTEGRA.

O documento exibido contém aposição de carimbo de controle fiscal de fronteira, em trânsito de mercadoria pelo território paranaense, reputado inválido porque o remetente consta inabilitado junto ao SINTEGRA.

Dúvida quanto à regularidade da operação não subsiste por inexistência de prova robusta de que a mercadoria não tenha ingressado no Estado, em trânsito e destinada a contribuinte domiciliado em outra Federada, especialmente diante de diligência para verificar a autenticidade de carimbo restar com a exibição de meio utilizado em data diversa da operação. Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 1271/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6565444-0
Data da Sessão.....: 16/07/2012
Autuado.....: CAMACUÁ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA. / O V MARTINS &

CIA LTDA.

Procurador(es)..... MÉRIO DE MACEDO GALVÃO

Relator(a)..... LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Recurso intempestivo.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de recurso apresentado intempestivamente (art. 24 da Lei Complementar n. 01/1972).

Preliminar de não conhecimento suscitada pela Representação da Fazenda acolhida por unanimidade.

Acórdão..... 1272/2012 3ª CÂMARA

P.A.F.: 6540448-6

Data da Sessão..... 16/07/2012

Autuado..... TLR TRANSPORTES LOGÍSTICO RODOVIÁRIOS LTDA - C A W PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA.

Procurador(es)..... HELDER EDUARDO VICENTINI

Relator(a)..... DIMAS SOARES

ICMS - Transporte de mercadoria. Remessa para montagem. Documentação regular.

1. Não constitui infração promover o transporte de determinada mercadoria acompanhada de nota fiscal cujas características não violaram as formalidades regidas para o seu preenchimento e utilização.

2. Quanto ao imposto não destacado no documento objeto da medida, demonstram as peças e provas postas nos autos que o mesmo fora debitado e apurado no mês da emissão da nota fiscal em que o negócio se realizou - documento especialmente emitido para este fim-, fato que afasta a ilicitude sobre o principal.

Recurso Ordinário provido por unanimidade.

Acórdão..... 1273/2012 3ª CÂMARA

P.A.F.: 6551122-3

Data da Sessão..... 09/07/2012

Autuado..... PLASAULO COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Relator(a)..... LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Emitir, sem autorização expressa da legislação tributária, documento fiscal que não corresponde a uma saída de mercadoria do estabelecimento.

Correto o lançamento uma vez que o sujeito passivo não conseguiu comprovou as entradas ou a existência de estoques no período relacionado nas notas fiscais de saída.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão..... 1274/2012 3ª CÂMARA

P.A.F.: 6483882-2

Data da Sessão..... 09/07/2012

Autuado..... LUCINDO DALLA VECHIA

Procurador(es)..... ROSANA FRANCHIN

Relator(a)..... DIMAS SOARES

ICMS - Transferência indevida. Regime de apuração FACC.

1. O fato descrito na inicial aponta claramente que o sujeito passivo apropriou e transferiu crédito do imposto sem observar as regras do regime previsto nas Normas de Procedimento Fiscal nºs 12/1998 e 28/2004, fato que torna violada a norma do art. 55, § 1º, inciso III, "b", da Lei nº 11.580/1996.

2. Demonstram os autos que o sujeito passivo transmitiu crédito do ICMS em parte vedada a apropriação pela legislação do imposto e em outra parte sem a primeira via da nota fiscal, fato que caracteriza transferência em desacordo com a legislação.

Preliminar de cerceamento de defesa por ausência de clareza na descrição do fato e ausência de indicação do dispositivo de infração rejeitada.

Recurso ordinário não provido. Decisão unânime.

Acórdão..... 1275/2012 3ª CÂMARA

P.A.F.: 6563255-1

Data da Sessão..... 16/07/2012

Autuado..... SUPREMACIA ALIMENTOS LTDA

Relator(a)..... MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal. Levantamento físico quantitativo.

Correta a decisão singular que ajustou a exigência ao novo demonstrativo elaborado, o qual reduziu o valor da base de cálculo utilizada para o lançamento.

Possível o arbitramento realizado com base no disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 12 da Lei n. 11.580/1996, considerando que se trata da falta de emissão de documentos fiscais relativos à venda de mercadorias.

O autuado reconheceu a diferença apurada pelo fisco, alegando que percentual dessa se referia à retirada do estoque de mercadorias impróprias para consumo, e pedindo a adequação da base de cálculo para o valor da aquisição ou o custo da mercadoria, entretanto não trouxe aos autos qualquer prova de suas alegações.

Recursos de Ofício e Ordinário conhecidos e não providos. Decisão unânime.

Acórdão..... 1278/2012 3ª CÂMARA

P.A.F.: 6570466-8

Data da Sessão..... 13/08/2012

Autuado..... DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA

Relator(a)..... FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

O mencionado na inicial como infração averiguada, se mostra comprovado: não foi escriturada no Livro Registro de Saídas nota fiscal sua emissão relativa a operação tributada.

O sujeito passivo foi regularmente notificado a apresentar defesa prévia e a penalidade aplicada está em conformidade com a lei. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão..... 1279/2012 3ª CÂMARA

P.A.F.: 6443165-0

Data da Sessão..... 13/08/2012

Autuado..... NUTRIS NUTRIÇÃO, TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA

Relator(a)..... FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Presunção. Massa falida.

I -Tendo o sujeito passivo deixado de registrar as notas de entradas, válida é a presunção de anteriores saídas tributáveis em face do disposto no art. 51, IV, da Lei n. 11.580/96.

II - Notificações regulares ao síndico desde a inicial.

III - Correta a decisão "a quo" na parcela que excluiu da exigência documentos fiscais que não se referiam a aquisições do sujeito passivo.

Recurso de Ofício não provido por unanimidade.

Acórdão..... 1280/2012 3ª CÂMARA

P.A.F.: 6563157-1

Data da Sessão..... 13/08/2012

Autuado..... WELLBORN PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

Relator(a)..... FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Matéria em discussão na esfera judicial.

A opção do contribuinte por discutir a matéria dos autos na esfera judicial, implica renúncia ao direito de recorrer no âmbito administrativo, pois, qualquer decisão daquela sobrepe a esta. Preliminar de não conhecimento do Recurso Voluntário arguida pela Fazenda Pública acolhida por unanimidade.

Acórdão..... 1362/2012 3ª CÂMARA

P.A.F.: 6405875-4

Data da Sessão..... 18/06/2012

Autuado..... UNIAO SUL COMERCIAL DE PLASTICOS LTDA

Relator(a)..... ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Passivo fictício. Inocorrência. Presunção.

Os documentos apresentados pelo autuado foram suficientes para derruir a presunção de existência de passivo fictício, ademais o disposto do art. 51 da Lei 11.580/1996 não atende ao critério da regra matriz da incidência tributária.

Recurso Ordinário provido por maioria.

Acórdão..... 1363/2012 3ª CÂMARA

P.A.F.: 6569237-6

Data da Sessão..... 16/07/2012

Autuado..... BOI VERDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE CARNE LTDA

Relator(a)..... GILBERTO GILBERTI

ICMS - Utilização de documento fiscal falso.

Os elementos descritos na exordial que sustentam a medida (inexistência do estabelecimento remetente e da empresa gráfica, bem como da negativa do transportador de haver realizado o serviço e entrega da mercadoria ao Autuado), não ilididos, confirmam a glosa do crédito fiscal e a aplicação da multa pela utilização do documento falso.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão..... 1364/2012 3ª CÂMARA

P.A.F.: 6442816-0

Data da Sessão..... 13/08/2012

Autuado..... TCI TERMINAL DE CONTAINER ITAJAI LTDA.

Relator(a)..... GILBERTO GILBERTI

ICMS - Trânsito de mercadoria pelo território paranaense. Incompetência.

Ao teor das decisões proferidas, conforme Acórdãos nºs. 18 e 66 de 2002 e 192 de 2011, todos da 1ª Câmara, falece competência ao Estado do Paraná promover exigência de crédito tributário de imposto e multa prevista na alínea "b", inciso VI, § 1º, art. 55, Lei nº 11.580/1996, em face de mero trânsito de mercadoria por este território, ainda que com documentação imprópria, "maxime" quando comprovada a regularidade da operação por informações prestadas pelo Fisco de origem.

Recurso de Ofício conhecido e improvido por unanimidade.

Acórdão..... 1365/2012 3ª CÂMARA

P.A.F.: 6555260-4

Data da Sessão..... 20/08/2012

Autuado..... METAL BARRAS- INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

Procurador(es)..... FERNANDO JOSÉ STOCO

Relator(a)..... DIMAS SOARES

ICMS - Pedido de esclarecimento. Não conhecimento

O sujeito passivo não indicou em seu pedido pontos de contradição, omissão ou falta de clareza do Acórdão nº 399/2012 - 3ª Câmara, para obter esclarecimento. Por essa razão, não se conhece do pleito. Pedido de esclarecimento não conhecido. Decisão por maioria.

Acórdão..... 1366/2012 3ª CÂMARA

P.A.F.: 6567605-2

Data da Sessão..... 02/07/2012

Autuado..... WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

Procurador(es)..... ANE STRECK SILVEIRA

FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

LAURA SIRANGELO DE ABREU

Relator(a)..... LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de ICMS em desacordo com a legislação.

Compensação de créditos oriundos de operações com mercadorias cujos remetentes eram beneficiários de incentivos fiscais concedidos ao desamparo de convênio. Creditamento legítimo. Improcede a medida, visto que o procedimento adotado pelo fisco paranaense, de desconsiderar os créditos aproveitados pelo contribuinte, não tem amparo legal. Legítimo o creditamento, igualmente, por se considerar que a legislação do Estado de origem das mercadorias encontrava-se em pleno vigor e por ter restado comprovada a efetividade das operações com a incidência do ICMS destacado nas notas fiscais. Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão..... 1367/2012 3ª CÂMARA

P.A.F.: 6567598-6

Data da Sessão..... 16/07/2012

Autuado..... WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

Procurador(es)..... ANE STRECK SILVEIRA

FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

LAURA SIRANGELO DE ABREU

Relator(a)..... LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Isenção. Lei nº 14.978/2005. Estorno de crédito. Improcedência.

A outorga da isenção do tributo para as operações com produtos da cesta básica de alimentos a consumidores finais é aderente ao comando constitucional da seletividade em função da essencialidade da mercadoria ou serviço, inserto no inciso III do § 2º, art. 155, da CF/1988. Desautorizada a adoção da regra geral de estorno (inciso II, § 2º do citado art. da CF), à luz do princípio universal segundo o qual a norma específica pretere a genérica. Os dispositivos da Lei nº 14.987/2005 devem ser interpretados teleologicamente (acesso facilitado a alimentos), que se frustraria em se exigindo estorno de ICMS nas operações isentas realizadas a consumidores finais. Recurso Ordinário conhecido e provido. Decisão por maioria.

Acórdão..... 1368/2012 3ª CÂMARA

P.A.F.: 6571293-8

Data da Sessão..... 09/07/2012

Autuado..... CORZA DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MOLDURAS LTDA

Relator(a)..... MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria tributada. Presunção legal.

Correta a decisão singular quanto à dispensa dos valores relativos às notas fiscais de saída, que não caracterizam a presunção legal; às notas fiscais de entrada para conserto; e às notas fiscais relativas à aquisições de materiais de uso ou consumo atingidas pela decadência. Entretanto, deve ser restabelecida a exigência quanto à nota fiscal de aquisição de material de uso ou consumo, uma vez que a presunção legal da ocorrência de operação ou prestação tributável sem emissão da respectiva nota fiscal mantém os mesmos fundamentos, quer a falta de registro de documento fiscal referente à entrada de mercadorias ou de bens adquiridos para consumo ou para ativo fixo. Ademais, a alínea "b" do inciso III do art. 56 da Lei n. 11.580/1996 determina que as eventuais falhas do auto de infração não acarretam nulidade, desde que permitam determinar com segurança a infração e o sujeito passivo. Recurso de Ofício conhecido e parcialmente provido por desempate.

Acórdão..... 1369/2012 3ª CÂMARA

P.A.F.: 7195659-8

Data da Sessão..... 16/07/2012

Autuado..... LINDOMAR RIBEIRO TIBAES - WM COMÉRCIO DE GESSO LTDA.

Relator(a)..... LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS- Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na Legislação Tributária.

Trata-se de medida tomada na fiscalização volante, por ter o primeiro sujeito passivo transportado mercadoria tributada, acompanhada das notas fiscais de nº 13831 e 13832 emitidas pelo segundo sujeito passivo, consideradas não regulamentares para a operação. O 1º sujeito passivo não apresentou recurso. Em relação ao 2º sujeito passivo, emitente das notas fiscais entende-se que lhe assiste razão, pois analisando as notas fiscais e a

declaração da destinatária verifica-se que a anotação no campo informações complementares - "OBRA MARINGÁ - PR" foi complementada pela destinatária.

Preliminar proposta de ofício pelo relator, que excluiu o 1º sujeito passivo, acolhida por maioria.

Recurso do 2º sujeito passivo provido por unanimidade.

Acórdão..... 1418/2012 3ª CÂMARA

P.A.F.: 6496645-6

Data da Sessão..... 30/07/2012

Autuado..... DILELI & DILELI LTDA

Relator(a)..... ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Procedente o montante do ICMS mantido pela autoridade monocrática e da multa do art. 55, § 1º, inciso II, da Lei n. 11.580/1996 decorrente da falta de registro de documento fiscal em razão do contribuinte regularizar o equívoco, após a ação fiscal, não caracterizar denúncia espontânea.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão..... 1419/2012 3ª CÂMARA

P.A.F.: 6130352-9

Data da Sessão..... 09/07/2012

Autuado..... SNOBSON COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA

Procurador(es)..... ANACLETO PETENATI-FABRICCIO P. TAROSSO

Relator(a)..... MAYSA CRISTINA DO PRADO

Vogal Designado..... GILBERTO GILBERTI

ICMS - Glosa de crédito. Verificação mediante conferência na escrita fiscal.

Improcede a medida fiscal diante do conjunto probatório evidenciar a não ocorrência da infração, inclusive para os casos em que erro meramente formal desautoriza a glosa. No entanto, quanto aos créditos de operações interestaduais com registro de como se internas fossem e em razão de escrituração de documentos em dois estabelecimentos, legitima a glosa.

Preliminar de nulidade do auto de infração rejeitada por unanimidade.

Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por maioria.

98509/2012

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos da 3ª CÂMARA

Acórdão..... 660/2012 3ª CÂMARA

P.A.F.: 6459573-3

Data da Sessão..... 14/05/2012

Autuado..... FARBEN S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

Procurador(es)..... EDSON CICHELLA

Relator(a)..... FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Substituição tributária.

Configurado que operações não foram gravadas pelo tributo por substituição tributária, conforme arquivo magnético apresentado pela autuada, é devida a exigência. Exclui-se a parcela não comprovada pelo fisco.

Recurso ordinário parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão..... 663/2012 3ª CÂMARA

P.A.F.: 6569655-0

Data da Sessão..... 07/05/2012

Autuado..... ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Procurador(es)..... CAROLINE FERRAZ DA COSTA

Relator(a)..... DIMAS SOARES

ICMS - Crédito indevido. Lançamento em GIA de valores correspondentes a precatórios requisitórios.

A legislação do Paraná não permite a extinção de crédito tributário pelo lançamento em GIA - ICMS de Informação e Apuração do ICMS de valor oriundo de precatório requisitório, conforme previsão do ICMS do art. 1º do Decreto Estadual n. 418/2007, em vigor quando da sua apropriação (Precedente STJ AgRg no RMS 33406/PR). Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão..... 664/2012 3ª CÂMARA

P.A.F.: 6572710-2

Data da Sessão..... 21/05/2012

Autuado..... BEBENDO COMERCIO EXTERIOR E TRANSPORTE LTDA

Procurador(es)..... ARI DE SOUZA OLIVEIRA JR

Relator(a)..... DIMAS SOARES

ICMS - Deixar de pagar na forma e no prazo. Imposto não escriturado e não declarado. Ausência de presunção.

Demonstram os autos que o sujeito passivo deixou de escriturar operações documentadas e sujeitas ao regime normal de tributação, não constituindo por isso presunção do fato imputado, pelo que se mantém a decisão singular recorrida.

Recurso ordinário não provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 665/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6551443-5
Data da Sessão.....: 21/05/2012
Autuado.....: OLGA DE ALMEIDA
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ITCMD. Parcelamento não cumprido. Discussão judicial do mérito da exigência. Não conhecimento.

O pedido de parcelamento anterior à instauração do lançamento e a discussão judicial sobre mérito da exigência impõe ao sujeito passivo, pelo primeiro ou pelo segundo motivo, o não conhecimento do seu apelo. Recurso ordinário não conhecido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 699/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6555484-4
Data da Sessão.....: 09/05/2012
Autuado.....: PETROMOTOR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: ANDERSON GASPAR
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo. Álcool hidratado. Transferências interestaduais.

Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro do mesmo titular, conforme art. 12, I, da LC n. 87/96 e art. 5º, I, da Lei n. 11.580/96.

Nas saídas de álcool hidratado combustível, à época dos fatos, o imposto era devido a cada operação mediante guia de pagamento específica.

Preliminares de nulidade da medida sob o pressuposto de ausência de descrição da infração averiguada, de intimação para defesa prévia, descrição da base de cálculo e matéria legal infringida, rejeitada por unanimidade.

Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 812/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6573223-8
Data da Sessão.....: 23/04/2012
Autuado.....: VEREDA VEICULOS LTDA
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria tributada. Presunção legal.

A presunção legal inverte o ônus da prova, permitindo ao fisco exigir que o contribuinte descaracterize a ocorrência dos fatos alegados, não se tratando da aplicação de técnicas presuntivas, conforme texto da Lei Complementar n. 107/2005.

Não se pode considerar eventual crédito pelas entradas, pois não se trata da saída das mesmas mercadorias, sendo que o crédito ao qual a autuada tenha direito poderá ser apropriado, mesmo que extemporaneamente, conforme determina a legislação. Não tendo sido trazidas aos autos provas capazes de desconstituir o lançamento, confirma-se a infração descrita na exordial. Recurso ordinário não provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 891/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6561222-4
Data da Sessão.....: 09/05/2012
Autuado.....: CARLOS MARCO & CIA LTDA - CARLOS ROBERTO DE MARCO
Procurador(es).....: LUCIENNE WACKED DIAS DE OLIVEIRA
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI
Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal. Saídas pretéritas. Presunção. Solidariedade.

Ante a falta de escrituração fiscal e contábil de notas correspondentes a aquisições de mercadorias, é válido presumir saídas pretéritas desacompanhadas de documentação regulamentar, ante o disposto no art. 51, IV, da Lei n. 11.580/96. Vários são os indícios de que a mercadorias foram entregues no estabelecimento. Prevalece a exigência também do segundo autuado, pois, lhe foi outorgado mandato com amplos poderes para gerir e tomar decisões. Recurso Ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 893/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6569642-8
Data da Sessão.....: 23/05/2012
Autuado.....: ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO
Vogal Designado.....: DIMAS SOARES

ICMS - Crédito presumido sem amparo em convênio no âmbito do CONFAZ. Lançamento em GIA/ICMS de valores correspondentes a precatórios requisitórios. Aproveitamentos indevidos.

1. É indevido o crédito do imposto concedido pelo estado de origem sem amparo em convênio no âmbito do CONFAZ, nos termos do art. 8º, I e II, da Lei Complementar n° 24/1975 e contrário às disposições dos Decretos n°s 2.183/2003 e 5.180/2005.

2. O lançamento a crédito em GIA/ICMS- Guia de Informação e Apuração de valores que supostamente correspondem a precatórios requisitórios não encontra suporte na legislação do ICMS/PR, bem como tornou-se proibida essa modalidade de extinção no exatos termos do art. 1º do Decreto Estadual n. 418/2007, convalidado pelo STJ no julgamento do AgRg no RMS 33406/PR.

Decisão recorrida mantida. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 895/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6567800-4
Data da Sessão.....: 28/05/2012
Autuado.....: EUZEBIO REGINATO
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria, em operação tributada.

A demonstração do recebimento das mercadorias com a apresentação de canhotos, com a rubrica de quem alegou não ser verdadeira a operação, caracteriza a entrega da mercadoria e a efetividade das operações. Recurso ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 896/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6562291-2
Data da Sessão.....: 28/05/2012
Autuado.....: MARKOELETO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de ICMS em desacordo com a legislação.

Correto o estorno parcial do lançamento do auto de infração, em vista de comprovação dos créditos lançados nas GIAS no período. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1276/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6565170-0
Data da Sessão.....: 06/08/2012
Autuado.....: CAMACUÃ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - AUTO POSTO JANIÓ-POLIS LTDA.
Procurador(es).....: MÉRCIO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Deixar de pagar na forma e no prazo. Álcool hidratado carburante. Substituição tributária. Responsabilidade concomitante do adquirente.

1. Na venda de álcool hidratado carburante quando exigido o pagamento do imposto por substituição no momento da saída do estabelecimento do vendedor, exige do comprador recebê-lo com a prova do seu recolhimento, sob pena de responsabilizar-se concomitantemente com aquele, consoante norma da alínea "d", inciso IV, do art. 21, da Lei n° 11.580/1996.

2. O não recolhimento do imposto por ocasião da saída sob o argumento de ser possuidor de crédito contra a Fazenda Pública lastrado em precatório requisitório não encontra suporte na legislação do ICMS/PR, bem como tornou-se proibida essa modalidade de extinção no exatos termos do art. 1º do Decreto Estadual n. 418/2007, convalidado pelo STJ no julgamento do AgRg no RMS 33406/PR.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade. **98513/2012**

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos da 4ª CÂMARA

Acórdão.....: 853/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6564281-6
Data da Sessão.....: 06/06/2012
Autuado.....: RODOCLEVO TRANSPORTES LTDA
Procurador(es).....: ALEXANDRE JARSCHEL DE OLIVEIRA
Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS - Vício de intimação.

Demonstrada a ocorrência do vício de intimação da inicial, o processo deve retornar à origem para o saneamento.

Preliminar de vício de intimação acolhida por desempate. **98517/2012**

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos da 4ª CÂMARA

Acórdão.....: 573/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6485529-8
Data da Sessão.....: 19/03/2012
Autuado.....: CELSO LUIZ REIS
Relator(a).....: MARISTELA DEGENERONE

ICMS - Transferir crédito de imposto em desacordo com o disposto na legislação.

Certificadas irregularidades na apropriação de créditos de ICMS na Ficha de Autorização e Controle de Créditos - FACC, que, posteriormente foram transferidos a terceiros, correta a exigência. A multa aplicada se coaduna com a infração.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 724/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6555856-4
Data da Sessão.....: 13/02/2012
Autuado.....: L MOREIRA DA COSTA & FILHOS LTDA
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a operação tributada. Ausência de registro de notas fiscais de aquisição de combustíveis.

Verificada a falta de escrituração de nota fiscal de aquisição de mercadoria, nos livros fiscais e contábeis, aplicável a presunção estabelecida no art. 51 da Lei n. 11.580/96, pois a ausência de registro de compras e dos pagamentos correspondentes pressupõe que foram efetuados com recurso à margem da contabilidade, uma vez que receitas contabilizadas são utilizadas para quitar aquisições escrituradas.

Tratando-se de presunção legal, dispensável qualquer outra providência probatória por parte do Fisco.

Ajusta-se a exigência para observar, na determinação da base de cálculo, o percentual de saídas ocorridas com débito sobre o total das vendas e, na determinação do imposto, a média das alíquotas praticadas no período autuado.

Recurso ordinário parcialmente provido. Decisões tomadas por maioria.

Acórdão.....: 884/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6564507-6
Data da Sessão.....: 12/03/2012
Autuado.....: KALAHAN - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA
Vogal Designado.....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Utilizar documento fiscal de estabelecimento cuja inscrição no cadastro de contribuintes estadual tenha sido cancelada "ex officio".

Comprovado que o contribuinte recebeu mercadoria (gasolina automotiva), em operação interna, sujeita ao regime de substituição tributária, sem retenção do imposto, de remetente que deixou de ser eleito substituto, inclusive com inscrição cancelada, a responsabilidade pelo pagamento é do sujeito passivo.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 885/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 7195983-0
Data da Sessão.....: 12/03/2012
Autuado.....: COMERCIAL SUPROA
Procurador(es).....: ANNA LÚCIA M.P.CARDOSO DE MELLO
Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA
Vogal Designado.....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Transporte de mercadoria desacompanhada de documentação fiscal regulamentar.

Correta a ação do Fisco em desconsiderar o DANFE por não representar a operação.

Assim, em vista de que o sujeito passivo não apresentou provas a derruir o lançamento, procedente é a exigência.

Improcede a alegação de nulidade do auto de infração por vício formal e cerceamento de defesa uma vez que o mesmo foi lavrado em conformidade com a lei.

Preliminar de nulidade da medida fiscal rejeitada sem divergência.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 887/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6508221-7
Data da Sessão.....: 16/04/2012
Autuado.....: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA
Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA
Vogal Designado.....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Beneficiar-se com crédito de imposto em desacordo com a legislação. Opção pelo crédito presumido.

Ocorrida a decadência para os fatos geradores até a data de 06/12/2002, nos termos do art. 150, § 4º, do CTN.

Em relação a parcela remanescente, restou demonstrado que o contribuinte utilizou-se de crédito presumido juntamente com os demais

créditos, hipótese vedada pela Lei n. 13.212/2001. Os dados que demonstram o real direito ao crédito do sujeito passivo têm origem nas suas operações e documentos, não havendo que se falar em presunção, idoneidade da documentação, falta de clareza e motivação e recomposição da conta gráfica.

Procedente é a medida fiscal.

Preliminar de decadência parcial acolhida por desempate e de nulidade da decisão singular rejeitada sem divergência.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate.

98519/2012

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos do PLENO

Acórdão.....: 1385/2011 PLENO P.A.F.: 6511009-1
Data da Sessão.....: 26/07/2011
Autuado.....: NORTV TELECOMUNICACOES LTDA
Procurador(es).....: BRUNO MONTENEGRO SACANI
BRUNO SACANI SOBRINHO
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI
Vogal Designado.....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de pagamento do imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Importação de bens do ativo imobilizado.

Infração que ficou indevidamente caracterizada, uma vez demonstrada nos autos a ocorrência do fato gerador do tributo e a inadimplência do sujeito passivo em relação à obrigação principal. Não se pode falar em ofensa ao princípio da não-cumulatividade, haja vista que o contribuinte gozava do benefício da redução na base de cálculo nas prestações que efetuava, benefício que estava condicionado a que não houvesse utilização de crédito relativamente às operações de aquisição. Imposto que deve ser estabelecido nos limites do valor não lançado no prazo exigido na legislação tributária.

Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e provido por desempate.

Acórdão.....: 2039/2011 PLENO P.A.F.: 6475023-2
Data da Sessão.....: 15/12/2011
Autuado.....: VILSON VERONEZI - TRANSPORTES
Procurador(es).....: EVERSON ANDRÉ XAVIER
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Nulidades. Inexistência.

A falta de termo de início de ação fiscal não dá margem à nulidade do auto de infração, que foi lavrado e seguiu seu trâmite em conformidade com a lei de regência, não acarretando qualquer prejuízo à ampla defesa. Ademais, a ação fiscal decorreu de pedido de baixa da inscrição estadual.

Também não procede a preliminar de nulidade da decisão cameral, alegada por falta de apreciação de razões de defesa, uma vez que os votos proferidos fazem menção à rejeição das preliminares e aos motivos do não acatamento.

Preliminar de não conhecimento do apelo em relação à matéria decidida por unanimidade, proposta pela Fazenda, acolhida.

Preliminares de nulidade da decisão cameral e do auto de infração, alegadas pelo sujeito passivo, rejeitadas. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 2100/2011 PLENO P.A.F.: 6475024-0
Data da Sessão.....: 20/12/2011
Autuado.....: VILSON VERONEZI - TRANSPORTES
Procurador(es).....: EVERSON ANDRÉ XAVIER
Relator(a).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS

ICMS - Nulidade da decisão singular e do julgamento cameral. Inocorrência.

Não é nula a decisão singular que adota o parecer da Inspeção Regional de Tributação para a sua fundamentação e o ratifica, tampouco o julgamento cameral cujo voto revela análise acurada do tema trazido em recurso.

Em Recurso de Reconsideração não se conhece de matérias decididas por unanimidade sem a apresentação das divergências requisitadas para sua admissibilidade, conforme determina o art. 39 do Regimento deste Conselho.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 2118/2011 PLENO P.A.F.: 6535237-0
Data da Sessão.....: 20/12/2011
Autuado.....: MARKOLETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
Procurador(es).....: CLEVERSON MARCEL COLOMBO
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Falta de apresentação, no prazo estabelecido, de arquivos magnéticos.

O sujeito passivo, devidamente notificado, não apresentou os arquivos na forma exigida pela legislação. Assim, caracterizada a infração. Preliminar de não conhecimento, no tocante às preliminares de nulidade

do auto de infração, proposta pela Fazenda por falta de demonstração de divergência, acolhida.
Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não provido. Decisões tomadas por maioria.

Acórdão.....: 2121/2011 PLENO P.A.F.: 6517758-7
Data da Sessão.....: 20/12/2011
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/AJM COM E DIST. DE COMBUSTIVEIS E ACESSÓRIOS LTDA
Procurador(es).....: LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Saídas de álcool etílico hidratado combustivel.

A existência de liminar concedida em Mandado de Segurança deferida em favor do remetente, em vigor à época dos fatos geradores, impedia a exigência da comprovação dos recolhimentos, liberando o adquirente da obrigação solidária imposta pelo art. 21, inciso IV, alínea "d", da Lei n. 11.580/1996.
Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 2122/2011 PLENO P.A.F.: 6511319-8
Data da Sessão.....: 20/12/2011
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/POSTO DE COMB. E SERVIÇOS QUATRO PRIMOS LTDA
Procurador(es).....: PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Saídas de álcool etílico hidratado combustivel.

A existência de liminar concedida em Mandado de Segurança deferida em favor do remetente, em vigor à época dos fatos geradores, impedia a exigência da comprovação dos recolhimentos, liberando o adquirente da obrigação solidária imposta pelo art. 21, inciso IV, alínea "d", da Lei n. 11.580/1996.
Recurso de Reconsideração do sujeito passivo conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 2123/2011 PLENO P.A.F.: 6510835-6
Data da Sessão.....: 20/12/2011
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA-SALVATORE SAVÉRIO BALDINU & CIA LTDA.
Procurador(es).....: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Saídas de álcool etílico hidratado combustivel.

A existência de liminar concedida em Mandado de Segurança deferida em favor do remetente, em vigor à época dos fatos geradores, impedia a exigência da comprovação dos recolhimentos, liberando o adquirente da obrigação solidária imposta pelo art. 21, inciso IV, alínea "d", da Lei n. 11.580/1996.
Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 2124/2011 PLENO P.A.F.: 6510563-2
Data da Sessão.....: 24/11/2011
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/AUTO POSTO D B LTDA
Procurador(es).....: PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: WILSON THIESEN
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Responsabilidade solidária do destinatário.

A regra relativa à solidariedade, em matéria tributária, é dada pelos artigos 124 e 125 do Código Tributário Nacional - CTN, sendo irrelevante, para caracterizar a responsabilidade solidária do destinatário das mercadorias, no caso o segundo sujeito passivo, que a regra do artigo 21, inciso IV, alínea "d", da Lei n° 11.580/1996, inserida pela Lei n° 15.610/2007, tenha sido editada em data posterior aos fatos descritos na peça inaugural.
Preliminar de não conhecimento do recurso por falta de demonstração de divergência de julgados, arguida pelos sujeitos passivos, rejeitada por unanimidade.
Recurso de reconsideração da Fazenda Pública provido por desempate.

Acórdão.....: 2128/2011 PLENO P.A.F.: 6511638-3
Data da Sessão.....: 15/12/2011
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/POSTO AMÉRICA LATINA LTDA
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado.....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Operações com álcool etílico hidratado carburante. Falta de comprovação do recolhimento do imposto devido por substituição tributária na etapa anterior. Responsabilidade do substituído.

Demonstrada a aquisição de álcool etílico hidratado carburante sem comprovação do recolhimento do tributo devido por substituição tributária, correta a manutenção da medida em relação ao estabelecimento substituído, por força da solidariedade obrigacional atribuída pela Lei n. 11.580/96, art. 21, IV, "d", e art. 124, II do Código Tributário Nacional.
Recurso de Reconsideração interposto pela Fazenda Pública Estadual conhecido e provido por desempate.

Acórdão.....: 2140/2011 PLENO P.A.F.: 6484724-4
Data da Sessão.....: 27/10/2011
Autuado.....: SIENA COMERCIAL LTDA - RICARDO DE ALMEIDA CESAR - EDNALDO DE ALMEIDA CESAR
Procurador(es).....: ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL
JEFFERSON RODOLFO MULLER
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de pagamento do imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Importação.

Infração que ficou devidamente caracterizada, uma vez demonstrada nos autos a ocorrência do fato gerador do tributo e a inadimplência do sujeito passivo em relação à obrigação principal: seja em razão de cálculo equivocado ou de falta de pagamento propriamente dito. Não se pode falar em ofensa ao princípio da não-cumulatividade antes de efetuado o pagamento. A solidariedade passiva tem suporte no art.124, inciso I, do Código Tributário Nacional - CTN, e no art. 54 da Lei n. 11.580/96.
Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração apresentado pelo primeiro sujeito passivo rejeitada por unanimidade. Recursos de Reconsideração dos sujeitos passivos não providos por maioria.

Acórdão.....: 2141/2011 PLENO P.A.F.: 6353112-0
Data da Sessão.....: 20/10/2011
Autuado.....: DAIRITSU METALURGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Procurador(es).....: ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Consignar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da operação tributada.

Mantém-se a decisão cameral, porquanto o pressuposto contido na inicial e o próprio motivo que ensejou a lavratura do auto de infração - a ocorrência de subfaturamento - restou fulminado.
Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 2142/2011 PLENO P.A.F.: 6451664-7
Data da Sessão.....: 29/09/2011
Autuado.....: ROMATZ VEICULOS LTDA
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS
Vogal Designado.....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada.

Comprovado documentalmente que o sujeito passivo realizou as operações de venda dos veículos usados e não emitiu os documentos fiscais como determina a legislação, mantém-se a exigência.
A própria legislação que concede a redução na base de cálculo nas operações com veículos usados prevê que para fazer jus ao benefício é necessária a emissão do documento fiscal.
Recurso de Reconsideração do contribuinte não provido. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 2143/2011 PLENO P.A.F.: 6492684-5
Data da Sessão.....: 28/07/2011
Autuado.....: POSTO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: ALEXANDRE MAGNO FERREIRA
MICHEL ARON PLATCHEK
Relator(a).....: DURVALINO CAMPOS JUNIOR

ICMS - Utilizar documento fiscal falso. Inovação de matéria na decisão cameral. Nulidade de atos processuais. Não ocorrência.

O recurso protocolizado pelo sujeito passivo supriu vício ocorrido na cientificação da decisão cameral, pelo que se conhece do apelo interposto.
Julgamento cameral que não se desviou dos fatos que estão nos autos, não alterou a fundamentação da exigência e tampouco os pressupostos contidos no auto de infração. Inovação não configurada. Vícios ou nulidades, inexistentes nos atos.
Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração, suscitada pela Fazenda, por intempestividade, rejeitada sem divergência. Recurso de Reconsideração, que suscita nulidade da decisão cameral, não provido à unanimidade.

Acórdão.....: 2144/2011 PLENO P.A.F.: 6433578-2
Data da Sessão.....: 13/12/2011
Autuado.....: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
Procurador(es).....: ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO
JOÃO MATIAK SLONIK
Relator(a).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Operações com energia elétrica. Decadência.

O sujeito passivo apresentou as GIA's - Guias de Informação e Apuração do ICMS nos prazos regulares, configurando-se tais apurações mensais o lançamento que o fisco deveria ter homologado no prazo de cinco anos e não o fez. Sendo o ICMS tributo sujeito ao lançamento por homologação aplicável o art. 150, § 4º, do CTN para delimitação do prazo decadencial, máxime quando não há nos autos qualquer menção à ocorrência do dolo, fraude ou simulação, que não se presume, mas deve ser provado e oportunizada a defesa ao recorrente. Considerando que os fatos geradores referem-se aos meses de janeiro a junho de 2000, e o auto de infração foi cientificado ao sujeito passivo somente em 07 de julho de 2005, configurou-se a decadência do direito de lançar.

A exigência relativa aos meses de julho de 2000 a julho de 2001 foi reconhecida pelo sujeito passivo e extinta pelo pagamento, pelo que não se conhece do recurso dessas parcelas por perda de objeto, restando a discussão somente a respeito dos fatos geradores de janeiro a junho de 2000.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 2145/2011 PLENO P.A.F.: 6511016-4
Data da Sessão.....: 17/11/2011
Autuado.....: NORTV TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Procurador(es).....: BRUNO MONTENEGRO SACANI
BRUNO SACANI SOBRINHO
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI
Vogal Designado.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Falta de pagamento na forma e no prazo estabelecidos na legislação. Importação de bens do exterior. Ilícito materializado.

Mantém-se a decisão cameral que confirmou o lançamento do imposto e da multa correspondente, pois o sujeito passivo não pagou o tributo devido por ocasião do desembaraço aduaneiro de bens em operação decorrente do comércio internacional.

Recurso de Reconsideração do contribuinte não provido por desempate.

Acórdão.....: 2147/2011 PLENO P.A.F.: 6475125-5
Data da Sessão.....: 15/12/2011
Autuado.....: VILSON VERONEZI - TRANSPORTES
Procurador(es).....: EVERSON ANDRÉ XAVIER
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Nulidade. Não conhecimento do apelo.

Não existe nulidade na decisão cameral que foi devidamente fundamentada nos termos do voto proferido pelo Relator. Relativamente aos demais pontos arguidos, o contribuinte não trouxe divergência a fim de atender aos requisitos de admissão recursal. Preliminar de nulidade da decisão cameral rejeitada. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não conhecido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 2148/2011 PLENO P.A.F.: 6475102-6
Data da Sessão.....: 15/12/2011
Autuado.....: VILSON VERONEZI - TRANSPORTES
Procurador(es).....: EVERSON ANDRÉ XAVIER
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Nulidade. Não conhecimento do apelo.

Não existe nulidade na decisão cameral que foi devidamente fundamentada nos termos do voto proferido pelo Relator. Relativamente aos demais pontos arguidos, o contribuinte não trouxe divergência a fim de atender aos requisitos de admissão recursal. Preliminar de nulidade da decisão cameral rejeitada. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não conhecido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 2149/2011 PLENO P.A.F.: 6529080-4
Data da Sessão.....: 24/11/2011
Autuado.....: COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO ADRIANA LTDA
Procurador(es).....: MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria tributada. Presunção legal.

A presunção legal inverte o ônus da prova, permitindo ao fisco exigir que o contribuinte prove a não ocorrência dos fatos alegados, não se tratando da aplicação de técnicas presuntivas, conforme texto da Lei Complementar n. 107/2005.

Não tendo sido apresentadas provas capazes de desconstituir o lançamento, confirma-se a prática da infração descrita na exordial. Recurso de Reconsideração da Representação da Fazenda provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 2151/2011 PLENO P.A.F.: 6478135-9
Data da Sessão.....: 10/11/2011
Autuado.....: KOLAFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Procurador(es).....: HANY KELLY GUSO-ANA CAROLINA BUSATTO
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Infração caracterizada.

Mantém-se a decisão cameral ante a inexistência de notas fiscais correspondentes às saídas anotadas pelo sujeito passivo nos controles internos de vendas, elaborados por destinatário com descrição, dentre outros, do produto e forma de pagamento. Correta a aplicação da alíquota de 18%. Cabível o diferimento parcial do imposto em face de que as operações são de saídas internas para contribuintes.

Preliminar da Fazenda de não conhecimento do Recurso em relação às preliminares que foram julgadas por unanimidade na câmara acolhida por unanimidade.

Preliminar do sujeito passivo de pedido de diligência rejeitada por unanimidade.

Preliminares do sujeito passivo de cerceamento de defesa por falta de descrição no termo fiscal do objeto da fiscalização e falta de intimação para defesa prévia rejeitadas por desempate. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo conhecido e parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 2152/2011 PLENO P.A.F.: 6478452-8
Data da Sessão.....: 10/11/2011
Autuado.....: KOLAFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Procurador(es).....: HANY KELLY GUSO-ANA CAROLINA BUSATTO
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Consignar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da operação.

Mantém-se a medida fazendária ante a comprovação da existência de controles internos, que, dentre outros, contém o número da nota fiscal e o valor efetivo da operação.

Cabível o diferimento parcial do imposto em face de que as operações são de saídas internas para contribuintes.

Preliminares do sujeito passivo de nulidade da medida ante ausência de intimação para defesa prévia, por falta de descrição do objeto da fiscalização e de prazo máximo dos trabalhos no termo fiscal rejeitadas por desempate.

Preliminar da Fazenda de não conhecimento do recurso em relação a preliminares julgadas por unanimidade e sem apresentação de divergência de julgados, acolhida por unanimidade. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 2153/2011 PLENO P.A.F.: 6454753-4
Data da Sessão.....: 01/12/2011
Autuado.....: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
Procurador(es).....: GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA
Relator(a).....: WILSON THIESEN
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Estocar mercadoria tributada desacompanhada da documentação fiscal regulamentar.

As remessas e retornos de mercadorias para depósito fechado não dispensam a regular emissão e escrituração das notas fiscais. Comprovado, em levantamento físico-quantitativo, que o sujeito passivo mantinha em estoque mercadorias tributadas desacompanhadas da documentação fiscal regulamentar, procede a exigência do crédito tributário lançado na peça básica. Recurso de reconsideração da Representação da Fazenda provido por desempate.

Acórdão.....: 2154/2011 PLENO P.A.F.: 6464056-9
Data da Sessão.....: 24/11/2011
Autuado.....: REMI S PEREIRA
Procurador(es).....: MARIO ESPEDITO OSTROVSKI
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS
Vogal Designado.....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Consignar valores diferentes nas vias dos documentos fiscais emitidos.

Comprovado documentalmente nos autos que o sujeito passivo consignava nas notas fiscais de saída de sucatas de ferro valores inferiores ao efetivamente praticados com o destinatário das mercadorias, que emitiu notas fiscais pela entrada dessas constando os valores contratados, mantém-se a exigência.

Recurso de Reconsideração da Fazenda provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 2155/2011 PLENO P.A.F.: 6427742-1
Data da Sessão.....: 20/10/2011
Autuado.....: NOVOESTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A
Procurador(es).....: MIGUEL BECHARA JÚNIOR
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI
Vogal Designado.....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Remessa de combustíveis a revendedores paranaenses. Infração caracterizada.

Restando comprovada a falta de repasse de valores ao Estado do Paraná, haja vista que o sujeito passivo não apresentou todos os anexos exigidos na forma prevista no Convênio ICMS 03/1999, relacionados com os seus diversos estabelecimentos localizados em outra unidade federada, correta a exigência. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não provido por desempate.

Acórdão.....: 2156/2011 PLENO P.A.F.: 6391371-5
Data da Sessão.....: 11/10/2011
Autuado.....: H. G. B. ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA.
Procurador(es).....: SILVANO MARQUES BIAGGI
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Créditos indevidos.

Os créditos utilizados pelo sujeito passivo não atendem às determinações da Lei Complementar n. 87/96 (serviços de comunicação e materiais destinados ao uso ou consumo e obras de construção civil). Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 2157/2011 PLENO P.A.F.: 6501326-6
Data da Sessão.....: 17/11/2011
Autuado.....: AUTO POSTO BLUM LTDA
Procurador(es).....: JOÃO ANTONIO PINHEIRO
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Utilizar documento fiscal falso. Aquisição de álcool hidratado.

Comprova-se a infração mediante declaração da gráfica declinada nos documentos de que não os confeccionou, inconsistências no número da autorização de impressão de documentos fiscais e na pretendida comprovação da efetividade financeira da operação e, ainda, pelas informações prestadas pelo fisco de origem. Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por desempate.

Acórdão.....: 2160/2011 PLENO P.A.F.: 6486288-0
Data da Sessão.....: 27/10/2011
Autuado.....: COMERCIO DE FERRAGENS COLOMBO LTDA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de emissão de notas fiscais. Presunção legal. Falta de registro de notas fiscais relativas a despesas pagas.

A falta de escrituração de notas fiscais relativas a despesas pagas determina a aplicação de presunção legal de ocorrência de operações tributadas, conforme previsto no inciso II do art. 51 da Lei n. 11.580/1996.

Recurso de Reconsideração da Fazenda acolhido e provido por desempate.

Acórdão.....: 2161/2011 PLENO P.A.F.: 6517897-4
Data da Sessão.....: 08/11/2011
Autuado.....: SUPERMERCADO UNIAO DE ORTIGUEIRA LTDA
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI
Vogal Designado.....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Presunção legal. Falta de registro de aquisições de mercadorias.

A falta de escrituração de entradas de mercadorias determina a aplicação de presunção legal de ocorrência de operações tributadas, conforme previsão do inciso IV do art. 51 da Lei n. 11.580/1996. A exigência considerada a carga tributária média, é aquela que melhor reflete o percentual de tributação tendo em vista a diversidade de tratamentos a que estão sujeitas as operações promovidas pelo sujeito passivo. No período em que se encontrava enquadrado no regime aplicável às microempresas, o sujeito passivo não apresentava GIA, fato que justifica considerá-lo no regime normal de apuração do imposto.

Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e provido por desempate.

Acórdão.....: 2167/2011 PLENO P.A.F.: 6534586-2
Data da Sessão.....: 06/12/2011
Autuado.....: ELAINE MARRAFON CERQUEIRA
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ITCMD - Deixar de recolher o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Doação em dinheiro informada na declaração de ajuste anual do imposto de renda. Decadência. Inocorrência.

Sendo o ITCMD um tributo cujo lançamento é efetuado com base em declaração prestada pelo sujeito passivo, a ser efetivada na forma da legislação tributária (art. 147 do CTN), inexistindo tal declaração, o prazo decadencial começa a fluir no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que a Fazenda toma conhecimento do fato gerador, o que ocorreu com a comunicação da Receita Federal do Brasil. Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e provido por desempate.

Acórdão.....: 2168/2011 PLENO P.A.F.: 6499746-7
Data da Sessão.....: 08/12/2011
Autuado.....: ALBATROZ PETRÓLEO LTDA - KURSHAIDT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Procurador(es).....: SERGIO LUIS HESSEL LOPES
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo estabelecidos na legislação relativamente à saída de álcool hidratado combustível. Atribuição de responsabilidade solidária ao adquirente quanto ao tributo devido pela operação própria. Inaplicabilidade.

É indevida a responsabilização objetiva do destinatário em relação ao imposto da própria operação devido pelo substituto tributário, quando informa em nota fiscal de sua emissão, o débito do imposto e não o recolhe.

Exclusão do destinatário solidário em face de que a norma aplicável e informada no Auto de Infração, não se dirige ao débito próprio e mesmo

que fosse não se mostra típica, conquanto inexistente, entre o vendedor e comprador, simultaneidade, elemento essencial para a solidariedade. Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 2169/2011 PLENO P.A.F.: 6519317-5
Data da Sessão.....: 15/12/2011
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/V C PETRÓLEO LTDA
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Não se conhece de apelo interposto sem apresentação de pressuposto de admissibilidade.

Confirmado o ilícito descrito na inicial relativamente às operações de saída de álcool etílico hidratado, nas quais o imposto deveria ter sido recolhido por ocasião do fato gerador, nos termos da legislação de regência.

Possível a responsabilização do solidário nos termos dos artigos 21 e 54 da Lei n. 11.580/1996.

Preliminar de não reconhecimento do Recurso de Reconsideração do primeiro autuado, proposta pela Fazenda, acolhida à unanimidade. Recurso de Reconsideração do segundo autuado conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 2171/2011 PLENO P.A.F.: 6501349-5
Data da Sessão.....: 08/12/2011
Autuado.....: ALBATROZ PETRÓLEO LTDA - AKI ÁLCOOL COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.
Procurador(es).....: KARINA DE FÁTIMA ANDRADE
TAÍS KOZOSKI DA SILVA
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo estabelecidos na legislação relativamente à saída de álcool hidratado combustível. Atribuição de responsabilidade solidária ao adquirente quanto ao tributo devido pela operação própria. Inaplicabilidade.

É indevida a responsabilização objetiva do destinatário em relação ao imposto da própria operação devido pelo substituto tributário, quando informa em nota fiscal de sua emissão, o débito do imposto e não o recolhe.

Exclusão do destinatário solidário em face de que a norma aplicável e informada no auto de infração, não se dirige ao débito próprio e mesmo que fosse não se mostra típica, conquanto inexistente, entre o vendedor e o comprador, simultaneidade, elemento essencial para a solidariedade. Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 2177/2011 PLENO P.A.F.: 6511397-0
Data da Sessão.....: 15/12/2011
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/BENILDA MATTEI MIOLA
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Operação interna realizada por distribuidora, destinando álcool hidratado combustível a posto revendedor. Responsabilização do remetente e, solidariamente, do contribuinte substituído.

A responsabilidade do destinatário, em relação ao imposto devido pela operação que pratica, está prevista no inciso IV do art. 21 da Lei n. 11.580/1996, fundamentando-se nas regras estabelecidas no Código Tributário Nacional, portanto, decorre de lei válida e vigente na data da ocorrência da operação.

Recurso de Reconsideração da Representação Fazenda conhecido e provido por desempate.

Acórdão.....: 2178/2011 PLENO P.A.F.: 6511318-0
Data da Sessão.....: 15/12/2011
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/AUTO POSTO SÃO CARLOS LTDA.
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI
Vogal Designado.....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Operação sujeita ao regime da substituição tributária. Solidariedade.

A responsabilidade do destinatário, na condição de substituído, relativamente ao imposto devido pela operação que pratica, está prevista no inciso IV do art. 21 da Lei n. 11.580/1996. Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e provido por desempate.

Acórdão.....: 2179/2011 PLENO P.A.F.: 6510704-0
Data da Sessão.....: 15/12/2011
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - O LOCATELLI & LOCATELLI LTDA.
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
NILDO VALENTIN DA COSTA
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Confirmado o ilícito descrito na inicial relativamente às operações de

saída de álcool etílico hidratado, nas quais o imposto deveria ter sido recolhido por ocasião do fato gerador, nos termos da legislação de regência.

Recurso de Reconsideração da Representação da Fazenda conhecido e provido por desempate.

Acórdão.....: 2180/2011 PLENO P.A.F.: 6510714-7
Data da Sessão.....: 15/12/2011
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/LOCATELLI & VISENTIM LTDA
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS
Vogal Designado.....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Operação interna realizada por distribuidora, destinando álcool hidratado combustível a posto revendedor. Responsabilização do remetente e, solidariamente, do contribuinte substituído.

A responsabilidade do destinatário, em relação ao imposto devido pela operação que pratica, está prevista no inciso IV do art. 21 da Lei n. 11.580/1996, fundamentando-se nas regras estabelecidas no Código Tributário Nacional, portanto, decorre de lei válida e vigente na data da ocorrência da operação.

Recurso de Reconsideração da Representação da Fazenda conhecido e provido por desempate.

Acórdão.....: 2182/2011 PLENO P.A.F.: 6525954-0
Data da Sessão.....: 24/11/2011
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/AUTO POSTO BOM JESUS LTDA.
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Nos termos do art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "d", da Lei n. 11.580/1996 é solidariamente responsável o contribuinte substituído quando o imposto não tenha sido retido, no todo ou em parte, pelo substituto tributário, ou na hipótese de receber mercadoria desacompanhada do comprovante de recolhimento do imposto, nas situações em que o pagamento é exigido por ocasião do fato gerador. Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por desempate.

Acórdão.....: 2183/2011 PLENO P.A.F.: 6510893-3
Data da Sessão.....: 15/12/2011
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - FERREIRA & GOMES LTDA.
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Confirmado o ilícito descrito na inicial relativamente às operações de saída de álcool etílico hidratado, nas quais o imposto deveria ter sido recolhido por ocasião do fato gerador, nos termos da legislação de regência.

Recurso de Reconsideração da Representação da Fazenda conhecido e provido por desempate.

Acórdão.....: 2185/2011 PLENO P.A.F.: 6478208-8
Data da Sessão.....: 10/11/2011
Autuado.....: KOLAFIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Procurador(es).....: HANY KELLY GUSO-ANA CAROLINA BUSATTO
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Consignar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da operação.

Resta caracterizada a infração ante o confronto entre os valores consignados nas notas fiscais e aqueles constantes de controles internos apreendidos pelo Fisco, mediante Termo de Retenção de Comprovantes e Documentos Fiscais. Aplica-se o diferimento parcial em relação às operações internas destinadas a contribuintes, tendo em vista que a infração discutida não aponta dúvidas quanto à destinação das mercadorias.

Preliminares de nulidade, apresentadas pelo sujeito passivo, rejeitadas por desempate.

Preliminar de não conhecimento de nulidade por incompetência do Auditor Fiscal autuante por ausência de divergência, apresentada pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 2186/2011 PLENO P.A.F.: 6478203-7
Data da Sessão.....: 10/11/2011
Autuado.....: KOLAFIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Procurador(es).....: HANY KELLY GUSO-ANA CAROLINA BUSATTO
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Consignar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da operação.

Resta caracterizada a infração ante o confronto entre os valores consignados nas notas fiscais e aqueles constantes de controles internos apreendidos pelo Fisco, mediante Termo de Retenção de Comprovantes e Documentos Fiscais. Aplica-se o diferimento parcial em relação às operações internas destinadas a contribuintes, tendo em vista que a infração discutida não aponta dúvidas quanto à destinação das mercadorias.

Preliminares de nulidade, apresentadas pelo sujeito passivo, rejeitadas por desempate.

Preliminar de não conhecimento de nulidade por incompetência do Auditor Fiscal autuante por ausência de divergência, apresentada pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 79/2012 PLENO P.A.F.: 7182258-3
Data da Sessão.....: 31/01/2012
Autuado.....: GROSS & AMARAL COMERCIO DE PAPEIS LTDA
Relator(a).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS

ICMS - Consignar destinatário falso em documento fiscal. Inocorrência.

O simples fato de constar em cadastro fiscal a informação de contribuinte não habilitado não é suficiente para configurar a infração, "máxime" quando o sujeito passivo faz prova nos autos da efetividade da operação, com os respectivos comprovantes de entrega e do recebimento do valor.

Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e não provido à unanimidade.

Acórdão.....: 81/2012 PLENO P.A.F.: 6452392-9
Data da Sessão.....: 31/01/2012
Autuado.....: D L NICHELE & CIA LTDA
Relator(a).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS

ICMS - Utilização de documento fiscal falso.

O sujeito passivo não trouxe aos autos elementos suficientes a comprovar a efetividade das operações, configurando-se o ilícito. Não há nulidade processual por falta de apreciação das provas, pois o ofício da Secretaria da Fazenda de São Paulo, que declarou a empresa não regular, emitido em novembro de 2004, tornou-se irrelevante, conquanto confirmada posteriormente a falsidade das notas fiscais, não se tratando de presunção.

A multa é a prevista na legislação, e o sistema de correção e a utilização da taxa SELIC são os definidos pela Lei 11.580/96, corretamente aplicados.

Preliminares de nulidade do auto de infração sob diversos núcleos rejeitadas sem divergência.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 308/2012 PLENO P.A.F.: 6498658-9
Data da Sessão.....: 31/01/2012
Autuado.....: PANNELI MADEIRAS LTDA.
Procurador(es).....: GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator(a).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Na saída de carvão vegetal o imposto deve ser pago no momento da ocorrência do fato gerador conforme dispõe o artigo 56, II, "p" do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto n. 5.141/2001, e não em conta-gráfica como realizado pelo sujeito passivo. Infração caracterizada. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 440/2012 PLENO P.A.F.: 6402442-6
Data da Sessão.....: 16/02/2012
Autuado.....: INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Procurador(es).....: GUILHERME MORO DOMINGOS
MARIANA KOWALSKI FURLAN
THIAGO DALSENTER
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Recurso intempestivo. Não conhecimento.

O sujeito passivo apresentou Recurso de Reconsideração em data posterior àquela determinada como termo final pelo art. 24 da Lei Complementar Estadual n. 1/72.

Preliminar de não conhecimento, apresentada pela Representação da Fazenda, acolhida.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não conhecido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 441/2012 PLENO P.A.F.: 6401432-3
Data da Sessão.....: 16/02/2012
Autuado.....: INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Procurador(es).....: MARIANA KOWALSKI FURLAN
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Recurso intempestivo.

Oferecido além do prazo marcado na legislação, à vista do protocolo de seu ingresso, do recurso não se conhece.

Recurso de Reconsideração interposto pelo sujeito passivo não

conhecido, por unanimidade.

Acórdão.....: 443/2012 PLENO P.A.F.: 6494462-2
Data da Sessão.....: 14/02/2012
Autuado.....: EDNEIA APARECIDA SERAFIM GUERI/FELIPPO GUERI NETO
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Manter em depósito fechado mercadoria tributada desacompanhada de documentação fiscal.

Não cabe a exigência em relação às mercadorias para as quais foram apresentadas documentação de origem, assim mantém-se a decisão cameral.

Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 458/2012 PLENO P.A.F.: 6370358-3
Data da Sessão.....: 12/01/2012
Autuado.....: DILELI & DILELI LTDA
Procurador(es).....: DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Recurso de decisão unânime. Divergência não demonstrada.

Tratando-se de Recurso de Reconsideração de decisão unânime, indispensável a demonstração de divergência jurisprudencial, inteligência do artigo 39 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais.

Preliminar de nulidade da decisão cameral, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração por falta de demonstração de divergência jurisprudencial, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não conhecido por unanimidade.

Acórdão.....: 459/2012 PLENO P.A.F.: 6500640-5
Data da Sessão.....: 12/01/2012
Autuado.....: DILELI & DILELI LTDA
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT
Vogal Designado.....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Beneficiar-se com a utilização do crédito do imposto em desacordo com a legislação.

A falta de demonstração de que os insumos retratados nas notas fiscais de aquisição foram empregados em prestações de serviço iniciadas no Paraná legitima a autuação. Além de não ter elaborado o demonstrativo exigido pela legislação (§ 5º do art. 23 do RICMS/2001), o Fisco comprovou ter a autuada aproveitado créditos decorrentes de aquisições ocorridas em localidades incompatíveis com as rotas indicadas nos documentos fiscais.

Entretanto, diante da glosa de todos os créditos, cabe a adequação da exigência para considerar o crédito presumido de vinte por cento sobre o débito de ICMS declarado pelo estabelecimento no período da autuação (maio de 2003 a julho de 2006), nos termos do que dispõe o inciso VI do art. 50 do RICMS/2001.

Recurso de Reconsideração da Fazenda parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 460/2012 PLENO P.A.F.: 6515754-3
Data da Sessão.....: 24/01/2012
Autuado.....: GLOBORAVES AGRO AVICOLA LTDA
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Transferência de crédito em desacordo com a legislação tributária. Aquisição de bens.

Segundo o disposto no § 2º do art. 42 do RICMS/2001 a transferência de créditos a fornecedor não se aplica em operações de venda à ordem ou para entrega futura, o que ocorreu segundo comprovam as notas fiscais. Ademais, os bens não permaneceram com o sujeito passivo, tendo-os cedido em comodato.

Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 563/2012 PLENO P.A.F.: 6505080-3
Data da Sessão.....: 17/01/2012
Autuado.....: EDIMAR CRISOSTOMO
Procurador(es).....: REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

A determinação do prazo para pagamento de tributo não é matéria de reserva legal. Considerando que o imposto devido nas saídas interestaduais de carvão vegetal não foi recolhido por ocasião do fato gerador, conforme determina o RICMS, procedente a medida fiscal. Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e provido. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 564/2012 PLENO P.A.F.: 6473028-2
Data da Sessão.....: 26/01/2012
Autuado.....: S/A FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR
Procurador(es).....: ABRÃO LOWENTHAL
PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Utilização reputada indevida de crédito fiscal. Não ocorrência.

O disposto no art. 2º da Lei n. 13.332/2001 veda apropriação de crédito real quando o contribuinte, estabelecimento industrializador ou encomendante, fizer opção pelo crédito presumido. No caso, o crédito apropriado decorre de transferência do tributo incidido sobre os insumos utilizados pelo produtor rural, com fulcro no art. 36 do RICMS; portanto, legítima sua apropriação.

Recurso de Reconsideração da Fazenda desprovido por maioria.

Acórdão.....: 565/2012 PLENO P.A.F.: 6536877-3
Data da Sessão.....: 07/02/2012
Autuado.....: AMBEV DO BRASIL BEBIDAS LTDA F. AGUDOS - 893
Procurador(es).....: ALESSANDRO DULEBA
FABIO VACELKOVSKI KONDRAT
Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazos previstos na legislação. Inocorrência.

No curso do processo restou demonstrado que ocorreu desconconsideração do documento fiscal em razão de o contribuinte ter apostado informação por meio datilografico no DANFE cujo documento que é emitido por sistema de processamento de dados. Ante a confirmação do pagamento da operação, resta comprovado a não ocorrência do ilícito descrito na exordial e incabível adequação da penalidade para aquela constante no art. 55, § 1º XIV da Lei 11580/96 por tratar de fato diverso do constante no lançamento.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo provido por maioria.

Acórdão.....: 566/2012 PLENO P.A.F.: 6516447-7
Data da Sessão.....: 31/01/2012
Autuado.....: JOAO ROBERTO MARASCHIN
Procurador(es).....: RAUL ANDRÉ GAZOLA
Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS - Consignar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da operação. Infração não configurada.

Ante a inexistência de prova de que o autuado recebeu importância superior ao constante nos documentos fiscais, improcedente se torna a medida fiscal.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo provido por maioria.

Acórdão.....: 567/2012 PLENO P.A.F.: 6509899-7
Data da Sessão.....: 24/01/2012
Autuado.....: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA
Procurador(es).....: GETÚLIO LADISLAU RODRIGUES
Relator(a).....: WILSON THIESEN
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Regime do diferimento não aplicável.

O regime do diferimento do ICMS é uma modalidade de substituição tributária em que a responsabilidade pelo pagamento do imposto é transferida para contribuinte situado em momento posterior no ciclo de circulação da mercadoria. Inaplicável este regime na hipótese de saída de mercadoria para contribuinte que, nas datas das respectivas operações, já estava com sua inscrição cancelada no cadastro estadual, por ato devidamente publicado no Diário Oficial do Executivo. Irrelevante, no caso, a existência de eventual comprovação do pagamento das operações. Reforma-se a decisão cameral para restabelecer a exigência conforme descrita na inicial e confirmada pelo julgador singular.

Recurso de reconsideração da Fazenda Pública provido por maioria.

Acórdão.....: 568/2012 PLENO P.A.F.: 6500421-6
Data da Sessão.....: 24/01/2012
Autuado.....: PANNELI MADEIRAS LTDA.
Procurador(es).....: GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator(a).....: WILSON THIESEN
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária.

Ocorrendo falta de pagamento do imposto por ocasião da ocorrência do fato gerador, em hipótese em que este é devido de forma desvinculada da conta gráfica, procede a imposição da multa capitulada no artigo 55, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.580/1996 e a exigência dos juros, na medida fiscal, sendo irrelevante, para tanto, que parcela do imposto tenha sido paga mediante apuração em conta gráfica. Decisão cameral integralmente mantida.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo improvido por maioria.

Acórdão.....: 569/2012 PLENO P.A.F.: 6518266-1
Data da Sessão.....: 09/02/2012
Autuado.....: TRANSPORTADORA GOBOR LTDA

Procurador(es)..... ALTAIR DE OLIVEIRA-SUZANE C. ALENCAR
Relator(a)..... CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Transportar mercadorias sem documentação fiscal regulamentar. Desconsideração dos documentos apresentados por ocasião da ação fiscal, em razão de estar cancelada, nos registros cadastrais, a inscrição da emitente.

A reativação retroativa da inscrição da remetente das mercadorias, praticante dessas e outras operações contemporâneas, evidência que, de fato, estava exercendo atividades na data da emissão dos documentos objeto da autuação, derruindo a motivação que originou a imposição fiscal. Ademais, foram auditados pelo Fisco seus procedimentos, em relação a todo o período em que operou, com exigência de valores não declarados, conforme demonstrado nos autos. Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por unanimidade.

Acórdão..... 588/2012 PLENO P.A.F.: 6520357-0
Data da Sessão..... 06/03/2012
Autuado..... AROGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Procurador(es)..... LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a)..... DIMAS SOARES

ICMS. Nulidade do julgamento cameral. Intimação do patrono por edital para sustentação oral. Divergência de julgados não demonstrada.

A intimação do patrono para a sustentação oral foi feita com a respectiva publicação do edital no Diário Oficial do Poder Executivo Estadual, no prazo do § 2º, art. 14 do vigente Regimento deste Conselho (art. 16 da LC 1/1972), cuja certidão faz parte dos autos. O sujeito passivo apresentou julgados deste Conselho cujas matérias neles decididas não se mostram compatíveis com a divergência requerida para o seu conhecimento, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar n. 1/1972. Preliminar de nulidade do julgamento cameral suscitada pela defesa rejeitada por maioria. Preliminar de não conhecimento suscitada pela Representação da Fazenda acolhida por maioria.

Acórdão..... 589/2012 PLENO P.A.F.: 6437225-4
Data da Sessão..... 31/01/2012
Autuado..... GERALDO RAMIREZ/EQUAGRIL EQUIP. AGRÍCOLAS LTDA.
Procurador(es)..... MOACIR RENOSTO
Relator(a)..... FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Nulidade da decisão cameral.

O primeiro sujeito passivo, sempre regularmente intimado, não apresentou reclamação nem recurso a este colegiado, destarte não poderia ter sido excluído da exigência pela câmara que apreciou recurso interposto apenas pelo segundo sujeito passivo. Ademais, na folha de votação consta o provimento para cancelar o lançamento sobre ambos os sujeitos passivos. Preliminar de nulidade do julgamento cameral proposta pela Representação da Fazenda acolhida por unanimidade.

Acórdão..... 590/2012 PLENO P.A.F.: 6445227-4
Data da Sessão..... 02/02/2012
Autuado..... ÉVORA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Procurador(es)..... RUBENS NICOLAU DA SILVA
Relator(a)..... LÍDIO FRANCO SAMWAYS
Vogal Designado..... CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a operação tributada. Ausência de registro de aquisições. Presunção legal.

Verificada a ausência de escrituração de nota fiscal de aquisição de mercadorias, legítimo presumir-se que o pagamento dessa compra foi efetuado com receita de vendas não documentadas, nos termos estabelecidos no art. 51 da Lei n. 11.580/1996. Cabe adequar os valores exigidos de forma a observar, na determinação do imposto, a média das alíquotas praticadas pelo estabelecimento no mês da aquisição. Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão..... 591/2012 PLENO P.A.F.: 6406336-7
Data da Sessão..... 16/02/2012
Autuado..... INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Procurador(es)..... GUILHERME MORO DOMINGOS
MARIANA KOWALSKI FURLAN
THIAGO DALSENTER
Relator(a)..... LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Intempestividade.

É inadmissível o conhecimento de apelo interposto fora do prazo legal. Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração do sujeito passivo, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão..... 592/2012 PLENO P.A.F.: 6362555-8
Data da Sessão..... 08/03/2012
Autuado..... ROLATUDO DIST NACIONAL DE ROLAMENTOS LTDA
Procurador(es)..... MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ
Relator(a)..... WILSON THIESEN

ICMS - Não conhecimento do apelo.

Não tendo o atuado demonstrado a divergência nos termos do art. 24, parágrafo único da Lei Complementar n. 1/1972, não se conhece do recurso. Preliminar de nulidade da decisão cameral rejeitada. Recurso de Reconsideração não conhecido. Decisões unânimes.

Acórdão..... 593/2012 PLENO P.A.F.: 6513504-3
Data da Sessão..... 17/01/2012
Autuado..... TRANSPORTADORA SAO TOMAZ LTDA
Relator(a)..... LINDOLFO TIMM
Vogal Designado..... WILSON THIESEN

ICMS - Utilização sem a autorização fiscal de sistema de processamento de dados que emite documentos fiscais ou cupom que o substitua. Multa. Inocorrência.

Para efeitos fiscais não se considera utilização de Sistema de Processamento de Dados a simples emissão de documento fiscal em equipamento de informática. Cancela-se a exigência ante a ausência da prática da infração descrita na inicial. Recurso de reconsideração proposto pela Fazenda não provido por maioria.

Acórdão..... 742/2012 PLENO P.A.F.: 6482638-7
Data da Sessão..... 14/02/2012
Autuado..... IMCOPA COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA
Procurador(es)..... JUAN CARLOS CHIBINSKI
Relator(a)..... GILBERTO CALIXTO
Vogal Designado..... WILSON THIESEN

ICMS - Glosa de crédito. Decadência.

Tratando-se de glosa de crédito fiscal escriturado pelo sujeito passivo em livros próprios e devidamente comunicado, mediante informações econômicas periódicas (GIA-ICMS), o prazo para revisão é o previsto no § 4º, art. 150, do Código Tributário Nacional. Realizado o exame após o decurso do prazo de cinco anos do fato gerador, precluso o direito e extinto o crédito tributário pela decadência. Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido. Decisão por maioria.

Acórdão..... 743/2012 PLENO P.A.F.: 6508156-3
Data da Sessão..... 02/02/2012
Autuado..... CERVEJARIA MALTA LTDA - DISBENORTE DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS NORTE LTDA.
Procurador(es)..... JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA
Relator(a)..... WILSON THIESEN

ICMS - Não conhecimento.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de recurso de decisão tomada por unanimidade quando não demonstrada a divergência de que trata o art. 24 da Lei Complementar 01/1972. Preliminar de não conhecimento acolhida por unanimidade.

Acórdão..... 747/2012 PLENO P.A.F.: 6511702-9
Data da Sessão..... 12/01/2012
Autuado..... CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/AUTO POSTO HAISI LTDA
Procurador(es)..... LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a)..... FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Substituição tributária. Solidariedade.

I - Comprovada a falta de recolhimento do imposto devido por substituição tributária, mantém-se a exigência.

II - O adquirente da mercadoria é responsável solidário pelo recolhimento do imposto devido nos casos em que o substituto não o fizer. Inteligência do art. 21, inc. IV, alíneas "a" e "d" da Lei n. 11.580/1996.

Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão..... 748/2012 PLENO P.A.F.: 6518009-0
Data da Sessão..... 12/01/2012
Autuado..... CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA
Procurador(es)..... MARIANE ASSUNTA ROSKAMP
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a)..... FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal.

Em face do disposto no art. 51, IV, da Lei n. 11.580/96 é devida a exigência fazendária, pois o sujeito passivo deixou de escriturar notas fiscais de aquisições de mercadorias.

Parte do lançamento é insubsistente em razão de ter ocorrido o regular registro dos documentos no Livro Registro de Entradas.

Recurso de Reconsideração da Fazenda parcialmente provido por maioria.

Acórdão..... 750/2012 PLENO P.A.F.: 6376294-6
Data da Sessão..... 28/02/2012
Autuado..... BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Procurador(es)..... JOSÉ CARLOS PASSUELLO
LUIZ FERNANDO GARCIA DE MELO

Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Aquisições oriundas de outro Estado, beneficiário de incentivo fiscal concedido sem amparo em Convênio respaldado pelo CONFAZ. Operações anteriores à vigência do Decreto Estadual n. 2.183/2003.

Improcedente a glosa de crédito promovida pelo Fisco em face de que todas as operações arroladas foram realizadas em período anterior à vigência do Decreto estadual n. 2.183/2003, convalidado pela Lei n. 15.352/2003.

Preliminar de nulidade da autuação, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por desempate.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 752/2012 PLENO

P.A.F.: 6399522-3

Data da Sessão.....: 28/02/2012

Autuado.....: HDSP MOTORCYCLES COMERCIAL LTDA

Procurador(es).....: ANA PAULA DE MORAIS ROCHADEL

CLAUDIA RUFATO MILANEZ

Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS - Divergência entre o voto e o acórdão. Nulidade.

Constatando-se que o acórdão não reflete o contido no voto vencedor, nula é a decisão, devendo o processo retornar à câmara para sanar o vício.

Preliminar de nulidade arguida de ofício acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 753/2012 PLENO

P.A.F.: 6405244-6

Data da Sessão.....: 28/02/2012

Autuado.....: MATIASI & CIA LTDA

Procurador(es).....: JOSÉ LUIZ NUNES DA SILVA

Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Recurso de decisão unânime sem demonstração de divergência.

Não se conhece do apelo diante da ausência de dissídio jurisprudencial, e em face de que a nulidade do auto de infração constitui matéria inovada.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não conhecido por unanimidade.

Acórdão.....: 755/2012 PLENO

P.A.F.: 6515757-8

Data da Sessão.....: 02/02/2012

Autuado.....: GLOBQAVES AGRO AVICOLA LTDA

Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Transferência irregular de crédito de imposto para fornecedora de energia elétrica utilizada por terceiro estabelecimento. Infração materializada.

A ação desenvolvida pela autuada ocorreu sem a mínima base na legislação que disciplina o tributo estadual, causando prejuízo ao erário. Assim, reforma-se a decisão cameral para que seja restabelecida a decisão singular que julgou procedente o lançamento. Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 757/2012 PLENO

P.A.F.: 6451912-3

Data da Sessão.....: 01/03/2012

Autuado.....: INPLAMAN INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA

Procurador(es).....: HELESSANDRO LUIS TRINTINHALIO

Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Não conhecimento do recurso.

Não se conhece do recurso quanto ao mérito, pois esse foi julgado a unanimidade, não tendo sido apresentada divergência jurisprudencial. Preliminar de não conhecimento do Recurso, arguida de ofício, acolhida por unanimidade.

Preliminares de nulidade do auto de infração por falta de devolução de documentos, retenção de documentos sem mandado judicial, falta de termo de início de ação fiscal, prazo para conclusão dos trabalhos fiscais, intimação realizada a pessoas sem poderes, rejeitadas por unanimidade e preliminares de nulidade da medida por inexistência de defesa prévia e invasão pelo fisco de área privada, rejeitadas por maioria.

Acórdão.....: 759/2012 PLENO

P.A.F.: 6507592-0

Data da Sessão.....: 13/03/2012

Autuado.....: EPOCA AGRICOLA LTDA

Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Transferência de crédito. Arts. 40 e seguintes do RICMS. Glosa fiscal.

Verifica-se nos autos que o bem, sobre o qual ocorreu a transferência, é alheio à atividade do adquirente que realizou a operação mediante outorga de crédito acumulado do tributo estadual, porque mantido em seu domínio por sete dias, com infração ao art. 42 do RICMS. Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido por divergência e provido. Decisão por unanimidade.

Acórdão.....: 760/2012 PLENO

P.A.F.: 6498802-6

Data da Sessão.....: 14/02/2012

Autuado.....: ALBATROZ PETRÓLEO LTDA - AUTO POSTO SÃO CARLOS LTDA.

Procurador(es).....: TAÍS KOZOSKI DA SILVA

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

Vogal Designado.....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Ausência de recolhimento do tributo. Débito próprio da Distribuidora. Solidariedade do destinatário.

Incabível a responsabilidade solidária ao destinatário, revendedor varejista de combustível, pelo imposto devido pelo fornecedor em face de que não há obrigação comum entre ambos, própria a gerar relação de simultaneidade, indispensável para a eleição de coobrigado, especialmente diante do disposto no inciso IV, do art. 21 da Lei n. 11.580/1996 que somente remete a solidariedade no caso do imposto devido por substituição tributária, não sendo a hipótese dos autos. Exclusão do solidário destinatário confirmada. Recurso de Reconsideração da Fazenda desprovido. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 762/2012 PLENO

P.A.F.: 6425075-2

Data da Sessão.....: 28/02/2012

Autuado.....: GERAES BRASIL PETROLEO LTDA

Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS

Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Defesa prévia. Ausência de prejuízo ao sujeito passivo.

A ausência de notificação para apresentação de sua defesa prévia não causa nenhum prejuízo ao sujeito passivo, que teve sua ampla defesa garantida em todas as fases do procedimento administrativo fiscal. Ademais, à época da lavratura do auto de infração, o procedimento ainda não estava sequer regulamentado. Recurso de Reconsideração da Representação da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 763/2012 PLENO

P.A.F.: 7176387-0

Data da Sessão.....: 09/02/2012

Autuado.....: MARCIO LUIZ VECCHI

Procurador(es).....: IVO CEZÁRIO GOBBATO DE CARVALHO

Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

Vogal Designado.....: WILSON THIESEN

ITCMD - Deixar de recolher o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Intervivos (doação sem reserva). Infração não caracterizada.

Correta a decisão cameral que julgou improcedente a medida por restar comprovado que os atos das 27ª e 28ª alterações contratuais, embora homologados pelo Banco Central do Brasil, não foram levados a registro no Cartório de Títulos e Documentos e na Junta Comercial do Estado do Paraná em razão de pendências junto à Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Seguridade Social, que impossibilitaram a apresentação das competentes certidões negativas, cancela-se a exigência.

Recurso de Reconsideração interposto pela Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 764/2012 PLENO

P.A.F.: 6512655-9

Data da Sessão.....: 01/03/2012

Autuado.....: SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA

Procurador(es).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS

Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal. Presunção.

Correto presumir saídas desacompanhadas de notas fiscais ante a constatação de falta de registro das aquisições, maxime se aplicada alíquota própria conforme a mercadoria e considerado o crédito destacado no documento não escriturado.

Não se conhece do recurso em relação à preliminar de nulidade da medida fiscal pois a decisão cameral foi unânime sem que se tenha apresentado a divergência jurisprudencial.

Preliminar de não conhecimento do Recurso em relação à preliminar de nulidade da medida fiscal, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

98522/2012

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos do PLENO

Acórdão.....: 562/2012 PLENO

P.A.F.: 6442912-4

Data da Sessão.....: 07/02/2012

Autuado.....: A P DA SILVA & CIA LTDA

Procurador(es).....: JOSÉ LUIZ NUNES DA SILVA

Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Utilizar documento fiscal falso para acobertar operações de

aquisição de álcool hidratado carburante. Infração caracterizada.

Não comprovada pelo sujeito passivo a efetividade das operações financeiras, afasta-se o princípio da boa-fé do destinatário das mercadorias. Correta a medida fiscal proposta na peça básica. Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 745/2012 PLENO P.A.F.: 6531271-9
Data da Sessão.....: 02/02/2012
Autuado.....: INTERNATIONAL SEALS TECNOLOGIA EM VEDAÇÕES LTDA
Procurador(es).....: FABRICIO RESENDE CAMARGO
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Não conhecimento do recurso.

Não se conhece do recurso quanto ao mérito, pois esse foi julgado a unanimidade, não tendo sido apresentada divergência jurisprudencial. Acolhe-se, portanto, a preliminar de conhecimento parcial do recurso proposta pela Representação da Fazenda. Restando no Recurso somente preliminares, nega-se provimento. Preliminares de nulidade do auto de infração por incompetência dos agentes autuantes, por inexistência de oportunidade para apresentação de defesa prévia e preclusão consumativa, por duplicidade de autuação, propostas pelo sujeito passivo, rejeitadas por maioria. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 756/2012 PLENO P.A.F.: 6451913-1
Data da Sessão.....: 01/03/2012
Autuado.....: INPLAMAN INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
Procurador(es).....: HELESSANDRO LUIS TRINTINHALIO
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Emitir documento fiscal consignado valores diferentes nas respectivas vias. Infração caracterizada.

Comprovada a infração mediante confronto das primeiras vias dos documentos obtidas com os destinatários das mercadorias e as vias utilizadas para escrituração fiscal, mantém-se a decisão da Câmara. Preliminares de nulidade do auto de infração por falta de devolução de documentos, retenção de documentos sem mandado judicial, falta de termo de início de ação fiscal, prazo para conclusão dos trabalhos fiscais, intimação realizada a pessoas sem poderes, rejeitadas por unanimidade e preliminares de nulidade da medida por inexistência de defesa prévia e invasão pelo fisco de área privada, rejeitadas por maioria. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 836/2012 PLENO P.A.F.: 6511005-9
Data da Sessão.....: 17/01/2012
Autuado.....: NORITV TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Procurador(es).....: BRUNO MONTENEGRO SACANI
BRUNO SACANI SOBRINHO
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Deixar de recolher o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Importação. Bem do ativo imobilizado. Empresa prestadora de serviços de telecomunicação.

Tendo o contribuinte optado pela redução na base de cálculo, nos termos do Convênio ICMS 57/99, há vedação à apropriação de quaisquer créditos, de modo que a parcela do imposto, ainda que lançada em GIA, era devida e não foi recolhida. O momento do fato gerador nas operações de importação, nos termos da Lei n. 11.580/1996, é o do desembaraço da mercadoria ou bem, independentemente de a mesma ter sido retida pela empresa de armazenagem por problemas com discussão de custo. Recurso de reconsideração da Fazenda conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 837/2012 PLENO P.A.F.: 6509340-5
Data da Sessão.....: 16/02/2012
Autuado.....: PETROPAR PETROLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Procurador(es).....: PAULO CACHOEIRA
PAULO SERGIO PIASECKI
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Recurso de Reconsideração de julgamento cameral unânime. Falta de apresentação de decisões divergentes.

Uma vez que o acórdão transcrito no apelo do sujeito passivo não se presta para a demonstração de divergência de julgados entre Câmaras, ou em relação ao Pleno, haja vista que os autos tratam de matéria fática, deixa-se de conhecer da peça recursal. Preliminar de não conhecimento do apelo do contribuinte, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 838/2012 PLENO P.A.F.: 6446079-0
Data da Sessão.....: 14/02/2012
Autuado.....: NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA
Procurador(es).....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
SEVERINA BERTA RUCH CASAGRANDE
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI
Vogal Designado.....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Julgamento cameral que decidiu pela parcial procedência do feito.

Não merece reforma a decisão recorrida que manteve parcela relativa à aquisição de material de uso ou consumo, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 87/96, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 114/2002. Não prospera também o pleito fazendário que pretende restabelecer a glosa de crédito referente às entradas de matérias-primas e materiais consumidos no processo produtivo. Recursos de reconsideração do sujeito passivo e da Fazenda, conhecidos e não providos por maioria.

Acórdão.....: 839/2012 PLENO P.A.F.: 6469435-9
Data da Sessão.....: 26/01/2012
Autuado.....: TSA - COMERCIO DE FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Falta de emissão de documento fiscal em decorrência de omissão de registro de entrada de bem do ativo. Presunção de omissão de receitas. Art. 51, II, da Lei n. 11.580/96. Insustentabilidade da medida.

Não há como presumir falta de recolhimento do imposto quando a atividade da recorrida envolve somente comercialização no atacado de lubrificantes e peças e acessórios novos para veículos automotores, hipóteses em que o tributo é pago em etapa anterior pelo substituto tributário. Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 840/2012 PLENO P.A.F.: 6480221-6
Data da Sessão.....: 16/02/2012
Autuado.....: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
Procurador(es).....: FERNANDO T. ISHIKAWA-CARMEM R.B. MACIEL
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM
Vogal Designado.....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Glosa de crédito.

Indevido o estorno promovido em ação fiscal quando as transferências foram realizadas mediante despachos autorizadores e emanados de autoridade competente. Ainda que anulados unilateralmente, os procedimentos foram realizados sem a oitiva da Recorrida, tornando-se nulos os seus efeitos porque sem oportunidade de defesa. Acórdão 484/2010 - 3ª Câmara, mantido. Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e não provido, decisão por maioria.

Acórdão.....: 841/2012 PLENO P.A.F.: 6473053-3
Data da Sessão.....: 14/02/2012
Autuado.....: TRANSENASCER TRANSPORTES LTDA.
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Transporte sem documentação fiscal. Bem do ativo. Improcedência.

Comprovada a origem e o destino do bem que era objeto do transporte, por meio de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas - CTCR e da correspondência que o acompanhava, improcedente a medida fiscal tomada contra o transportador. Ademais, o inciso XIII do art. 4º do RICMS, vigente à época dos fatos, determinava que o imposto não incidia sobre saída de bem do ativo. Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 842/2012 PLENO P.A.F.: 6381580-2
Data da Sessão.....: 09/02/2012
Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Falta de emissão de documento fiscal em relação à mercadoria em operação tributada em decorrência de omissão de aquisição. Infração não caracterizada.

Não prospera a pretensão fazendária que pretende ver restabelecida a medida em relação a documento fiscal que corresponde a retorno de mercadoria em depósito, hipótese em que não ocorre descaixe financeiro. Recurso de reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 875/2012 PLENO P.A.F.: 6481525-3
Data da Sessão.....: 01/03/2012
Autuado.....: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR
Vogal Designado.....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS- Consignação em documento fiscal de declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria em operações isentas. Insustentabilidade da medida.

É incontroverso, diante do conjunto probatório contido nos autos, que a conduta do sujeito passivo não lhe trouxe nenhuma vantagem pecuniária e tampouco causou prejuízo ao erário. Tal fato, aliado a justificativa plausível, dando conta da impossibilidade de demonstrar a efetividade financeira das operações, torna a exigência carente de sustentabilidade jurídica, pois a penalidade aplicada pressupõe a prática de conduta dolosa, não convenientemente demonstrada no decorrer do processo. Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 876/2012 PLENO P.A.F.: 7165491-5

Data da Sessão.....: 09/02/2012

Autuado.....: VALDIR DA SILVA VAZ & POMPILIO FONSECA DE RAMOS

Procurador(es).....: GUILHERME MARTINS HOFFMANN

Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

Vogal Designado.....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Manter em estoque mercadorias tributadas desacompanhadas da documentação fiscal regulamentar. Veículos usados.

O apelo fazendário traz argumentos que demonstram de forma inequívoca a ocorrência da infração. No entanto, tratando-se de hipótese de manutenção em estoque de veículos usados, deve ser considerada na apuração da parcela pertinente ao imposto, a redução da base de cálculo prevista no Anexo II, Tabela I, do RICMS/2001, à época vigente. A base de cálculo da multa também deve ser reduzida na mesma proporção, em observância ao Art. 112, IV, do Código Tributário Nacional.

Recurso de reconsideração da Fazenda conhecido e parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 878/2012 PLENO

P.A.F.: 6484644-2

Data da Sessão.....: 16/02/2012

Autuado.....: COLORADO COUROS COMPANY IND E COM LTDA

Procurador(es).....: SILVANO MARQUES BIAGGI

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Recurso de Reconsideração de julgamento cameral unânime. Falta de apresentação de decisões divergentes. Ausência de requisito de admissibilidade. Nulidade não configurada.

Uma vez que os acórdãos transcritos no apelo do sujeito passivo não se prestam para a demonstração de divergência de julgados entre Câmaras, ou em relação ao Pleno, deixa-se de conhecer da peça recursal quanto ao mérito, bem como em relação às preliminares que foram objeto de rejeição por unanimidade na câmara. O julgamento recorrido não padece de qualquer vício que o possa tornar nulo. Preliminares de nulidade da decisão cameral e do auto de infração por ausência de termo de início de ação fiscal, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas. Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração, arguida pela Fazenda, acolhida. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 880/2012 PLENO

P.A.F.: 6466302-0

Data da Sessão.....: 16/02/2012

Autuado.....: POSTO SUDOESTE LTDA

Procurador(es).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Saídas não documentadas. substituição tributária. Inaplicabilidade da multa do art. 55, § 1º, inc. VI, alínea "a", da Lei n. 11.580/96.

Ficou demonstrado que o sujeito passivo raramente pratica operação com débito imposto, efetuando apenas aquelas em que o imposto é recolhido por substituição tributária, motivo pelo qual dispensa-se o imposto e a penalidade aplicada.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo provido por maioria.

Acórdão.....: 881/2012 PLENO

P.A.F.: 6363164-7

Data da Sessão.....: 24/01/2012

Autuado.....: MARIPETRO REPR.COM. DE PROD. AUTOM. DE DER. PETRÓLEO LTDA-GILSON AMBLETO JUSTI

Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada.

I - Não há que se falar em nulidade da decisão cameral por prevalência da via judiciária, quando a análise dos fatos foi tangencialmente realizada na esfera criminal.

II - Não se conhece do recurso de reconsideração do sujeito passivo, pela falta de apresentação de divergência, em se tratando de decisão unânime quanto ao mérito da autuação.

III - No que se refere ao Recurso de Reconsideração da Representação da Fazenda, mantém-se a decisão cameral uma vez que não há nos autos documentos que comprovem a participação direta do sujeito passivo solidário no ilícito.

Preliminar de nulidade da decisão cameral rejeitada, sem divergência. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não conhecido por unanimidade. Recurso da Fazenda conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 882/2012 PLENO

P.A.F.: 6508593-3

Data da Sessão.....: 13/03/2012

Autuado.....: EPOCA AGRÍCOLA LTDA

Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Transferência indevida de créditos.

Comprovada a operação irregular da aquisição do veículo, vez que foi adquirido para uso da pessoa física e supostamente transferido para o estabelecimento detentor dos créditos de ICMS, em desacordo com o artigo 42, inciso IV, alínea "a" do RICMS/2001. Reforma-se a decisão cameral para restabelecer a penalidade imputada na peça inaugural. Recurso de Reconsideração da Fazenda, conhecido e provido por unanimidade.

Acórdão.....: 883/2012 PLENO

P.A.F.: 6512771-7

Data da Sessão.....: 14/02/2012

Autuado.....: TRANSPORTADORA JANDOSO LTDA

Procurador(es).....: PATRÍCIA SILVA MATTOS MELLE

Relator(a).....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Serviço de comunicação e energia elétrica.

Há possibilidade do crédito somente nas situações previstas no art. 24, §§ 6º e 7º da Lei n. 11.580/1996 e art. 33, II e IV, da Lei Complementar n. 87/1996, não alcançando a pretensão do sujeito passivo.

Assim, restando demonstrado o uso do crédito em desacordo com a legislação, procedente é a medida fiscal, ajustando-se a data base para atualização monetária e cálculo dos juros.

Recurso de Reconsideração da Fazenda Pública Estadual conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 916/2012 PLENO

P.A.F.: 6551310-2

Data da Sessão.....: 26/04/2012

Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA/POLACÃO COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Procurador(es).....: MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI

Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Recurso de decisão unânime.

Não oferecida divergência de julgados em face de recurso de decisão unânime, do apelo não se conhece.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo não conhecido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 918/2012 PLENO

P.A.F.: 6544636-7

Data da Sessão.....: 26/04/2012

Autuado.....: CAMACUÁ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - AUTO POSTO TRES GAROTOS LTDA.

Procurador(es).....: MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI

Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e no prazo estabelecidos na legislação. Responsabilização da distribuidora e, solidariamente, do posto varejista pelo ICMS devido por substituição tributária, em operação com etanol hidratado.

A falta de demonstração de existência de julgado diverso impõe o não conhecimento do apelo do primeiro autuado, em razão de a decisão cameral ter sido tomada por unanimidade de votos.

Por seu turno, a responsabilidade do contribuinte substituído pelo imposto devido pela operação que pratica está estabelecida no inciso IV do art. 21 da Lei n. 11.580/1996, em conformidade com as regras dispostas no Código Tributário Nacional, decorrendo de lei válida e vigente na data da ocorrência da operação.

Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração do primeiro autuado acolhida por unanimidade.

Preliminar de não conhecimento do apelo do segundo autuado, proposta pela Fazenda por não comprovação da legitimidade de representação, rejeitada por unanimidade.

Recurso de Reconsideração do segundo autuado não provido por maioria.

Acórdão.....: 919/2012 PLENO

P.A.F.: 6517765-0

Data da Sessão.....: 26/04/2012

Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA/AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA LTDA

Procurador(es).....: ADRIANE RAVELLI

MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO

NEUDI FERNANDES

Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e no prazo estabelecidos na legislação. Responsabilização da distribuidora e, solidariamente, do posto varejista pelo ICMS devido por substituição tributária, em operação com etanol hidratado.

A falta de apresentação de Recurso Ordinário por parte do primeiro autuado impõe o não conhecimento de seu apelo de reconsideração. Por seu turno, a responsabilidade do contribuinte substituído pelo imposto devido pela operação que pratica está estabelecida no inciso IV do art. 21 da Lei n. 11.580/1996, em conformidade com as regras dispostas no Código Tributário Nacional, decorrendo de lei válida e vigente na data da ocorrência da operação.

Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração do primeiro autuado acolhida por maioria.

Recurso de reconsideração do segundo autuado não provido por maioria.

Acórdão.....: 920/2012 PLENO

P.A.F.: 6548636-9

Data da Sessão.....: 24/04/2012

Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA/COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS RMK LTDA

Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO

SERGIO LUIS HESSEL LOPES

Relator(a).....: WILSON THIESEN

Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Saídas de álcool etílico hidratado. Regime de substituição tributária. Responsabilidade solidária.

Comprovada a falta de pagamento do imposto devido pelo regime de substituição tributária, nas operações de saída de álcool etílico hidratado, é devida a exigência fazendária. O segundo sujeito passivo é solidariamente responsável pelo crédito tributário com fundamento no artigo 124, inciso I, do CTN, e artigos 21, inciso IV, alínea "d", e 54, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.580/1996. Decisão cameral mantida. Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do primeiro sujeito passivo, por preclusão, levantada de ofício pelo Vogal Revisor, acolhida por unanimidade. Recurso de reconsideração do segundo sujeito passivo improvido por maioria.

Acórdão.....: 921/2012 PLENO P.A.F.: 6549177-0
Data da Sessão.....: 15/05/2012
Autuado.....: CAMACUÃ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - RENAN OLIVEIRA RI-BEIRO
Procurador(es).....: MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Não conhecimento. Recurso de decisão unânime. Divergência não apresentada.

Tratando-se de Recurso de Reconsideração de decisão unânime, indispensável a demonstração de divergência jurisprudencial. Inteligência do art. 39, do Regimento do CCRF/PR. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não conhecido por unanimidade.

Acórdão.....: 922/2012 PLENO P.A.F.: 6551066-9
Data da Sessão.....: 15/05/2012
Autuado.....: CAMACUÃ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - W. LAUREANO & CIA LTDA.
Procurador(es).....: MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Não conhecimento. Recurso de decisão unânime. Divergência não apresentada.

Tratando-se de Recurso de Reconsideração de decisão unânime, indispensável a demonstração de divergência jurisprudencial. Inteligência do art. 39, do Regimento do CCRF/PR. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não conhecido por unanimidade.

Acórdão.....: 923/2012 PLENO P.A.F.: 6549082-0
Data da Sessão.....: 03/05/2012
Autuado.....: CAMACUÃ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA/DESCONTO COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Procurador(es).....: MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Recurso intempestivo.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de recurso apresentado além do prazo legal. Preliminar de não conhecimento, apresentada pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 924/2012 PLENO P.A.F.: 6529791-4
Data da Sessão.....: 26/04/2012
Autuado.....: CAMACUÃ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA-POSTO AMERICA LATINA LTDA.
Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA
Vogal Designado.....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e no prazo estabelecidos na legislação. Responsabilização da distribuidora e, solidariamente, do posto varejista pelo ICMS devido por substituição tributária, em operação com etanol hidratado.

A responsabilidade do contribuinte substituído, pelo imposto devido pela operação que pratica, está estabelecida no inciso IV do art. 21 da Lei n. 11.580/1996, em conformidade com as regras dispostas no Código Tributário Nacional. Decorre, portanto, de lei válida e vigente na data da ocorrência da operação. Recurso de reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 925/2012 PLENO P.A.F.: 6503977-0
Data da Sessão.....: 10/04/2012
Autuado.....: INDUSTRIA, COM E DISTRIB DE CARNES NOSSA SRA DA PAZ LTDA
Procurador(es).....: JOÃO CRISTIANO DOS SANTOS
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria. Infração caracterizada.

Confirmado que o sujeito passivo não conseguiu demonstrar nos autos a entrega da mercadoria, nem ao menos por amostragem, e considerando que a guarda e controle dos documentos fiscais é do próprio contribuinte, cabe a este comprovar a efetividade das operações. A medida fiscal deve ser mantida como proposta. Reforma-se a decisão cameral. Recurso de Reconsideração da Representação da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 926/2012 PLENO P.A.F.: 6489987-2
Data da Sessão.....: 03/04/2012
Autuado.....: COMERCIAL DESTRO LTDA

Procurador(es).....: RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Recurso de Reconsideração intempestivo. Intimação válida. Decisão recorrida unânime.

A Lei n. 11.580/96, no inciso V do art. 56, ao tratar da forma de intimação no processo administrativo fiscal, estabelece que a ciência poderá ser efetuada à pessoa do próprio sujeito passivo ou de seu representante ou preposto. Não tendo o autuado carreado aos autos documentos a confirmar a ineficácia do instrumento de procuração, válida é a ciência procedida por aviso de recebimento postal enviado ao escritório do procurador signatário do Recurso Ordinário e a quem o sujeito passivo concedeu poderes para receber intimações. Ainda que firmado o recibo por pessoa diversa, devidamente identificada, presume-se vinculada ao destinatário e autorizada a tanto. Uma vez válida a citação, impõe-se o não conhecimento do apelo por intempestividade.

Preliminar de nulidade da ciência da decisão cameral rejeitada por desempate.

Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração acolhida sem divergência.

Acórdão.....: 927/2012 PLENO P.A.F.: 6499987-7
Data da Sessão.....: 03/04/2012
Autuado.....: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Procurador(es).....: ANTÔNIO AUGUSTO DELLA CÔRTE DA ROSA
ANGELO BONZANINI BOSSLE
CLAUDIO LEITE PIMENTEL
DEISE GALVAN BOESSIO
MARCELO SALDANHA ROHENKOHL
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Decadência do direito ao crédito por parte da Fazenda Pública.

Por ter sido formalizado extemporaneamente, após o prazo de cinco anos contados do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (art. 173, I, do CTN), reconhece-se a extinção do crédito tributário, nos termos do que dispõe o art. 156, V, do CTN. Preliminar de decadência do direito ao crédito, arguida pelo sujeito passivo em Recurso de Reconsideração, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 928/2012 PLENO P.A.F.: 6512783-0
Data da Sessão.....: 02/02/2012
Autuado.....: A BALAROTI MOVEIS PLANEJADOS
Procurador(es).....: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Subfaturamento. Operações tributadas.

Os documentos internos de venda de mercadorias colhidos pelo Fisco no estabelecimento do sujeito passivo demonstram que as notas fiscais a eles correspondentes foram emitidas com valores das operações inferiores aos contratados, fato que torna o imposto complementar devido, além da multa por caracterizar infração à norma do artigo 55, § 1º, inciso X, da Lei n. 11.580/96.

Preliminar de nulidade da medida por bitributação analisada no mérito. Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 929/2012 PLENO P.A.F.: 6502517-5
Data da Sessão.....: 22/03/2012
Autuado.....: EDIVALDO FRANCISCO LEITE
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Recurso interposto a destempo

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de apelo intempestivo.

Preliminar de não conhecimento arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 930/2012 PLENO P.A.F.: 6526666-0
Data da Sessão.....: 22/03/2012
Autuado.....: MENDES & DOMINGUES LTDA
Procurador(es).....: FABRÍCIO RESENDE CAMARGO
WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de pagamento. Diferimento parcial. Fase de encerramento. Contribuintes não inscritos no CAD/ICMS.

As operações de venda para contribuintes não inscritos no CAD/ICMS não se constituem hipótese de encerramento do diferimento parcial de que trata o art. 87-a do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 5.141/2001. De resto, o demonstrativo que sustenta a atuação não permite separar as saídas para contribuintes não inscritos daquelas destinadas a consumidores finais.

Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 931/2012 PLENO P.A.F.: 6508326-4
Data da Sessão.....: 02/02/2012
Autuado.....: LUERSEN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Procurador(es).....: ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR

Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Emitir sem autorização expressa da legislação tributária, documento fiscal que não corresponda a uma saída de mercadoria.

A falta de demonstração da efetividade financeira das operações e do ingresso do produto no destino, tanto por parte do sujeito passivo quanto por parte do destinatário, bem como a falta de indicação do veículo transportador, são elementos que dão suporte à medida fiscal. Ausência de violação ao princípio constitucional do não confisco.

Recurso de reconsideração do contribuinte conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 932/2012 PLENO

P.A.F.: 6453985-0

Data da Sessão.....: 08/03/2012

Autuado.....: AMJ TEXTIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

Vogal Designado.....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a operação tributada. Ausência de registro de aquisições. Presunção legal.

A ausência de declaração de operações de importação legítima a aplicação da presunção estabelecida no art. 51 da Lei n. 11.580/96, de que os valores não escriturados foram quitados com receita de vendas não documentadas.

Os valores exigidos não merecem reparos, pois foi observado o tratamento tributário a que submetidas as mercadorias revendidas pelo estabelecimento, conforme retratam as GIA do período autuado. Preliminar de não conhecimento parcial do apelo do sujeito passivo, no tocante às preliminares de nulidade, acolhida por unanimidade. Preliminar de nulidade do auto de infração por incompetência do autuante rejeitada por unanimidade.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 933/2012 PLENO

P.A.F.: 6460313-2

Data da Sessão.....: 08/03/2012

Autuado.....: AMJ TEXTIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

Vogal Designado.....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS. Deixar de emitir documento fiscal em relação a operação tributada. Ausência de registro de aquisições. Presunção legal.

A ausência de declaração de operações de importação de mercadorias legítima a aplicação da presunção estabelecida no art. 51, inciso IV, da Lei n. 11.580/96, de que os valores não escriturados foram quitados com receita de vendas não documentadas.

Os valores exigidos não merecem reparos, pois foi observado o tratamento tributário a que submetidas as mercadorias revendidas pelo estabelecimento, conforme retratam as GIA do período autuado. Preliminar de não conhecimento das preliminares de nulidade do auto de infração apresentadas pelo sujeito passivo acolhida por unanimidade. Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 934/2012 PLENO

P.A.F.: 6340142-0

Data da Sessão.....: 13/03/2012

Autuado.....: ELECTROLUX DO BRASIL S A

Procurador(es).....: FABIO ARTIGAS GRILLO

Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

Vogal Designado.....: WILSON THIESEN

ICMS - Utilização indevida de crédito. Zona Franca de Manaus. Inocorrência.

O disposto no Decreto n. 4027/2004, ao deixar de exigir o estorno do crédito, tem aplicação a fatos pretéritos, nos termos do art. 106, inciso II, alínea "a", do CTN.

Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 935/2012 PLENO

P.A.F.: 6181466-3

Data da Sessão.....: 05/04/2012

Autuado.....: MODELO FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA

Relator(a).....: WILSON THIESEN

Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de créditos fiscais do imposto em desacordo com a legislação tributária. Bens para uso ou consumo e ativo fixo.

Comprovado nos autos que o sujeito passivo beneficiou-se com a utilização de créditos fiscais sobre aquisições de bens destinados a uso ou consumo, inobservando a vedação imposta pelo artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 87/1996, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 122/2006, combinado com o artigo 65, inciso I, da Lei nº 11.580/1996 e de bens destinados ao ativo fixo relativos a operações realizadas anteriormente à vigência da Lei Complementar nº 87/1996, procede a medida fiscal em que se realiza a sua glosa, com imposição da penalidade prevista no artigo 55, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 11.580/1996, mantendo-se a decisão cameral. Recurso de reconsideração do sujeito passivo improvido por maioria.

Acórdão.....: 960/2012 PLENO

P.A.F.: 6479625-9

Data da Sessão.....: 09/02/2012

Autuado.....: FRIGORIFICO MERCOSUL LTDA

Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração não materializada.

Confirma-se a decisão cameral por ter o contribuinte se pautado no que dispõe as Leis n. 13.212/2001 e 14.747/2005. O descumprimento de uma obrigação acessória não autoriza a cobrança de imposto na operação cujo tratamento tributário resulta carga tributária neutra. Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 961/2012 PLENO

P.A.F.: 6496408-9

Data da Sessão.....: 14/02/2012

Autuado.....: ALBATROZ PETROLEO LTDA / AUTO POSTO JANIÓPOLIS LTDA.

Procurador(es).....: ALAN CLEITON DE ARAUJO E SOUZA

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

Vogal Designado.....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Solidariedade. Débito próprio.

A responsabilidade pelo pagamento do tributo, por débito próprio, é insuscetível de ser atribuída a terceiro, destinatário da mercadoria, por solidariedade, inclusive por inexistência de subsidiariedade em razão de obrigações contrapostas entre fornecedor e comprador. Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 962/2012 PLENO

P.A.F.: 6513654-6

Data da Sessão.....: 06/03/2012

Autuado.....: COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Escrituração de crédito indevido de imposto sem a sua efetiva utilização. Infração materializada. Nulidade do julgado recorrido não caracterizada.

Prevalece a multa formal aplicada ao sujeito passivo, com consequente exigência do estorno do crédito fiscal escriturado e ainda não utilizado, haja vista que está correta a interpretação normativa quanto à sua consideração como ilegítimo. Assim, confirma-se a decisão cameral que manteve o lançamento.

Preliminar de nulidade da decisão "a quo", arguida pelo autuado, rejeitada com divergência.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 963/2012 PLENO

P.A.F.: 6499633-9

Data da Sessão.....: 15/03/2012

Autuado.....: ALBATROZ PETRÓLEO LTDA - TRODORFE & FALEIROS LTDA.

Procurador(es).....: TAÍS KOZOSKI DA SILVA

Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo estabelecidos na legislação relativamente à saída de álcool hidratado combustível. Atribuição de responsabilidade solidária ao adquirente quanto ao tributo devido pela operação própria.

É indevida a responsabilização objetiva do destinatário em relação ao imposto da própria operação devido pelo substituto tributário, quando informa em nota fiscal de sua emissão, o débito do imposto e não o recolhe.

Exclusão do destinatário solidário em face de que a norma aplicável e informada no auto de infração, não se dirige ao débito próprio e mesmo que fosse não se mostra típica, conquanto inexistente, entre o vendedor e comprador, simultaneidade, elemento essencial para a solidariedade. Recurso de Reconsideração do Sujeito Passivo provido por maioria.

Acórdão.....: 964/2012 PLENO

P.A.F.: 6441112-8

Data da Sessão.....: 01/03/2012

Autuado.....: TRANSMATIC TRANSPORTE E COMERCIO LTDA

Procurador(es).....: CARLOS ROBERTO BORGES

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Recurso de Reconsideração intempestivo. Não conhecimento.

O sujeito passivo apresentou Recurso de Reconsideração em data posterior àquela determinada como termo final pelo art. 24 da Lei Complementar Estadual n. 1/72.

Preliminar de não-conhecimento, apresentada pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 966/2012 PLENO

P.A.F.: 6449895-9

Data da Sessão.....: 27/03/2012

Autuado.....: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO CAMILO LTDA

Procurador(es).....: VALDOMIRO PICIOLI

Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Utilizar documento fiscal falso. Aquisição de álcool hidratado.

Tendo o sujeito passivo utilizado notas fiscais consideradas falsas, por não terem sido autorizadas pelo fisco de origem, e não ter sido comprovada a efetividade da operação, devem de ser demonstrada a

falsidade dos carimbos fiscais apostos nos documentos, mantém-se a propositura fiscal quanto ao imposto e a multa.
Preliminar de nulidade da decisão cameral rejeitada por unanimidade.
Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 967/2012 PLENO P.A.F.: 6485523-9
Data da Sessão.....: 29/03/2012
Autuado.....: ROMA COLOR COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA - RI-CARDO DE ALMEIDA CÉSAR
Procurador(es).....: ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL
MICHEL SALIBA OLIVEIRA
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Intempestividade do recurso.

Não se conhece do recurso interposto fora do prazo legal, conforme dispõe o inciso IV do artigo 24 da LC n. 1/72, por restar configurada a intempestividade do apelo.
Recurso de Reconsideração do sujeito passivo, não conhecido por unanimidade.

Acórdão.....: 968/2012 PLENO P.A.F.: 6478204-5
Data da Sessão.....: 22/03/2012
Autuado.....: KOLAFIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Procurador(es).....: HANY KELLY GUSSO-ANA CAROLINA BUSATTO
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Consignar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da operação.

Resta caracterizada a infração ante o confronto entre os valores consignados nas notas fiscais e aqueles constantes de controles internos apreendidos pelo Fisco, mediante Termo de Retenção de Comprovantes e Documentos Fiscais. Aplica-se o diferimento parcial em relação às operações internas destinadas a contribuintes, tendo em vista que a infração discutida não aponta dúvidas quanto à destinação das mercadorias.

Preliminares de nulidade, apresentadas pelo sujeito passivo, rejeitadas por maioria.

Preliminar de não conhecimento de nulidade por incompetência do Auditor Fiscal Autuante por ausência de divergência, apresentada pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 969/2012 PLENO P.A.F.: 6385902-8
Data da Sessão.....: 10/04/2012
Autuado.....: PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA
Procurador(es).....: PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS. Pedido de esclarecimento.

O acórdão objeto do pedido de esclarecimento noticiava o afastamento da preliminar de nulidade da decisão de primeira instância, que havia sido acatada pelos julgadores camerais, mencionando a motivação de tal decisão. Por conseguinte, já que os autos devem retornar à etapa cameral para julgamento do mérito da autuação, não se verifica supressão de instância.

Pedido e Esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 970/2012 PLENO P.A.F.: 6294667-9
Data da Sessão.....: 13/03/2012
Autuado.....: ADACIR DE JESUS CORREA
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino. Infração não caracterizada.

Comprovada a efetividade da operação de venda dos produtos agrícolas através da emissão de nota fiscal de produtor rural, com o recolhimento dos impostos, acompanhamento do carregamento, bem como comprovação da entrada no Estado de destino, não tem o produtor obrigação legal de fiscalizar se a mercadoria obteve o seu destino ou não. Tarefa destinada aos agentes fiscais. Mantém-se a decisão cameral em todos os seus efeitos.

Recurso de Reconsideração da Fazenda, conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 971/2012 PLENO P.A.F.: 6281420-9
Data da Sessão.....: 07/05/2012
Autuado.....: TRANSPORTADORA LUA DE PRATA LTDA
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Prestação de serviço de transportes. Falta de pagamento do imposto na forma e no prazo.

O sujeito passivo deixou de declarar e recolher o imposto sobre a operação revelada em um dos Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas por ele emitido, fato que impõe exigir o crédito tributário e a multa prevista no art. 55, § 1º, inciso II, da Lei n. 11.580/1996, correspondente ao documento da omissão.
Recurso de reconsideração proposto pela Representação da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 972/2012 PLENO P.A.F.: 6446374-8

Data da Sessão.....: 01/03/2012
Autuado.....: ÉVORA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Procurador(es).....: EDMILSON CARLOS SEGALA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Presunção legal. Falta de registro de aquisições de mercadorias.

A falta de escrituração de entradas de mercadorias determina a aplicação de presunção legal de ocorrência de operações tributadas, conforme previsão do inc. IV do art. 51 da Lei n. 11.580/1996, que não deve se confundir com as "técnicas presuntivas" de que trata o art. 28 da Lei Complementar 107/2005. A exigência deve considerar a carga tributária média, aquela que melhor reflete o percentual de tributação tendo em vista a diversidade de tratamentos a que estão sujeitas as operações promovidas pelo sujeito passivo.
Recurso de Reconsideração da Fazenda parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 973/2012 PLENO P.A.F.: 6507262-9
Data da Sessão.....: 07/05/2012
Autuado.....: J A MARASCHIM & CIA LTDA
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal. Decadência não verificada.

A falta de registro de notas fiscais de entradas de mercadorias nos livros fiscais e contábeis autoriza a presunção legal de saídas de mercadorias tributáveis, sem a correspondente emissão de documentos fiscais, com fundamento no artigo 51, inciso IV, da Lei n.º 11.580/1996, sendo irrelevante, para a sua configuração, a argumentação de existência de saldos disponíveis, na conta caixa e bancos, para fazer frente aos respectivos valores. Tal presunção legal admite prova em contrário que não foi trazida aos autos. Em razão de que a própria lei estabelece os requisitos e as condições de sua aplicação, a presunção legal tratada no artigo 51 e seus incisos, da Lei n.º 11.580/1996, tem eficácia plena e independe da regulamentação de que trata o artigo 28 da Lei Complementar Estadual n.º 107/2005. O não registro de tais documentos fiscais constitui evidente e deliberada omissão do contribuinte, com o fim de ocultar do fisco operações realizadas, configurando fraude fiscal. O prazo decadencial, neste caso, tem sua contagem de acordo com a regra do artigo 173, inciso I, do CTN, sendo inaplicável a do artigo 150, § 4º, do mesmo diploma legal.

Decisão cameral reformada para restabelecer a exigência fiscal nos termos da decisão proferida pelo julgador singular.

Prejudicial de mérito de decadência parcial do crédito tributário rejeitada por desempate.

Recurso de reconsideração da Fazenda Pública provido por desempate.

Acórdão.....: 974/2012 PLENO P.A.F.: 6508288-8
Data da Sessão.....: 20/03/2012
Autuado.....: DAIL S/A DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI
Procurador(es).....: FABRICIO PETRELI-ANACLETO PETENATI
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS- Nulidade da decisão cameral.

É nula a decisão que resultou em acórdão cuja redação se mostra incompatível com os votos de ambas as correntes, bem como pela ausência nos autos do voto de desempate do presidente.
Preliminar de nulidade da decisão cameral, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 975/2012 PLENO P.A.F.: 6522294-9
Data da Sessão.....: 31/05/2012
Autuado.....: MANORT COMERCIO DE TINTAS LTDA
Procurador(es).....: MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Não conhecimento do apelo. Inexistência de demonstração de julgados divergentes.

Os acórdãos transcritos pelo sujeito passivo não divergem do recorrido. Assim, não demonstrada a divergência de julgados, pressuposto para admissibilidade de recurso de reconsideração de decisão cameral unânime, não se conhece do apelo.

Preliminar de não conhecimento do recurso interposto, proposta pela Representação da Fazenda, acolhida sem divergência.

Acórdão.....: 976/2012 PLENO P.A.F.: 6496678-2
Data da Sessão.....: 26/01/2012
Autuado.....: APOLUS AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA
Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Inocorrência.

O disposto no art. 51, IV da Lei n. 11.580/1996 não é suficiente para determinação do critério temporal e quantitativo da regra matriz de incidência tributária. Corroborar tal entendimento o disposto no art. 28 da Lei Complementar 107/2005 que determina edição de legislação objetivando dar conhecimento ao sujeito passivo do critério presuntivo para que este, se for o caso, possa impugnar o lançamento. A ausência de norma disciplinadora fere o princípio da legalidade e da

moralidade.

Recurso de Reconsideração interposto pela Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 977/2012 PLENO P.A.F.: 7174668-2
 Data da Sessão.....: 12/04/2012
 Autuado.....: FRANCISCO CARLOS LIMA DA CRUZ
 Procurador(es).....: ANDRE BATISTA LUIZ
 Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS - Manter em depósito mercadoria desacompanhada da documentação fiscal regulamentar.

Confirma-se a decisão cameral que entendeu ser inexigível o imposto no caso dos autos, vez que não constitui fato gerador do ICMS a manutenção em depósito ou em estoque de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal.

Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 978/2012 PLENO P.A.F.: 6448915-1
 Data da Sessão.....: 12/04/2012
 Autuado.....: ALMIR DE ALMEIDA & CIA LTDA
 Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS- Levantamento fiscal. Combustíveis.

Sendo irrisória a diferença e não tendo o fisco considerado a quebra técnica inerente aos produtos voláteis, improcedente se torna a medida fiscal.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo provido por maioria

Acórdão.....: 979/2012 PLENO P.A.F.: 6499613-4
 Data da Sessão.....: 10/05/2012
 Autuado.....: ALBATROZ PETRÓLEO LTDA - GRANUCCI & BIONDO LTDA.
 Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
 Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Contribuinte substituído. Art. 21, inciso IV, alínea "d", da Lei 11580/96.

O disposto no art. 21, IV, "d" da Lei 11580/96 pretende delegar o Poder de Polícia ao particular, fato vedado ao teor da interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange o poder de polícia - ADI 1717 / DF - Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES - DJ 28/03/2003.

Uma vez que o substituído pagou o imposto no valor da operação, improcedente sua inclusão no polo passivo (STF - AI 207377 AgR /SP. Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA - DJ 09/06/2000).
 Recurso de Reconsideração do sujeito passivo conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 980/2012 PLENO P.A.F.: 6496644-8
 Data da Sessão.....: 10/05/2012
 Autuado.....: ALBATROZ PETRÓLEO LTDA./ RJK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
 Procurador(es).....: SERGIO HESSEL LOPES
 Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Contribuinte substituído. Art. 21, inciso IV, alínea "d", da Lei 11580/96.

O disposto no art. 21, IV, "d" da Lei 11580/96 pretende delegar o Poder de Polícia ao particular, fato vedado a teor da interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange o poder de polícia - ADI 1717 / DF - Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES - DJ 28/03/2003.

Uma vez que o substituído pagou o imposto no valor da operação, improcedente sua inclusão no polo passivo (STF - AI 207377 AgR /SP. Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA - DJ 09/06/2000).
 Recurso de Reconsideração do sujeito passivo conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 981/2012 PLENO P.A.F.: 6498448-9
 Data da Sessão.....: 10/05/2012
 Autuado.....: ALBATROZ PETRÓLEO LTDA - O LOCATELLI & LOCATELLI LTDA.
 Procurador(es).....: NILDO VALENTIN DA COSTA
 TAÍS KOZOSKI DA SILVA
 Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar imposto devido pela operação própria da distribuidora, na forma e no prazo estabelecidos na legislação, em relação à operação com álcool hidratado combustível.

É indevida a atribuição de responsabilidade solidária objetiva ao destinatário, em relação ao imposto devido pela operação própria do substituto tributário. O imposto pelo qual responde o posto revendedor, na condição de substituído, é o devido por substituição tributária, nos termos estabelecidos no inc. IV do art. 21 da Lei n. 11.580/1996.
 Recurso de Reconsideração do sujeito passivo provido por maioria.

Acórdão.....: 982/2012 PLENO P.A.F.: 6496158-6
 Data da Sessão.....: 10/05/2012
 Autuado.....: ALBATROZ PETRÓLEO LTDA - J S COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
 Procurador(es).....: TAÍS KOZOSKI DA SILVA
 Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Ausência de recolhimento do tributo. Débito próprio do fornecedor. Solidariedade do destinatário. Inaplicabilidade.

Exigência de crédito tributário devido pela operação promovida pelo distribuidor que informa, em nota fiscal de sua emissão, o débito do imposto e não o recolhe.

Exclusão do destinatário solidário em face de que a norma aplicável e aludida no Auto de Infração, não se dirige ao débito próprio e mesmo que fosse não se mostra típica conquanto inexistente, entre o vendedor e comprador, simultaneidade, elemento essencial para a solidariedade. Recurso de reconsideração do segundo sujeito passivo provido. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 984/2012 PLENO P.A.F.: 6498458-6
 Data da Sessão.....: 10/05/2012
 Autuado.....: ALBATROZ PETRÓLEO LTDA. / LOCATELLI & VISENTIM LTDA.
 Relator(a).....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Saída de álcool hidratado combustível. Responsabilidade solidária ao adquirente. Operação própria. Inaplicabilidade.

É indevida a responsabilização objetiva do destinatário em relação ao imposto da própria operação devido pelo substituto tributário. O montante pelo qual pode responder o posto revendedor, na condição de substituído, é aquele relativo à substituição, na exegese do inciso IV do art. 21 da Lei n. 11.580/1996.
 Recurso de Reconsideração do Sujeito Passivo provido por maioria.

Acórdão.....: 985/2012 PLENO P.A.F.: 6501503-0
 Data da Sessão.....: 10/05/2012
 Autuado.....: ALBATROZ PETRÓLEO LTDA - CRISTINA E STIPP LTDA.
 Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Falta de pagamento do imposto na forma e prazo previstos na legislação. Operações próprias. Responsabilidade solidária do destinatário não caracterizada.

Tratando-se a hipótese dos autos, de falta de recolhimento do imposto devido por operações próprias, não há como se atribuir responsabilidade solidária ao destinatário.
 Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 988/2012 PLENO P.A.F.: 6498469-1
 Data da Sessão.....: 10/05/2012
 Autuado.....: ALBATROZ PETRÓLEO LTDA - MANFRIN & TREVISOL LTDA.
 Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA
 Vogal Designado.....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Ausência de recolhimento do tributo. Débito próprio do fornecedor. Solidariedade do destinatário. Inaplicabilidade.

Improcedente a medida fiscal de exigência do crédito tributário devido pela operação promovida pelo distribuidora quando informa, em nota fiscal de sua emissão, o débito do imposto e não o recolhe. Exclusão do destinatário solidário em face de que a norma aplicável e informada no auto de infração, não se dirige ao débito próprio e mesmo que fosse não se mostra típica conquanto inexistente, entre o vendedor e comprador, simultaneidade, elemento essencial para a solidariedade. Recurso de reconsideração da Fazenda improvido.

Acórdão.....: 989/2012 PLENO P.A.F.: 6518636-5
 Data da Sessão.....: 24/04/2012
 Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA
 Procurador(es).....: ADRIANE RAVELLI
 MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
 Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Recurso de Reconsideração intempestivo.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de recurso apresentado intempestivamente (art. 24 da Lei Complementar n. 1/1972).
 Preliminar de não conhecimento suscitada pela Representação da Fazenda acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 991/2012 PLENO P.A.F.: 6551072-3
 Data da Sessão.....: 24/04/2012
 Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA/AUTO POSTO CANELAO LTDA
 Procurador(es).....: MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
 Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Saídas de álcool etílico hidratado. Regime de substituição tributária. Preclusão do direito de recorrer.

Preclui o direito de o sujeito passivo recorrer à Sessão Plenária deste Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais quando o recurso ordinário não foi conhecido por ter sido interposto intempestivamente. Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do

primeiro sujeito passivo, levantada pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 992/2012 PLENO P.A.F.: 6549162-1
Data da Sessão.....: 26/04/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/AUTO POSTO ALADIM LTDA
Procurador(es).....: MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Falta de demonstração de divergência. Não conhecimento.

Este colegiado não conhece de recurso de decisão unânime quando não demonstrada a divergência de que trata o art. 24 da LC 1/1972. Preliminar de não conhecimento levantada pela Representação da Fazenda acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 993/2012 PLENO P.A.F.: 6551297-1
Data da Sessão.....: 26/04/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/AUTO POSTO BOM JESUS LTDA
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Deixar de pagar o imposto devido pelo regime de substituição tributária na forma e no prazo previstos na legislação. Não conhecimento do apelo interposto pelo primeiro sujeito passivo. Solidariedade do destinatário da mercadoria.

Não demonstrada a divergência de julgados, pressuposto para admissibilidade de Recurso de Reconsideração de decisão cameral unânime, não se conhece do apelo interposto pelo sujeito passivo. Em relação ao sujeito passivo solidário, a sua responsabilidade, na condição de substituído tributário, está prevista na alínea "d" do inciso IV do art. 21 da Lei n. 11.580/1996. Quanto à atualização monetária do crédito tributário, bem como a utilização dos juros com base na SELIC, têm amparo nos arts. 37 e 38 da Lei n. 11.580/1996. Preliminar de não conhecimento do apelo interposto pelo primeiro sujeito passivo, arguida pela Fazenda Pública, acolhida por unanimidade. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo solidário conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 994/2012 PLENO P.A.F.: 6544640-5
Data da Sessão.....: 26/04/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/GRC COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Não conhecimento do apelo.

Não demonstrada a divergência de julgados, pressuposto para admissibilidade de Recurso de Reconsideração de decisão cameral unânime, não se conhece do apelo. Preliminar de não conhecimento do recurso interposto pelo primeiro sujeito passivo, arguida pela Representação da Fazenda, acolhida sem divergência.

Acórdão.....: 995/2012 PLENO P.A.F.: 6546423-3
Data da Sessão.....: 26/04/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/REALIZA DIESEL LTDA.
Procurador(es).....: MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Substituição Tributária. Ausência de divergência.

Não tendo sido demonstrada divergência jurisprudencial e o recurso sendo de decisão unânime na Câmara, não se conhece do apelo, "ex vi" parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar 01/72. Preliminar de não conhecimento do recurso proposta pela Representação da Fazenda acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 997/2012 PLENO P.A.F.: 6519313-2
Data da Sessão.....: 26/04/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA-FLOR SERRA PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: HELIO JOÃO LAURINDO JUNIOR
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Substituição tributária. Solidariedade.

O adquirente da mercadoria é responsável solidário pelo recolhimento do ICMS devido por substituição tributária nos casos em que o substituído não o fizer (art. 21, inciso IV, alínea "d", da Lei 11.580/96). Recurso de Reconsideração da Representação da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 998/2012 PLENO P.A.F.: 6552050-8
Data da Sessão.....: 26/04/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/OLGA ZUCOLOTO
Procurador(es).....: MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Decisão cameral unânime. Falta de demonstração de divergência.

Não atendido o requisito de admissibilidade do apelo de reconsideração, impõe-se o não conhecimento. Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 999/2012 PLENO P.A.F.: 6549165-6
Data da Sessão.....: 26/04/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - SENE BUENO E CIA LTDA.
Procurador(es).....: MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Não apresentação de divergência. Pressuposto de admissibilidade do recurso não atendido. Não conhecimento.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de recursos contra decisão unânime cameral sem que seja apresentada a necessária divergência de acórdãos. Inteligência do art. 39 do seu Regimento. Preliminar de não conhecimento do recurso apresentada pela Representação da Fazenda acolhida. Decisão Unânime.

Acórdão.....: 1000/2012 PLENO P.A.F.: 6546425-0
Data da Sessão.....: 24/04/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - ELIANE STANG HUNING
Procurador(es).....: MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS
Vogal Designado.....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Manutenção do contribuinte substituído no polo passivo.

Não comprovado o recolhimento do imposto por substituição tributária por ocasião da saída do álcool etílico hidratado com destino a estabelecimento revendedor varejista, mantém-se a exigência. A inclusão do destinatário no polo passivo fundamenta-se na alínea "d" do inciso IV do art. 21 da Lei n. 11.580/1996, que, em relação às operações internas já estava em vigor desde 22.12.2006 (art. 1º da Lei 15.343/2006), bem como porque respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que, de qualquer forma concorram para a sua prática ou dela se beneficiem (arts. 124, inciso I, do Código Tributário Nacional e § 1º do art. 54 da Lei n. 11.580/1996). Recurso de Reconsideração do contribuinte não provido por maioria.

Acórdão.....: 1001/2012 PLENO P.A.F.: 6552043-5
Data da Sessão.....: 26/04/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/AUTO POSTO BOM JESUS LTDA
Procurador(es).....: MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Não apresentação de divergência. Pressuposto de admissibilidade do recurso não atendido. Não conhecimento.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de recurso contra decisão unânime cameral sem que seja apresentada a necessária divergência de acórdãos. Inteligência do art. 39 do seu Regimento. Preliminar de não conhecimento do recurso apresentada pela Representação da Fazenda acolhida. Decisão Unânime.

Acórdão.....: 1003/2012 PLENO P.A.F.: 6551189-4
Data da Sessão.....: 26/04/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA / JOSÉ EDUARDO ROMAGNOLI
Procurador(es).....: MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Não conhecimento do apelo.

Não demonstrada a divergência de julgados, pressuposto para admissibilidade de Recurso de Reconsideração de decisão cameral unânime, não se conhece do apelo. Preliminar de não conhecimento do recurso interposto pelo primeiro sujeito passivo, arguida pela Representação da Fazenda, acolhida sem divergência.

Acórdão.....: 1004/2012 PLENO P.A.F.: 6510831-3
Data da Sessão.....: 26/04/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/TRAVAIN, TRAVAIN & CIA LTDA.
Procurador(es).....: CAMILA ALVES MUNHOZ
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Recurso de Reconsideração intempestivo.

Este colegiado não conhece de recurso interposto após o prazo de que trata o art. 24 da LC 1/1972. Preliminar de não conhecimento trazida pela Representação da Fazenda acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1029/2012 PLENO P.A.F.: 6422038-1
Data da Sessão.....: 17/04/2012
Autuado.....: CENTRO COLOR COM DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA.
Procurador(es).....: ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL
JEFFERSON RODOLFO MULLER

Relator(a).....: CERINO LORENZETTI
Vogal Designado.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Nulidade da decisão singular e dos atos supervenientes.

A nulidade do julgado de primeira instância e de todos os atos que lhe sobrevieram se impõe, ante o fato de que inovou aquela na matéria objeto do lançamento. A medida originalmente tomada levou em consideração a presunção simples de saída da mesma mercadoria, cuja entrada não foi registrada pelo sujeito passivo, descabendo a mudança de critério para a presunção legal. Assim, resta caracterizado o cerceamento do direito de defesa do contribuinte, por supressão de instância e ofensa ao princípio do contraditório, uma vez que não lhe foi dada a oportunidade para manifestação.

Preliminar arguida de ofício pelo vogal designado acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1030/2012 PLENO P.A.F.: 6451323-0
Data da Sessão.....: 12/04/2012
Autuado.....: IMCOPIA COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA
Procurador(es).....: JAIME LUIZ TROCHO
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Notas fiscais de aquisição de bens e mercadorias não escrituradas. Presunção legal.

A presunção legal de que trata o inciso IV do artigo 51 da Lei n. 11.580/96 não é absoluta. Passa a depender de outros elementos indissociáveis ao ilícito fiscal que se pretende apurar, por força da estrita legalidade. Corroborar com tal entendimento o artigo 28 da LC n.º 107/2005 ao impor base normativa para dar conhecimento ao sujeito passivo do critério presuntivo para este, se for o caso, impugnar o lançamento.

Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 1032/2012 PLENO P.A.F.: 6499645-2
Data da Sessão.....: 15/03/2012
Autuado.....: ALBATROZ PETRÓLEO LTDA - TRODORFE & SILVA LTDA.
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo estabelecidos na legislação relativamente à saída de álcool hidratado combustível. Atribuição de responsabilidade solidária ao adquirente quanto ao tributo devido pela operação própria. Inaplicabilidade.

É indevida a responsabilização objetiva do destinatário em relação ao imposto da própria operação devido pelo substituto tributário, quando informa em nota fiscal de sua emissão o débito do imposto e não o recolhe.

Exclusão do destinatário solidário em face de que a norma aplicável e informada no auto de infração, não se dirige ao débito próprio e mesmo que fosse não se mostra típica, quanto inexistente, entre o vendedor e o comprador, simultaneidade, elemento essencial para a solidariedade. Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 1033/2012 PLENO P.A.F.: 7157682-5
Data da Sessão.....: 10/04/2012
Autuado.....: ADY CAMPOLIN LUNA
Procurador(es).....: CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ITCMD - Não recolhimento do tributo relativo a excesso de meação. Decadência não configurada.

Em face da peculiaridade desse tributo, o que conta é a data em que ocorreu a comunicação ao fisco dos fatos ensejadores da sua incidência e não quando do trânsito em julgado da ação de separação judicial, como assim firmado em decisão cameral.

Se não comunicada a Fazenda, essa resta impossibilitada de constituir definitivamente o crédito tributário, e, assim, não há fluência do prazo decadencial.

O fisco, em maio de 2001, tomou ciência do laudo de avaliação lavrado em março de 2001, e, em não tendo sido recolhido o tributo apurado, foi emitido auto de infração, tendo sido cientificado o sujeito passivo em outubro/2002 e do Revisional em janeiro/2004. Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 1034/2012 PLENO P.A.F.: 6485094-6
Data da Sessão.....: 10/04/2012
Autuado.....: BRASIL SUL LINHAS RODOVARIAS LTDA
Procurador(es).....: ALEXANDRE JOSÉ DE PAULI SANTANA
ROMEU SACCANI
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Transporte de mercadoria considerado irregular.

A empresa, contratada para transportar invólucros fechados, não detém poder de polícia para examinar o conteúdo dos mesmos. Verificado no trânsito, por autoridade competente, que o conteúdo não conferia com a primitiva descrição exibida ao transportador, mercadoria inclusive retida, descabe a autuação pela impossibilidade de exigir tributo sobre produto qualificado como crime (descaminho e perdimento - Ac. 724/1999 e Ac. 568/2004, ambos da 2ª Câmara). Recurso de Reconsideração do sujeito passivo conhecido e provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 1035/2012 PLENO P.A.F.: 6450653-6
Data da Sessão.....: 12/04/2012
Autuado.....: KOLTUN & COLATUSSO LTDA
Procurador(es).....: WENCESLAU BORECKI
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Ausência de registro de aquisições de mercadorias. Art. 51, inciso IV, Lei n.º 11.580/1996. Presunção de saídas não documentadas. Art. 28, Lei Complementar n.º 107/2005. Decadência.

Ao teor do disposto no art. 28 da Lei Complementar n.º 107/2005, a constituição de crédito tributário com suporte em presunção, inclusive para as arroladas no art. 51 da Lei n.º 11.580/1996, depende de legislação com objetivo de explicitar os critérios que devem ser observados para a quantificação precisa e exata do valor da obrigação tributária subjacente, tudo em estrita obediência ao princípio da legalidade.

Decadência, com base na ciência do auto de infração e ao teor do art. 150, § 4º do CTN, acolhida em parte, com divergência. Preliminar de nulidade, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada sem divergência.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo provido por maioria.

Acórdão.....: 1037/2012 PLENO P.A.F.: 6510512-8
Data da Sessão.....: 17/04/2012
Autuado.....: AVECAM COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Procurador(es).....: VALDECIR PAGANI
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Utilização indevida de crédito.

Não tendo sido o crédito do imposto transferido, ainda que mediante autorização fiscal, utilizado na forma e para o fim previsto na legislação, mantém-se a medida fazendária.

Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1082/2012 PLENO P.A.F.: 6510892-5
Data da Sessão.....: 24/04/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA/CIAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
Procurador(es).....: ANDRÉ BALBINO BONNES
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Recurso de Reconsideração. Divergência não demonstrada. Inadmissibilidade.

O art. 24 da Lei Complementar n. 1/72 e o art. 39 do Regimento deste Conselho preceituam que o Recurso de Reconsideração pode ser interposto de decisões unânimes, desde que demonstrada divergência entre a decisão recorrida e outra das Câmaras ou do Pleno, que a recorrente deixou de apontar, pelo que não pode ser admitido o recurso.

Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração do segundo sujeito passivo, levantada pela Representação da Fazenda, acolhida sem divergência.

Acórdão.....: 1083/2012 PLENO P.A.F.: 6544634-0
Data da Sessão.....: 24/04/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - AUTO POSTO DE SERVIÇOS FLORENCIA LTDA.
Procurador(es).....: MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Recurso de Reconsideração. Divergência não demonstrada. Inadmissibilidade.

O art. 24 da Lei Complementar n. 1/72 e o art. 39 do Regimento deste Conselho preceituam que o Recurso de Reconsideração pode ser interposto de decisões unânimes, desde que demonstrada divergência entre a decisão recorrida e outra das Câmaras ou do Pleno, que a recorrente deixou de apontar, pelo que não pode ser admitido o recurso.

Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração do segundo sujeito passivo, levantada pela Representação da Fazenda, acolhida sem divergência.

Acórdão.....: 1084/2012 PLENO P.A.F.: 6549140-0
Data da Sessão.....: 26/04/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA/DIOGO ALMEIDA TALEGNANI
Procurador(es).....: ADRIANE RAVELLI
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: LUIZ G. FAIZANO NETO

ICMS - Recurso de Reconsideração. Divergência não demonstrada. Inadmissibilidade.

O art. 24 da Lei Complementar n. 1/72 e o art. 39 do Regimento deste Conselho preceituam que o Recurso de Reconsideração pode ser interposto de decisões unânimes, desde que demonstrada divergência entre a decisão recorrida e outra das Câmaras ou do Pleno, que a recorrente deixou de apontar, pelo que não pode ser admitido o recurso.

Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração do primeiro sujeito passivo, levantada pela Representação da Fazenda, acolhida sem divergência.

Acórdão.....: 1085/2012 PLENO P.A.F.: 6511842-4
Data da Sessão.....: 26/04/2012
Autuado.....: CAMACUÃ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - AUTO POSTO T & S LTDA.
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Recurso intempestivo.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de recurso interposto a destempe.

Preliminar, arguida pela Representação da Fazenda, de não conhecimento do Recurso de Reconsideração acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1088/2012 PLENO P.A.F.: 6510883-6
Data da Sessão.....: 26/04/2012
Autuado.....: CAMACUÃ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - CIA X COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: ANDRE B. BONNES
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Não conhecimento do apelo.

Por se tratar de decisão cameral tomada por unanimidade de votos, e não tendo sido cumprido pressuposto de sua admissibilidade, não se conhece do recurso de reconsideração.

Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração do primeiro autuado, por ausência de pressuposto de admissibilidade, proposta pela Representação da Fazenda, acolhida à unanimidade.

Acórdão.....: 1089/2012 PLENO P.A.F.: 6551050-2
Data da Sessão.....: 26/04/2012
Autuado.....: CAMACUÃ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA/E F COUTO POSTO
Procurador(es).....: MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Não conhecimento do apelo.

Por se tratar de decisão cameral tomada por unanimidade de votos, e não tendo sido cumprido pressuposto de sua admissibilidade, não se conhece do recurso de reconsideração.

Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração do primeiro autuado, por ausência de pressuposto de admissibilidade, proposta pela Representação da Fazenda, acolhida à unanimidade.

Acórdão.....: 1090/2012 PLENO P.A.F.: 6549059-5
Data da Sessão.....: 26/04/2012
Autuado.....: CAMACUÃ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA/AUTO POSTO A. CONRADO LTDA.
Procurador(es).....: MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Não conhecimento do apelo.

Por se tratar de decisão cameral tomada por unanimidade de votos, e não tendo sido cumprido pressuposto de sua admissibilidade, não se conhece do recurso de reconsideração.

Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração do primeiro autuado, por ausência de pressuposto de admissibilidade, proposta pela Representação da Fazenda, acolhida à unanimidade.

Acórdão.....: 1091/2012 PLENO P.A.F.: 6551073-1
Data da Sessão.....: 26/04/2012
Autuado.....: CAMACUÃ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA/LEONILDO FODRA
Procurador(es).....: MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Não conhecimento do apelo.

Por se tratar de decisão cameral tomada por unanimidade de votos, e não tendo sido cumprido pressuposto de sua admissibilidade, não se conhece do recurso de reconsideração.

Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração do primeiro autuado, por ausência de pressuposto de admissibilidade, proposta pela Representação da Fazenda, acolhida à unanimidade.

Acórdão.....: 1093/2012 PLENO P.A.F.: 6546933-2
Data da Sessão.....: 15/05/2012
Autuado.....: INDUSTRIA DE BONES HELPI LTDA
Procurador(es).....: JEFFERSON FIGUEIRA CAZON
ROBSON FERNANDO SEBOLD
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Recurso de reconsideração de julgamento cameral unânime. Falta de apresentação de decisões divergentes.

Uma vez que os acórdãos transcritos no apelo do sujeito passivo não se prestam para a demonstração de divergência de julgados entre Câmaras, ou em relação ao Pleno, haja vista que os autos tratam de matéria fática, deixa-se de conhecer da peça recursal.

Preliminar de não conhecimento do apelo do contribuinte, arguida pela Fazenda, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 1094/2012 PLENO P.A.F.: 6546944-8
Data da Sessão.....: 10/05/2012
Autuado.....: INDUSTRIA DE BONES HELPI LTDA

Procurador(es).....: JEFFERSON FIGUEIRA CAZON
ROBSON FERNANDO SEBOLD
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Utilização de créditos em desacordo com a legislação.

Os elementos contidos nos autos e o comportamento da autuada, de sistematicamente utilizar créditos cuja legitimidade não restou comprovada, evidenciam não ter ocorrido a operação autuada, mas apenas utilização de nota fiscal documentando uma suposta aquisição com o fim de aproveitamento de crédito e consequente redução do imposto a pagar.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1096/2012 PLENO P.A.F.: 6546946-4
Data da Sessão.....: 10/05/2012
Autuado.....: INDUSTRIA DE BONES HELPI LTDA
Procurador(es).....: JEFFERSON FIGUEIRA CAZON
ROBSON FERNANDO SEBOLD
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito fiscal do imposto em desacordo com a legislação tributária.

Comprovado que o sujeito passivo utilizou crédito fiscal em desacordo com a legislação tributária, e não tendo apresentado qualquer prova da efetividade da operação, procede a medida fiscal que realiza a sua glosa e impõe a penalidade prevista no artigo 55, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 11.580/1996. Decisão cameral mantida. Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do sujeito passivo, por falta de demonstração de divergência de julgados deste Conselho, levantada pela Representação da Fazenda, rejeitada por maioria.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo conhecido e improvido por unanimidade.

Acórdão.....: 1097/2012 PLENO P.A.F.: 6546947-2
Data da Sessão.....: 10/05/2012
Autuado.....: INDUSTRIA DE BONES HELPI LTDA
Procurador(es).....: JEFFERSON FIGUEIRA CAZON
ROBSON FERNANDO SEBOLD
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de ICMS em desacordo com a legislação.

O direito ao crédito está condicionado à idoneidade da documentação, nos termos do art. 24, § 1º da Lei nº 11.580/96. Não tendo o sujeito passivo comprovado a efetividade das operações, mesmo instado a fazê-lo, confirma-se os indícios presentes no documento fiscal de que a operação não se realizou e assim, não há direito ao creditamento do imposto.

Preliminar de não conhecimento do Recurso por ausência de Acórdão divergente proposta pela Fazenda rejeitada por maioria. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo conhecido não provido por unanimidade

98524/2012

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos do PLENO

Acórdão.....: 746/2012 PLENO P.A.F.: 6479843-0
Data da Sessão.....: 28/02/2012
Autuado.....: PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Procurador(es).....: PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Nulidade na decisão recorrida. Declaração "ex officio".

É manifestamente nula a decisão recorrida em face de omitir-se quanto aos pontos abordados no recurso interposto e porque sequer há voto que expresse as razões da corrente vencedora quanto ao julgamento. Preliminar de nulidade suscitada pelo Relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1086/2012 PLENO P.A.F.: 6549097-8
Data da Sessão.....: 26/04/2012
Autuado.....: CAMACUÃ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA/GRENAL COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Procurador(es).....: MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Recurso de Reconsideração. Divergência não demonstrada. Inadmissibilidade.

O art. 24 da Lei Complementar n. 1/72 e o art. 39 do Regimento deste Conselho preceituam que o Recurso de Reconsideração pode ser interposto de decisões unânimes, desde que demonstrada divergência

entre a decisão recorrida e outra das Câmaras ou do Pleno, que a recorrente deixou de apontar, pelo que não pode ser admitido o recurso.
Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração do primeiro sujeito passivo, levantada pela Representação da Fazenda, acolhida sem divergência.

Acórdão.....: 1092/2012 PLENO P.A.F.: 6544590-5
Data da Sessão.....: 26/04/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/POSTO OTAKE E ARAKAKI COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Procurador(es).....: ADRIANE RAVELLI
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA

ICMS - Não conhecimento do apelo.

Por se tratar de decisão cameral tomada por unanimidade de votos, e não ter sido cumprido pressuposto de sua admissibilidade, não se conhece do recurso de reconsideração.
Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração do primeiro autuado, por ausência de pressuposto de admissibilidade, proposta pela Representação da Fazenda, acolhida à unanimidade.

Acórdão.....: 1098/2012 PLENO P.A.F.: 6546941-3
Data da Sessão.....: 10/05/2012
Autuado.....: INDUSTRIA DE BONES HELPI LTDA
Procurador(es).....: JEFFERSON FIGUEIRA CAZON
ROBSON FERNANDO SEBOLD
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Crédito do imposto. Utilização em desacordo com a legislação.

O sujeito passivo utilizou crédito com base em nota fiscal emitida por contribuinte cancelado do cadastro de contribuintes do imposto e não comprovou a efetividade financeira da operação depois de intimado, assim como no curso do processo, fato que torna exigível o crédito tributário especificado na exordial pela infração à norma da alínea "a", inciso III, § 1º, do art. 55 da Lei n. 11.580/1996.
Preliminar de não conhecimento por ausência de demonstração de divergência de julgamento suscitada pela Representação da fazenda rejeitada por maioria.
Recurso de Reconsideração não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1100/2012 PLENO P.A.F.: 6546942-1
Data da Sessão.....: 10/05/2012
Autuado.....: INDUSTRIA DE BONES HELPI LTDA
Procurador(es).....: JEFFERSON FIGUEIRA CAZON
ROBSON FERNANDO SEBOLD
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Beneficiar-se com crédito do imposto em desacordo com a legislação.

O direito ao crédito, para efeito de compensação com o débito do imposto, está condicionado à idoneidade da documentação e, se for o caso, à escrituração nos prazos e condições estabelecidos na legislação.
Não comprovada a idoneidade da documentação e a regularidade da operação, não pode ser utilizado o pretense crédito fiscal, não existindo, no caso, ofensa aos princípios da legalidade e da segurança jurídica.
Recurso de Reconsideração conhecido e não provido à unanimidade.

Acórdão.....: 1101/2012 PLENO P.A.F.: 6546943-0
Data da Sessão.....: 10/05/2012
Autuado.....: INDUSTRIA DE BONES HELPI LTDA
Procurador(es).....: JEFFERSON FIGUEIRA CAZON
ROBSON FERNANDO SEBOLD
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Utilização indevida de crédito. Falta de comprovação da efetividade da operação.

O sujeito passivo não logrou êxito em comprovar a efetividade da operação que deu origem ao crédito objeto da autuação, motivo pelo qual mantém-se a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.
Preliminar de não conhecimento por falta de demonstração de divergência rejeitada por maioria.
Recurso de Reconsideração não provido à unanimidade.

Acórdão.....: 1116/2012 PLENO P.A.F.: 6525891-9
Data da Sessão.....: 24/05/2012
Autuado.....: AROGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Pedido de Esclarecimento.

Não tendo sido verificada obscuridade, omissão ou contradição quanto à matéria suscitada, rejeita-se o pedido.
Não há impedimento legal à participação, no julgamento plenário, de Vogais que compuseram o corpo deliberativo da sessão que analisou o auto de infração na fase cameral.
Nada havendo a ser esclarecido ou aperfeiçoado e nem motivos a ensejar a nulidade do julgamento, rejeita-se o recurso.

Pedido de esclarecimento conhecido e rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 1117/2012 PLENO P.A.F.: 6532550-0
Data da Sessão.....: 24/05/2012
Autuado.....: AROGÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Falta de notificação do representante da autuada. Nulidade.

Não existe no processo comprovação de que o representante da empresa foi intimado quando do retorno do processo para julgamento, o que acaba por causar a nulidade da decisão cameral.
Preliminar de nulidade levantada pelo sujeito passivo acolhida por maioria.

Acórdão.....: 1118/2012 PLENO P.A.F.: 6525890-0
Data da Sessão.....: 24/05/2012
Autuado.....: AROGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Pressuposto recursal não satisfeito. Divergência não demonstrada.

Nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/72, a demonstração de divergência, como pressuposto de admissibilidade de recurso de reconsideração contra decisão unânime das câmaras deste Conselho, é ônus do recorrente e se perfaz quando, entre o acórdão recorrido e os apontados como divergentes, há identidade fático-jurídica e sentidos díspares ou contrapostos. No caso, o sujeito passivo não se desincumbiu de tal ônus, haja vista que os acórdãos colacionados não demonstram existência de divergência.
Preliminar de nulidade do julgamento cameral, por diversos núcleos, rejeitada por unanimidade.
Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do sujeito passivo, proposta pela Representação da Fazenda, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 1119/2012 PLENO P.A.F.: 7187450-8
Data da Sessão.....: 06/03/2012
Autuado.....: AROGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Falta de demonstração de divergência.

Não demonstrada a divergência de julgados, pressuposto para admissibilidade de Recurso de Reconsideração de decisão cameral unânime, conforme parágrafo único do artigo 24 da Lei Complementar n. 1/72, não se conhece do apelo.
Inexiste nulidade do julgamento da Câmara porquanto realizado nos termos da citada lei complementar.
Preliminar de não conhecimento arguida pela Fazenda Pública Estadual acolhida.
Preliminar de nulidade do julgado cameral rejeitada.
Decisões por maioria.

Acórdão.....: 1120/2012 PLENO P.A.F.: 6535926-0
Data da Sessão.....: 14/06/2012
Autuado.....: AMBEV DO BRASIL BEBIDAS LTDA F. AGUDOS - 893
Procurador(es).....: ALESSANDRO DULEBA
FABIO VACELKOVSKI KONDRAT
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração não caracterizada.

A adequação, dos termos da penalidade imposta perfaz imprescindível a lavratura de nova exação fiscal, posto que a capitulação equivocada da multa imposta macula de nulidade o auto de infração e implica cerceamento do seu direito de defesa, pois restaria suprimida uma instância administrativa ao contribuinte.
Comprovado que o sujeito passivo apresentou argumentos válidos a justificar a incompatibilidade entre os dados inseridos na GNRE e os constantes no DANFE, de modo a comprovar não ter ocorrido à falta de recolhimento do imposto, cancela-se a medida fiscal.
Recurso de Reconsideração do sujeito passivo conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 1121/2012 PLENO P.A.F.: 6536886-2
Data da Sessão.....: 14/06/2012
Autuado.....: AMBEV DO BRASIL BEBIDAS LTDA F. AGUDOS - 893
Procurador(es).....: ALESSANDRO DULEBA
FABIO VACELKOVSKI KONDRAT
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração não caracterizada.

Mera irregularidade do preenchimento do DANFE não justifica a manutenção da exigência, principalmente quando os documentos apresentados pelo sujeito passivo demonstram que o imposto questionado já foi recolhido. Inadmissível a adequação da penalidade para do art. 55, § 1º, inc. XIV da Lei n. 11.580/96, por tratar de fato diverso do constante do lançamento.
Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 1122/2012 PLENO P.A.F.: 6537866-3
Data da Sessão.....: 14/06/2012
Autuado.....: AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA
Procurador(es).....: ALESSANDRO DULEBA
FABIO VACELKOVSKI KONDRAT
Relator(a).....: DIMAS SOARES
Vogal Designado.....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Não ocorrência.

Correta a decisão cameral que cancelou a exigência fiscal, uma vez que as CNRE's acostadas aos autos se referem ao DANFE objeto da autuação. Neste caso, eventual incompatibilidade nas informações apontadas nos referidos documentos encontram-se superadas pela comprovação do recolhimento do imposto.

Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 1123/2012 PLENO P.A.F.: 7188006-0
Data da Sessão.....: 14/06/2012
Autuado.....: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Procurador(es).....: ALESSANDRO DULEBA
FABIO VACELKOVSKI KONDRAT
Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS - Consignar destinatário falso em documento fiscal. Infração descaracterizada.

Mantém-se a decisão cameral que julgou improcedente o feito ante a falta de comprovação do ilícito imputado.

Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por unanimidade

Acórdão.....: 1124/2012 PLENO P.A.F.: 6536295-3
Data da Sessão.....: 14/06/2012
Autuado.....: AMBEV DO BRASIL BEBIDAS LTDA F. AGUDOS - 893
Procurador(es).....: ALESSANDRO DULEBA
FABIO VACELKOVSKI KONDRAT
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM
Vogal Designado.....: WILSON THIESEN

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

No curso do processo restou demonstrado que ocorreu descon sideração do documento fiscal em razão de o contribuinte ter apostado informação por meio datilográfico no DANFE cujo documento que é emitido por sistema de processamento de dados. Contudo, ante a confirmação do pagamento da operação, resta comprovada a não ocorrência do ilícito. Incabível a proposta da Representação da Fazenda para adequar na penalidade para aquela constante no art. 55, § 1º XIV da Lei 11580/96, por tratar de fato diverso e representar novo lançamento, hipótese vedada pelo art. 142 do CTN.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 1125/2012 PLENO P.A.F.: 6537778-0
Data da Sessão.....: 14/06/2012
Autuado.....: AMBEV DO BRASIL BEBIDAS LTDA. F. AGUDOS 893
Procurador(es).....: ALESSANDRO DULEBA
FABIO VACELKOVSKI KONDRAT
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM
Vogal Designado.....: WILSON THIESEN

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Inocorrência.

No curso do processo restou demonstrado que ocorreu descon sideração do documento fiscal em razão de o contribuinte ter apostado informação por meio datilográfico no DANFE cujo documento que é emitido por sistema de processamento de dados. Contudo, ante a confirmação do pagamento da operação, resta comprovada a não ocorrência do ilícito. Incabível a proposta da Representação da Fazenda para adequar na penalidade para aquela constante no art. 55, § 1º XIV da Lei 11580/96, por tratar de fato diverso e representar novo lançamento, hipótese vedada pelo art. 142 do CTN.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 1126/2012 PLENO P.A.F.: 6515773-0
Data da Sessão.....: 20/06/2012
Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA/EZIDIO GUERINO
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Preliminares. Nulidade do julgamento. Falta de apresentação de divergência.

Não tendo sido configurada a arguida falta de intimação para sustentação oral, rejeita-se a preliminar de nulidade do julgamento. Tratando-se de decisão cameral unânime, necessário se faz a demonstração de interpretações antagônicas para o conhecimento do apelo, condição esta não cumprida pela recorrente. Preliminar de nulidade do julgamento cameral por falta de intimação para sustentação oral, rejeitada por maioria.
Preliminar de não conhecimento do apelo por falta de apresentação de

divergência jurisprudencial, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1127/2012 PLENO P.A.F.: 6515837-0
Data da Sessão.....: 22/05/2012
Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA E OUTROS
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Deixar de pagar na forma e no prazo. Levantamento físico quantitativo. Saída de óleo diesel sem documento de entrada. Sujeição passiva por substituição e por responsabilidade.

1. Demonstram os autos que os não contribuintes postos no polo passivo participaram na realização da infração apurada, situação que os torna responsáveis pelo crédito tributário exigido, força da norma do art. 54, § 1º, da Lei n. 11.580/1996 c/c inciso I, II e III, do art. 135, do CTN.

2. No mérito, não se conhece do recurso por ausência de demonstração de divergência, de julgados pressuposto não cumprido previsto no art. 24, parágrafo único da LC 1/1972.

Preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelos responsabilizados rejeitada.

Preliminar de não conhecimento suscitada pela Representação da Fazenda acolhida. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 1128/2012 PLENO P.A.F.: 6515748-9
Data da Sessão.....: 26/06/2012
Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA/EZIDIO GUERINO/OSMAR AUGUSTO PINHEIRO OCHELISKI
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Falta de demonstração de divergência de julgados por parte do primeiro sujeito passivo. Arguição de eleição errônea pelo segundo sujeito passivo.

Não se conhece do recurso de reconsideração do primeiro sujeito passivo que busca reforma de decisão cameral unânime, uma vez não demonstrada a divergência de julgados. Mantido o segundo autuado no polo passivo da obrigação diante da demonstração de sua responsabilidade solidária na forma do art. 54 da Lei nº 11.580/96. Preliminares de nulidade do julgamento cameral por vício de notificação para sustentação oral, arguidas por ambos os sujeitos passivos rejeitadas.

Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do primeiro sujeito passivo arguida pela Fazenda acolhida. Recurso de Reconsideração do segundo sujeito passivo conhecido e não provido. Decisões por maioria.

Acórdão.....: 1131/2012 PLENO P.A.F.: 6515752-7
Data da Sessão.....: 26/06/2012
Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - EZIDIO GUERINO-JOSMAR AUGUSTO PINHEIRO OCHELISKI
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Considerando que as preliminares de nulidade do auto de infração alegadas em sede de recurso ordinário foram rejeitadas à unanimidade de votos, necessária a apresentação de divergência entre julgados deste CCRF e a decisão recorrida, para reanálise dessas questões. O mesmo se aplica ao recurso de reconsideração do primeiro sujeito passivo.

Marcada a data do julgamento, e notificados os interessados para apresentação de defesa oral, os processos permanecem em pauta até a data do efetivo julgamento, independentemente de nova notificação. Confirmado o ilícito descrito na inicial relativamente às operações de saída de álcool etílico hidratado promovidas pela primeira autuada, nas quais o imposto deveria ter sido recolhido por ocasião do fato gerador, nos termos da legislação de regência.

Possível a responsabilização dos solidários nos termos dos artigos 124, inciso I, do Código Tributário Nacional, 54 da Lei n. 11.580/96, e 1.016 do Código Civil.

Preliminar de nulidade da decisão cameral rejeitada. Preliminares de não conhecimento parcial do Recurso de Reconsideração do segundo autuado e de não conhecimento do Recurso de Reconsideração do primeiro autuado, por falta de apresentação de divergência, acolhidas.

Recurso de Reconsideração, em relação às questões conhecidas, não provido. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 1134/2012 PLENO P.A.F.: 6509357-0
Data da Sessão.....: 07/05/2012
Autuado.....: PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Procurador(es).....: PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Deixar de pagar na forma e no prazo. Recurso de Reconsideração. Falta de demonstração de divergência. Não conhecimento.

A decisão recorrida foi por unanimidade. O sujeito passivo não apresentou decisão divergente adotada por este Conselho sobre a matéria apreciada, fato que impõe o não conhecimento do seu recurso, conforme norma do parágrafo único do art. 24, da Lei Complementar n.

1/1972.

Preliminar de não conhecimento suscitada pela Representação da Fazenda acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1135/2012 PLENO P.A.F.: 6509500-9
Data da Sessão.....: 04/06/2012
Autuado.....: PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Procurador(es).....: PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Conhecimento parcial. Falta de apresentação de divergência

Tendo a decisão recorrida sido tomada por unanimidade de votos, necessária a demonstração de divergência entre o acórdão recorrido e outro de uma das Câmaras ou do Pleno deste CCRF para o conhecimento do recurso. No caso, somente foi apresentada decisão divergente em relação à preliminar de nulidade do lançamento por ausência de notificação para apresentação de defesa prévia.

Assim, impõe-se o conhecimento parcial do apelo, com a rejeição da preliminar, uma vez apenas aos autos a cópia dessa notificação regularmente encaminhada ao sujeito passivo.

Nenhuma motivação foi apresentada em relação à preliminar de nulidade da decisão singular, razão de sua rejeição.

Preliminar de conhecimento parcial do Recurso de Reconsideração, Proposta pela Representação da Fazenda acolhida.

Preliminares de nulidade do auto de infração por ausência de notificação para apresentação de defesa prévia e de nulidade da decisão singular rejeitadas. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 1136/2012 PLENO P.A.F.: 6508287-0
Data da Sessão.....: 15/03/2012
Autuado.....: DAIL S/A DESTILARIA DE ÁLCOOL IBAITI.
Procurador(es).....: ANACLETO PETENATI-FABRICIO P. TAROSSO
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT
Vogal Designado.....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Utilização de crédito em desacordo com a legislação.

Além da parcela dispensada à unanimidade na decisão cameral, é de se excluir da exigência a glosa dos créditos fiscais referentes às aquisições de bens destinados à manutenção de veículos e tratores, bem como os incidentes nas compras de eletrodos e oxigênio já que estes materiais se consomem no processo produtivo.

Recurso de reconsideração do contribuinte conhecido e parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 1157/2012 PLENO P.A.F.: 6518007-3
Data da Sessão.....: 24/04/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/AUTO POSTO COMPETÊNCIA LTDA
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
SERGIO LUIS HESSEL LOPES
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Falta de pagamento na forma e no prazo estabelecidos na legislação. Ilícito materializado. Solidariedade de acordo com a lei. Lançamento procedente.

Mantém-se a decisão cameral que confirmou a exigência do crédito tributário, ante a não apresentação de quaisquer provas ou razões que pudessem derruir a infração atribuída aos sujeitos passivos. Nos termos do art. 21 da Lei n. 11.580/1996, inciso IV, alíneas "a" e "d", é solidariamente responsável o contribuinte substituído quando o imposto não tenha sido retido, no todo ou em parte, pelo substituto tributário, ou na hipótese de receber mercadoria desacompanhada do comprovante de recolhimento do imposto, nas situações em que o pagamento é exigido por ocasião da ocorrência do fato gerador.

Não tendo o primeiro sujeito passivo apresentado apelo em segunda instância, prevalece a exigência, precluindo seu direito de recorrer.

Preliminar de não conhecimento do Recurso apresentado pelo primeiro autuado acolhida por unanimidade.

Recurso de Reconsideração do segundo autuado não provido por maioria.

Acórdão.....: 1158/2012 PLENO P.A.F.: 6549081-1
Data da Sessão.....: 26/04/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/RJK COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Procurador(es).....: MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
SERGIO LUIS HESSEL LOPES
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Responsabilidade solidária do destinatário.

Confirmado o ilícito descrito na inicial relativamente às operações de saída de álcool etílico hidratado, nas quais o imposto deveria ter sido recolhido por ocasião do fato gerador, nos termos da legislação de regência.

Possível a responsabilização do destinatário nos termos dos artigos 21 e 54 da Lei n. 11.580/1996.

Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração do primeiro autuado, por intempestividade e por falta de apresentação de divergência, proposta pela Representação da Fazenda, acolhida à unanimidade.

Recurso de Reconsideração do segundo sujeito passivo conhecido e não provido. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 1159/2012 PLENO P.A.F.: 6517961-0
Data da Sessão.....: 26/04/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS RMK LTDA.
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
SERGIO LUIS HESSEL LOPES
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Responsabilidade solidária do destinatário.

Confirmado o ilícito descrito na inicial relativamente às operações de saída de álcool etílico hidratado, nas quais o imposto deveria ter sido recolhido por ocasião do fato gerador, nos termos da legislação de regência.

Possível a responsabilização do destinatário nos termos dos artigos 21 e 54 da Lei n. 11.580/1996.

Recurso de Reconsideração da Representação da Fazenda conhecido e provido. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 1160/2012 PLENO P.A.F.: 6518345-5
Data da Sessão.....: 16/02/2012
Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Recurso de Reconsideração de julgamento cameral unânime. Falta de apresentação de decisões divergentes. Nulidade não configurada.

Uma vez que os acórdãos transcritos no apelo do sujeito passivo não se prestam para a demonstração de divergência de julgados entre Câmaras, ou em relação ao Pleno, deixa-se de conhecer da peça recursal. O julgado recorrido não padece de qualquer vício que possa torná-lo nulo.

Preliminar de nulidade da decisão cameral, arguida pelo contribuinte, rejeitada.

Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração, arguida pela Fazenda, acolhida. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 1161/2012 PLENO P.A.F.: 6543390-7
Data da Sessão.....: 20/06/2012
Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA

ICMS - Falta de demonstração de divergência.

Não demonstrada a divergência de julgados, entre as Câmaras ou entre estas e o Pleno deste CCRF, pressuposto à admissibilidade de Recurso de Reconsideração de decisão unânime, não se conhece do apelo nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar n. 01/1972.

Preliminar de nulidade da decisão cameral por ausência de intimação para sustentação oral rejeitada por maioria

Preliminar de não conhecimento do apelo, arguida pela Representação da Fazenda, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 1162/2012 PLENO P.A.F.: 6535932-4
Data da Sessão.....: 14/06/2012
Autuado.....: AMBEV DO BRASIL BEBIDAS LTDA F. AGUDOS - 893
Procurador(es).....: ANTÔNIO AUGUSTO DELLA CÔRTE DA ROSA
FABIO VACELKOVSKI KONDRAT
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM
Vogal Designado.....: WILSON THIESEN

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

No curso do processo restou demonstrado que ocorreu desconconsideração do documento fiscal em razão de o contribuinte ter apostado informação por meio datilografico no DANFE, cujo documento é emitido por sistema de processamento de dados. Contudo, ante a confirmação do pagamento da operação, resta comprovado a não ocorrência do ilícito. Incabível a proposta da Representação da Fazenda para adequar da penalidade para aquela constante no art. 55, § 1º XIV da Lei 11580/96, por tratar de fato diverso do constante no lançamento e representar novo lançamento, hipótese vedada pelo art. 142 do CTN.

Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por maioria

Acórdão.....: 1164/2012 PLENO P.A.F.: 6499505-7
Data da Sessão.....: 22/03/2012
Autuado.....: KOLAFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Procurador(es).....: HANY KELLY GUSO-ANA CAROLINA BUSATTO
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Falta de registro de notas fiscais correspondentes a aquisições diversas. Presunção legal de saídas de mercadorias desacompanhadas da documentação regulamentar, em operações pretéritas. Infração materializada. Nulidade inexistente.

O sujeito passivo não demonstrou que as entradas que originaram o lançamento do crédito tributário se perfizeram com recursos provenientes do seu caixa escritural, pois deixou de apresentar a contabilização oficial dos pagamentos das obrigações contraidas. Confirma-se, assim, a ilação arguida na exordial de que teriam ocorrido saídas tributáveis anteriores não acompanhadas pelas notas fiscais correspondentes, com base no inciso VII do art. 51 da Lei n. 11.580/1996.

Preliminar de nulidade do julgado cameral, arguida pela Fazenda, rejeitada por unanimidade.
Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 1165/2012 PLENO P.A.F.: 6506964-4
Data da Sessão.....: 05/04/2012
Autuado.....: INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Consignar em documentos fiscais declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino das mercadorias. Infração não materializada.

A falta de comprovação incontroversa da presumida fraude fiscal para caracterizar o ilícito inicialmente tipificado, uma vez que a obrigação tributária foi adimplida por quem de direito, inibe a sanção prevista no inciso VIII, alínea "a", do § 1º do art. 55 da Lei n. 11.580/1996, diante ainda do fato de que a própria decisão singular dispensou o imposto. Assim, reforma-se o julgado cameral que manteve a multa inicialmente proposta.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1166/2012 PLENO P.A.F.: 6449320-5
Data da Sessão.....: 12/04/2012
Autuado.....: COPAGRA-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAENSE
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO
Vogal Designado.....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em levantamento físico na produção de álcool. Infração não caracterizada.

Não procede o lançamento tributário cujo levantamento físico quantitativo considera como fonte para rendimento industrial informações de contribuinte localizado em outro Estado da Federação. Ademais, o ano calendário utilizado como base não corresponde ao período da autuação. Ainda, a produção do sujeito passivo é realizada na forma de parceria, razão pela qual a fiscalização deixou de considerar venda futura da produção pertencente a terceiros. Tratando-se de levantamento físico quantitativo, no que diz respeito à produção e armazenamento de álcool, não foi considerada a quebra técnica de 0,6% (seis décimos por cento) na forma da Portaria nº 26/1992 do Departamento Nacional de Combustível.

Sendo viciado o lançamento, deve ser expurgado pela via administrativa, a fim de que não ultrapasse essa fase processual com reflexo que comporte iliquidez ou incerteza do título executivo. Mantém-se a decisão cameral.

Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 1167/2012 PLENO P.A.F.: 6509350-2
Data da Sessão.....: 16/07/2012
Autuado.....: PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Procurador(es).....: PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA
Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA

ICMS - Falta de demonstração de divergência.

Não demonstrada a divergência de julgados, entre as Câmaras ou entre estas e o Pleno deste CCRF, pressuposto à admissibilidade de Recurso de Reconsideração de decisão unânime, não se conhece do apelo nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar n. 01/1972. Preliminar de não conhecimento do apelo, arguida pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1168/2012 PLENO P.A.F.: 6536575-8
Data da Sessão.....: 28/06/2012
Autuado.....: NORTV TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Procurador(es).....: BRUNO MONTENEGRO SACANI
BRUNO SACANI SOBRINHO
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Falta de recolhimento do imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Importação de bens do ativo.

O fato gerador do imposto ocorre no momento do desembaraço aduaneiro (art. 5º, inc. IX, da Lei n. 11.580/96), imposto este não adimplido no prazo fixado pela legislação, quando da importação de bens destinados a compor o ativo imobilizado do recorrente. Ação judicial entre particulares não é oponível contra a Fazenda Pública para fins de modificação do critério temporal da hipótese de incidência. Eventuais créditos vinculados à obrigação principal estão condicionados aos requisitos estabelecidos no art. 24 da Lei n. 11.580/1996. Recurso de Reconsideração do contribuinte conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 1172/2012 PLENO P.A.F.: 6557615-5
Data da Sessão.....: 14/06/2012
Autuado.....: QUIMICA ALPINA S/A/TRANS-ACRAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Procurador(es).....: SILVANO MARQUES BIAGGI
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO
Vogal Designado.....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Falta de emissão de documentos fiscais em operações tributadas.

Os controles internos apreendidos em veículo de transporte de cargas, em ação fiscal volante, identificam a existência de operações comerciais com mercadorias tributáveis entre os sujeitos passivos, em relação às quais não há provas da emissão da correspondente

documentação fiscal regulamentar e pagamento do tributo devido.
Recurso de Reconsideração conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 1173/2012 PLENO P.A.F.: 6540518-0
Data da Sessão.....: 14/06/2012
Autuado.....: QUIMICA ALPINA S/A
Procurador(es).....: SILVANO MARQUES BIAGGI
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Consignar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da operação tributada.

Comprovada nos autos a prática de consignar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da operação, por parte do sujeito passivo, que consignou valor apenas parcial na nota fiscal e emitiu documento denominado de "comunicação interna", com o mesmo número da nota fiscal, a mesma data de emissão, o mesmo parcelamento e as mesmas datas de vencimento, para complementar o valor, procede a medida fiscal em que se exige o tributo devido sobre a importância omitida, com imposição da penalidade prevista no artigo 55, § 1º, inciso X, da Lei nº 11.580/1996. A preliminar levantada de ofício pelo Relator, de não conhecimento do recurso, no que tange à preliminar de cerceamento de defesa, arguida pelo sujeito passivo, por falta de apresentação de julgados divergentes deste Conselho, acolhida por maioria. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo improvido por maioria.

Acórdão.....: 1175/2012 PLENO P.A.F.: 6482423-6
Data da Sessão.....: 31/05/2012
Autuado.....: ART COM. DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA-RICARDO DE ALMEIDA CESAR-EDNALDO DE ALMEIDA CESAR
Procurador(es).....: ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Decadência e não conhecimento.

No caso, não ocorreu a decadência, pois, ante a existência de simulação de operação, aplica-se o disposto no art. 173, inciso I, do CTN. Quanto ao mérito, pela inexistência de demonstração de acórdão divergente de que trata o art. 24, parágrafo único, da LC 01/1972, não se conhece do recurso.

Preliminar de decadência levantada pelo sujeito passivo rejeitada por maioria. Preliminar de não conhecimento do recurso trazido pela Representação da Fazenda acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1176/2012 PLENO P.A.F.: 6486762-8
Data da Sessão.....: 31/05/2012
Autuado.....: ART COMÉRCIO DE MAT. FOTOGRÁFICOS LTDA-RICARDO DE ALMEIDA CESAR-EDNALDO DE ALMEIDA CESAR
Procurador(es).....: ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO
Vogal Designado.....: DIMAS SOARES

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Presunção de operações tributadas omitidas.

Correta a decisão que manteve a exigência diante da comprovação de entradas de mercadorias sem o correspondente registro das operações em livros contábeis e fiscais, hipótese legal de presunção do art. 51, incisos I e IV, da Lei n. 11.580/1996, bem como correto o critério utilizado para determinar o crédito tributário, pois estribado nos arts. 28, II, 48, § 4º e 50, da mesma Lei.

Recursos do segundo e terceiro sujeitos passivos não conhecidos por ausência de demonstração de divergência.
Recurso não provido por desempate.

Acórdão.....: 1177/2012 PLENO P.A.F.: 6491503-7
Data da Sessão.....: 02/07/2012
Autuado.....: ARPEJOS COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA/ RICARDO DE ALMEIDA CESAR/ EDNALDO DE ALMEIDA CESAR
Procurador(es).....: ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL
CINTIA ALFERES CHUEIRE
MICHEL SALIBA OLIVEIRA
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Recursos de Reconsideração Intempestivos.

Certificado que os apelos foram interpostos extemporaneamente, deles não se conhece.
Preliminar de não conhecimento dos recursos interpostos pela autuada principal e pelos responsáveis solidários, proposta pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1178/2012 PLENO P.A.F.: 6535754-2
Data da Sessão.....: 19/01/2012
Autuado.....: MORCELLI E DIAS LTDA
Procurador(es).....: DANIELA FERNANDA SASAKI
PAULA CRISTINA DIAS
Relator(a).....: WILSON THIESEN
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada.

Comprovado o vínculo de todas as notas promissórias emitidas pelo mesmo cliente com o estabelecimento do sujeito passivo, procede o lançamento realizado pelo auto de infração, com exigência do imposto

incidente sobre as saídas realizadas sem emissão de documentos fiscais e com imposição da penalidade prevista no artigo 55, parágrafo primeiro, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 11.580/1996. Reforma-se a decisão cameral para restabelecimento integral da medida fiscal. Recurso de Reconsideração da Fazenda Pública provido por desempate.

Acórdão.....: 1179/2012 PLENO P.A.F.: 6482540-2
Data da Sessão.....: 31/01/2012
Autuado.....: MONTE GRAPPA COMERCIAL S/A
Procurador(es).....: SILVANO MARQUES BIAGGI
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS
Vogal Designado.....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Utilização indevida de crédito. Imposto decorrente de entradas de energia elétrica. Estabelecimento comercial.

A entrada de energia elétrica que não for objeto de operação de saída de energia elétrica, que não for consumida no processo de industrialização e cujo consumo não resulta em operação de saída ou prestação para o exterior não gera direito ao crédito, nos termos do que dispõe a Lei Complementar n. 87/1996.

Por seu turno, a atividade de refrigeração e congelamento de alimentos não constitui industrialização.

Recurso de Reconsideração da Representação da Fazenda conhecido e provido por desempate.

Acórdão.....: 1181/2012 PLENO P.A.F.: 6432046-7
Data da Sessão.....: 17/04/2012
Autuado.....: TRANSCERES TRANSPORTES LTDA
Procurador(es).....: SILVANO MARQUES BIAGGI
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação à prestação de serviço tributada. Presunção. Bens adquiridos para o ativo fixo. Inaplicabilidade.

Demonstrado que o Sujeito Passivo, embora não tenha registrado as notas fiscais de entrada, não efetuou nenhum pagamento na aquisição dos bens, já que estes foram adquiridos por meio de financiamento, cujos direitos e obrigações foram cedidos a terceiro, descabe a medida fiscal.

Recurso de Reconsideração interposto pela Representação da Fazenda Pública não provido por maioria.

Acórdão.....: 1182/2012 PLENO P.A.F.: 6561055-8
Data da Sessão.....: 14/06/2012
Autuado.....: CELMA DE ASSIS ROSSATO & CIA LTDA
Relator(a).....: DIMAS SOARES
Vogal Designado.....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com o disposto na legislação. Ausência de autorização do CONFAZ. Infração não caracterizada.

Correta a decisão cameral, uma vez que creditamento do imposto não pode ser obstado pelo Estado de destino da mercadoria quando é regular e integralmente destacado na nota fiscal, ainda que na origem o contribuinte tenha tido carga tributária reduzida por incentivo fiscal, concedido sem amparo em convênio celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ. A glosa do crédito através de Auto de Infração é via obliqua pela qual o Estado do Paraná busca exigir a diferença do imposto não cobrado integralmente na origem, motivo que fere a via ordinária própria inserida no artigo 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Ademais, a legislação paranaense que regula a proporcionalidade do crédito, afronta, igualmente, a Constituição na amplitude da liberdade entre os Estados (Pacto Federativo) para regularem os impostos de sua competência.

Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 1184/2012 PLENO P.A.F.: 6481938-0
Data da Sessão.....: 02/02/2012
Autuado.....: GRACZYK & GRACZYKI LTDA
Procurador(es).....: CHIRLEI TRISOTTO
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Falta de registro de notas fiscais correspondentes a aquisições diversas. Presunção legal de saídas de mercadorias desacompanhadas da documentação regulamentar, em operações pretéritas. Infração materializada. Multa adequada ao tipo descrito. Selic. Ausência de pressuposto de admissibilidade em relação à preliminar.

O sujeito passivo não demonstrou que as entradas que originaram o lançamento do crédito tributário se perfizeram com recursos provenientes do seu caixa escritural, pois deixou de apresentar a contabilização oficial dos pagamentos das obrigações contraídas. Confirma-se, assim, a ilação arguida na exordial de que teriam ocorrido saídas tributáveis anteriores não acompanhadas pelas notas fiscais correspondentes, com base no inciso IV do artigo 51 da Lei n. 11.580/1996, estando correta a multa atribuída pela prática da infração.

Confirma-se a aplicação dos juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, pois encontra respaldo na legislação tributária.

Divergência não demonstrada quanto à preliminar de nulidade do lançamento, uma vez rejeitada no julgamento cameral por unanimidade.

Preliminar de não conhecimento parcial do apelo, arguida pela Fazenda, acolhida sem divergência.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria em relação à parte conhecida.

Acórdão.....: 1185/2012 PLENO P.A.F.: 6380960-8
Data da Sessão.....: 31/05/2012
Autuado.....: STOCK TECIDOS E DECORAÇÕES LTDA.
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado.....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Pedido de Esclarecimento.

Não havendo indicação precisa a respeito da parte a esclarecer no acórdão, e não sendo demonstrada a existência de incorreção, contradição, omissão ou falta de clareza em seu texto, rejeita-se o pedido de esclarecimento. Unânime.

Acórdão.....: 1186/2012 PLENO P.A.F.: 6512091-7
Data da Sessão.....: 19/01/2012
Autuado.....: TRANSPORTADORA MACUCO LTDA
Procurador(es).....: JAILSON FERNANDES
Relator(a).....: WILSON THIESEN
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação à prestação de serviço tributada. Presunção legal. Decadência não verificada.

O não registro de documentos fiscais relativos a entradas de bens de uso ou consumo constitui evidente e deliberada omissão do contribuinte, com o fim de ocultar do fisco prestações de serviço realizadas, configurando fraude fiscal. Aplicável na hipótese a presunção legal de ocorrência de prestação tributada, com fundamento no artigo 51, inciso VII, da Lei nº 11.580/1996. O prazo decadencial, neste caso, tem sua contagem de acordo com a regra do artigo 173, inciso I, do CTN, sendo inaplicável a do artigo 150, § 4º, do mesmo diploma legal. Reforma-se a decisão cameral para restabelecer a exigência conforme a exordial.

Recurso de Reconsideração da Fazenda Pública provido por desempate.

Acórdão.....: 1187/2012 PLENO P.A.F.: 6512728-8
Data da Sessão.....: 12/04/2012
Autuado.....: BALADELLE & BALADELLE LTDA.
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Utilização indevida de crédito. Falta de comprovação dos negócios mercantis retratados nas pretensas notas fiscais de aquisição. Infração não derruída. Não apresentação de decisões divergentes quanto à nulidade do lançamento. Julgamento cameral unânime. Nulidade da decisão "a quo" não configurada.

A exigência de estorno dos créditos fiscais deve prevalecer, em razão de que o contribuinte não comprova a efetividade das supostas operações de entrada de mercadorias no estabelecimento. Inexiste qualquer contabilização oficial do pagamento das pretensas aquisições, considerando-se, ainda, que o ramo de atividade do emitente dos documentos nada tem a ver com os produtos deles constantes. Preliminar de não conhecimento parcial do apelo, por falta de apresentação de divergências em relação à nulidade da medida, arguida de ofício pelo Relator, acolhida à unanimidade.

Preliminar de nulidade da decisão cameral, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada sem divergência.

Recurso de Reconsideração do contribuinte não provido por maioria.

Acórdão.....: 1188/2012 PLENO P.A.F.: 6526860-4
Data da Sessão.....: 05/06/2012
Autuado.....: MENDES & DOMINGUES LTDA
Procurador(es).....: FABRICIO RESENDE CAMARGO
WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO
Relator(a).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS
Vogal Designado.....: DIMAS SOARES

ICMS - Omissão de registro de entradas de mercadoria. Presunção legal.

A omissão de registro de entradas de mercadorias, serviços e bens do imobilizado é fato gerador do imposto por presunção legal, prevista no art. 51 da Lei n. 11.580/1996, fato que impõe ao sujeito passivo o ônus de desfazê-la.

Não desincumbindo-se desse ônus, exigível é o imposto bem como a multa capitulada no art. 55, § 1º, inciso VI, "a", da mesma Lei (precedente do TJ/PR, AC 780409-1, Acórdão 38756, DJ 740 de 25/10/2011, 1ª Câmara Cível).

Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 1189/2012 PLENO P.A.F.: 6516080-3
Data da Sessão.....: 20/06/2012
Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Recurso de Reconsideração. Divergência não demonstrada. Inadmissibilidade. Nulidade não configurada.

Em vista de que os acórdãos transcritos no apelo do sujeito passivo não se prestam para a demonstração de divergência de julgados entre Câmaras, ou em relação ao Pleno, deixa-se de conhecer da peça

recursal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar n. 1/72. Preliminar de nulidade da decisão cameral, arguida pelo contribuinte, rejeitada. Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração, arguida pela Fazenda, acolhida. Decisões por maioria.

Acórdão.....: 1220/2012 PLENO P.A.F.: 6020727-5
Data da Sessão.....: 12/06/2012
Autuado.....: SIPAL S/A INDUSTRIA COMERCIO E AGROPECUARIA
Procurador(es).....: FABIO LUIS ANTONIO
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Beneficiar-se com o crédito do imposto em desacordo com o disposto na legislação. Serviços de comunicação e atualização de saldo credor. Sem previsão legal.

O creditamento do imposto incidente sobre serviços de comunicação somente era permitido no percentual de 50% quando não fosse possível ou fosse difícil determinar o valor do crédito. O contribuinte trouxe no julgamento cameral laudo técnico comprovando o percentual utilizado na atividade produtiva da empresa, o que foi aceito pelos julgadores e não foi objeto de recurso por parte da Fazenda Pública. Mantém-se, então, a exigência em relação ao percentual trazido pelo próprio contribuinte, que não era utilizado na atividade produtiva da empresa com base no contido no Decreto n. 6.543/1990. A atualização monetária de saldos credores somente veio a ser permitida a partir da GIA/ICMS de janeiro de 1994, por assim dispor o Decreto n. 2.944/1993, pelo que se mantém também a exigência em relação a este item que era lançado extemporaneamente no campo "outros créditos" da GIA/ICMS.

Pela conexão existente entre este processo e o de n. 13.6020724-0, os valores dispensados devem ser, quando da liquidação, apropriados e considerados para ajustar os valores da reconstituição da escrita, base para a apuração do valor do crédito tributário deste PAF, para somente após, serem considerados os valores dispensados no último julgamento cameral, cuja decisão foi mantida neste julgamento. Os valores depositados no Banestado não podem ser utilizados para abatimento de parte do crédito tributário objeto deste PAF, porque não foram efetuados com observância do disposto nos arts. 625 e 626 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 2.736/1996. Ademais, o depósito foi efetuado após vencido o prazo para quitação de créditos tributários com os benefícios da Lei n. 11.800/1997 e Decreto n. 3.442/1997. Ainda que dentro do prazo fosse efetuado e de forma correta, não quitaria o crédito tributário integralmente, como era exigido pela legislação para usufruir dos benefícios referidos. Preliminar de nulidade do documento "parecer liquidação" rejeitada com divergência.

Diligência proposta por vogal rejeitada por desempate. Recurso de Reconsideração do Contribuinte não provido por desempate.

Acórdão.....: 1221/2012 PLENO P.A.F.: 6020724-0
Data da Sessão.....: 12/06/2012
Autuado.....: SIPAL S/A INDUSTRIA COMERCIO E AGROPECUARIA
Procurador(es).....: FABIO LUIS ANTONIO
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Lei n. 8.933/1989.

I - Quanto ao crédito de energia elétrica são válidos os créditos nominais até o limite estabelecido em laudo técnico; assim, indevido o creditamento da diferença entre o valor escriturado e o demonstrado no laudo.

II - Os créditos de serviços de comunicação são indevidos para o sujeito passivo por falta de previsão legal e comprovação.

III - A atualização monetária do saldo credor de conta gráfica somente pode ser aceita no período de vigência do Decreto n. 2.944/1993. Períodos anteriores é indevida.

IV - É possível a adaptação da penalidade descrita na inicial, conforme proposta pela Fazenda, da Lei n. 8.933/1989 para a Lei n. 11.580/1996, art. 55, §1º, inciso III, alínea "a", pois menos severa, em face do disposto no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN.

V - Deixa-se de considerar o depósito em garantia efetivado pelo sujeito passivo, porquanto deveria ter ocorrido em conformidade e, com os artigos 625 e 626 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 2.736/1996.

Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por desempate.

Acórdão.....: 1222/2012 PLENO P.A.F.: 6499601-0
Data da Sessão.....: 10/05/2012
Autuado.....: ALBATROZ PETRÓLEO LTDA. / IRINEU HEKAVEY & CIA LTDA.
Procurador(es).....: LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI
TAÍS KOZOSKI DA SILVA
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo estabelecidos na legislação. Responsabilidade solidária do adquirente inaplicável.

É indevida a responsabilização objetiva do destinatário em relação ao imposto da própria operação devido pelo substituto tributário, quando informa em nota fiscal de sua emissão o débito do imposto e não o recolhe.

Exclusão do destinatário solidário em face de que a norma aplicável e informada no Auto de Infração não se dirige ao débito próprio e mesmo que fosse não se mostra típica, conquanto inexistente, entre o vendedor e comprador, simultaneidade, elemento essencial para a solidariedade.

Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 1223/2012 PLENO P.A.F.: 6498946-4
Data da Sessão.....: 10/05/2012
Autuado.....: ALBATROZ PETRÓLEO LTDA - GRANUCCI E SPOLADOR LTDA.
Procurador(es).....: TAÍS KOZOSKI DA SILVA
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA
Vogal Designado.....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Ausência de recolhimento do tributo. Débito próprio do fornecedor. Solidariedade do destinatário. Inaplicabilidade.

Exigência de crédito tributário devido pela operação promovida pelo distribuidor que informa, em nota fiscal de sua emissão, o débito do imposto e não o recolhe.

Exclusão do destinatário solidário em face de que a norma aplicável e informada no auto de infração não se dirige ao débito próprio e mesmo que fosse não se mostra típica conquanto inexistente, entre o vendedor e comprador, simultaneidade, elemento essencial para a solidariedade. Recurso de reconsideração do segundo sujeito passivo provido. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 1225/2012 PLENO P.A.F.: 6548236-3
Data da Sessão.....: 29/05/2012
Autuado.....: OIL PETRO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA/MAURO CESAR GUARDA
Procurador(es).....: HARLEN DO NASCIMENTO
HENRIQUE AFONSO PÍPOLO
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Nulidade do acórdão.

Havendo inconsistência entre a súmula e a ementa referente ao julgamento cameral, sendo que a primeira reflete tipo diverso do descrito na inicial e na ementa, declara-se a nulidade do acórdão para que outro seja elaborado.

Preliminar de nulidade do acórdão, proposta de ofício pelo relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1227/2012 PLENO P.A.F.: 7187614-4
Data da Sessão.....: 08/05/2012
Autuado.....: POLACAO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Procurador(es).....: JOSÉ LUIZ NUNES DA SILVA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Preliminar de nulidade do auto de infração acolhida quando do julgamento cameral. Improcedência.

A exigência do imposto na peça básica, indevida ou não, não se constitui em vício insanável que possa sustentar nulidade "in totum" do auto de infração, ainda mais quando a discussão relacionada com a referida "rubrica" pode ser resolvida com a análise do mérito. Improcedente, portanto, a preliminar de nulidade acolhida quando do julgamento cameral, devendo o processo retornar à instância anterior para continuidade do julgamento.

Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1228/2012 PLENO P.A.F.: 6500636-7
Data da Sessão.....: 17/05/2012
Autuado.....: DILELI & DILELI LTDA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Recurso de Reconsideração de julgamento cameral unânime. Falta de apresentação de decisões divergentes. Ausência de requisito de admissibilidade.

Uma vez que o sujeito passivo não apresentou acórdãos que se prestem para demonstração de divergência de julgados entre Câmaras, ou em relação ao Pleno, deixa-se de conhecer da peça recursal. Preliminar de nulidade da decisão cameral, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração, arguida pela Fazenda, acolhida. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 1229/2012 PLENO P.A.F.: 6499375-5
Data da Sessão.....: 17/05/2012
Autuado.....: STOCKFER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE FERRO E AÇO LTDA
Procurador(es).....: FABIANO DA ROSA
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Recurso de Reconsideração. Divergência não demonstrada. Inadmissibilidade.

Tratando-se de decisão cameral proferida à unanimidade de votos, deveria o recorrente ter apresentado divergência jurisprudencial. Não atendendo ao disposto no art. 24 da Lei Complementar n. 1/72 do art. 39 do Regimento deste Conselho, assim não se conhece do recurso. Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração do sujeito passivo, levantada pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1230/2012 PLENO P.A.F.: 6507584-9
Data da Sessão.....: 17/05/2012
Autuado.....: TROMBINI EMBALAGENS LTDA/TROMBINI INDUSTRIAL S/A
Procurador(es).....: REGIANE BINHARA ESTURILIO
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Recurso interposto a destempo.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de apelo intempestivo.
Preliminar arguida de ofício pelo Relator acolhida.
Recurso de Reconsideração da Fazenda não conhecido por maioria.

Acórdão.....: 1231/2012 PLENO P.A.F.: 6473891-7
Data da Sessão.....: 29/05/2012
Autuado.....: INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
Procurador(es).....: FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA
SERGIO DE JESUS PEREIRA
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Creditamento extemporâneo em desacordo com a legislação. Gás natural. Crédito em valor superior ao imposto retido por substituição tributária.

A autuada apropriou crédito do imposto não cobrado em operação anterior, deixando de observar a regra da redução da base de cálculo aplicável às operações com o produto. O disposto no § 12º do art. 23 do RICMS não ampara o creditamento efetuado, pois, para efeitos de crédito por parte do contribuinte substituído nas operações com mercadoria sujeita ao regime da substituição tributária, a alíquota interna vigente deve ser aplicada sobre a base de incidência reduzida, pois esse é o montante tributado pelo ICMS.
Recurso de Reconsideração da Representação da Fazenda conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 1232/2012 PLENO P.A.F.: 6465831-0
Data da Sessão.....: 29/05/2012
Autuado.....: INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
Procurador(es).....: FERNANDO T. ISHIKAWA-ANDRÉ A. CORDEIRO
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Crédito extemporâneo efetuado em desacordo com a legislação. Gás natural. Creditamento em valor superior ao imposto retido por substituição tributária.

A autuada se creditou de imposto não cobrado em operação anterior ao deixar de observar, em relação à escrituração extemporaneamente efetuada, a regra de redução da base de cálculo para 66,66% de seu valor, aplicável às operações com o produto. O disposto na legislação não ampara o creditamento efetuado, porquanto para efeitos de crédito por parte do contribuinte substituído nas operações com mercadoria sujeita ao regime da substituição tributária, a alíquota interna vigente deve ser aplicada sobre a base de incidência reduzida, pois esse é o montante tributado pelo ICMS.
Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por desempate.

Acórdão.....: 1233/2012 PLENO P.A.F.: 6549155-9
Data da Sessão.....: 24/04/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/AUTO POSTO CROCODILO LTDA
Procurador(es).....: ADRIANE RAVELLI
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Falta de demonstração de divergência de julgados.

Tratando-se de decisão cameral unânime, necessária se faz a demonstração de interpretações antagônicas para o conhecimento do apelo, condição esta não cumprida pela recorrente.
Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração do contribuinte, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1234/2012 PLENO P.A.F.: 6511653-7
Data da Sessão.....: 14/02/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/STOP AUTO POSTO LTDA
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Imposto devido por substituição tributária. Responsabilidade solidária do substituído.

É devida a exigência fazendária que se refere à parcela da substituição tributária. Nos termos do inciso IV do art. 21 da Lei n. 11.580/1996, dispositivo que já se encontrava vigente à época dos fatos em relação às operações realizadas dentro do território paranaense, correta a atribuição da responsabilidade solidária ao destinatário, que responde pelo ICMS devido quando recebe a mercadoria sujeita ao regime da substituição tributária desacompanhada do comprovante de recolhimento do imposto.
Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 1235/2012 PLENO P.A.F.: 6510630-2
Data da Sessão.....: 26/04/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - AUTO POSTO DISO-ESTE LTDA.
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: MARISTELA DEGENERONE

ICMS - Deixar de pagar o imposto devido pelo regime de substituição tributária na forma e no prazo previstos na legislação. Não conhecimento de apelo interposto pelo primeiro sujeito passivo. Solidariedade do destinatário da mercadoria.

Não se conhece de apelo interposto pelo primeiro sujeito passivo, pois já havia precluído o seu direito de recorrer no momento em que não apelou da decisão proferida em grau singular, vindo esta a transitar em julgado.

Em relação ao sujeito passivo solidário, a sua responsabilidade, na condição de substituído tributário, está prevista na alínea "d" do inciso IV do art. 21 da Lei n. 11.580/1996.

Quanto à atualização monetária do crédito tributário, bem como a utilização dos juros com base na SELIC, têm amparo nos arts. 37 e 38 da Lei n. 11.580/1996.

Preliminar de não conhecimento do apelo interposto pelo primeiro sujeito passivo, arguida pela Fazenda Pública, acolhida por maioria.
Recurso de Reconsideração do sujeito passivo solidário conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 1236/2012 PLENO P.A.F.: 6551195-9
Data da Sessão.....: 26/04/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/ROZIVALDO TAVARES & CIA. LTDA.
Procurador(es).....: MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Recurso de decisão unânime.

Não se conhece de recurso de decisão que não oferece divergência.
Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não conhecido.
Decisão unânime.

Acórdão.....: 1237/2012 PLENO P.A.F.: 6551199-1
Data da Sessão.....: 15/05/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/RITA DE CASSIA GONÇALVES CHAER & CIA LTDA.
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Não conhecimento. Recurso de decisão unânime. Divergência não apresentada.

Tratando-se de Recurso de Reconsideração de decisão unânime, indispensável a demonstração de divergência jurisprudencial. Inteligência do art. 39 do Regimento do CCRF/PR.
Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não conhecido por unanimidade.

Acórdão.....: 1244/2012 PLENO P.A.F.: 6549130-3
Data da Sessão.....: 17/07/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA
Procurador(es).....: MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Falta de demonstração de divergência. Não conhecimento.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de recurso de decisão tomada por unanimidade quando não demonstrada a divergência de que trata o parágrafo único, art. 24 da LC n. 1/1972.
Preliminar de não conhecimento acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1245/2012 PLENO P.A.F.: 6510858-5
Data da Sessão.....: 15/05/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - CIA X COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: ANDRÉ B. BONNES
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Deixar de recolher o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Solidariedade.

As provas carreadas aos autos dão conta da participação direta do sujeito passivo solidário nos resultados do ilícito tributário, autorizando a aplicação do art. 124, I, do CTN.
Recurso de Reconsideração do sujeito passivo solidário não provido por maioria.

Acórdão.....: 1246/2012 PLENO P.A.F.: 6546427-6
Data da Sessão.....: 27/06/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/A J M COM. E DIST. DE COMBUSTÍVEIS E ACESSÓRIOS LTDA
Procurador(es).....: LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI
MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA

ICMS - Falta de demonstração de divergência.

Não demonstrada a divergência de julgados, entre as Câmaras ou entre estas e o Pleno deste CCRF, pressuposto à admissibilidade de Recurso de Reconsideração de decisão unânime, não se conhece do apelo não termos do parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar n. 01/1972.
Preliminar de não conhecimento do recurso do primeiro sujeito passivo, arguida pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1247/2012 PLENO P.A.F.: 6550401-4
Data da Sessão.....: 21/05/2012
Autuado.....: NAGA INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS E MASSAS LTDA
Procurador(es).....: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Pressuposto recursal não satisfeito. Divergência não demonstrada.

Nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/72, a demonstração de divergência, como pressuposto de admissibilidade de recurso de reconsideração contra decisão unânime das câmaras deste Conselho, é ônus do recorrente e se perfaz quando, entre o acórdão recorrido e os apontados como divergentes, há identidade fático-jurídica e sentidos dispares ou contrapostos. No caso, o sujeito passivo não se desincumbiu de tal ônus.

Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do sujeito passivo, proposta pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1249/2012 PLENO P.A.F.: 6486359-2
Data da Sessão.....: 31/05/2012
Autuado.....: CICPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Encerramento da fase de diferimento.

Nas saídas de resíduos com destino a contribuintes enquadrados no regime das microempresas e empresas de pequeno porte encerra-se a fase de diferimento do imposto por previsão expressa do artigo 86, inciso II, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 5.141/2001, vigente à época dos fatos. Procede a medida fiscal em que se realiza o lançamento do imposto não pago por ocasião de tais saídas, com imposição da penalidade prevista no artigo 55, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.580/1996.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo improvido por maioria.

Acórdão.....: 1251/2012 PLENO P.A.F.: 6480660-2
Data da Sessão.....: 17/05/2012
Autuado.....: INTERCARGO-SERVICOS INTEGRADOS DE CARGAS LTDA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Recurso de Reconsideração de julgamento cameral unânime. Falta de demonstração de divergentes.

A falta de oportunidade para apresentação de defesa prévia pelo sujeito passivo não implica em nulidade do auto de infração por cerceamento do direito de defesa por dois motivos: infração verificada por ocasião do transporte das mercadorias e falta de regulamentação do instituto. No mais, tratando-se de decisão cameral unânime e não tendo o recorrente apresentado decisão divergente, não se conhece do Recurso de Reconsideração.

Preliminar de nulidade, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada por desempate.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não conhecido por unanimidade.

Acórdão.....: 1252/2012 PLENO P.A.F.: 6349316-3
Data da Sessão.....: 17/05/2012
Autuado.....: IRES MARIA MORENO
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Utilização indevida de crédito. Falta de estorno proporcional às prestações de serviço de transporte não sujeitas ao imposto.

A autuada apropriou créditos em relação às prestações de serviço executadas, sem observar que parte do faturamento do estabelecimento tem origem em prestações não sujeitas ao ICMS. Deste modo, do total de imposto utilizado a título de crédito, correto o estorno na proporção que as prestações intramunicipais representam no total dos serviços prestados.

Os acréscimos legais devem ser calculados considerando a data do efetivo aproveitamento dos créditos.

Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 1253/2012 PLENO P.A.F.: 6532206-4
Data da Sessão.....: 21/05/2012
Autuado.....: J B CORDEIRO - COMBUSTIVEIS
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Presunção legal. Inaplicabilidade.

Comprovado nos autos que o sujeito passivo comercializa essencialmente mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, não há razoabilidade em presumir ocorrida operação tributável sem emissão de documento fiscal, com consequente exigência do imposto, em razão da constatação de falta de registro de documento fiscal de entrada. Inaplicável, no caso, a presunção legal prevista no artigo 51 da Lei nº 11.580/1996.

Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1256/2012 PLENO P.A.F.: 6475120-4
Data da Sessão.....: 17/07/2012
Autuado.....: VILSON VERONEZI - TRANSPORTES
Procurador(es).....: EVERSON ANDRÉ XAVIER
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Pedido de Esclarecimento.

Não há fundamento que justifique o pleito efetuado, tendo em vista a

inexistência de omissão ou contradição no acórdão que espelha a decisão anteriormente proferida, conforme exigência do art. 41 do Regulamento do CCRF.

Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 1282/2012 PLENO P.A.F.: 6471678-6
Data da Sessão.....: 31/01/2012
Autuado.....: FRIGMA TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Procurador(es).....: EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR
MARCOS ANTONIO PIOLA
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria.

Mantém-se a exigência, considerando que o sujeito passivo não apresentou qualquer prova da efetividade financeira das operações contestadas nem do recebimento das mercadorias pelo estabelecimento apontado como destinatário dessas operações.

A utilização da taxa SELIC no cálculo dos juros incidentes sobre os débitos tributários, da mesma forma que a multa proposta na inicial, tem sua previsão na Lei nº 11.580/1996, não havendo que se falar em inconstitucionalidade nesta utilização, pois não declarada pelo Supremo Tribunal Federal.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 1283/2012 PLENO P.A.F.: 6463818-1
Data da Sessão.....: 31/01/2012
Autuado.....: DELARA BRASIL LTDA
Procurador(es).....: ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR
JORGE LUIZ MAZETO
LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA
Relator(a).....: WILSON THIESEN
Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Decisão cameral unânime. Falta de demonstração de julgado divergente.

A demonstração da existência de decisão divergente é requisito para o conhecimento de apelo interposto contra decisão unânime. Sua ausência impõe o não conhecimento do recurso.

Preliminar de não conhecimento, arguida pela Fazenda, acolhida por desempate.

Acórdão.....: 1284/2012 PLENO P.A.F.: 6451448-2
Data da Sessão.....: 31/01/2012
Autuado.....: DELARA BRASIL LTDA.
Procurador(es).....: ARNALDO CONCEIÇÃO JÚNIOR
JORGE LUIZ MAZETO
LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS
Vogal Designado.....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar o imposto. Ausência de registro de notas fiscais de saída. Decadência não reconhecida.

À situação de falta de escrituração e declaração ao Fisco de notas fiscais de emissão do contribuinte é aplicável a regra decadencial estabelecida no art. 173, inciso I, do CTN. Isso porque os efeitos da homologação não alcança operações não incluídas em seu procedimento de apuração do imposto.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 1286/2012 PLENO P.A.F.: 6496258-2
Data da Sessão.....: 21/05/2012
Autuado.....: ARAPETRO - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Procurador(es).....: FABRÍCIO RESENDE CAMARGO
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Levantamento físico-quantitativo. Ausência de notas fiscais. Estoque de álcool hidratado carburante. Substituição tributária. Falta de pagamento do imposto.

Ausentes os documentos de origem da mercadoria que se encontrava em estoque no estabelecimento do sujeito passivo, prevalecem a exigência do imposto, considerando-se a falta de comprovação da origem de produto sujeito à substituição tributária, e a penalidade prevista no art. 55, § 1º, inciso VI, "b", da Lei nº 11.580/1996.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1288/2012 PLENO P.A.F.: 6467889-2
Data da Sessão.....: 07/05/2012
Autuado.....: CLINIRAD CLINICA DE RADIOTERAPIA LTDA
Procurador(es).....: ROSELI CACHOEIRA SESTREM
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Opção pela discussão da matéria na esfera judicial.

Nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 6.830/1980, a propositura de ação judicial pelo contribuinte, para discussão do crédito tributário, importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso, caso já tenha sido interposto. O sujeito passivo efetivamente optou pela discussão da

materia na esfera judicial, conforme demonstram os argumentos do recurso e as peças que integram os autos, não se conhecendo, assim, do recurso de reconsideração por ele interposto.
Preliminar de nulidade do julgamento cameral por cerceamento de defesa, diante da não apreciação das alegações do recurso ordinário, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.
Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do sujeito passivo, arguida pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1289/2012 PLENO P.A.F.: 6490193-1
Data da Sessão.....: 18/06/2012
Autuado.....: COMERCIAL DESTRO LTDA
Procurador(es).....: RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Intimação válida. Recurso de Reconsideração intempestivo. Decisão recorrida unânime. Ausência de nulidade.

A matéria autuada e a argumentação contida no recurso ordinário foram retratadas no relatório que fundamentou a decisão, por conseguinte apreciadas e julgadas.

Por seu turno, a Lei n. 11.580/96, no inciso V do art. 56, estabelece que a ciência de auto de infração poderá ser efetuada à pessoa do próprio sujeito passivo ou de seu representante ou preposto. Não tendo o autuado carreado aos autos documentos a confirmar a ineficácia do instrumento de procuração, válida é a ciência procedida por aviso de recebimento postal enviado ao escritório do procurador signatário do recurso ordinário e a quem o sujeito passivo concedeu poderes para receber intimações. Ainda que firmado o recibo por pessoa diversa, devidamente identificada, presume-se autorizada a tanto. Uma vez válida a citação, impõe-se o não conhecimento do apelo por intempestividade.

Preliminar de nulidade da decisão cameral rejeitada por maioria. Preliminar de não conhecimento do apelo por ser intempestivo, proposta pela Fazenda em razão da validade da citação, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 1290/2012 PLENO P.A.F.: 6543657-4
Data da Sessão.....: 04/06/2012
Autuado.....: A C ALMEIDA & CIA LTDA/JOSÉ BONO MEDINA
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO
Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Falta de registro de notas fiscais correspondentes a aquisições diversas. Presunção legal de saídas de mercadorias desacompanhadas da documentação regulamentar, em operações pretéritas. Infração materializada. Solidariedade nos termos da lei.

Ante a falta de comprovação da escrituração fiscal e contábil de notas de aquisições, confirma-se a ilação de que teriam ocorrido saídas tributáveis anteriores, não acompanhadas pelas notas fiscais correspondentes, com base no inciso IV do art. 51 da Lei n. 11.580/1996. A solidariedade atribuída ao segundo autuado encontra respaldo na legislação específica. O primeiro sujeito passivo não apresentou defesa.

Recurso de Reconsideração do segundo sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 1291/2012 PLENO P.A.F.: 6492685-3
Data da Sessão.....: 21/05/2012
Autuado.....: POSTO NEVA LTDA
Procurador(es).....: LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Utilização de documento fiscal falso.

Comprovada a ocorrência da infração ante a apresentação, por parte do fisco, de declaração da gráfica que se encontra consignada no rodapé do documento falso, por meio da qual confirma que a AIDF (Autorização para Impressão de Documentos Fiscais) que consta no documento foi autorizada para outro contribuinte e que não realizou sua impressão; boletim de ocorrência lavrado em departamento policial, no qual o estabelecimento gráfico informa que a suposta emitente do documento falsificou diversas outras notas fiscais; e de informação do fisco da unidade federada da origem na qual se confirmam as irregularidades existentes em relação à origem da operação. Some-se a isso o fato do sujeito passivo não ter apresentado qualquer comprovante financeiro da operação.

Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 1292/2012 PLENO P.A.F.: 6510289-7
Data da Sessão.....: 04/06/2012
Autuado.....: SERCOMTEL CELULAR S.A.
Procurador(es).....: JOSÉ VALDEMAR JASCHKE
SILVIA HELENA NEVES DE SALES
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Utilização indevida de crédito. Estorno de débitos. Clonagem de linha telefônica móvel.

Inexiste previsão na legislação paranaense que permita a recuperação do ICMS decorrente da prestação de serviços de telefonia móvel, cujo sinal foi furtado por clonagem.
O fato não retira a onerosidade da prestação, constituindo-se em risco inerente à atividade econômica, assim procedente a medida fiscal.
Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por desempate.

Acórdão.....: 1300/2012 PLENO P.A.F.: 6544312-0
Data da Sessão.....: 04/06/2012
Autuado.....: A C ALMEIDA & CIA LTDA /JOSÉ BONO MEDINA
Relator(a).....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Responsabilidade solidária.

Nos termos dos artigos 135 do CTN e art. 54 da Lei n. 11.580/1996, correta a eleição do sujeito passivo solidário.

A apresentação da defesa prévia não impede o lançamento, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n. 107/2005. Ademais, os fundamentos e documentos nela apresentados foram apreciados na análise do mérito por ocasião do julgado singular e cameral. Inexistência de nulidade do lançamento.

Tratando-se de decisão cameral unânime, a falta de apresentação de julgado divergente determina o não conhecimento do apelo (Lei Complementar n. 1/72, art. 24, parágrafo único).

Preliminar de nulidade do lançamento rejeitada a unanimidade, e de não conhecimento do recurso, arguida pela Representação da Fazenda, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 1302/2012 PLENO P.A.F.: 6550925-3
Data da Sessão.....: 13/06/2012
Autuado.....: AAC AR CONDICIONADO LTDA
Procurador(es).....: SANDRA REGINA SALES
FABRICIO PETRELI-ANACLETO PETENATI
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Recurso de decisão unânime. Divergência não demonstrada.

Tratando-se de Recurso de Reconsideração de decisão unânime, indispensável a demonstração de divergência jurisprudencial, inteligência do artigo 39 do Regimento do Conselho de Contribuintes de Recursos Fiscais.

Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração por falta de demonstração de divergência jurisprudencial, arguida pela Fazenda, acolhida por maioria.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não conhecido por maioria.

Acórdão.....: 1303/2012 PLENO P.A.F.: 6536889-7
Data da Sessão.....: 14/06/2012
Autuado.....: AMBEV DO BRASIL BEBIDAS LTDA F. AGUDOS - 893
Procurador(es).....: ANTÔNIO AUGUSTO DELLA CÔRTE DA ROSA
FABIO VACELKOVSKI KONDRAT
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação tributária. Substituição tributária. Infração não configurada.

O conjunto probatório demonstra que foi recolhido o imposto correspondente à substituição tributária da operação descrita no DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, apresentado quando da passagem pelo posto fiscal.

Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 1304/2012 PLENO P.A.F.: 6536616-9
Data da Sessão.....: 02/07/2012
Autuado.....: AMBEV DO BRASIL BEBIDAS LTDA F. AGUDOS - 893
Procurador(es).....: ALESSANDRO DULEBA
FABIO VACELKOVSKI KONDRAT
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazos previstos na legislação. Inocorrência.

No curso do processo restou demonstrado que ocorreu descon sideração do documento fiscal em razão de o contribuinte ter apostado informação por meio datilográfico no DANFE, documento que é emitido por sistema de processamento de dados. Ante a confirmação do pagamento da operação, resta comprovada a não ocorrência do ilícito descrito na exordial e incabível adequação da penalidade nesta fase do processo. Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 1305/2012 PLENO P.A.F.: 6537157-0
Data da Sessão.....: 14/06/2012
Autuado.....: AMBEV DO BRASIL BEBIDAS LTDA F. AGUDOS - 893
Procurador(es).....: ANTÔNIO AUGUSTO DELLA CÔRTE DA ROSA
FABIO VACELKOVSKI KONDRAT
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Inocorrência. Adaptação de penalidade.

Restou demonstrado que ocorreu descon sideração do documento fiscal em razão de o contribuinte ter apostado informação por meio datilográfico no DANFE, documento que é emitido por sistema de processamento de dados. Porém, ante a confirmação do pagamento do imposto devido, resta comprovada a não ocorrência do ilícito. Incabível a proposta da Representação da Fazenda de adequar a penalidade para aquela constante no art. 55, § 1º, inciso XIV, b, da Lei n. 11.580/1996, por tratar de fato diverso. Mantém-se a decisão cameral. Preliminar, arguida pelo sujeito passivo, de não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela Fazenda, rejeitada por

unanimidade.

Recurso de Reconsideração conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 1307/2012 PLENO P.A.F.: 6513524-8
Data da Sessão.....: 13/06/2012
Autuado.....: PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
Procurador(es).....: HERMANN GLAUCO RODRIGUES DE SOUZA
ANELISA RACY LOPES
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal.

A falta de registro de notas fiscais de entradas de mercadorias, nos livros fiscais e contábeis, autoriza a presunção legal de saídas de mercadorias tributáveis, sem a correspondente emissão de documentos fiscais, com fundamento no artigo 51, inciso IV, da Lei nº 11.580/1996, sendo irrelevante, para a sua configuração, a argumentação de existência de saldos disponíveis, na conta caixa e bancos, para fazer frente aos respectivos valores. Tal presunção legal admite prova em contrário que não foi trazida aos autos. Em razão de que a própria lei estabelece os requisitos e as condições de sua aplicação, a presunção legal tratada no artigo 51 e seus incisos, da Lei nº 11.580/1996, tem eficácia plena e independe da regulamentação de que trata o artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 107/2005. Decisão cameral mantida.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo improvido por desempate.

Acórdão.....: 1308/2012 PLENO P.A.F.: 6440845-3
Data da Sessão.....: 07/05/2012
Autuado.....: MANAPAPER PAPEIS LTDA
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito fiscal do imposto em desacordo com a legislação tributária.

Nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei nº 11.580/1996, para que o creditamento do imposto seja lícito, as operações das quais decorram os créditos devem ser devidamente documentadas. Procede a medida fiscal que realiza a glosa dos créditos fiscais utilizados pelo sujeito passivo sem apresentação dos documentos comprobatórios da sua origem, mesmo após ter sido notificado a apresentá-los. Incabível, na hipótese, a aplicação da regra de arbitramento sugerida na decisão cameral, prevista no artigo 48, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.580/1996, diante da desnecessidade de apurar o montante das operações, ou seja, a base de cálculo, já que o montante dos créditos irregularmente utilizados foi declarado pelo próprio sujeito passivo que, em momento algum, alegou ou comprovou perda ou extravio dos documentos fiscais. Reforma-se a decisão cameral, de modo a restabelecer a exigência de acordo com a peça inaugural.

Recurso de reconsideração da Fazenda Pública provido por desempate.

Acórdão.....: 1326/2012 PLENO P.A.F.: 6506400-6
Data da Sessão.....: 18/06/2012
Autuado.....: ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA.
Procurador(es).....: ANA CAROLINA SABA UTMATI
PAULO ROGÉRIO SEHN
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Como motivação do pedido, foi alegada omissão por ausência de declaração do voto vencido. Verifica-se, portanto, que não se trata de dúvidas sobre o alcance do acórdão, por incorreção, contradição, omissão ou falta de clareza. Ademais, o voto vencido encontra-se anexado aos autos, tendo o contribuinte acesso ao seu conteúdo a qualquer tempo do trâmite processual, assim improcede o pedido. Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 1328/2012 PLENO P.A.F.: 6484567-5
Data da Sessão.....: 11/07/2012
Autuado.....: CICPLASTIC IND E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Recurso intempestivo.

Não oferecido no prazo de trinta dias da ciência da decisão, do recurso não se conhece. Preliminar de não conhecimento, arguida pela Fazenda Pública, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1329/2012 PLENO P.A.F.: 6522215-9
Data da Sessão.....: 02/07/2012
Autuado.....: PEDRO PEGORET NETTO E OUTROS
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM
Vogal Designado.....: WILSON THIESEN

ICMS - Requisitos do lançamento.

O lançamento somente se perfaz após a ciência do sujeito passivo nos termos do art. 56, inciso V, alínea "a", da Lei 11.580/1996. Ocorrendo a extinção da obrigação principal pelo pagamento antes do procedimento fiscal, não há como manter a penalidade.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo provido por maioria.

Acórdão.....: 1331/2012 PLENO P.A.F.: 6554944-1

Data da Sessão.....: 28/06/2012

Autuado.....: PLANTI SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLANTADEIRAS LTDA
Procurador(es).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS
MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Utilização de documento fiscal de estabelecimento cuja inscrição no CAD/ICMS tenha sido cancelada "ex officio".

A publicação em edital do cancelamento da inscrição de uma das emitentes das notas fiscais arroladas, em data posterior a sua respectiva emissão, torna ilegítima a glosa do crédito nela destacado, bem como da multa correspondente.

Mantém-se a decisão cameral.

Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1332/2012 PLENO P.A.F.: 6495669-8
Data da Sessão.....: 26/07/2012
Autuado.....: POSTO SAVAGE LTDA.
Procurador(es).....: HOMAR NEGRÃO
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Divergência entre os valores lançados nos livros fiscais e os acumulados na Redução "Z" do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

Medida fiscal que se mostrou insubsistente no decurso do processo, diante das provas trazidas pela recorrente, a partir de relatórios analíticos, demonstrando que o montante reclamado referia-se a mercadorias sujeitas à substituição tributária, indevidamente classificadas como tributadas, bem como à desconconsideração pelo fisco, de parcelas pagas a maior pelo contribuinte.

Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1333/2012 PLENO P.A.F.: 6492391-9
Data da Sessão.....: 02/07/2012
Autuado.....: SMELL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Pressuposto recursal não satisfeito. Divergência não demonstrada.

Nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/72, a demonstração de divergência, como pressuposto de admissibilidade de recurso de reconsideração contra decisão unânime das câmaras deste Conselho, é ônus do recorrente e se perfaz quando, entre o acórdão recorrido e os apontados como divergentes, há identidade fático-jurídica e sentidos díspares ou contrapostos. No caso, o sujeito passivo não se desincumbiu de tal ônus. O acórdão colacionado ao recurso não se presta a demonstrar divergência.

Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do sujeito passivo, por falta de demonstração de divergência de julgados, proposta pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1335/2012 PLENO P.A.F.: 6534770-9
Data da Sessão.....: 12/07/2012
Autuado.....: S TENAN & TENAN LTDA
Procurador(es).....: JONATAS CESAR DIAS
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM
Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Falta de registro de nota fiscal de entrada. Presunção legal.

1. Não estando registradas as notas fiscais de entradas de mercadorias declaradas por seus emitentes, presume-se ter havido omissão de receitas com mercadorias tributadas na forma do art. 51, Inc. IV, da Lei 11.580/96.

2. A presunção é instrumento legal e precário pelo qual se impõe ao sujeito passivo o dever de desfazê-la. Não o fazendo, correta é sua aplicação e devido o crédito tributário exigido.

3. A técnica presuntiva de que trata o art. 28 da L.C. nº. 107/2005, encontra-se normatizada nos artigos 12, inciso II, 48, § 4º e 50, todos da Lei n. 11.580/96.

Recurso de Reconsideração do Sujeito Passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 1336/2012 PLENO P.A.F.: 6475015-1
Data da Sessão.....: 10/07/2012
Autuado.....: VILSON VERONEZI - TRANSPORTES
Procurador(es).....: EVERSON ANDRÉ XAVIER
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS. Pedido de Esclarecimento.

O esclarecimento pedido pelo sujeito passivo cinge-se à suposta ausência de fundamentação nas razões de decidir pelo relator do Acórdão 1.900/2011 - Pleno.

Embora sucintas as razões de decidir do Relator, delas se observa que todas as questões suscitadas pela defesa foram enfrentadas, aplicando-se as correspondentes normas legais e exaurida a controvérsia.

Não se observa qualquer contradição, obscuridade, falta de clareza ou ausência de alcance do julgado capaz de gerar esclarecimento (STJ. AREsp 19841, HC 166440).

Pedido de esclarecimento conhecido e rejeitado à unanimidade.

Acórdão.....: 1338/2012 PLENO P.A.F.: 6553213-1
Data da Sessão.....: 04/07/2012
Autuado.....: WILHA E ROSSATO LTDA
Procurador(es).....: LUIS EDUARDO NETO
Relator(a).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Fiscalização volante. Infração não caracterizada.

A fiscalização volante considerou como elemento de prova apenas o romaneio apreendido junto ao transportador, sendo que tal documento não se presta como prova definitiva do cometimento do suposto ilícito, servindo, quando muito, de mero indicio. Portanto, carente de averiguações mais aprofundadas no estabelecimento da autuada, de modo a demonstrar de forma incontroversa a prática da infração apontada na exordial, cancela-se a exigência fiscal.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 1340/2012 PLENO P.A.F.: 6475093-3
Data da Sessão.....: 17/07/2012
Autuado.....: VILSON VERONEZI - TRANSPORTES
Procurador(es).....: EVERSON ANDRÉ XAVIER
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Pedido de Esclarecimento.

Não há fundamento que justifique o pleito efetuado, tendo em vista a inexistência de contradição no acórdão que espelha a decisão anteriormente proferida, conforme exigência do art. 41 do Regimento do CCRF.

Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 1343/2012 PLENO P.A.F.: 6538151-6
Data da Sessão.....: 27/06/2012
Autuado.....: DROGARIA A SILVA JUNIOR LTDA
Procurador(es).....: RITA AUGUSTA S. VALIM ROSSI
VALÉRIA MACIEL DE CAMPOS LAVORENTI
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Omissão de registro de nota fiscal de entrada. Presunção de fato gerador do imposto.

1. Não estando registradas as notas fiscais de entradas de mercadorias declaradas pelos seus emitentes e devidamente provada a realização do negócio entre o sujeito passivo e aqueles, presume-se havida omissão de receita com mercadorias tributadas, segundo a norma do artigo 51, inciso IV, da Lei nº 11.580/1996.

2.A técnica presuntiva de que trata o art. 28, da Lei Complementar nº 107/2005, encontra-se normatizada no art. 12, inciso II, no art. 48, § 4º e no art. 50, todos da Lei nº 11.580/1996, instituição jurídico-tributária devidamente albergada por aquela Lei Complementar.

3.A presunção é instrumento legal pelo qual se impõe ao sujeito passivo o dever de desfazê-la. Não o fazendo, correta é a manutenção da exigência.

Recurso de reconsideração proposto pela Representação da Fazenda provido por desempate.

Acórdão.....: 1346/2012 PLENO P.A.F.: 6534668-0
Data da Sessão.....: 19/06/2012
Autuado.....: INDUSTRIAS QUIMICAS TAPAJOS S/A
Procurador(es).....: VALÉRIA MACIEL DE CAMPOS LAVORENTI
RITA AUGUSTA S. VALIM ROSSI
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Pressuposto recursal não satisfeito. Divergência não demonstrada.

Nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/72, a demonstração de divergência, como pressuposto de admissibilidade de recurso de reconsideração contra decisão unânime das câmaras deste Conselho, é ônus do recorrente e se perfaz quando, entre o acórdão recorrido e os apontados como divergentes, há identidade fático-jurídica e sentidos díspares ou contrapostos. No caso, o sujeito passivo não se desincumbiu de tal ônus.

Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do sujeito passivo, proposta pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1347/2012 PLENO P.A.F.: 7186824-9
Data da Sessão.....: 05/07/2012
Autuado.....: CWB TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA
Procurador(es).....: JOÃO ILSON RUBENS FRANCISCO
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Recurso de Reconsideração de julgamento cameral unânime. Ausência de requisito de admissibilidade.

Uma vez que o sujeito passivo não apresenta acórdãos que se prestem à demonstração de divergência de julgados entre Câmaras, ou em relação ao Pleno, deixa-se de conhecer da peça recursal. Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1387/2012 PLENO P.A.F.: 6449036-2

Data da Sessão.....: 26/01/2012
Autuado.....: EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Procurador(es).....: EDMILSON CARLOS SEGALA
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Falta de emissão de documento fiscal em relação à mercadoria em operação tributada. Diferença apontada em levantamento físico-quantitativo. Insustentabilidade do feito.

A constatação de inúmeros equívocos nas planilhas integrantes do levantamento, fiscal compromete o apurado e, em consequência, insubsiste o lançamento, não havendo porque reformar o acórdão recorrido.

Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 1389/2012 PLENO P.A.F.: 7165941-0
Data da Sessão.....: 14/02/2012
Autuado.....: JORGE CARLOS MEIRELLES DA SILVA
Procurador(es).....: CARLOS ERMINIO ALLIEVI
GUILHERME MARTINS HOFFMANN
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT
Vogal Designado.....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Estocar mercadorias desacompanhadas de documento fiscal.

Caracterizada a infração, é devida a exigência por não ser o autuado inscrito no cadastro do ICMS. Por seu turno, na determinação imposto, é aplicável a redução da base de cálculo estabelecida no RICMS/2001 aos veículos usados, uma vez que o aumento da carga tributária por descumprimento de obrigação acessória caracteriza o tributo como sanção.

A penalidade deve ser aplicada sobre o valor das mercadorias, em conformidade com a lei.

Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 1391/2012 PLENO P.A.F.: 6522285-0
Data da Sessão.....: 12/07/2012
Autuado.....: MANORT COMERCIO DE TINTAS LTDA
Procurador(es).....: FELLIPE CIANCA FORTES
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM
Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Falta de registro de nota fiscal de entrada. Presunção legal. Nulidade não configurada.

1. Não estando registradas as notas fiscais de entradas de mercadorias declaradas por seus emitentes, presume-se ter havido omissão de receitas com mercadorias tributadas na forma do art. 51, inc. IV, da Lei n. 11.580/1996.

2. A presunção é instrumento legal e precário pelo qual se impõe ao sujeito passivo o dever de desfazê-la. Não o fazendo, correta é sua aplicação e devido o crédito tributário exigido.

3. A técnica presuntiva de que trata o art. 28 da L.C. nº. 107/2005, encontra-se normatizada nos artigos 12, inciso II, 48, § 4º e art. e 50, todos da Lei n. 11.580/1996.

Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 1392/2012 PLENO P.A.F.: 6475568-4
Data da Sessão.....: 17/07/2012
Autuado.....: DIOVANE R. BECEGATTO & BECEGATTO LTDA
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Recurso intempestivo.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de recurso de reconsideração apresentado intempestivamente, assim entendido quando apresentado sem observância do prazo previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1972 e no artigo 46, inciso II, do Regimento deste Conselho.

Preliminar de intempestividade do recurso de reconsideração do sujeito passivo, levantada pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1393/2012 PLENO P.A.F.: 6514870-6
Data da Sessão.....: 18/07/2012
Autuado.....: DEOLINDO BORDIN
Procurador(es).....: OSWALDO TELLES-CAROLINI A.DURACENSKI
Relator(a).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS

ICMS - Recurso intempestivo.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de recurso interposto fora do prazo previsto na Lei Complementar n. 1/1972. Preliminar de intempestividade do recurso de reconsideração da Fazenda proposta de ofício pelo Relator acolhida por maioria.

Acórdão.....: 1396/2012 PLENO P.A.F.: 6513863-8
Data da Sessão.....: 19/07/2012
Autuado.....: FRIGMA TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA
Procurador(es).....: EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA
EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR
MARCOS ANTONIO PIOLA
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Recurso intempestivo.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de recurso de reconsideração apresentado intempestivamente, assim entendido quando apresentado sem observância do prazo previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1972 e no artigo 46, inciso II, do Regimento deste Conselho.

Preliminar de intempestividade do recurso de reconsideração do sujeito passivo, levantada pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1397/2012 PLENO P.A.F.: 6493557-7
Data da Sessão.....: 03/07/2012
Autuado.....: GÁPESCA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA/ALENCAR DIAS NECKEL
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Responsabilidade do solidário no cometimento da infração.

O conjunto probatório contido nos autos demonstrou que o segundo sujeito passivo exercia efetivamente a administração da empresa, tratando pessoalmente de todas as atividades comerciais e bancárias da autuada, ficando caracterizada sua responsabilidade solidária na forma dos artigos 124 e 135 do CTN (Código Tributário Nacional).
Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 1441/2012 PLENO P.A.F.: 6561509-6
Data da Sessão.....: 16/08/2012
Autuado.....: RODOSIS RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.
Procurador(es).....: RODRIGO CORRÊA MARTONE
ANA CAROLINA FERNANDES CARPINETTI
RENATA DEQUECH
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Apelo de decisão unânime. Nulidade derivada de citação tida como incorreta. Não ocorrência.

Acertada a decisão recorrida em face da intempestividade do recurso, cuja ciência da decisão de 1ª Instância foi corretamente conferida a procurador da Recorrente com poderes para representar a outorgante no processo em específico.

Divergência, ainda que deva ser reconhecida e restrita a análise subliminar entre decisões que aparentam antagonismo, inexistente. Recurso de reconsideração conhecido para analisar exclusivamente a nulidade, rejeitada.
Decisão unânime.

Acórdão.....: 1444/2012 PLENO P.A.F.: 6506943-1
Data da Sessão.....: 16/08/2012
Autuado.....: D CARVALHO & GODOI LTDA
Procurador(es).....: MIRIAN ZEMPULSKI
PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Utilizar nota fiscal falsa para acobertar aquisição de mercadorias.

Confirma-se a decisão cameral pois as provas constantes nos autos demonstram a falsidade dos documentos que acobertavam as aquisições de álcool etílico hidratado realizadas pelo sujeito passivo. Ademais não foi comprovada a efetividade financeira das operações. Preliminar de não conhecimento do recurso, arguida de ofício, em relação às preliminares, pois não apresentada divergência jurisprudencial, acolhida por unanimidade.
Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 1445/2012 PLENO P.A.F.: 6535339-3
Data da Sessão.....: 15/08/2012
Autuado.....: COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LL LTDA
Procurador(es).....: ANDRÉ BALBINO BONNES
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Consignação de falso destinatário no exterior. Exportação não caracterizada.

A autuada não comprovou a efetividade das operações, vendas para adquirentes do exterior, não apresentando qualquer documento ou comprovante de impulsão da mercadoria para além fronteira. Mantém-se a decisão cameral que excluiu da medida fiscal o imposto, pois debitado em conta-gráfica, e confirmou a exigência da multa.
Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 1446/2012 PLENO P.A.F.: 6404142-8
Data da Sessão.....: 21/08/2012
Autuado.....: PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA
Procurador(es).....: PAULO CACHOEIRA
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Pedido de esclarecimento.

O Pedido de Esclarecimento, de que trata o art. 41 do Regimento do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais somente tem sua admissibilidade contra decisão cujo acórdão seja obscuro, omissivo ou contenha contradição. Incabível quando se pretende rediscutir matéria de mérito.
Pedido de esclarecimento do contribuinte rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 1447/2012 PLENO P.A.F.: 6544971-4
Data da Sessão.....: 01/08/2012
Autuado.....: FRIGMA TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA
Procurador(es).....: EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria.

Ante declaração firmada pela suposta destinatária indicada nas notas fiscais de que desconhece as operações retratadas, e não tendo o sujeito passivo apresentado qualquer prova da sua efetividade, mesmo após ter sido formalmente notificado a fazê-lo, mantém-se a exigência fiscal. Não há que se cogitar de aplicação do regime do diferimento do pagamento do imposto, nesta hipótese, em razão das regras previstas nos artigos 94 e 95, inciso III, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 5.141/2001. A multa imposta, específica para a infração praticada, tem previsão legal, encontrando-se capitulada no artigo 55, § 1º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 11.580/1996. Decisão cameral mantida.
Recurso de reconsideração do sujeito passivo improvido por maioria.

Acórdão.....: 1449/2012 PLENO P.A.F.: 6381797-0
Data da Sessão.....: 31/05/2012
Autuado.....: AUTO POSTO PETRO-G LTDA
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Utilização de notas fiscais falsas. Alcool etílico hidratado supostamente adquirido neste Estado.

Mantém-se a decisão cameral. São falsas as guias de recolhimento e - segundo declaração dos bancos - as autenticações nelas constantes. As notas fiscais foram impressas sem autorização do Fisco de origem, pois a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais nelas constante corresponde a outra empresa. O Fisco informa que são falsos também os carimbos dos postos de fronteira. Em algumas notas fiscais não há qualquer indicação do veículo transportador, e, em outras, essa indicação está incompleta. A autuada não comprovou a efetividade das operações, em que pese notificada para tanto. Preliminares de decadência e de eleição errônea do sujeito passivo rejeitadas por unanimidade.

Preliminar de falta de indicação do dispositivo legal infringido rejeitada por maioria.
Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 1450/2012 PLENO P.A.F.: 6513060-2
Data da Sessão.....: 31/07/2012
Autuado.....: AS COMERCIO E INDUSTRIA DE CARNES LTDA
Procurador(es).....: ANDRÉ BALBINO BONNES
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR
Vogal Designado.....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Consignação em documento fiscal de importância diversa do efetivo valor da operação. Infração não caracterizada.

Meros indícios, carentes de provas documentais que demonstrem de forma inequívoca a prática de subfaturamento, são insuficientes para caracterizar a infração imputada.

Recurso de reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 1451/2012 PLENO P.A.F.: 6506625-4
Data da Sessão.....: 21/05/2012
Autuado.....: M S LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA
Procurador(es).....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Multa formal em decorrência de lançamento de crédito do imposto em desacordo com a legislação sem tê-lo ainda aproveitado.

Não obstante, demonstrado no decorrer do processo, que parte do crédito se mostrou legítima, procede a multa de caráter formal aplicada em decorrência do lançamento da parcela relativa a aquisição de uso ou consumo, à época vedado pela legislação. Reforma-se, portanto, a decisão cameral que dispensou a exigência.
Recurso de reconsideração da Fazenda conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 1453/2012 PLENO P.A.F.: 6510724-4
Data da Sessão.....: 26/06/2012
Autuado.....: CAMACUÁ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - CIAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: ANDRÉ B. BONNES
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Não apresentação de divergência. Pressuposto de admissibilidade do recurso não atendido. Recurso também intempestivo. Não conhecimento.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de recursos apresentados fora do prazo legal, nem contra decisão unânime cameral sem que seja apresentada a necessária divergência de acórdãos. Inteligência dos arts. 39 e 46 do seu Regimento.

O segundo sujeito passivo não apresentou recurso.
Preliminar de não conhecimento do recurso do primeiro sujeito passivo apresentada pela Representação da Fazenda acolhida sem divergência. Recurso de Reconsideração do primeiro sujeito passivo não conhecido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 1454/2012 PLENO

P.A.F.: 7193680-5

Relator(a).....: DIMAS SOARES

Vogal Designado.....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS

Data da Sessão.....: 09/08/2012

Autuado.....: VISION DISTRIBUIDORA LTDA

Procurador(es).....: PABLO JOSÉ DE BARROS LOPES

Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Transporte de mercadoria tida como sem documento fiscal.

Inocorrência.

Comprovado que as mercadorias possuíam notas fiscais previamente emitidas e citadas em documento que serviu de base para a medida, cancela-se a exigência por transporte tido como irregular por inexistência de notas fiscais equivalentes aos produtos transportados. Preliminar da Fazenda rejeitada por unanimidade.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo provido por maioria.

Acórdão.....: 1455/2012 PLENO

P.A.F.: 6422153-1

Acórdão.....: 1479/2012 PLENO

P.A.F.: 6540906-2

Data da Sessão.....: 17/07/2012

Autuado.....: FRIGORIFICO MARGEN LTDA

Procurador(es).....: ANACLETO PETENATI-FABRICIO P. TAROSSO

Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Falta de pagamento do imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Dedução do montante devido, de crédito presumido não demonstrado no decorrer do processo.

Nas diversas oportunidades que a recorrente teve no transcurso do procedimento para demonstrar a base de cálculo do crédito presumido por ela apropriado, de modo a suprimir parcela do imposto devido, não o fez. Bastava, para tanto, trazer aos autos, quando intimada, o montante de saídas de produtos resultantes do abate de gado bovino, bubalino ou suíno na forma disposta no art. 4º da Lei 13.212/2001. Imprestáveis os demonstrativos trazidos aos autos na fase de recurso de reconsideração posto que estes não puderam ser analisados pelo fisco à luz da documentação fiscal e contábil do contribuinte, já que este não a apresentou sob pretexto de ter a mesma sido incinerada. Caracterizada, portanto, a falta de pagamento do imposto. Preliminar de nulidade do procedimento a partir da decisão singular, arguida pelo contribuinte rejeitada.

Recurso de reconsideração do contribuinte conhecido e não provido. Decisões por maioria.

Acórdão.....: 1456/2012 PLENO

P.A.F.: 6536547-2

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com a legislação. Aquisições oriundas de contribuinte de outro Estado, beneficiário de incentivo fiscal concedido sem amparo em convênio respaldado pelo CONFAZ.

Data da Sessão.....: 14/06/2012

Autuado.....: AMBEV DO BRASIL BEBIDAS LTDA. F. AGUDOS 893

Procurador(es).....: ALESSANDRO DULEBA

Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA

ICMS - Falta de recolhimento do tributo devido por substituição tributária. Infração não configurada.

Eventual irregularidade no preenchimento das GNRE's não justifica a manutenção da exigência, principalmente quando os documentos apresentados pelo sujeito passivo durante a instrução processual levam ao convencimento de que o imposto foi integralmente recolhido. Assim, reforma-se a decisão cameral no sentido de cancelar a exigência fiscal.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 1458/2012 PLENO

P.A.F.: 6552041-9

Acórdão.....: 1482/2012 PLENO

P.A.F.: 6491625-4

Data da Sessão.....: 17/07/2012

Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA

Procurador(es).....: MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI

Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Recurso de decisão que não conheceu do Ordinário por intempestividade.

Pressuposto implícito para o Apelo de Reconsideração reside em que a Câmara tenha apreciado a matéria em seu mérito. Como o recurso de um dos autuados não foi conhecido por intempestividade, descabe a revisão a ambos. Recursos de Reconsideração interpostos pelos sujeitos passivos não conhecidos. Decisão unânime.

Acórdão.....: 1459/2012 PLENO

P.A.F.: 6544637-5

Acórdão.....: 1483/2012 PLENO

P.A.F.: 6493196-2

Data da Sessão.....: 03/05/2012

Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/AUTO POSTO BOQUEIRÃO LTDA.

Procurador(es).....: MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI

Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS. NÃO CONHECIMENTO.

Ante a falta de apresentação de acórdão divergente de que trata o art. 24 da LC 1/1972, não se conhece do recurso interposto. Preliminar de não conhecimento apontada pela Fazenda acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1477/2012 PLENO

P.A.F.: 6484583-7

ICMS - Decisão cameral unânime - Divergência não demonstrada. Não conhecimento do Recurso.

Data da Sessão.....: 02/07/2012

Autuado.....: IRMAOS TUDINO LTDA

Procurador(es).....: SILVANO MARQUES BIAGGI

Data da Sessão.....: 13/08/2012

Autuado.....: SMELL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Procurador(es).....: EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA

Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

Não tendo sido apresentado acórdão divergente em Recurso de decisão unânime, contrariando o disposto no parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar n. 1/1972 e do § 1º do art. 39 do Regimento do CCRF, não se conhece do apelo.

Preliminar da Representação da Fazenda, de não conhecimento do Recurso por falta de apresentação de divergência, acolhida por unanimidade.

Coordenação da Receita do Estado - CRE

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 226 DE 19/09/2012

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
SIRLEI ALVES SANTOS MARTINS	15236434	1	NAI	115282573	19/09/2012
JAMIL RAIMUNDO	6752691	1	NAAF-I	113398604	19/09/2012

97432/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 237 DE 01/10/2012

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ISMAEL ABRAO DA SILVA				90	22/12/2002 21/12/2007	01/10/2012 29/12/2012
12101457	2	NAI	113480572			
ADEMAR DA SILVA RODRIGUES				90	22/12/2002 21/12/2007	01/10/2012 29/12/2012
15860413	1	NAI	115041967			
TANIA REGINA BARBOZA MORETI				90	10/01/2000 10/01/2005	24/09/2012 22/12/2012
21638242	1	NAAF-G	114473324			
HELENA MARIA LISBOA				90	23/12/2002 22/12/2007	04/10/2012 01/01/2013
30334124	1	NAI	114938530			
WESTON SHIGUEHARU HATAKEYAMA				90	02/12/2004 01/12/2009	17/09/2012 15/12/2012
44266679	1	NAII	116014955			
JOSE LUIS FERNANDES LAGE				90	25/09/2000 25/09/2005	17/09/2012 15/12/2012
45764397	1	NAAF-I	115418343			
ANTONIO CARMO PACIFICO				90	14/03/2004 14/03/2009	03/10/2012 31/12/2012
69738400	1	NAAF-G	115560930			
ITAMAR BATISTA DA SILVA				90	09/01/2005 09/01/2010	01/10/2012 29/12/2012
72532937	1	NAAF-G	96461879			
ISAIAS RIBEIRO DE ANDRADE NETO				90	15/12/1994 15/12/1999	01/10/2012 29/12/2012
7740417	1	NAAF-G	115413295			

97839/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 238 DE 01/10/2012

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SERGIO EGLIN BATISTA				90	27/03/2001 26/03/2006	15/10/2012 12/01/2013
11631223	1	NAAF-I	110743084			
JULIO LOURENCO				90	22/12/2002 22/12/2007	01/10/2012 29/12/2012
12553765	1	NAI	114473642			
ANTONIO COUSSEAU				90	02/04/2006 01/04/2011	01/10/2012 29/12/2012
16189600	1	NAAF-I	114427675			
SANDRA REGINA TOLDO				90	21/12/1997 20/12/2002	03/10/2012 31/12/2012
30680723	1	NAII	115638769		(Compl.port.acervo 15296)	
ELENA TEREZINHA DE CARVALHO STRINGUER				90	21/12/2002 21/12/2007	15/10/2012 12/01/2013
33297629	1	NAI	113300710			
LUIZ PAULO ANNONI				90	18/01/1995 18/01/2000	22/10/2012 19/01/2013
34724962	1	NAAF-G	108314060			
MARCIA REGINA SCHAMNE MARTINS				90	10/02/2004 09/02/2009	15/10/2012 12/01/2013
35317007	1	NAI	108614838			
FERNANDO WILDER MATTOS LEAO				90	22/12/2002 21/12/2007	01/11/2012 29/01/2013
41844337	1	NAI	110841990			
VILMA LUIZA PENSZKOWSKI				90	05/10/2002 05/10/2007	03/12/2012 02/03/2013
45174743	1	NAI	108523794			
SIRLEI SOARES DE LIMA				90	26/12/2004 26/12/2009	01/10/2012 29/12/2012
8145482	1	NAAF-G	108523662			

97840/2012

ATO N.º 009/2012

O Delegado da 14ª Delegacia Regional da Receita, com sede em Pato Branco, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 55º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005, **RESOLVE**:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/CARGO/RG/NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	A PARTIR DE
REMOVER	FRED MUNIZ RG. Nº 4.500.196-2	INSPETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO	ARE DE PATO BRANCO - 14º DRR	01/11/2012

Pato Branco, 21 de Setembro de 2012.

Vladimir Luiz Raymundi
DELEGADO REGIONAL DA RECEITA

94194/2012

ATO N.º 017/2012

O DELEGADO REGIONAL DA 9ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Maringá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 55 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução 88/2005 – SEFA, resolve:

- declarar a inidoneidade dos lacres da Coordenação da Receita do Estado, do tipo amarelo sob nºs 1346168 e 1471781, destinados a Equipamentos de ECF - Emissores de Cupons Fiscais, pelos motivos expostos nos documentos anexos ao protocolo SID nº 11.643.803-8.

Maringá, 27 de setembro de 2012.

CLAUDINÊ DE OLIVEIRA
DELEGADO REGIONAL DA RECEITA

95818/2012

ATO N.º 14/2012 – 8º DRR

O DELEGADO REGIONAL DA 8ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Londrina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII e IX do art. 55 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução nº 88/2005 – SEFA, **mediante Resolução nº 6928/2012-SEAP**, **RESOLVE**:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/RG/CARGO/NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	A PARTIR DE/ OU PERÍODO
FIXAR LOTAÇÃO A PEDIDO SID 11.328.314-9	LOURDES APARECIDA MARTINS RG 4.537.735-0, Agente de Apoio	8ª Delegacia Regional da Receita em Londrina	Assessoria Administrativa – 8ª DRR/ LONDRINA	06/09/12

Londrina, 01 de outubro de 2012.

Márcio de Albuquerque Lima
DELEGADO REGIONAL

95983/2012

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 007/2012

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal prevê no caput do artigo 4º que o Estado recorra à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 101, de 15 de dezembro de 2009 do Con-

selho Nacional de Justiça adota como política institucional do Poder Judiciário na execução das penas e medidas alternativas à prisão, o modelo descentralizado de monitoramento psicossocial;

CONSIDERANDO que em 27 de abril de 2012 o Poder Executivo do Estado do Paraná, o Poder Judiciário do Estado do Paraná, o Poder Legislativo do Estado do Paraná, o Ministério Público do Estado do Paraná, a Defensoria Pública do Paraná e a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Paraná, firmaram o PACTO MOVIMENTO MÃOS AMIGAS PELA PAZ com o objetivo principal de operacionalizar ações conjuntas visando o aprimoramento da gestão do Sistema Penal e o respeito à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o PACTO MOVIMENTO MÃOS AMIGAS PELA PAZ apresenta a adoção de nova metodologia para a gestão da execução da pena envolvendo Estado e Comunidade, a quem caberá instituir as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs, como uma das ações conjuntas a serem operacionalizadas pelos signatários; e

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 17.138, de 02 de maio de 2012 autoriza o Governo do Estado do Paraná a firmar convênio com Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs;

RESOLVEM institucionalizar o **PROGRAMA MÃOS AMIGAS PELA PAZ**, no âmbito dos Poderes e Instituições signatárias e estabelecer a metodologia APAC como primeiro projeto a ser desenvolvido:

Art. 1º - A instituição de Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs poderá ser solicitada:

I – pelos membros da Comunidade ou pelo Conselho da Comunidade;

II – pelos membros do Poder Legislativo;

III – pelos Juizes de Direito;

IV – pelos Promotores de Justiça;

V – pelos Defensores Públicos;

VI – pelos membros da Ordem dos Advogados do Brasil;

VII – pelo Poder Executivo Municipal representado pelo Prefeito do Município.

Art. 2º - A solicitação para instituição de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC realizada por membro da Comunidade, pelo Conselho da Comunidade ou por membro do Poder Legislativo do Estado do Paraná deverá ser encaminhada ao Juiz de Direito.

Art. 3º - A solicitação para instituição de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC encaminhada ao Juiz de Direito, ou por este realizada, deverá ser encaminhada à Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, que atuará por intermédio da Coordenadoria de Execução Penal.

Art. 4º - A solicitação para instituição de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC realizada por Promotor de Justiça deverá ser encaminhada à Corregedoria do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 5º - A solicitação para instituição de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC realizada por Defensor Público deverá ser encaminhada ao Defensor Público Geral do Estado do Paraná.

Art. 6º - A solicitação para instituição de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC realizada por membros da Ordem dos Advogados do Brasil deverá ser encaminhada à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e, após, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná.

Art. 7º - A Corregedoria Geral da Justiça, por intermédio da Coordenadoria de Execução Penal, à Corregedoria do Ministério Público do Paraná; o Defensor Público Geral e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil encaminharão as solicitações para instituição de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos para que sejam iniciados os procedimentos administrativos necessários.

Art. 8º - A Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos receberá os pedidos e coordenará o planejamento para a instituição de Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs.

Art. 9º - A instituição de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC está condicionada:

I - à realização de Audiência Pública para a constituição da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC;

II - à filiação da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC;

III - ao registro do Estatuto da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC em Cartório;

IV - à solicitação e concessão de número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

V - ao reconhecimento da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC como entidade de utilidade pública, mediante edição de Lei Municipal;

VI - à aprovação, pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, da proposta de Convênio e Plano de Trabalho apresentado pelo Presidente da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC;

Art. 10 - A Audiência Pública prevista no inciso I do artigo anterior tem a finalidade de:

I - apresentar o método de execução penal da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC;

II - discutir e aprovar o Estatuto da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC;

III - constituir a primeira Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, se houver interesse da Comunidade na instituição dessa Associação.

Art. 11 - Deverá constar na denominação da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC o nome do Município, a fim de padronizar as Associações

de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC.

Art. 12 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de setembro de 2012.

CARLOS ALBERTO RICHÁ,
Governador do Estado do Paraná.

MIGUEL KFOURI NETO,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

GILBERTO GIACÓIA,
Procurador Geral de Justiça.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION,
Defensora Pública-Geral.

JOSE LUCIO GLOMB,
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Paraná.

VALDIR ROSSONI,
Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná.

MARIA TEREZA UILLE GOMES,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

98607/2012

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI.

Resolução nº 02, de 05 de outubro de 2012.

**Constitui a Comissão Eleitoral para o biênio 2013-2015
e dá outras providências.**

O Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual 11.863/1997 e o Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação do Conselho, na plenária do dia 27 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Eleitoral para as eleições das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI, no biênio 2013-2015, obedecendo às normas e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do CEDI e no Edital de Convocação e Eleição.

I - representantes não governamentais:

a) **Janary Maranhão Bussmann** (Titular) (Coordenador da Comissão Eleitoral) e **Elisio Eduardo Marques** (Suplente) – Associação dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas - AMAI;

b) **José Araujo da Silva** (Titular) e **Daiana Sprada** (Suplente) – Ação Social do Paraná;

c) **Gilson Fernando Gomy de Ribeiro** (Titular) e **Leila Maria Esper** (Suplente) - Associação Nacional de Gerontologia do Paraná - ANG-PR

II - representantes governamentais:

a) **Leticia Regina Hillen dos Reis** (Titular) e **Leticia Codagnone Ferreira Raymundo** (Suplente) - Secretaria da Família e Desenvolvimento Social - SEDS;

b) **Marly Aparecida Batista Vaz Mussuline** (Titular) e **José Fernando Eberhardt** (Suplente) Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SETS;

c) **Regina Bley** (Titular) (Relatora da Comissão Eleitoral) e **Dulce Maria Darolt** (Suplente) - Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU.

Art. 2º Em caso de ausência do titular assume seu suplente conforme disposto no Regimento Interno relativo as Comissões.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


José Araújo da Silva

Presidente do CEDI gestão 2011-2013

Defensoria Pública do Estado**RESOLUÇÃO-DPP Nº 061/2012, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 18, inciso XX, da Lei Complementar nº 136/2011, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Assessor de Estabelecimento Penal VAGNER CELSO GOMES PESSOA, ocupante do Cargo em Comissão simbologia DAS-5, a partir de 09/10/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
99037/2012

**Secretaria da
Segurança Pública****Departamento da Polícia Civil - DPC****EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2012.**

A Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/96, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

A servidora **MARILIZ DE SOUZA RIBAS**, RG Nº 3.998.569-1 – Investigador de Polícia / 2ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de 72 (**setenta e duas**) horas após a 10ª (**décima**) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por 10 (**dez**) vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 03 de outubro de 2011.

Daniela Corrêa Antunes Andrade
Delegada de Polícia
Chefe do GARH

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2012.

A Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/96, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **FRANCISCO SILVESTRE KOCH**, RG Nº 6.061.259-5 – Investigador de Polícia / 3ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de 72 (**setenta e duas**) horas após a 10ª (**décima**) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por 10 (**dez**) vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 03 de outubro de 2011.

Daniela Corrêa Antunes Andrade
Delegada de Polícia
Chefe do GARH

97937/2012

Departamento de Trânsito - Detran**PORTARIA Nº 421/2012 – DG**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o credenciamento, registro e pleno funcionamento dos Centros de Formação de Condutores;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 7.027.264-4 e anexos, resolve:

CANCELAR O CREDENCIAMENTO

Do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AMIGOS LTDA, CNPJ 08.602.508/0001-71, em decorrência de sua inatividade por período superior a 90 (noventa dias), nos termos do artigo 28 da Resolução nº 358/2010-CONTRAN.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua notificação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Diretor Geral, 02 de outubro de 2012.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral

R\$ 84,00 - 98399/2012

PORTARIA Nº 422/2012-DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503 de 23 de Setembro de 1997 e na Resolução nº 358 de 13 de agosto de 2010 e 198 de 25 de Julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Autorizar, conforme Processo Administrativo nº 11.603.608-8 DETRAN/PR e Laudo de Vistoria e Certificação de Viabilidade de Funcionamento nº 008/2012-CRT-DETRAN/PR, o credenciamento do Centro de Formação de Condutores **VITÓRIA VIP LTDA ME**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 15.443.329/0001-02, com sede na avenida Juscelino Kubitschek nº 135 - Centro - Sertaneja/PR, sendo seu Representante Legal o Sr. Manoel Messias Reis de França, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B, após o competente registro junto à Controladoria Regional de Trânsito do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento do Centro de Formação de Condutores Vitória Vip Ltda, fica condicionado às Categorias e ao período estabelecido na Portaria de Licença de Funcionamento de Centro de Formação de Condutores, expedida pela Controladoria Regional de Trânsito deste Departamento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, em 03 de outubro de 2012.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral

R\$ 84,00 - 98451/2012

PORTARIA nº 333/2012 - DG , de 10 de agosto de 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13, inc. IX, da Lei nº7.811/83, bem como o julgamento constante do processo administrativo nº11.316.557-0,

RESOLVE:

I- Aplicar Suspensão do direito de licitar e contratar com este Departamento de Trânsito pelo prazo de 01 (hum) ano, referente a inexecução contratual, Pregão Eletrônico nº33/2011 (Contrato nº25/2011), item 14, sub item 14.1, letra "c" do Edital e Cláusula Quarta, do Contrato, nos termos do disposto nos art. 87, III, da Lei nº8.666/1993 e 150, III da Lei nº15.608/2007, da empresa I. F. PIRES SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - ME, CNPJ nº01.048.117/0001-08.

Esta aplicação deverá constar nos cadastros do CFPR/GMS e SICAF.

Marcos Elias Traad da Silva
Diretor Geral do DETRAN/PR

R\$ 96,00 - 98564/2012

PORTARIA Nº 410/2012-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 267/2008-CONTRAN de 15 de fevereiro de 2008 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 131/2008-DG, seção VII, art. 16, que regulamenta a Renovação do Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR; e

CONSIDERANDO a Portaria de Credenciamento nº 354/2009-DG, publicada no Diário Oficial nº 8103 na data de 23/11/2009, Portaria de Renovação do Credenciamento nº 422/2010-DG, publicada no Diário Oficial nº 8347 na data de 22/11/2010 e a Portaria de Renovação do Credenciamento nº 649/2011 – DG, publicada no Diário Oficial nº 8613 na data de 20/12/2011.

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar a Renovação do Credenciamento da LN Avaliação Psicológica Ltda., CNPJ 11.126.660/0001-30, sita à Avenida Soledade, 1420, Centro, CEP 85884-000, em Medianeira Paraná, a qual deverá dar continuidade ao atendimento a partir de 26/11/2012 até 25/11/2013.

a) A Renovação do Credenciamento atende às exigências do processo nº 11.642.145-3.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2012.

Larson Orlando, Marcos Elias Traad da Silva,
Coordenador de Habilitação Diretor Geral
R\$ 108,00 - 98689/2012

PORTARIA Nº 410/21-21GE

O GIRLTOR ELRAMGO GLPARTAÁ LNT0 GL TR' NÁITO GO LÁTAGO GO PARAN' DGLTRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

VONÁIGLRANGO o disposto na Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

VONÁIGLRANGO o disposto na Resolução 267/2008-CONTRAN de 15 de fevereiro de 2008 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

VONÁIGLRANGO o disposto na Portaria nº 131/2008-DG, seção VII, art. 16, que regulamenta a Renovação do Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR; e

VONÁIGLRANGO a Portaria de Credenciamento nº 351/2009-DG, publicada no Diário Oficial nº 8103 na data de 23/11/2009, a Portaria de Renovação do Credenciamento nº 373/2010 publicada no Diário Oficial nº 8329 na data de 22/10/2010 e a Portaria de Renovação nº 515/2011 – DG, publicada no Diário Oficial nº 8559 na data de 29/09/2011.

RLÃO M: Lr

Artigo. -º. Autorizar a Renovação do Credenciamento da Tarobá Clínica Médica e Psicológica Ltda., CNPJ 10.834.728/0001-72 sita à Avenida Republica Argentina, 3319, Vila Militar, CEP 85857-118 em Foz do Iguaçu, Paraná, a qual deverá dar continuidade ao atendimento a partir de 27/11/2012 até 26/11/2013.

a) A Renovação do Credenciamento atende ao exigido no processo nº 11.675.144-5.

Artigo. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vbtgga, 524 de seiemat. de 21-2u

Larson Orlando, Marcos Elias Traad da Silva,
Coordenador de Habilitação Diretor Geral
R\$ 108,00 - 98694/2012

PORTARIA Nº 408/2012-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 267/2008-CONTRAN de 15 de fevereiro de 2008 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 131/2008-DG, seção VII, art. 16, que regulamenta a Renovação do Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR; e

CONSIDERANDO a Portaria de Credenciamento nº 553/2011-DG, publicada no Diário Oficial nº 8566 na data de 10/10/2011.

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar a Renovação de QS Clínica de Avaliação do Trânsito Ltda., CNPJ 13.839.942/0001-00, sita à Rua Santos Dumont, 573, Centro, CEP 87550-000, em Altonia, Paraná, a qual deverá dar continuidade ao atendimento a partir de 14/10/2012 até 13/10/2013.

a) A Renovação do Credenciamento atende às exigências do processo nº 11.638.639-9.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2012.

Larson Orlando, Marcos Elias Traad da Silva,
Coordenador de Habilitação Diretor Geral
R\$ 96,00 - 98700/2012

PORTARIA Nº 410/2-12IGE

O GIRLTOR ELRAMGO GLPARTAÁ LNT0 GL TR' NÁITO GO LÁTAGO GO PARAN' DGLTRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

VONÁIGLRANGO o disposto na Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

VONÁIGLRANGO o disposto na Resolução 267/2008-CONTRAN de 15 de fevereiro de 2008 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

VONÁIGLRANGO o disposto na Portaria nº 131/2008-DG, seção VII, art. 16, que regulamenta a Renovação do Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR; e

VONÁIGLRANGO a Portaria de Credenciamento nº 345/2009-DG, publicada no Diário Oficial nº 8101 na data de 19/11/2009, a Portaria de Renovação do Credenciamento nº 415/2010 publicada no Diário Oficial nº 8342 na data de 12/11/2010, e a Portaria de Renovação do Credenciamento nº 590/2011-DG publicada no Diário Oficial nº 8585 na data de 08/11/2011.

RLÃO M: Lr

Artigo. 1º Autorizar a Renovação do Credenciamento da Clínica Paraná Medicina e Psicologia Ltda., CNPJ 10.913.181/0001-09 sita à Rua Morretes, 801, Portão, CEP 80610-150 em Curitiba Paraná, a qual deverá dar continuidade ao atendimento a partir de 20/11/2012 até 19/11/2013.

a) A Renovação do Credenciamento atende às exigências do processo nº 11.674.328-0.

Artigo. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vbtgga, 520 de seiemat. de 2-12u

Larson Orlando, Marcos Elias Traad da Silva,
Coordenador de Habilitação Diretor Geral
R\$ 96,00 - 98786/2012

PORTARIA Nº 416/2012-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, n.oun,sd,uoew,etari orb,du, tdl engd;

CONSIDERANDO n,sr, nuan, e, p,dr, ,l9 50,sd,30,sd,udad2 i tn,sd, mlllg7od,r, uarao,n,q,csrl n,sd, t't uran, teur'drtin,Bq' -

CONSIDERANDO n,sr, nuan, e, Rdun'obân, 361/3558-q ON' RAN, sd,m ,sd,fôvdtdrtin,sd,3558,7od,sr, d,uni td,n,dxe2 d,s,d,e; asân,furce,d,2 d æ'g e,eve'rebân; urcn'Cl rce,d,n,ctds d cre2 d an,sd,d asesdu; ui' rceud,d; trveseu,sd, 7od,ææ2 ,n,etarl n,m1lgI,d,§§,nf,d,4º,d,n,etarl n,m48,s,n,q,csrl n,sd, t't uran, teur'drtin9

CONSIDERANDO n,sr, nuan, e, Pntætre, °, n0m3558-DGg, udbân, VIIg,etâ,n6g 7od,tdl o'e2 d æ,e,Rd nvebân,s,n,q,tds d cre2 d an,sd,q' i rceu, Mésrceu,d,Purn'Cl rce; ete,tde'zrebân,sd,Exe2 du,sd,Se reses d,furce,d,Md æ', d,Exe2 d,Purnæc ren,d2 ,ce srænu,â,ni al bân,sd,q,etadte,Necm e',sd, Hei ræbângtd nvebân,sd,dxe2 du,d,noatnu,dxrl srnu; d'n,DE' RAN/PR-d

CONSIDERANDO e,Pntætre,sd,q,tds d cre2 d an, °,63m355L-DGg ; oi' rcesce, n,Drâtm,Ofrcr', °,8. L8, e,seæ,sd,3L/nm355m9

RESOLVE:

Artigo 1º,Aoantzet,e,Rd nvebân,s,n,q,tds d cre2 d an,se,E'zezi dad, Metre,sd,q,euatn, Mn antn ,Pdtcreug,q,NPJ, n0946. 985./555m. 3, uræ, e, Roe, Seot r n,Mte segL6gSe æ,Fd'rersedgq EP.83505-035,d2 ,q,otari e-,Pete ág e,7oe',sdvdtâ, set,cn ar orsesd,en,ead sr2 d an,e; ; etat ,sd,53/nb/35nb,ææ, 5mnb/35m09

e),A,Rd nvebân,s,n,q,tds d cre2 d an,ead sd,âu,dxrl e creu,s,n; tncduu, °,nm64394L5-89

Artigo 2º.,Eua,Pntætre,d æetâ,d2 ,vrl nt, e,seæ,sd,uoew; oi' rcebân9

Curitiba, 25 de setembro de 2012.

,petun ,Ot'e sng,,Metcnu,E'reu,' tees,se , Sr'veqnnst d esnt,sd,Hei ræbân,,Drtidant,Gdte'

R\$ 96,00 - 98789/2012

PORTARIA Nº 417/2012-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 267/2008-CONTRAN de 15 de fevereiro de 2008 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 131/2008-DG, seção VII, art. 16, que regulamenta a Renovação do Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR; e

CONSIDERANDO a Portaria de Credenciamento nº 325/2009-DG,

publicada no Diário Oficial nº 8103 na data de 23/11/2009, Portaria de Renovação do Credenciamento nº 417/2010- DG, publicada no Diário Oficial nº 8345 na data de 18/11/2010 e a Portaria de Renovação do Credenciamento nº 550/2011 – DG, publicada no Diário Oficial nº 8567 na data de 11/10/2011.

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar a Renovação do Credenciamento da Condutran Psicologia e Medicina de Tráfego Ltda., CNPJ 11.016.774/0001-27, sita à Rua Doutor Oswaldo Cruz, 1860, Vila Vitória, CEP 86802-260, em Apucarana, Paraná, a qual deverá dar continuidade ao atendimento a partir de 31/11/2012 até 30/11/2013.

a) A Renovação do Credenciamento atende às exigências do processo nº 11.643.095-9.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2012.

Larson Orlando,
Coordenador de Habilitação

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral

R\$ 108,00 - 98790/2012

PORTARIA Nº 418/2012-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 267/2008-CONTRAN de 15 de fevereiro de 2008 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 208/2012-DG, seção VII, art 16, que regulamenta a Renovação do Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em candidatos F obtenção de Carteira Nacional de habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR; e

CONSIDERANDO a Portaria de Credenciamento nº 355/2009-DG, publicada no Diário Oficial nº 8103 na data de 23/11/2009, a Portaria de Renovação do Credenciamento nº 017/2012 publicada no Diário Oficial nº 8631 na data de 16/01/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar a Renovação do Credenciamento da Cemep Centro de Medicina e Psicologia do Trânsito Ltda, CNPJ 10.948.287/0001-30 sita a Avenida Ozorio Almeida Taques, 141, Centro, CEP 84261-680 em Telmaco Borba, Paraná a qual deverá dar continuidade ao atendimento a partir de 26/11/2012 até 25/11/2013.

a) A Renovação do Credenciamento atende ao exigido no processo nº 11.677.527-1.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2012

Larson Orlando,
Coordenador de habilitação

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral

R\$ 108,00 - 98791/2012

Instituto Médico Legal**PORTARIA Nº 24/2012**

(Protocolo Integrado nº 11.536.998-9)

Súmula: INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor do Instituto Médico-Legal do Paraná, Dr. Porcício D' Otaviano de Castro Vilani, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 197/01, pelo artigo 43 da Lei nº 8.485 de 03 de junho de 1987, pelo Decreto nº 5.792 de 30 de agosto de 2012 e pela Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, considerando o Termo de Declaração, anexo ao, prestado pela Conselheira Tutelar Municipal na Delegacia de Polícia de Céu Azul, narrando conduta de servidores da Seção Médico-Legal de Cascavel durante exame clínico,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA a fim de apurar possíveis irregularidades praticadas, em tese, por servidores lotados na Seção Médico-Legal de Cascavel;

Art. 2º Designar para comporem a Comissão de Sindicância, na qualidade de Presidente, o Perito Médico Legista Dr. Alexandre Galvão Bueno, RG nº 5.304.162-0; na qualidade de 1º Membro, o Perito Médico Legista Dr. Miguel Bailak Neto, RG nº 6.429.574-8; e na qualidade de 2º Membro, a Técnica Administrativa Sra. Ana Lúcia Gobatto Borges, RG nº 3.964.024-4;

Art. 3º Determinar a cooperação irrestrita de todos os servidores do IML/PR, no atendimento às convocações e demais solicitações da Comissão Sindicante, devendo dar-lhes prioridade, sob pena de responsabilização administrativa;

Art. 4º Os trabalhos da Comissão Sindicante deverão iniciar dentro de 03 (três) dias, contados da publicação desta, e concluída no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar da data de seu início, com o relatório final sendo remetido a este Diretor Geral. Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 03 de outubro de 2012.

Dr. Porcício D' Otaviano de Castro Vilani
Diretor Geral do IML/PR

R\$ 120,00 - 98173/2012

Secretaria da Infraestrutura e Logística**Departamento de Estradas de Rodagem - DER****PORTARIA Nº 437-2012**

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXI do Decreto 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4475, de 14 de março de 2005, resolve designar os servidores: **Wilza Carla A. Graneto, RG. 1.913.173-4, Maycon William Hellas de Moura, RG. 12.990.236-1 e Afonso Cassiano da Rocha, RG. 8.402.461-9**, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Procedimento Administrativo, com vistas à apuração de responsabilidades, conforme o contido no protocolo nº 07.661.900-0.

Curitiba, 02 de outubro de 2012.

Paulo Roberto Melani,
Diretor Geral do DER/PR.

R\$ 48,00 - 97856/2012

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**Instituto Ambiental do Paraná - IAP****PORTARIA IAP Nº 201 DE 03 DE OUTUBRO DE 2012**

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 114 de 06 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992; **RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender os efeitos da Portaria IAP nº 265 datada de 21 de novembro de 2011, aonde suspende temporariamente a emissão de Autorizações Florestais, nas atividades de Corte raso/desmate e Aproveitamento de Material Lenhoso, bem como, as Informações de Corte de Nativas Plantadas e Bracatinga Manejada (Formulários D e D1) na região de abrangência do Escritório Regional de Pato Branco.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, ficando em consequência revogadas as demais disposições em contrário..

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

R\$ 84,00 - 98675/2012

PORTARIA Nº 199 DE 02 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 114, de 06 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Remover o servidor **JOSE LUIZ BOLICENHA**, RG nº 891.422-2, cargo Agente Profissional, função Engenheiro Florestal, do Gabinete da Presidência, para o Escritório Regional de Curitiba, a partir de 20 de setembro de 2012.

Artigo 2º - A presente Portaria terá vigência a partir da data de sua publicação, ficando em consequência revogadas as disposições em contrário.

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná.

R\$ 60,00 - 98677/2012

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2012 - SEPL/SEFA**

Súmula: Institui Grupo de Trabalho para desenvolver estudos e elaborar proposta sobre os Fundos Estaduais

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de desenvolver estudos sobre a situação atual dos Fundos existentes no âmbito do Poder Executivo Estadual - GT FUNDOS, com as seguintes atribuições:

- I - analisar a legislação vigente relacionada aos Fundos existentes, nas esferas do Poder Executivo Estadual e da União;
- II - realizar levantamento sobre a composição das receitas e o histórico da movimentação financeira de cada um dos Fundos estaduais;
- III - identificar alternativas legais e técnicas de adequação ou extinção, e formular propostas técnicas para racionalizar e otimizar a gestão dos Fundos e dos respectivos recursos;
- IV - elaborar relatório final contendo as conclusões técnicas do Grupo de Trabalho, do qual deverão constar as correspondentes justificativas legais e operacionais cabíveis, as respectivas recomendações para sua implantação, bem como minutas dos atos necessários à efetivação dos ajustes.

Art. 2º - O GT FUNDOS será composto por 5 (cinco) membros, a saber:

- I - Osny Martinelli Pereira Alves, RG nº 828.757-0, Chefe da Coordenação de Modernização Institucional da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como Coordenador;
- II - Elizabeth Cristina de Azevedo, RG nº 849.351-0, Chefe da Coordenação de Orçamento e Programação, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- III - Rosemary Escabio, RG nº 828.068-1, Chefe da Coordenação da Administração Financeira do Estado da Secretaria de Estado da Fazenda.
- IV - Keli Cristina dos Reis, RG nº 7.211.903-7, Consultor Técnico - CRE da Secretaria de Estado da Fazenda;
- V - João Otávio Faria Borges de Sá, RG nº 1.913.806-2, Chefe da Coordenação de Controle Interno da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único - Sempre que considerado necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e mediante solicitação de seu Coordenador, poderão participar das reuniões do GT FUNDOS como colaboradores, especialistas e técnicos das áreas específicas.

Art. 3º - Na execução de suas atividades, o Grupo de Trabalho contará com o assessoramento jurídico do Núcleo Jurídico da Administração/SEPL, bem como o apoio administrativo e operacional da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 4º - Cabe ao Coordenador do GT FUNDOS:

- I - definir o cronograma de trabalho, bem como a frequência e o local das reuniões;
- II - apresentar os resultados do trabalho desenvolvido pelo Grupo para as autoridades competentes;
- III - dirimir as dúvidas suscitadas na execução das atividades do GT.

Art. 5º - Para cumprir suas finalidades, o GT FUNDOS terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após o que se extinguirá.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de setembro de 2012.

Cassio Taniguchi
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Luiz Carlos Haully
Secretário de Estado da Fazenda

98726/2012

Ministério Público do Estado

PORTARIA Nº 329

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Coordenador Executivo da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1107, de 16 de abril de 2012, resolve

PROMOVER

em conformidade com o processo de avaliação de desempenho, nos termos da Lei 11455/96 e Protocolo 16951/2012, os servidores abaixo nominados, a partir das datas especificadas:

Nome	Data Base	Padrão	Nível	A partir de
ALMIR BEDIN	22/08/2003	EF-III	10	22/08/2012
ANA ELISA GARCIA	10/08/2011	EF-I	2	10/08/2012
ANA LETICIA DE SAMPAIO OLIVEIRA	01/08/1996	EF-III	18	01/08/2012
ANA MARIA VOLOXKI	01/08/1996	EF-I	17	01/08/2012
ANA VITORIA GRUBHOFFER	01/08/1996	EF-I	20	01/08/2012
ANTONIO OSMAR KRELLING NETO	22/08/2011	EF-I	2	22/08/2012
ANTONIO VALERIANO ANTUNES LOPES	01/08/2003	EF-III	10	01/08/2012
BEATRIZ TEREZINHA MULLER	01/08/1996	EF-I	17	01/08/2012

CAMILA STRIKER TRIGUEIROS	01/08/2003	EF-III	10	01/08/2012
CARLA REGINA DE LIMA	01/08/1996	EF-I	20	01/08/2012
CARLOS EDUARDO TOSIN	01/08/1996	EF-II	16	01/08/2012
CHARIFA OMAR MOHAMAD EL TASSA	01/08/1996	EF-III	21	01/08/2012
CHRISTIANNE HERZER GIL	27/07/1998	EF-III	15	27/07/2012
CLAUDIO EDUARDO HARTMANN SANTO	08/08/2011	EF-I	2	08/08/2012
CRISTILLA MARIA POLAK NOGUEIRA DA LUZ	01/08/1996	EF-I	17	01/08/2012
DARLENE APARECIDA SKONIESKI	01/08/1996	EF-I	17	01/08/2012
DULCINIE MORATORE TRIGUEIROS ROSSETTO	01/08/1996	EF-I	17	01/08/2012
ELEONORA ALICE MORO	01/08/1996	EF-III	17	01/08/2012
ELIZA TIKI OGASAWARA	01/08/2003	EF-III	10	01/08/2012
EMANOEL QUERINO DOMINGUES	18/08/2003	EF-III	10	18/08/2012
FATIMA MARIA DE MATOS DIAS	01/08/1996	EF-I	15	01/08/2012
GABRIEL AUGUSTO TAVARES	01/08/1996	EF-III	18	01/08/2012
GLACI CAMARGO ASSUNCAO	01/08/1996	EF-III	17	01/08/2012
ISMENIO CASTRO BRAGA JUNIOR	01/08/1996	EF-III	19	01/08/2012
IVAN DE PAULA	17/08/2011	EF-I	2	17/08/2012
JEANE APARECIDA CARSINO DE TEOLOGIDES	01/08/1996	EF-III	19	01/08/2012
JORLEI DA ROCHA MARCONDES	01/08/1996	EF-III	17	01/08/2012
JULIO CESAR BENELLE	01/08/2003	EF-III	10	01/08/2012
JUSSARA DE MELLO TOLEDO RAMOS	01/08/1996	EF-III	18	01/08/2012
LEILA MARIA MEDEIROS BAHRY	01/08/1996	EF-I	17	01/08/2012
LENI IZABEL DA SILVA	01/08/1996	EF-II	21	01/08/2012
LUCIA REGINA DA SILVA PAULO	01/08/1996	EF-I	17	01/08/2012
LUCIANA CLETO PEDERNEIRAS	01/08/1996	EF-II	17	01/08/2012
LUCINETI NADOLNY IMFELD	01/08/1996	EF-I	17	01/08/2012
MARCIO REGIS ALVES RODRIGUES SANTOS	01/08/1996	EF-I	20	01/08/2012
MARCO ANTONIO MIRANDA SIMAS	27/07/1998	EF-II	15	27/07/2012
MARCO JOSE NASCIMENTO	23/03/1998	EF-I	15	23/03/2012
MARCOS ANTONIO BORILLE	01/08/1996	EF-II	18	01/08/2012
MARIA THEREZA DA SILVA SELA MORA	01/08/1996	EF-II	15	01/08/2012
MARIO AUGUSTO JACEGUAY ZAMATARO	01/08/2003	EF-III	10	01/08/2012
MARISA REJANE BURGHAESEN	13/08/2003	EF-III	10	13/08/2012
MARLENE JAREMTCHUK	01/08/1996	EF-I	17	01/08/2012
MILTON NASCIMENTO DE PAULA FILHO	01/08/1996	EF-III	18	01/08/2012
REGINA WESTPHALEN CORREIA PINTO	01/08/1996	EF-I	19	01/08/2012
REJANE FERREIRA LEITE	01/08/2003	EF-III	9	01/08/2012
RODRIGO FABIANO DE OLIVEIRA FERREIRA	01/08/1996	EF-I	17	01/08/2012
RONILDO JOSE DO CARMO	01/08/1996	EF-II	19	01/08/2012
ROSANA MARA BRITTES	01/08/1996	EF-III	20	01/08/2012
ROSANGELA DE LIMA	01/08/1996	EF-I	17	01/08/2012
ROSELI TAVARES DE OLIVEIRA	01/08/1996	EF-I	17	01/08/2012
SERGIO MARTINS OLESKO	01/08/2003	EF-III	10	01/08/2012
SILVANA CIRINO DOS SANTOS KROIN	01/08/1996	EF-I	21	01/08/2012
SONIA MARA DE CASTRO	01/08/1996	EF-III	17	01/08/2012
SONIA MARA DIAS PRESTES	01/08/1996	EF-II	22	01/08/2012
SONIA MARIA DE FREITAS	01/08/1996	EF-II	20	01/08/2012
SUELI TEREZINHA SOCHA	01/08/1996	EF-III	22	01/08/2012
VERA LUCIA CAMARGO DA SILVA	01/08/1996	EF-II	20	01/08/2012

Curitiba, 1º de outubro de 2012.

FRANCISCO ZANICOTTI

Promotor de Justiça
Coordenador Executivo da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do DGP/SUBADM

98264/2012

PORTARIA Nº 334

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1597, de 23 de maio de 2012, resolve

DESIGNAR

o Doutor LUIZ CELSO DE MEDEIROS, Assessor do Procurador-Geral de Justiça DAS-3; a servidora LYSLANE COSTA, Assessora DAS-3; a servidora SOLANGE CRISTINE SANTOS, Assessora Jurídica; e o servidor FABIANO SALDANHA SALES DA SILVA, Administrador, para, sob a coordenação do primeiro, em face do relatório apresentado pela Comissão do Colégio de Procuradores de Justiça, elaborarem ajustes na proposta do Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, inclusive na perspectiva, desde logo, da edição do Estatuto dos Servidores do MPPR.

Curitiba, 02 de outubro de 2012.

JOSE DELIBERADOR NETO

Subprocurador-Geral de Justiça
Para Assuntos Administrativos

98595/2012

PORTARIA Nº 315

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Coordenador Executivo da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 1107, de 16 de abril de 2012, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
Adegenir P. Machado Junior Auxiliar Administrativo R.G. N.º 4.154.299-3/PR	P-6512/12	1	23/04/03 – 23/04/08	17/09/12	45
Alexandre Ferraz Lewin Auxiliar Técnico R.G. N.º 4.180.000-3	P-6152/12	01	15/01/01 – 14/01/06	31/08/12	48
Charifa Omar M. El Tassa Assessor Jurídico R.G. N.º 4434965-5	P-6549/12	02	22/04/97 – 21/04/02	20/09/12	46
Edilson Ramos Dos Santos Vigia R.G. N.º 6.155.104-2 - PR	P-6518/12	5	10/12/12	10/12/12	60
Edna Oliveira Gonçalves Auxiliar Administrativo R.G. N.º 3.584.925-4	P-6501/12	21	07/04/99 – 06/04/04	10/09/12	25
Gustavo F. Swain Herderico Assessor Jurídico R.G. N.º 7.804.089 - PR	P-6530/12	11	10/01/07 – 09/01/12	18/09/12	79
João Marques M. De Araujo Agente de Serviços Gerais R.G. N.º 3729762-3	P-6550/12	6	02/08/00 – 01/08/05	24/09/12	35
Josimar Isidoro Motorista R.G. N.º 3189970-2	P-6528/12	5	14/01/01 – 13/01/06	20/09/12	75
Marcelo Shibayama Auxiliar Técnico R.G. N.º 62103612 PR	P-6471/12	19	14/06/98 – 13/06/03	17/09/12	38
Narciso Pellizzaro Auditor R.G. N.º 3.536.280 - PR	P-6488/12	1	04/04/06 – 04/04/11	17/09/12	63
	P-6480/12	1	17/04/03 – 16/04/08	13/09/12	69

Curitiba, 19 de setembro de 2012.

FRANCISCO ZANICOTTI

Promotor de Justiça

Coordenador Executivo

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor de DGP/PGJ

PORTARIA Nº 321

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Coordenador Executivo da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 1107, de 16 de abril de 2012, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
Antonio M Gimenez Filho Agente de Serviços Gerais R.G. N.º 18.685.656-8/SP	P-6302/12	1	29/10/01 – 28/10/06	10/09/12	18
Claudia T De Oliveira Auxiliar Administrativo R.G. N.º 5055291-8	P-6556/12	5	14/01/01 – 13/01/06	24/09/12	0
Eleonora Alice Moro Assessor Jurídico R.G. N.º 3.988.351-1	P-6623/12	3	10/01/02 – 09/01/07	26/09/12	3
Gabriel Augusto Tavares Contador R.G. N.º 3498618-5	P-6350/12 P-6500/12 P-6598/12	04 04 03	01/02/06 – 31/01/11	11/09/12 18/09/12 26/09/12	75 71 68
Geny Timotheo Soares Auditor R.G. N.º 4.120.108 - PR	P-6590/12	2	23/03/98 – 22/03/03	05/10/12	23
Jeane Maria Schilipake Auxiliar Técnico R.G. N.º 3461680-9	P-6122/12	1	13/01/06 – 13/01/11	15/10/12	89
Lucia Keretch Auxiliar Técnico R.G. N.º 4237256-0	P-6110/12	1	02/05/06 – 02/05/11	29/08/12	89
Marlene Jarentchuk Auxiliar Administrativo R.G. N.º 3194308-6	P-6293/12 P-6294/12	01 01	01/12/00 – 30/11/05	06/09/12	2
Marylucy Kasuko Iida Auxiliar Técnico R.G. N.º 3.875.243 - PR	P-6532/12	1	11/01/01 – 10/01/06	28/09/12	1
Rosane Do R Cardoso Auxiliar Técnico R.G. N.º 3992765-9	P-6532/12	1	11/01/01 – 10/01/06	21/09/12	14
	P-6614/12	2	02/07/03 – 02/07/08	25/09/12	45

Curitiba, 25 de setembro de 2012.

FRANCISCO ZANICOTTI

Promotor de Justiça

Coordenador Executivo

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor de DGP/PGJ

PORTARIA Nº 322

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Coordenador Executivo da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1107, de 16 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolado 16411/2012-MPPR, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do servidor CARLOS EDUARDO DOS PASSOS PEDERNEIRAS, Agente de Serviços Gerais, RG n.º 566.284-2/PR, para todos os efeitos legais, o tempo de 03 (três) meses e 14 (quatorze) dias, referente ao período de 01/11/1984 a 15/02/1985, em que prestou serviços à Polícia Militar do Estado do Paraná, em conformidade com os artigos 40, §9º da Constituição Federal; 129, inc.I e 247 da Lei n.º 6.147/1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná).

Curitiba, 20 de setembro de 2012.

FRANCISCO ZANICOTTI

Promotor de Justiça

Coordenador Executivo

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do DGP/PGJ

PORTARIA Nº 327

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Coordenador Executivo da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 1107, de 16 de abril de 2012, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
Alessandra F. De Lara Onishi Auxiliar Técnico R.G. N.º 6.489.022-0/PR	P-6674/12	11	05/11/06 – 04/11/11	01/10/12	60
David Amaral Camargo Neto Auxiliar Administrativo R.G. N.º 1592782-8	P-6664/12	45	15/03/05 – 14/03/10	01/10/12	45
Fabiano R. M. Goncalves Vigia R.G. N.º 6.233.937 - PR	P-6751/12	25	23/03/98 – 22/03/03	06/10/12	0
		90	22/03/03 – 22/03/08	31/10/12	0

Jair Tomaz E Silva Filho Motorista R.G. Nº 5.327.164 - PR	P-6657/12	5	23/03/03 – 22/03/08	15/10/12	41
Jose Ricardo L. Tavares Auxiliar Administrativo R.G. Nº 4749591-1	P-6663/12	1	29/10/96 – 28/10/01	01/10/12	79
Josineia Fogaca Alves Oficial de Promotoria R.G. Nº 42060054 PR	P-6716/12	68	18/04/05 – 18/04/10	23/07/12	22
Narciso Pellizzaro Auditor R.G. Nº 3.536.280 - PR	P-6652/12	1	17/04/03 – 16/04/08	28/09/12	68
Nelio Kouji Onishi Auxiliar Administrativo R.G. Nº 6.284.188-5/PR	P-6703/12	11	02/10/05 – 02/10/10	01/10/12	63
Paula Andrea Rauber Oficial de Promotoria R.G. Nº 81635757 PR	P-6759/12	2	11/04/05 – 11/04/10	03/10/12 16/10/12 18/10/12	21
Regiane M. M.Schultz Pusch Auxiliar Técnico R.G. Nº 3000681-0	P-6675/12	1	09/08/98 – 09/08/03	28/09/12	42

Curitiba, 02 de outubro de 2012.

FRANCISCO ZANICOTTI

Promotor de Justiça

Coordenador Executivo

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor de DGP/PGJ**PORTARIA Nº 336**

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Coordenador Executivo da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1107, de 16 de abril de 2012, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
Ana Maria Vieira Auxiliar Técnico R.G. Nº 3.959.095-6/PR	P-6766/12	3	15/10/01 – 14/10/06	26/09/12	29
Ana Vitoria Grubhofer Auxiliar Administrativo R.G. Nº 371.690	P-6840/12	1	02/01/04 – 06/04/09	05/10/12 19/10/12 26/10/12	23
Dulciné M. T. Rossetto Auxiliar Administrativo R.G. Nº 3390094-5	P-6809/12	1	01/08/04 – 31/07/09	01/10/12	65
Edneia Mahana Auxiliar Administrativo R.G. Nº 9616683 PR	P-6765/12	5	19/01/05 – 18/01/10	15/10/12	33
Eliseu Arcilios Dos Santos Agente de Manutenção R.G. Nº 5.430.605 - PR	P-6767/12	5	23/03/03 – 22/03/08	01/10/12	39
Eliza Tika Ogasawara Auditor R.G. Nº 4325082-5	P-6836/12	5	01/08/03 – 01/08/08	15/10/12	80
Leila Maria Medeiros Auxiliar Administrativo R.G. Nº 2089020-7	P-6795/12	1	16/10/00 – 16/10/05	03/10/12	17
Neusa Nabozny Ingles Auxiliar Administrativo R.G. Nº 4.181.308-3/PR	P-6709/12	1	03/01/99 – 02/01/04	28/09/12	35
Shirlei Oliveira Santos Oficial de Promotoria R.G. Nº 52105986 PR	P-6592/12	3	09/07/07 – 09/07/12	26/09/12	87
Sônia M. Latronico Baena Assessor Jurídico R.G. Nº 4.142.004-9/PR	P-6781/12	9	21/12/97 – 21/12/02	22/11/12	52

Curitiba, 05 de outubro de 2012.

FRANCISCO ZANICOTTI

Promotor de Justiça

Coordenador Executivo

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor de DGP/PGJ

98711/2012

PROTOCOLO: AUTOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 911517-5-TJ/PR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

REQUERIDO: WALTER TENAN

AVISO Nº 115/2012 – PGJ-MP/PR

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS,

no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento dos autos de Investigação Criminal nº 911517-5-TJ/PR, instaurado para apurar notícia criminis relativa ao delito de constrangimento ilegal, cuja autoria foi atribuída ao Prefeito Municipal de Porecatu, sr. Walter Tenan.

Curitiba, 03 de outubro de 2012.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

98365/2012

PROTOCOLO: AUTOS DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº MPPR-0046.10.000247-9-PREFEITOS

NOTICIANTE: JOSÉ ALVES OLIVEIRA E OUTRO

NOTICIADO: FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR

AVISO Nº 116/2012 – PGJ-MP/PR

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0046.10.000247-9, instaurado para apurar notícia-crime apresentada por José Alves de Oliveira e Elizetty Bergamo, de que o Prefeito Municipal de Lobato/PR, Fábio Chicaroli (Gestão 2009-2012), havia nomeado o Vereador Nelson Américo de Oliveira Junior para integrar, como Presidente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Curitiba, 03 de outubro de 2012.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

98367/2012

PROTOCOLO: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº MPPR-0046.11.005167-2 - PREFEITOS

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

INVESTIGADO: CLÁUDIO SUTIL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

AVISO Nº 117/2012 – PGJ-MP/PR

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0046.11.005167-2, instaurado a partir de peças de informações encaminhadas pela Promotoria de São Jerônimo da Serra, dando conta de possível ocorrência do crime do art. 10, da Lei 7347/2005 (Lei da Ação Civil Pública), envolvendo conduta de Carlos Sutil, Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra (Gestões 2005-2008 e 2009-2012).

Curitiba, 03 de outubro de 2012.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

98369/2012

PROTOCOLO: NOTÍCIA DE FATO Nº MPPR-0046.12.007101-7 - PREFEITOS

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBAITI

INVESTIGADO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBAITI

AVISO Nº 118/2012 – PGJ-MP/PR

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei

Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0046.12.007101-7, instaurado através da remessa de cópias dos autos de Inquérito Civil Público nº 0061.11.000109-8, para apurar notícia-crime de fraude à licitação, atribuído, em tese, a Luiz Carlos Peté dos Santos, Prefeito Municipal de Ibaiti.

Curitiba, 03 de outubro de 2012.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

98370/2012

PROTOCOLO: NOTÍCIA DE FATO Nº MPPR-0046.12.007056-3 - PREFEITOS

ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

INVESTIGADO: IRTON OLIVEIRA MÜZEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ/PR

AVISO Nº 119/2012 – PGJ-MP/PR

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0046.12.007056-3, instaurado a partir de documentação encaminhada pelo Juízo de Direito da Comarca de Ribeirão do Pinhal para apurar crime de responsabilidade previsto no artigo 1º, do decreto-Lei nº 201/67, atribuído, em tese, a Irton Oliveira Müzel, Prefeito Municipal de Abatiá.

Curitiba, 03 de outubro de 2012.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

98375/2012

PROTOCOLO: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº MPPR-0046.11.007882-4 - PREFEITOS

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

INVESTIGADO: PAULO MACDONALD GHISI, PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

AVISO Nº 120/2012 – PGJ-MP/PR

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0046.11.007882-4, instaurado a partir de cópia da Recomendação PRM/FI/PR nº 12/2001, expedida pelo Ministério Público Federal/Procuradoria da República do Estado do Paraná, ao senhor Paulo Macdonald Ghisi, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que retirassem os integrantes da Guarda Municipal das atividades de policiamento ostensivo.

Curitiba, 03 de outubro de 2012.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

98378/2012

PROTOCOLO: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº MPPR-0046.09.000456-8 - PREFEITOS

INVESTIGADO: ARIIVALDO EMERENCIANO DEMORI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/PR

AVISO Nº 121/2012 – PGJ-MP/PR

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0046.11.007882-4, instaurado para apurar a notícia de irregularidades em tese, na Prefeitura Municipal de Indianópolis/PR, gestão 2005-2008 do prefeito reeleito para a gestão 2009-2012 Ariovaldo Emerenciano Demori, referentes à delonga em prestar contas de algumas transferências financeiras do Município para entidades privadas, em especialmente à A.P.M.I. e A.P.A.E. locais, durante o exercício de 2007.

Curitiba, 03 de outubro de 2012.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

98381/2012

PROTOCOLO: 22404/2009-PGJ-MP/PR

17978/2012-PGJ-MP/PR (INQUÉRITO POLICIAL Nº 517/10 – 7ª SDP DE UMUARAMA)

INTERESSADO: ANTONIO FERNANDO SCANAVACA, DEPUTADO ESTADUAL

AVISO Nº 122/2012 – PGJ-MP/PR

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento dos autos de protocolados sob nºs 22404/2009 e 17978/2012-PGJ-MP/PR, instaurados a partir de expediente encaminhado pelo Tribunal de Justiça para apurar possível crime do art. 1º, XII, do Decreto-lei 201/67, praticado em tese, nos anos de 1998 a 2002, pelo atual Deputado Estadual Antonio Fernando Scanavaca, quando era Prefeito Municipal de Umuarama.

Curitiba, 04 de outubro de 2012.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

98384/2012

PROTOCOLO: 1219/2010-PGJ-MP/PR

INTERESSADOS: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL E JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL

AVISO Nº 123/2012 – PGJ-MP/PR

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento dos autos protocolados sob nº 1219/2010-PGJ-MP/PR, instaurado a partir do encaminhamento do protocolo nº 231/09 da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, contendo cópias dos autos de reintegração de posse nºs. 958/2005 e 1171/2005, informando que o Governo do Estado do Paraná não está fornecendo o apoio necessário ao cumprimento das ordens judiciais expedidas nos citados autos.

Curitiba, 05 de outubro de 2012.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

98386/2012

PROTOCOLO: AUTOS DE NOTÍCIA CRIME Nº 914289-8-TJ/PR

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

NOTICIADOR: HÉLIO IDERIHA JÚNIOR

NOTICIADO: LUIS GUSTAVO FABRIS

AVISO Nº 124/2012 – PGJ-MP/PR

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNAR PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento dos autos de Notícia Crime nº 914289-8-TJ/PR, instaurado para apurar notícia crime apresentada pelo advogado Hélio Ideriha Júnior, em que requer a instauração de feito destinado à investigação criminal de fato praticado pelo Juiz de Direito Luis Gustavo Fabris, com atribuições perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 05 de outubro de 2012.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

98388/2012

ATO Nº 669

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o requerimento protocolado sob nº 18.254/2012-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o servidor **RAFAEL CARVALHO POLLI**, RG nº **6.126.181-8/PR**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo DAS-4, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 03 de outubro de 2012.

Curitiba, 1º de outubro de 2012.

GILBERTO GIACOIA
Procurador Geral de Justiça

ATO Nº 670

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18325/2012-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o Doutor **José Otávio Ramos Barion**, RG nº **32.718.424-3/SP**, do cargo de Promotor Substituto na 23ª Seção Judiciária da Comarca de Campo Mourão, a partir de 4 de outubro de 2012.

Curitiba, 2 de outubro de 2012

GILBERTO GIACOIA
Procurador Geral de Justiça

98593/2012

ATO Nº 615

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista o contido no parecer nº 317/2012, exarado no Protocolo nº 3282/2012, decide

APOSENTAR

a pedido, por tempo de serviço/contribuição, o Doutor **LUIZ CARLOS DA SILVEIRA MAFRA**, RG nº 782.295-2/PR, no cargo de Procurador de Justiça, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c.c o artigo 54 e 55 da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, com proventos integrais, representados por subsídio fixado em parcela única, no valor constante da Informação nº 74/2012, emitida pela Divisão de Folha de Pagamento do Departamento de Administração Financeira de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 08 de outubro de 2012.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 680

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista o contido no parecer nº 835/2012, exarado no Protocolo nº 7369/2012, decide

APOSENTAR

a pedido, por tempo de serviço/contribuição, o Doutor **CARLITO ANTONIO RUPP**, RG nº 738.254-5/PR, no cargo de Promotor de Justiça de entrância inter-

mediária, com base no artigo 3º, caput e §2º e artigo 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, c.c os artigos 93, VI e 129, §4º, da Constituição Federal de 1988 (redação original) e artigos 54 e 55 da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993, com proventos integrais, representados por subsídio fixado em parcela única, no valor constante da Informação nº 146/2012, emitida pela Divisão de Folha de Pagamento do Departamento de Administração Financeira de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado do Paraná.

Curitiba, 05 de outubro de 2012.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 681

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista o contido no parecer nº 1362/2012, exarado no Protocolo nº 12374/2012, decide

APOSENTAR

a pedido, por tempo de serviço/contribuição, o Doutor **JOÃO ÂNGELO LEONARDI**, RG nº 969.582-6/PR, no cargo de Procurador de Justiça, com base no artigo 3º, caput, incisos e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, c.c os artigos 93, VI e 129, §4º, da Constituição Federal de 1988 (redação original) e artigos 54 e 55 da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993, com proventos integrais, representados por subsídio fixado em parcela única, no valor constante da Informação nº 233/2012, emitida pela Divisão de Folha de Pagamento do Departamento de Administração Financeira de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado do Paraná.

Curitiba, 05 de outubro de 2012.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

98606/2012

ATO Nº 414/12

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 59, de 27 de março de 2012, proferida no protocolado nº 3743/12, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da Doutora **LUIZA HELENA NICKEL**, RG nº 5.065.468-0/PR, exercendo provisoriamente o cargo de Promotora de Justiça Substituta temporariamente da 1ª Seção Judiciária da Comarca entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, nos termos do Assento 32, ao cargo de 2ª Promotora de Justiça do Foro Regional de **PIRAQUARA** da mesma entrância e Comarca, ficando, em consequência retificado o Ato nº 146/12.

Curitiba, 29 de junho de 2012.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 427/12

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 143, de 05 de junho de 2012, proferida no protocolado nº 8900/12, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, do Doutor **CLÁUDIO SIMINOVICH**, RG nº 602.869.351/RS, exercendo provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto temporariamente da 1ª Seção Judiciária da Comarca entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, nos termos do Assento 32, ao cargo de 2º Promotor de Justiça do Foro Regional de **CAMPINA GRANDE DO SUL** da mesma entrância e Comarca, ficando, em consequência retificado o Ato nº 341/12.

Curitiba, 10 de junho de 2012.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 474/12

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 251, de 06 de agosto de 2012, proferida no protocolado nº 12018/12, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, do Doutor **RODRIGO ALVES DOMINGUES**, RG nº 6.532.645-0/PR, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **TELÊMACO BORBA**, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da mesma Comarca e entrância.

Curitiba, 06 de agosto de 2012.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
*Replicado por incorreção

ATO Nº 684/12

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 684, de 09 de outubro de 2012, proferida no protocolado nº 6878/12, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, ao cargo de 2º Promotor de Justiça do Foro Regional de **CAMPINA GRANDE DO SUL** da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei Complementar Estadual nº 85/99, dentro da **REMOÇÃO**, também por **OPÇÃO**, da Doutora **CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH**, RG nº 7.401.000-8/PR, ao cargo de 3ª Promotora de Justiça do Foro Regional de **PINHAIS** da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA.

Curitiba, 09 de outubro de 2012.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 254/12 - Ref. 231

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a aposentadoria do Senhor Procurador de Justiça Doutor **DARTAGNAN CADILHE ABILHOA**, conforme o Ato PGJ nº 272, de 26 de abril de 2012,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, inscrição para o provimento de um cargo de **Procurador de Justiça**, por **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da página do Conselho Superior do Ministério Público na Internet (<http://www.mp.pr.gov.br/arquivos/File/conselho/anexoii.doc>).

Curitiba, 09 de outubro de 2012.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 255/12 - Ref. 270

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a aposentadoria do Procurador de Justiça Doutor **VANDERLEI ANTONIO BONAMIGO**, conforme o Ato PGJ nº 379, de 18 de junho de 2012,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, inscrição para o provimento de um cargo de **Procurador de Justiça**, por **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da

página do Conselho Superior do Ministério Público na Internet (<http://www.mp.pr.gov.br/arquivos/File/conselho/anexoii.doc>).

Curitiba, 09 de outubro de 2012.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 256/12 - Ref. 273

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a aposentadoria do Senhor Promotor de Justiça **CARLITO ANTONIO RUPP**, conforme o Ato PGJ nº 680, de 05 de outubro de 2012,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **BELA VISTA DO PARAÍSO** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da página do Conselho Superior do Ministério Público na Internet (<http://www.mp.pr.gov.br/arquivos/File/conselho/anexoii.doc>);

IV - que havendo interesse do Promotor de Justiça habilitado/indicado em exercer o direito de opção, conforme lhe faculta o artigo 105, § 1º, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, este deverá constar expressamente do requerimento de movimentação na carreira, de forma a, assim, possibilitar a promoção sucessiva, na qual a vaga não provida em razão da opção, continuará a ser apreciada em exame posterior, seguindo-se "o critério de forma alternada e aproveitando-se o mesmo Edital e a mesma sessão de julgamento do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, até o efetivo provimento do cargo por promoção".

Curitiba, 09 de outubro de 2012.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

99022/2012



GOVERNO DO ESTADO
PARANÁ



GOVERNO DO ESTADO
PARANÁ
Secretaria da Saúde